CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 768717 / 2001-3 TRT da 15a. Região

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR AGRAVANTE(S): CLARA DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA AGRAVADO(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ADVOGADO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho. Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 768720 / 2001-2 TRT da 15a. Região

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR AGRAVANTE(S) :

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -RANESPA

ADVOGADO DR(A), MIGUEL CARDOZO DA SILVA

AGRAVADO(S) ÁLVARO PIRES

DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA **ADVOGADA** ZANELLA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 772589 / 2001-0 TRT da 9a. Região

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S):

DR(A). JOSIANE GROSSL **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDENIR DE PROENCA

: DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 777172 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. DR(A). LYCURGO LETTE NETO

ADVOGADO AGRAVADO(S) CÍCERO HONÓRIO DA SILVA ADVOGADO DR(A), ALMIR BISPO DOS SANTOS

CERTIDÃO DE IULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 778216 / 2001-0 TRT da 1a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR

(CONVOCADO)

AGRAVANTE(S): THOMAZ GUIMARÃES MONTELLO **ADVOGADA** DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA AGRAVADO(S) · FREDERICO GUILHERME DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 778217 / 2001-3 TRT da 1a. Região

JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA UR-

BANA - COMLURB

: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO

: MAURÍCIO BENTO SALES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR(A), NEWTON VIEIRA PAMPLONA

CERTIDÃO DE IULGAMENTO

ADVOGADO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 779087 / 2001-0 TRT da 3a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR (CONVOCADO)

INDÚSTRIAS KLABIN S.A. AGRAVANTE(S)

DR(A). ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLI-**ADVOGADO**

LOURDES DAS VIRGENS OLIVEIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina lrigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

Maria Aldah Ilha de Oliveira Diretora da Secretaria da 3a. Turma

RELATOR

Processo: AIRR - 781229 / 2001-8 TRT da 15a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S): CITROSUCO PAULISTA S.A.

DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BAR-**ADVOGADO**

CELLOS

AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO PATRÍCIO **ADVOGADO** : DR(A). JOAQUIM BAHU

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001. Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR - 781272 / 2001-5 TRT da 15a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

(CONVOCADO) CITROSUCO PAULISTA S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BAR-

CELLOS

AGRAVADO(S) : TEREZINHA CARDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001. Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

ACÓRDÃOS

: ED-AIRR-491.632/1998.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE **EMBARGANTE**

BORRACHA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da

EMBARGA-

RELATOR

ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes Embargos

Exma Ministra-Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos

AIRR-650.401/2000.7 - TRT DA 4" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 650402/2000.0

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

AGRAVANTE(S) GILBERT VARGAS PERRENOUD DR. CELSO HAGEMANN **ADVOGADO**

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA AGRAVADO(S)

ELÉTRICA - CEEE : DRA. RITA PERONDI ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação li teral de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório. Normas coletivas de observância obrigatória, limitadas à área territorial sujeita à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, não podem ser examinadas em Recurso de Revista. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

: AIRR-663.486/2000.8 - TRT DA 10º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) JONAS RODRIGUES GONÇALVES

DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO **ADVOGADA**

APOIE - ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGI-CO DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO AO ES-AGRAVADO(S)

: DR. CARLOS ANTÔNIO REIS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea

"a", da CLT) Agravo a que se nega provimento.

: ED-AIRR-665,777/2000.6 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ

CARIDAY STUDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. EMBARGANTE:

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGA-: DULCIANA VILLAS BOAS DOMINGUES

ADVOGADO : DR. GILENO DA CUNHA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela Reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-665.804/2000.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

CENTROLAR - CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE EMBARGANTE: ADVOGADO DR. YURE GAGARIN SOARES DE MELO

EMBARGA-: ELIANE NASCIMENTO SIMPLÍCIO

ADVOGADO : DR. JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento porque tempestivo, regularmente formado e subscrito por profissional capaz. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEI-

TO MODIFICATIVO. COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS Conforme Orientação Jurisprudencial da C. SBDI-1, "para a formação do Agravo de Instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao Recurso Ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia Recurso de Revista a validade daqueles recolhimentos."(OJ nº 217/TST).

Embargos de Declaração acolhidos e providos para, sanando a omis-

são apontada, emprestar-lhes efeito modificativo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST

O reexame probatório é conduta vedada em Recurso de Revista. Admitindo-o, estar-se-ia inserindo um terceiro grau de jurisdição fática, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os ditos Juízos de revisão - Tribunais Superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da isonomia. Agravo conhecido e desprovido 139 1103 119 110 7 110

PROCESSO : ED-AIRR-668.775/2000.8 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚIO RELATOR

EMBARGANTE : JOÃO BATISTA GOMES E OUTROS DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNI-EMBARGA-CACÕES S.A. - EMBRATEL

ADVÓGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração

: ED-AIRR-674.041/2000.3 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO **DE DADOS - SERPRO ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR

: ANA TEREZA MARINHO MILHOMEM EMBARGA-: DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela Reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada.

Embargos rejeitados. **PROCESSO**

ED-AIRR-676.951/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE

BORRACHA LTDA. **ADVOGADA** DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-

EMBARGA-: JOB FERREIRA DE LIMA DO(A)

ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Não merecem ser acolhidos embargos de declaração cujo escopo é reexaminar matéria calcada no conjunto fático-probatório, pretensão que não se coaduna com os estreitos limites do art. 535 do CPC.

Embargos de Declaração rejeitados.

ED-AIRR-680.572/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO EMBARGA-

ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

EMBARGANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO **IPIRANGA ADVOGADA**

DRA. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO EMBARGA-MASSA FALIDA DE PILAR ENGENHARIA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação do voto da Relatora

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATE-RIAL. Acolhidos apenas para sanar erro material apontado pela Embargante.

: ED-AIRR-681.757/2000.6 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

EMBARGANTE : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO EMBARGA-: CLÁUDIA CLERICE PACHECO BORGES

ADVOCIALIZATED PRANTO BOROLS

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MO-DIFICATIVO. ENUCIADO Nº 278 DESTÁ CORTE.

Merecem acolhimento os presentes embargos de declaração ante o equívoco no exame do conhecimento do agravo de instrumento, porquanto efetivamente trasladada a procuração conferida à procuradora da agravada.

Embargos acolhidos para conhecer do Agravo de Instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

: ED-AIRR-684.223/2000.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -BANESPA

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGA-DO(A) MARIA APARECIDA GABRIEL ARRUDA E OUTROS ADVÓGADO DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omis-são, obscuridade ou contradição no julgado embargado, nos termos do art. 535 e incisos do CPC.

: ED-AIRR-690.653/2000.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO BANCO DO BRASIL S.A. RELATOR EMBARGANTE ADVOGADA DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGA-IZAN OLIVER MARQUES DO(A)

Embargos de Declaração rejeitados

ADVÓGADO DR. MÁRCIA CRISTINA MARCONDES ZIN-

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO, Existindo omissão, hão de ser providos o ·s. para aperfei coamento da prestação jurisdicional. Emoargos declaratórios providos, sem efeito modificativ

PROCESSO : ED-AIRR-693.554/2000.4 - TRT DA 3º RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) · MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** EMBARGA-GUTEMBERG ALEX DE SOUZA DO(A) **ADVÓGADO** : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pelo Reclamado. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

: AIRR-699.839/2000.8 - TRT DA 15º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª AGRAVANTE(S):

REGIÃO DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR PROCURADOR

AGRAVADO(S) USINA AÇUCAREIRA BOM RETIRO S.A. ADVOGADO DR. JOÃO ASSAD NETO AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ S.A.

AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. WINSTON SEBE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA

Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue in-

firmar os motivos ensejadores do ato denegatório do Recurso de Revista.

Agravo conhecido e desprovido.

AIRR-702.447/2000.1 - TRT DA 9° RE (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) PROCESSO 9º REGIÃO -MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR

MARIA EUGÊNIA FERRARI BORGES AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. TOBIAS DE MACEDO

AGRAVADO(S) JOÃO MARTINS DA SILVA ADVOGADO DR. WALTER/SIQUEIRA PITITAZ 15 ... 1.15 Diário da Justiça - Seção 1

: ÂNGELO JOSÉ BELLI ZANETTI E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA

Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os motivos ensejadores do ato denegatório do recurso de re-

Agravo conhecido e desprovido.

: AIRR-703.529/2000.1 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR

AGRAVANTE(S) COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PAULO ROBERTO BINTTENCOURT LOPES ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ART. 896 DA CLT

Não demonstrando o recorrente violação legal e/ou constitucional, e tampouco apresentando divergência jurisprudencial válida e específica, o recurso de revista não merece conhecimento, razão por que deve ser mantido o despacho agravado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-708.953/2000.7 - TRT DA 4" REGIÃO -PROCESSO (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM **PROCURADOR** AGRAVADO(S) MARLI TEREZINHA PEREIRA DIAS ADVOGADO DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do

Agravo de que não se conhece.

: AIRR-715.412/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR

ANA CLÁUDIA MORAES COELHO AGRAVANTE(S) DR. ROBSON FREDERICO SCHMIDT **ADVOGADO** AGRAVADO(S) BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRU-

: DRA. LISIANE MEHL ROCHA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-

ENUNCIADO Nº 126/TST

O reexame probatório é conduta vedada em Recurso de Revista. Admitindo-o, estar-se-ia inserindo um terceiro grau de jurisdição fática, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, onde os ditos Juízos de revisão - Tribunais Superiores - apreciam questões unicamente de direito, seja restabelecendo a norma violada, seja uniformizando a jurisprudência, em atenção ao princípio da isonomia. Agravo não provido

PROCESSO : AIRR-715.451/2000.0 - TRT DA 6" REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR

AGRAVANTE(S) ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA DRA. TEREZINHA DE JESUS DUARTE CAR-**ADVOGADA**

KLABIN PONSA S.A. AGRAVADO(S)

: DR. TARCIZIO CHAVES DE MOURA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, LEI 9,756/98. A Lei 9,756/98 aumentou significativamente o número de pecas necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado.

Agravo não conhecido

PROCESSO : AIRR-716.215/2000.2 - TRT DA 6º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3' TURMA) RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPOR-TES URBANOS - CTTU

ADVOGADO DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA AGRAVADO(S) FRANCISCO ALVES DOS SANTOS DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de

EMENTA: ACRAVO DE INSTRUMENTO - IRRECULARIDA. DE DE TRASLADO - NÃO-CONHECIMENTO

Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do

Agravo não conhecido

PROCESSO : AIRR-723.925/2001.0 - TRT DA 1º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚIO SOMAR EMPRESA DE SERVIÇOS E OBRAS AGRAVANTE(S) : DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ Agravado(s):Luiz Teodoro Matias dos Santos

: DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. A hipótese insculpida no art. 37, II, da Constituição da República não enseja o provimento do recurso de revista, visto que prevalece o entendimento jurisprudencial nesta Corte, no sentido de que incumbe à parte alegar violação do art. 37, II, §2º, este último, inclusive. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-725.936/2001.1 - TRT DA 3º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR

BANCO BEMGE S.A AGRAVANTE(S): ADVOGADA DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

AGRAVADO(S) CARLOS CÉSAR CASTRO CAPANEMA DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-**ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENȚA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. BANCÁRIO. A C. SBDI-2 já pacificou entendimento de que, mesmo recebendo gratificação de função superior a um terço do salário do cargo efetivo, é necessário que haja poder de chefia, e, principalmente chefiados, para que se enquadre na hipótese do § 2º do artigo 224 da CLT.

Agravo desprovido.

: AIRR-729.627/2001.0 - TRT DA 4º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-AGRAVANTE(S): ANTÔNIO SOARES BEZERRA ADVOGADA DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO AGRAVADO(S) COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE ADVOGADO DR. MAURICIO GRAEFF BURIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMEN-

ENUNCIADO Nº 337/TST. Para que o aresto sirva à comprovação da divergência, é indispensável que acompanhe cópia autenticada do acórdão e/ou seja citada fonte oficial ou repositório autorizado em que fora publicado.

Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-729.750/2001.3 - TRT DA 4º REGIÃO -(AC, SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEA-MENTO - CORSAN AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA AGRAVADO(S) ILVO INÁCIO KOCKHANN E OUTROS **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE VISTA. 1. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO ENTREJORNADAS. Agravo desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-729.890/2001.7 - TRT DA 3 REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO EZEOUIEL DIAS - FUNED ADVOGADO DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCES-SUAIS. AUTENTICAÇÃO NECESSÁRIA.

A falta de autenticação das fotocópias componentes do instrumento constitui óbice ao conhecimento do Agravo. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de que não se conhece

: AIRR-732.899/2001.2 - TRT DA 2" REGIÃO -PROCESSO (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN ENFIDA MELO CORRETA DE ARAÚJO RELATOR PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AGRAVANTE(S) DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO

AGRAVADO(S) LÍVIA REGINA DA SILVA DR. DÁRIO AYRES MOTA ADVOGAĐO

AGRAVADO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações constitucionais não demonstradas. Descabe recurso de revista com amparo em violação de dispositivo infraconstitucional e divergência jurisprudencial em procedimento sumaríssimo, a teor do art. 896, § 6°, da CLT. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-733.992/2001.9 - TRT DA 17" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO** MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

AGRAVANTE(S) CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILI-TACÃO LTDA ADVOGADO DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

AGRAVADO(S) MARIA CONCEIÇÃO DA CRUZ E OUTRA DR. WALTEMIR PASÊTO

ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. 4 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.

1. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2°, da CLT e Súmula 266).

2. Impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento quando, para aferir a apontada violação constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional.

: AIRR-734.042/2001.3 - TRT DA 5º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO MIN. ENEIDA MELO CORRELA DE ARAÚJO RELATOR

EMBEL - EMPRESA COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LIDA. AGRAVANTE(S)

DRA. TEODOMIRA COSTA MENEZES ADVOGADA AGRAVADO(S) JOSILEIDE SANTOS SOUZA DE SANTANA DR. FLORISVALDO DOMINGOS DE CER-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não juntos aos autos a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-735.336/2001.6 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE ADVOGADA

JOÃO PAULO RESENDE MIRANDA AGRAVADO(S) DR. MAGUI PARENTONI MARTINS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Violações não demonstradas, 2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Violação, contrariedade a enunciados do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-736,282/2001.5 - TRT DA 13* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO** MIN. ENEIDA MELO CORREJA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. ADVOGADO DR. ROSANE PADILHA DA CRUZ AGRAVADO(S) REGINALDO COSTA

DR. RENATO GALDINO DA SILVA ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea a,

Agravo a que se nega provimento.

da CLT).

: AIRR-739.173/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO -**PROCESSO** (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR AGRAVANTE(S): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA. ADVOGADO DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

AGRAVADO(S) VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO** DR. JOÃO DAMASCENO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMEN-TO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 139)

Agravo de Instrumento desprovido.

: AIRR-739.966/2001.8 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S): VIAÇÃO VILA REAL LTDA

ADVOGADO DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO AGRAVADO(S) ROBERTO SILVA

DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SUMA-RÍSSIMO. Recurso de Revista não enquadrado nas exceções previstas no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-740 089/2001.9 - TRT DA 7º REGIÃO -PROCESSO (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES **ADVOGADO MARQUES** CÁSSIO PINHEIRO SOARES BEZERRA E AGRAVADO(S)

DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agrav-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não trasladou aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido

: AIRR-740.103/2001.6 - TRT DA 7º REGIÃO -**PROCESSO** (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

: EVERARDO FERREIRA TELLES AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. TARCÍSIO PINTO JOSÉ MARIA BRAGA DA SILVA

ADVOGADA DRA. MARIA DO CARMO FRANKLIN CA-

VALCANTE

AGRAVADO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

: AIRR-740.105/2001.3 · TRT DA 7 REGIÃO -(AC, SECRETARIA DA 3 TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA : DR. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMUR-**ADVOGADO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º AGRAVADO(S)

PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, Art. 897, § 5° e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-740.261/2001.1 - TRT DA 5º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S): HALLIBURTON SERVIÇOS LIDA **ADVOGADO** DR. JORGE SOTERO BORBA AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS JESUS DA SILVEIRA ADVOGADO DR. SÉRGIO BARTILOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, Art. 897, § 5° e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

AIRR-740.267/2001.3 - TRT DA 5º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TE-AGRAVANTE(S): LEBAHIA DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARIA RUBENITA AMARAL DE ARAÚJO **ADVOGADO** DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do

Agravo que não se conhece.

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: AIRR-740.268/2001.7 - TRT DA 5º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S) FAZENDA HAVANA (WALDOMIRO BRAN-DÃO DA SILVA) DR. ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA **ADVOGADO**

ADORNO AGRAVADO(S) VALDINO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

DR. JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5° e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo que não se conhece.

: AIRR-740.271/2001.6 - TRT DA 5 REGIÃO -**PROCESSO** (AC, SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S.A. DR. ALBERTO DA SILVA MATOS ADVOGADO ALEXSANDRA ALVES SENA

DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEI-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMEN-TO. DECISÃO INTERI OCUTÓRIA E RECURSO DE REVIS-TA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídicoprocessual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Corte

AIRR-740.472/2001.0 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

DAVOX AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO VALDIR DO NASCIMENTO COSTA AGRAVADO(S) DR. CÁSSIO SCATENA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo do Instrument

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia clou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado

Agravo não conhecido.

ADVOGADO

: AIRR-741,305/2001.0 - TRT DA 15º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) MACSOL S.A. MANUFATURA DE CAFÉ SO-LÚVEL ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ AGRAVADO(S) CLAUDIOMAR NOGUEIRA LOPES E OU-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do a EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não juntou aos autos as certidões de publicação tanto do acórdão regional que julgou o recurso ordinário, quanto daquele que julgou os embargos de declaração, sem as quais não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

: AIRR-741.308/2001.1 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO** MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR PEPSICO DO BRASIL LTDA. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S): ADVOGADO ROSÂNGELA ANSELMA STEFANUTTO AGRAVADO(S) DR. ELINALDO MODESTO CARNEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL. Inexistência. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-741.325/2001.0 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO ADVOGADO AGRAVADO(S) ANTÔNIO CUNHA DO NASCIMENTO ADVOGADO DR. ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: ACRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. Em não se demonstrando, no recurso de revista interposto em processo de execução, ofensa direta e literal à Constituição Federal, incensurável é a respeitável decisão agravada que denega seguimento ao apelo, com fulcro no artigo 896, § 2°, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AGRAVADO(S)

AIRR-741.348/2001.0 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC SECRETARIA DA 3º TURMA) , 12 **PROCESSO** RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) NILSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADA DRA, FLAINE CRISTINA DELGADO TAVA-

BANCO BRADESCO S.A

DR. ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato iulgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao destinde da controvérsia. No caso em tela, o Agravante não trasladou aos autos as cópias das certidões de publicação tanto do acórdão regional que julgou o recurso ordinário, quanto do despacho denegatório do recurso de revista, sem as quais não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento interposto. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-742.898/2001.6 - TRT DA 7º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 742899/2001.0

: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-RELATOR

: PAULO RÔNADE AZEVEDO FREIRE AGRAVANTE(S)

DRA. CRISTIANE GADELHA CAVALCANTI **ADVOGADA** AGRAVADO(S) BANCO BANDEIRANTES S.A,

ADVOGADA DRA. ROCHELLE COÊLHO AGUIAR BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFI-CIENTE. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado.

Agravo não conhecido

AIRR-742,899/2001.0 - TRT DA 7º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 742898/2001.6

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

AGRAVANTE(S) **ADVOGADA**

AGRAVADO(S)

ADVOGADA

BANCO BANDEIRANTES S.A. DRA. ROCHELLE COÊLHO AGUIAR PAULO RÔNADE AZEVEDO FREIRE DRA. CRISTIANE GADELHA CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso de-negado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado

Agravo não conhecido

: AIRR-743.236/2001.5 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA AGRAVANTE(S): ADVOGADO DR. FÁBIO EMPKE VIANNA AGRAVADO(S) MATUSALEM DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR. ROBÉRICO FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SUMA RÍSSIMO. Violações e divergência jurisprudencial, quanto à conversão para o rito sumaríssimo, não demonstradas. Recurso de revista não enquadrado nas exceções previstas no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-744,776/2001,7 - TRT DA 10" REGIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO** MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR:

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETI-VOS DE BRASÍLIA LIDA. - TCB **ADVOGADA** DRA. SANDRA GOMES DA COSTA

AGRAVADO(S) FRANCISCO DE ASSIS COSTA SILVA **ADVOGADA** DRA, ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumer

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Reembolso. Multa de trânsito. Reparação de veículo. Prova de dolo e previsão contratual inexistentes. Integridade do art. 462/ § 2º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-745.922/2001.7 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. -TELEPAR

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MINETTO

DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONE-TÁRIA DO VALOR JÁ DEPOSITADO. Em não se demonstrando, no recurso de revista interposto em processo de execução, ofensa direta e literal à Constituição Federal, incensurável é a respeitável decisão agravada que denega seguimento ao apelo, com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-746,140/2001.1 - TRT DA 12º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO **PROCESSO** RELATOR EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSO-RES S.A. - EMBRACO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. SILVIO ORZECHOWSKI AGRAVADO(S) VALENTIN STOFELA **ADVOGADO** DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMEN TO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVIS-TA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídicoprocessual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrum desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Corte.

: AIRR-747.421/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S) **GUILHERME COSTA FERREIRA E OUTROS ADVOGADO** DR. NELSON LUIZ DE LIMA

AGRAVADO(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

BANCO BANERJ S.A AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. DIFERENÇAS SALARIAIS. TESES CONFLITANTES SUPERADAS POR ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. É inviável o processamento do recurso de revista quando as teses retratadas nos arestos paradigmas encontram-se superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST.

: AIRR-748.039/2001.7 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO BANCO ABN AMRO S.A. AGRAVANTE(S):

ADVOGADA DRA. MÔNICA CORRÊA AGRAVADO(S) ADRIANO DE OLIVEIRA LUZ DRA. CRISTINA PRAMPERO MUNHATO ADVOGADA

DECISÃO:Pór unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SUMA-RÍSSIMO. Arguição preclusa quanto à conversão para o rito sumaríssimo. Recurso de revista não enquadrado nas exceções previstas no art. 896, § 6° da CLE Agravo a que se nega provinento y vija

: AIRR-748.636/2001.9 • TRT DA 1º REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO BANCO EMPRESARIAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. FERNANDO L. DA R. FREIRE JAQUELINE RANGEL LOPES DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA AGRAVADO(\$) ADVOGADA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida se encontrar em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea a, da CLT).

Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-748.638/2001.6 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S) BANKBOSTON N.A. **ADVOGADA** DRA. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS : MOUZAR COSTA GOMES AGRAVADO(S) : DR. JOÃO FRANCISCO ALBINANTE ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL, Inexistência. 2. ENOUADRAMENTO SINDI-CAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 3. HORAS EX-TRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 4. MULTA CONVENCIONAL. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-748.642/2001.9 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S) EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEI-ADVOGADO AGRAVADO(S) ROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANS-PORTES MÁRÍTIMOS E FLUVIAIS **ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL. Inexistência. 2. DESISTÊNCIA/RENÚNCIA. Ausência de prequestionamento. 3. DIFERENÇAS SALARIAIS E RE-FLEXOS. Violações, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.701/2001.2 - TRT DA 9" REGIÃO -(AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EM-PRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP

DR. ODILON SEGNA **ADVOGADO** : DANIEL RUBENS DA SILVA AGRAVADO(S)

ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PA-TRIMONIAL LTDA. AGRAVADO(S)

: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-**FICIENTE - LEI 9.756/98**

A Lei 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando não trasladadas regularmente as peças citadas no inciso I, do § 5° do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado.

Agravo não conhecido

AIRR-748.809/2001.7 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. FERNANDO DE OLIVEIRA : ADILSON FRANCISCO CINALLI AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO S. CALAZANS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-

VISTA. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida en-contrar-se em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT): Agravo a que se nega provimento.

RELATOR

RELATOR



: AIRR-748.814/2001.3 - TRT DA 24 RE-**PROCESSO** - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚIO JOÃO CARLOS DE SEIXAS AGRAVANTE(S) DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA **ADVOGADO** COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-748.816/2001.0 - TRT DA 2" RE-PROCESSO GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO EMPRESA BRASILEIRA DE COR-AGRAVANTE(S) REIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-ADVOGADO AGRAVADO(S) IVANILDO FRANCISCO DE SOUZA DR. ISAURA APARECIDA RIBEIRO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, PREQUESTIONA-MENTO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, A simples manutenção da sentença não significa que o acórdão regional encampou todos os fundamentos daquela decisão. Inexistindo tese explicita acerca da equiparação salarial, não há como analisar a revista, recurso em sede extraordinária, ante a ausência de preqüestionamento da matéria. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.822/2001.0 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR AGRAVANTE(S) VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL **ADVOGADO** DR. ALBERTO GRIS AGRAVADO(S) JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA DR. ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-ISTA. NULIDADE DA DECISÃO. PROCEDIMENTO SUMA-RÍSSIMO. Não caracterizadas violações alegadas.

Agravo não provido.

: AIRR-748.823/2001.4 - TRT DA 15" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMAI RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) GE DAKO S.A.

DRA. ILZA REIKO OKASAWA ADVOGADA

AGRAVADO(S) VALDEMAR RUSSO

DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREI-**ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. 1. CARÊNCIA DE AÇÃO. LEGITIMIDADE DE PAR-TE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-748.977/2001.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** THRMA MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA AGRAVANTE(S) DR. REGIS SALERNO DE AQUINO **ADVOGADO** JOSÉ LUCIANO DE LIMA AGRAVADO(S) DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

AIRR-750.495/2001.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR PEDUZZI

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) DRA. ENEIDA DE VARGAS E BER-**ADVOGADA**

NARDES

MÁRCIO RANGEL ALVES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFI-CIENTE. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado. Agravo não conhecido

AIRR-751,343/2001.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

TURMAN MIN. ENEIDA MELO CORRETA DE RELATOR

PIRASERV - COOPERATEA DE PRES TAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. AUGUSTO ALEIXO MARIA HELENA FERREIRA BUENO AGRAVADO(S)

DR. PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, DESERÇÃO, CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA LIDE DE EMPRESA QUE EFETUOU O DEPÓSITO RECURSAL. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Decisão em consonância com a orientação jurisprudencial da SBDI.1 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-752.107/2001.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

AGRAVANTE(S) ANTÔNIO DJALMA BRAGA DR. BENEDITO APARECIDO ALVES **ADVOGADO** COOPERATIVA DOS CAFFICULTORES AGRAVADO(S)

E CITRICULTORES DE SÃO PAULO -COOPERCITRUS ADVOGADO DR. RÉGINALDO MARTINS DE ASSIS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, PROCESSO SUMA-RÍSSIMO. Argüição preclusa quanto à conversão para o rito sumaríssimo. Recurso de Revista não enquadrado nas exceções previstas no art. 896, § 6°, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-752.112/2001.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO ÁLVARO GIMENEZ GONCALVES AGRAVANTE(S) DR. RENATO MATOS GARCIA

ADVOGADO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVADO(S) S.A. - BANESPA **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SUMA-RÍSSIMO. Arguição preclusa quanto à conversão para o rito sumaríssimo. Recurso de Revista não enquadrado nas exceções previstas no art. 896, § 6°, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-752.114/2001.4 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3' TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.

DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MIGUEL BUENO DE SIQUEIRA DR. LUIZ CARLOS THIM **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE RE-VISTA. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Ausência de prequestionamento. Preclusão quanto aos fundamentos de revista. Não caracterizada a violação e a divergência jurisprudencial ale-Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-752.116/2001.1 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

ARAÚJO AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE

CAMARGO

MARCELO ALESSANDRO GALHEGO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SUMA-RÍSSIMO. Argüição preclusa quanto à conversão para o rito sumaríssimo. Recurso de revista não enquadrado nas exceções previstas no art. 896, § 6°, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-752.169/2001.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AGRAVANTE(\$)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL WALTER SOARES DE MACEDO ADVOGADO AGRAVADO(S) DR. LUIZ HENRIQUE SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SUMA-RÍSSIMO. Violações e divergência jurisprudencial, quanto à conversão para o rito sumaríssimo, não demonstradas. Recurso de revista não enquadrado nas exceções previstas no art. 896, § 6°, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AG-AIRR-755.125/2601.1 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI TUCSON AVIAÇÃO LTDA. AGRAVANTE(S)

LAIRA

DR. VIRGÍNIA DE CÁSSIA BARBOSA **ADVOGADO**

NELSON DE CARVALHO AGRAVADO(S)

DR. FAUSI JOSÉ ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, receber os Embargos de Declaração como Agravo Regimental, ante o princípio de fungibilidade recursal, deteminando a reautuação do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.

Agravo Regimental que não consegue infirmar a fundamentação consignada no despacho impugnado não merece provimento.

Agravo conhecido e desprovido.

: AIRR-755.513/2001.1 - TRT DA 6° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-AGRAVANTE(S) CO S.A. - BANDEPE DRA. VIVIANE LACHNER

ADVOGADA JOSÉ LUCIANO FILGUEIRA DE ATAÍ-AGRAVADO(S) **DE JÚNIOR**

DR. VALDER RUBENS DE LUCENA ADVOGADO PATRIOTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Base de cálculo de horas extraordinárias. Decisão em consonância com os Enunciados 226 e 264. Agravo a que se nega provimento.

: AG-AIRR-755.599/2001.0 - TRT DA 5 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

AGRAVANTE(S) NONATO CARVALHO LEITE E OU-TROS

DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS **ADVOGADO** EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-

AGRAVADO(S) **TURSA ADVOGADO** DR. EVÂNIO ANTUNES COELHO JÚ-



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INS-TRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado, eis que o recurso de revista tem como óbice o Enunciado 363 deste Tribunal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR:755.914/2001.7 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

MARIA DO CARMO VERAS RIBAS AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JE-

: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -AGRAVADO(S)

SESC DR. FRANCISCO MARTINS LEITE ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INS-TRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Enunciado 218). Agravo regimental desprovido.

CAVALCANTE

: AIRR-756.044/2001.8 - TRT DA 17º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE AGRAVANTE(S)

RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRI-TO SANTO - DER/ES

ADVOGADO DR. ROBSON FORTES BORTOLINI ARGEU LEITE DE BRITO E OUTROS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Violação do art. 5º/LV/CF que não está demonstrada. Prova de recebimento da notificação fora do prazo. Matéria relativa ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

: AG-AIRR-759.244/2001.8 - TRT DA 3 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-DO

: SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRAVANTE(S)

EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE **BELO HORIZONTE**

DR. EDUARDO MORETH LOOUEZ ADVOGADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS AGRAVADO(S)

URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA I TRENS URBANOS DE BELO HORI-

ZONTE

: DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SE-ADVOGADA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INS-TRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o agravo de instrumento não merece ser conhecido face à ausência de peças essenciais à sua formação. Agravo regimental desprovido.

: AG-AIRR-759.781/2001.2 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁ-RIA BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) RITA DE CÁSSIA SOUZA ANDRADE : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INS-TRUMENTO. Em face das razões aduzidas, dá-se provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento. Agravo regimental provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECU-

ÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

AIRR-760.406/2001.8 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" PROCESSO

> MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RELATOR

ADVOGADA

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E AGRAVANTE(S)

LUZ

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO AMAURI CAPUZZO

AGRAVADO(S) : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUI-DAÇÃO, ENUNCIADO Nº 266 DO TST, Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, é incabível o processamento do recurso de revista em processo de execução (inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, e consubstanciado no Enunciado nº 266 do TST). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-764.940/2001.7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

SUCOCÍTRICO CUTRALE LIDA AGRAVANTE(S)

DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

ANTÔNIO DIONÍZIO AGRAVADO(S)

: DR. MÁRIO ANDRÉ IZEPPE **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmadas. Cooperativa. Trabalho rural. O julgado revisando manteve a r. decisão de origem, que reconheceu o vínculo empregatício noticiado no libelo, à luz dos fatos e provas constantes dos autos. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.374/2001.1 - TRT DA 62 RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-DO

AGRAVANTE(S)

BANCO ECONÔMICO S.A. - (E QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA JOELDSON RIBEIRO DE BARROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN-

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Sucessão reconhecida nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT. Ilegitimidade do sucedido para embargar a execução, cuja garantia foi efetivada pelo sucessor. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-767.410/2001.5 - TRT DA 17° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR DO

AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. **ADVOGADO** DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S) ANDERSON VESCOVI

DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE-ADVOGADO

VIDANES AGRAVADO(S) OS MESMOS

: DR. OS MESMOS ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSOS DE REVISTA, BANCÁRIO. Decisão que reconhece cargo de confiança e horas extras a partir da oitava diária. Art. 224, § 2%CLT. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática.

PROCESSO AIRR-767.992/2001.6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

DO

RELATOR

ADVOGAĐO

AGRAVANTE(S) CARGILL CITRUS LTDA ADVOGADA DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CA-

MARGO

AGRAVADO(S) JOÃO CARLOS OLHIER BAJONA ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. O agravo de instrumento tem como finalidade desconstituir o motivo ensejador do indeferimento do recurso de revista e demonstrar a viabilidade do referido apelo , e não complementar as razões do referido apelo. Art. 897/b/CLT. Portanto, as alegações acerca de possível afronta a dispositivos de lei federal e da Carta da República ou, ainda, de dissenso pretoriano, em face da adoção do rito sumaríssimo quando do julgamento do recurso ordinário, afiguram-se extemporâneas. ha preclusão em fase de nada ter sido mencionado a esse respeito às razões do recurso de revista Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-768.722/2001.0 - TRT DA 15" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) MARIA MARCELINO DA SILVA

ADVOGADA DRA. SARA PEREL STEINBERG AGRAVADO(S) CITROSUCO PAULISTA S.A

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896. a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática. Enunciado 126. Contrato de supra caracterização.

: AIRR-768.998/2001.4 - TRT DA 15' RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. ENEIDA DE VARGAS E BER-**ADVOGADA** NARDES

WADIA MARIA GORAYEB MENDES AGRAVADO(S) : DR. LAERTE SILVÉRIO **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, EXECUÇÃO, Art. 899 da CLT. A execução provisória não impede a interposição de embargos à execução ou mesmo Agravo de Petição, vedada tão-somente a alienação do bem constrito (art. 588/II/CPC). O princípio da execução provisória dispõe que a mesma não abrange apenas atos que importam alienação do domínio, o que foi observado. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-769.826/2001.6 - TRT DA 9 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

FRIGOHELIO COMÉRCIO DE CAR-AGRAVANTE(S)

NES LTDA. **ADVOGADO**

RELATOR

: DR. DIOGO FADEL BRAZ AGRAVADO(S) : \RAQUEL RODRIGUES NEVES : DR. FABIANO NUUD DE SOUZA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETICÃO EM EMBARGOS À ARRE-MATAÇÃO. Bem praceado e arrematado por preço considerado vil, pelo agravante. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-770.107/2001.2 - TRT DA 9" RE-

: AIRR-770.852/2001.5 - TRT DA 1º RE-

ADVOGADO

PROCESSO

PROCESSO	:	AIRR-769.833/2001.0 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	:	MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	:	AVASP SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CELI VALVERDE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	ADPAR INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)		ABASE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. GILSON ALVES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmada. Grupo econômico. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Inviabilidade de processamento dos recursos de revista. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO	:	AIRR-769.873/2001.8 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	:	MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	٠.:	DRA. ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES
AGRAVADO(S)	:	NÉLSON MIKAMI
ADVOGADO	;	DR. LOMAR WEIGNER INCERTI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmada. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Folha individual de presença - Valos probante - Decisão em consonância com a OJ SDI1 nº 234. Enunciado 333. Art. 896/§ 5º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-769.909/2001.3 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WILSON RODRIGUES RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Responsabilidade pelos créditos trabalhistas. Empresa que prosseguiu na exploração das malhas ferroviárias da RFFSA. Empregado que foi dispensado após a entrada em vigor do contrato de concessão. Decisão em conformidade com OJ 225/SDI-I/TST. Agravo a que se nega provimento.

ADVOGADO

PROCESSO	: AIRR-770.076/2001.5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	· SÉRGIO CAETANO

ALFONSO DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos de

: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RECURSOS DE REVISTA. O julgado analisou o adicional de função de representação, à vista de sua inequívoca natureza salarial, nada estabelecendo acerca de eventual previsão em norma coletiva. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a exis-tência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravos aos quais se nega provimento.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. ENEIDA DE VARGAS E BER- NARDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GALERA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO

PROCESSO

PROCESSO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Decisão em consonância com o Enunciado 352. Prazo para comprovação do pagamento das custas. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

•	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREI RA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-

: DR. ROGÉRIO AVELAR : FRANCISCO WALMIR DE OLIVEIRA ADVOGADO AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES **ESCUDERO**

TRAJUDICIAL)

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RECURSOS DE

REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A interpretação dos arts. 10 e 448/CLT, no caso, não enseia a conclusão de ofensa aos referidos dispositivos. Agravos aos quais se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-770.858/2001.7 - TRT DA 3" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumente

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em conformidade com a OJ nº 23, da SDI1/TST que não afronta o artigo 4º/CLT e inviabiliza a configuração de dissenso pretoriano. Art. 896, §§ 4º/CLT. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	AIRR-770.983/2001.8 - TRT DA 4 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA)
RELATOR	:	MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	:	RUBENS MOREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE SEMAG - EQUI- PAMENTOS AGRÍCOLAS E INDUS- TRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. VINICIUS LUDWIG VALDEZ
AGRAVADO(S)	:	AGROPECUÁRIA QUARAIN LTDA.
ADVOGADO		DR. EDUARDO CARVALHO LUBIAN-CA
AGRAVADO(S)	:	COUROLIN - INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE ARTEFATOS EM COURO LT- DA.
ADVOGADO	:	DR. CASSIO FÉLIX JOBIM
PEGG TO V		

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. É inviável o processamento do Recurso de Revista, porque não demonstrada a existência de ofensa direta e literal ao texto da Carta, única hipótese admitida pelo legislador. Art. 896, § 2°, CLT. Enunciado 266. Falência superveniente à penhora dos bens. Existência de liminar em mandado de segurança pendente de decisão final. Inviabilidade do tema alegado ao art. 144/CF.

PROCESSO : AIRR-771.394/2001.0 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR DO : JOSÉ LUIS CUTRALE AGRAVANTE(S) DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA **ADVOGADA** SILVIO GONÇALVES RODRIGUES AGRAVADO(S)

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

: DR. WILSON PEDRO MONTEIRO

: AIRR-771.508/2001.4 - TRT DA 31 RE-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não confirmadas. Cooperativa. Trabalho rural. O julgado revisando manteve a r. decisão de origem, que reconheceu o vínculo empregatício noticiado no libelo, à luz dos fatos e provas constantes dos autos. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)'	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: DEUSDEDIT RAIMUNDO PIMENTA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em consonância com a OJ nº 23, da SDI1/TST. não infringe o artigo 4º/CLT, além de in-

viabilizar a configuração de dissenso pretoriano. Art. 896, §§ 4º/CLT. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-771.953/2001.0 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN, SEGURANÇA E TRANS- PORTE DE VALORES L'IDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU- NES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO SOARES PACHECO
DECIGÃO	[[

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Interpretação de norma coletiva. Contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, § 6° da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-771.954/2001.4 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN, SEGURANÇA E TRANS- PORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU- NES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: RAMOM DA SILVA ELEODORIO
ADVOGADO	: DR. JOÃO SOARES PACHECO
DECISÃO.	Unanimemente negar provimento ao agravo de

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Interpretação de norma coletiva. Contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-773.411/2001.0 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LÚCIO CAMARGO
ADVOCADO	. DD HULL CAMBON CODMANDES

ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser inviavel o processamento do Recirso de Revista que pretenda redisculir lalos e provas. Effunciado 126. Decisão em conformidade com a CJ 233/SDI-I.

: AIRR-773.413/2001.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMAY RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-ALZIRA DE SOUZA MORAES AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ SALEM NETO AGRAVADO(S) JOSÉ DE ALMEIDA PACHECO DR. LOURENÇO ALIPIO DE ALMEIDA PRADO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. II. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Salário utilidade. Habitação. Decisão em consonância com a OJ 131. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-773.848/2001.1 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR DO AGRAVANTE(S) PEPSICO DO BRASIL LTDA. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(\$) CRISTIANE ROSA DA SILVA SANTOS DRA. FERNANDA VON ZUCCALMA-GLIO ADVOGADA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Vínculo reconhecido diretamente com a tomadora. Decisão em consonância com o Enunciado 331/III. Subordinação direta e pessoalidade na prestação de serviço que foi reconhecido. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-773.872/2001.3 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 **PROCESSO** MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR ABRÃO VENDRAMINE

AGRAVANTE(S) DR. MARCELO CHOHFI ADVOGADO CONDOMÍNIO SOLAR ITAPUA - EDI-AGRAVADO(S) FÍCIO CAMAÇARI : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser inviável o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática. Enunciado 126. Trabalho em dias de repouso.

AIRR-775.277/2001.1 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA) MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR AGRAVANTE(S) ADOLFO DE ASSIS VENTURA

DR. LAUDELINA APARECIDA ROSA ADVOGADO TRANSERP- EMPRESA DE TRANS-AGRAVADO(S)

PORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRE-DR. RENATO COSTA QUEIROZ **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) RÁPIDO D'OESTE LTDA DRA, JARA APARECIDA PEREIRA **ADVOGADA**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Apelo desfundamentado quanto à conversão do rito ordinário para o sumaríssimo. Contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, § 6º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-775.323/2001.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 775324/2001.3

: MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO ... RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) DRA SIMONE OLIVEIRA PAESE AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ARMANDO LIBÓRIO GRAFULHA **ADVOGADO** DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA. RITO SUMARÍSSIMO. A viabilidade do processamento do recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, está limitada à configuração de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, e violação direta da Constituição da República. Art. 896, § 6º da CLT.

: AIRR-775.330/2001.3 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

Corre Junto: 775329/2001.1

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

Agravo a que se nega provimento.

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR

: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF **ADVOGADA** DRA. ROSÂNGELA GEYGER FRADIOUE CORREA GOMES AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A admissibilidade
do recurso de revista contra acórdão proferido em causas sujeitas ao
procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de
violação direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de
jurisprudência uniforme deste Tribunal, conforme o disposto no art.
896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 9.957/2000). Agravo desprovido.

PROCESSO AIRR-775.338/2001.2 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

PROJESUL - ENGENHARIA MONTA-AGRAVANTE(S) GENS E TRANSPORTES LTDA.

DR. SIMONE NICÁCIO DA SILVA ADVOGADO JOHN MARCOS PAVÃO MORAES AGRAVADO(S) : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não viabiliza o recurso de revista desate sobre a propriedade de bem penhorado. O processamento em execução decorre de ofensa direta e literal à norma constitucional, o que não ocorreu. Art. 896/§ 2º/parte final/ CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-775.532/2001.1 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) PIRELLI PNEUS S.A DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S) LUIS ANDRE DIOGO DE AGUIAR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO 361. DECISÃO CONVERGENTE. Não merece reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. Agravo a que se nega provimento

DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

AIRR-775.548/2001.8 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

TURMA) MIN. CÁRLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE AGRAVANTE(S) VALORES

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE-AGRAVADO(S)

GURANÇA E TRANSPORTE DE VA-LORES S.A. AGRAVADO(S) JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA **ADVOGADA**

DRA. LILIANE FERNANDES DE AL-

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrument

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2°, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista, Embargos de lerceiro apresentados foranção prazo. Art. 1048/CPC. Agrava a que se nega proximento. AGRAVADO >

PROCESSO : AIRR-776.218/2001.4 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 776219/2001.8

AGRAVADO(S)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

ELIANE STEFFENS AGRAVANTE(S)

DRA. DOMICELA TRYBUS STANC-**ADVOGADA** ZYK PAIOLA

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com o Enunciado 333 (OJ.SDI-1 nº 228). Art. 896/§ 5°/CLT.

: AIRR-776.219/2001.8 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

Corre Junto: 776218/2001.4

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-.

UNIBANÇO': UNIÃO DE BANCOS AGRAVANTE(S)

BRASILĖIROS S.A. DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

; ELIANE STEFFENS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, FUNDAMENTAÇÃO, TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES
DO RECURSO CUJO PROCESSAMENTO FOI DE FERIDO. O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir os fundamentos do r. despacho. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-777.042/2001.1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** THRMAT

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL : DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO ADVOGADA JAIRO SOARES BENEVIDES AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRA-

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIA-DO 297. A alegada infringência dos dispositivos tidos como des-cumpridos não foram objeto de pronunciamento prévio e expresso. Tampouco foram apresentados embargos declaratórios com esse objetivo. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-777.044/2001.9 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

DO BOMPREÇO BAHIA S.A AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOM-

AGRAVADO(S) TEREZINHA DE LIMA SILVA **ADVOGADO** : DR. JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Acordo para compensação de horas. Verificação de descumprimento. Matéria de fato. Enunciado 126. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO .	: AIRR-777.081/2001.6 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA)
RELATOR	 MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

: DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚ-**ADVOGADO** NIOR

: JORGE FERNANDES DE ANDRADE AGRAVADO(S) : DR. NEVITON ALVES SIMON **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente negat provimento ao EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurispruden-cial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista carece de especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AIRR-778.226/2001.4 - FRT DA 23" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO FRIVAG - FRIGORÍFICO VÁRZEA RELATOR AGRAVANTE(S)

GRANDENSE LTDA. DRA, SELMA CRISTINA FLÔRES CA-TALÁN **ADVOGADA**

VERA LÚCIA DE LIMA AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não somente as peças mencionadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

: AIRR-778.227/2001.8 - TRT DA 23° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) FRIVAG - FRIGORÍFICO VÁRZEA GRANDENSE LTDA.

DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CA-TALÁN **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) EDINEI MAGALHÃES MAIA DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA **ADVOGADA**

STEFANELLO DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não somente as peças mencionadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

AIRR-779.090/2001.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) RUBENS PEREIRA

DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN **ADVOGADA** AGRAVADO(S) REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LT-

DŖ. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO JÚNIOR**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. Turno ininterrupto de revezamento. Negociação coletiva. Decisão em consonância com a OJ-SDI-1 nº 169. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a' e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

: ED-RR-319.221/1996.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR PEDUZZI BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE**

DR. HERBERT LEITE DUARTE **ADVOGADO** EMBARGADO(A) CÉSAR AUGUSTO BARRETO DE AQUINO

: DR. MARCOS AURÉLIO DE AQUINO **ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

claração, nos termos do Voto da Excelentíssima Ministra-Relatte EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, em conformidade com o art. 535 do CPC

: ED-RR-329.946/1996.9 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR L'ANCO DO ESTADO DO RIO GRAN DE DO SUL S.A. - BANRISUL EMB ARGANTE

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO **EMBARGANTE**

ADVOGADO HÉLIO SERAPHIM FLORES LOVATTO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO:Por unanimidade, dar provintento aos declara-ara sanar omissão, consoante os fundamentos expendidos no tórios para sanar omissão, consoante os fundamentos expendidado do Exmo. Se Ministro Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá se provimento aos enibargos declaratórios, quando necessário for sanar a ocorrência de omissão.

: ED-AG-RR-362,261/1997.7 - TRT DA PROCESSO 24° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) RELATOR

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LA CERDA

ADVOGADA EMBARGADO(A) DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE URUCUM MINERAÇÃO S.A. DR. WALTER MENDES GARCIA

ADVOGADO: DR. WALTER MENDES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante para, corrigindo a contradição estitente entre a ementa e o decisum do acórdão embargado, l - esclarecer que o Agravo não foi provido, na forma da fundamentação;
Il - determinar a republicação da decisão embargada, registrando-se
na conclusão o não- provimento do Agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O DECISUM.'

Varificado se que a decição adotado quanto ao Agravo Regimental

Verificando-se que a decisão adotada quanto ao Agravo Regimental não guarda coerência com a motivação do julgado, que resultou sintetizada na ementa do acórdão, acolhe-se o pedido declaratório, para, esclarecendo a contradição, determinar a republicação do aresto

: ED-RR-371.527/1997.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) PROCESSO

RELATOR

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA **EMBARGANTE**

BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL) ADVOGADO DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO EMBARGADO(A) EUNICE SANTIAGO DE SOUSA ADVOGADO DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios que são acolhidos para afastar a omissão apontada no acórdão, sem efeito modificativo.

: ED-RR-371.563/1997.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR PEDUZZI

ISRAEL JANUÁRIO DOS SANTOS **EMBARGANTE** DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES ADVOGADA EMBARGADO(A) ORMEC ENGENHARIA LTDA. DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MO-REIRA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

claração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO Embargos de Declaração rejeitados, pois se pretende o esclarecimento de questões que deveriam ter sido suscitadas às Instâncias inferiores. Ausentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

RR-371.565/1997.9 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO

CARMOSINO MONTEIRO SCHEMES RECORRENTE(S) DR. GERALDO CÉZAR FRANCO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) BANCO REAL S.A ADVOGADO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do

recurso de revista.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as alegações constantes do recurso ordinário, conforme sua convicção, como lhe permite o art. 131 do CPC, além do que, na sentença, foram apreciados todos os pedidos constantes da inicial. Não houve, portanto, julgamento "citra petita" ou negativa de prestação jurisdicional, tampouco violação aos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida.

2. CONTESTAÇÃO. APRESENTAÇÃO APÓS PROFERIDO JULGAMENTO DA EXCEÇÃO. Considerando que, nos termos do art. 799 da CLT a exceção de incompetência suspende o feito, à parte é assegurado apresentar sua contestação ao mérito após a decisão da execção. Exegese adotada pelo Regional que se revolo razorivel, afostando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

3. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. MARCO PRESCRICIONAL.

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI1 do TST, no sentido de que "A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuiextendo da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato." Revista não conhecida, nesto insteria.

4. ENQUADRAMENTO, Revista não conhecida, no tópico, em face do que dispoem os Enunciados nºs 126 e 221 do 15%.

5. PRESCRIÇÃO TOTAL, DIFERENÇAS SALARIMS, Havendo

o Regional afirmado que as diferenças salariais constantes das letras "b" e "c" estão atingidas pela prescrição total porque a supressão e congelamento decorreram de ato único do empregador, a par de não haver previsão legal que garantisse o pagamento, bem como que as diferenças salariais contidas na letra "d", ainda que encontrem respaldo legal, estariam abrangidas pela prescrição genérica, considerando as datas das lesões e a do ajuizamento da ação, a decisão harmoniza-se com o Enunciado nº 294 do TST. Revista não conhecida, nesta matéria.

: ED-RR-379.533/1997.9 - TRT DA 10° PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRO-**EMBARGANTE** JETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI DR. CARLOS FERNANDO GUIMA-**ADVOGADO**

VALDENEY SANTOS DE ALMEIDA EMBARGADO(A)

DR. FRANCISCO PEREIRA SERPA **ADVOGADO** DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Decla-

ração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. Os argumentos tra-

zidos pelo embargante não propiciam a reforma do julgado. Embargos declaratórios que são rejeitados. : ED-RR-380.588/1997.0 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

TURMA MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEI-**EMBARGANTE**

RA DE FRIGORÍFICOS

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO EMBARGADO(A) ELÓI FREIRE DA CONCEIÇÃO ADVOGADO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA COR-REIA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Decla-

INJAN.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS.
OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. Os argumentos trazidos pelo Embargante não propiciam a reforma do julgado. A alegada omissão não está caracterizada. Embargos Declaratórios que são rejeitados

ED-RR-380.857/1997.9 - TRT DA 1 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANI-FICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNI-CÍPIO DO RIO DE JANEIRO **EMBARGANTE**

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA

ADVOGADA DRA. MARCELISE DE MIRANDA **AZEVEDO** DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-

claração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

: RR-384.064/1997.4 - TRT DA 1º RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RELATOR BANCO REAL S.A. E OUTRO DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACE-RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

DO SOARES GUIMARÃES RECORRIDO(S) ADILSON MAIA RIBEIRO DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à complementação de aposentadoria e dar provimento pareial para excluir o pagamento das diferenças decorrentes da referida complementação de aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, COMPLEMENTAÇÃO

ISSN 1415-1588

DE APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO CLEMENTE FARIA. Decisão em manifesto confronto com a OJ-SDI-1 nº 157. É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, o também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. Art. 535/§ 1º-A/CPC (Instrução Normativa nº 17. de 5 de outubro de 2000, item III, quarto parágrafo. Recurso de

PRELIMINAR DE NULIDADE. Aplicação do art. 249, § 2º/CPC. Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveitar a declaração de nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta. Preliminar que não é conhecida,

RR-385.110/1997.9 - TRT DA 9" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LT-RECORRENTE(S)

DA. - COFERCATU DRA. KRISTIANE FALCOVSKI VIEL-ADVOGADA

RECORRIDO(\$) DANIEL SOARES DA SILVA

: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART **ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do

Recurso de Revista. EMENTA: QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - ENUN-CIADO Nº 330/TSŤ – EFICÁCIA LIBERATÓRIA

Não havendo no v. acórdão regional menção ao preenchimento dos requisitos para concessão da eficácia liberatória prevista no Enunciado nº 330/TST, dentre os quais a assistência de entidade sindical da categoria do Reclamante e a inexistência de ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas, não há como reconhecer tenha a decisão recorrida contrariado a orientação ontida nesse Verbete Sumular

HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZA-MENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA - ENUNCIADO Nº 360/TST

Estando a decisão em consonância com Enunciado de Súmula deste Eg. TST, o Recurso de Revista não merece conhecimento, ante os termos do § 4º do art 896 da CLT.

Recurso não conhecido

: ED-RR-393.558/1997.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º PROCESSO TURMA) RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO ULTRAFÉRTIL S.A. **EMBARGANTE**

ADVOCALO DR. MARCELO PIMENTEI EMBARGADO(A) PAULO ROBERTO CARLOS DRA, ROSANA CRISTINA GIACOMI-ADVOGADA

DECISÃO:Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente as omissão apontada, impõe-se o não provimento dos embargos

ED-RR-401.849/1997.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA

RELATOR

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE**

DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR **ADVOGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EMBARGADO(A) DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA DRA. MARIA HELENA LEÃO EMBARGADO(A) **EDSON ARTEAGA ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AG-RR-403.115/1997.4 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

EMBARGANTE NILDA BASTOS DO AMARAL RIBAS ADVOGADA DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ EMBARGADO(A) **ADVOGADA** DRA. VALESCA GOBBATO LAHM DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Decla-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO Inexistindo a omissão apontada, rejeita-se os Embargos Declaratórios, a teor do artigo 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados

ED-RR-405.137/1997.3 - TRT DA 179 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR PEDUZZI

ADVOGADO

RELATOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A) DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES ADVOGADA **EMBARGANTE** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO:Por unanimidade, acother parcialmente os Embargos de Declaração, suprindo a omissão e dando nova redação à parte dispositiva do acórdão embargado para que, em face da declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, os autos sejam remetidos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, na forma do \$ 2º do art. 113 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO ENUNCIADO Nº 278/TST.

Embargos de Declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão e aplicar o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, adaptando a parte dispositiva do acórdão embargado.

RR-414.134/1998.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" PROCESSO

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ADAIR SOÁRES DE PAIVA E OU-RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASH.

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-RECORRIDO(S) GIA ELÉTRICA - CEEL : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO, ART. "B", DA CLT. CEEE. GRATIFICAÇÃO APÓS-FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO

Quando o exame do Recurso de Revista esteja condicionado à interpretação de regulamento empresarial e/ou norma coletiva, a admissibilidade do apelo vincula-se à hipótese da alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A observância das normas que instituíram a gratificação "após-férias", no âmbito da Companhia Estadual de Energia Elétrica, não excede a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região. Assim. nos termos da citada alínea. a divergência jurisprudencial na interpretação daquelas normas não enseja Recurso de Revista.

Recurso de Revista não conhecido

RELATOR

RR-414.856/1998.5 - TRT DA 44 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL DR. JOSÉ RENATO COSTA RICCIAR-RECORRENTE(S)

ADVOGADO

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-DADE SOCIAL - BANESES RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO DR. MARCUS VINÍCIUS TECHE-

PEDRO DA SILVA SOUZA RECORRENTE(S) DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO

OS MESMOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social por divergência jurisprudencial quanto ao tema abono de dedicação integral - ADI, e, no mérito, dar-lhe provimento. Quanto aos recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A considerar prejudicadas o recurso quanto os temas "Integração do ADI na aposentadoria, necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º da Carta Magna/88"; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária. Na mesma votação, não conhecer do Recurso do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADO-RIA. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. O abono de de dicação integral não integra os proventos de complementação de aposentadoria. Precedente nº 97 da SDI. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Art. 195/§ 5°/CF. Ausência de fonte de custeio. Complementação de Aposentadoria. Em se tratando de obrigação natural oriunda do extinto contrato de trabalho, subsiste a conclusão do r. aresto, pela inaplicabilidade do referido dispositivo. E, consequentemente, da inexistência da alegada violação. Recurso a que se nega provimento. RECURSO DO RECLAMANTE, CHEQUE-RANCHO, Não é devida a integração da parcela cheque-rancho na complementação de aposentadoria, tendo em vista sua natureza indenizatória. Precedente nº 08 da SDI/TST. Recurso que não é conhecido.

PROCESSO : RR-414.857/1998.9 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

RELATOR

BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DR. LUIZ CARLOS FERLA **ADVOGADO**

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-DADE SOCIAL - BANESES RECORRENTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR. MARCUS VINÍCIUS TECHE-**ADVOGADO**

MAYER MOACYR DA SILVA FRANÇA RECORRENTE(S) DR. HEITOR FRANCISCO GOMES ADVOGADO

COELHO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul por divergência jurisprudencial quanto ao tema abono de dedicação integral ADI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o abono de dedicação integral do valor da complementação de aposentadoria. Não conhecer do recurso relativamente ao prévio custeio, juros de mora, correção monetária e honorários periciais. Quanto ao recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social pela mesma notação considerar prejudicado quanto aos temas "Integração do ADI na aposentadoria, necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º da Carta Magna/88"; quanto aos juros, correção monetária e honorários periciais. Pela mesma votação, não Conhecer do Recurso de Revista do Recla-

EMENTA: RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. O abono de dedicação integral não integra os proventos de complementação de aposentadoria. Precedente nº 97 da SDI. Recurso provido neste te-

RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. Art. 195/§ 5º/CF. Ausência de fonte de custeio. Complementação de Aposentadoria. Em se tratando de obrigação oriunda do extinto contráto de trobalho, subsiste a conclusão do r. aresto, pela mapficabilidade do referido dispositivo. E, consequentemente, da inexisiência da alegada violação. Recurso a que se nega provimento. RECURSO DO RECLAMANTE. CHEQUE-RANCHO. Não é devida a integração da parcela cheque-rancho na complementação de aposentadoria, tendo em vista sua natureza indenizatória. Precedente nº 08 da SDI/TST. Recurso que não é conhecido.

: AG-RR-416.783/1998.5 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

AGRAVANTE(S) CITROSUCO PAULISTA S.A DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PI-ADVOGADA

: DANIEL DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) DR. EDSON PEDRO DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INS-TRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que o acórdão regional encontra-se em consonância com a OJ. SDI-1 nº 236. Enunciado 333. Agravo regimental desprovido.

: RR-419.582/1998.0 - TRT DA 10" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

RECORRENTE(S) BRASAL REFRIGERANTES S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADÃO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) DR. JOSÉ RODRIGUES ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PERÍCIA. INSALUBRI-DADE, MÉDICO OU ENGENHEIRO. DECISÃO EM CONSO-NÂNCIA COM A OJ-SDI-1 Nº 165. ENUNCIADO 333. ART. 896/§5°/CLT - Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Recurso de Revista que não se conhece.

PROCESSO	:	RR-419.586/1998.4 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	:	MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S)	:	PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDA- DE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA- NEIRO
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES
RECORRIDO(S)	:	ROGER HENRI EGÉA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES RO- CHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista quanto aos planos econômicos, e no mérito, dar-lhes pro-vimento, para excluir da condenação, as diferenças resultantes dos planos econômicos (Bresser e Verão).

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. PLANOS ECONÔMI-COS (BRESSER E VERÃO). OJs de n°s 58 e 59 da SDI-I, deste Tribunal. Recursos de Revista conhecidos e providos, para excluir da condenação as diferenças correspondentes.

PROCESSO	:	ED-RR-420.296/1998.2 - TRT DA 22* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA)
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)		COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA
EMBARGANTE	:	FRANCISCO DEUSDETE BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificadas omis-são, obscuridade ou contradição no julgado embargado, nos termos do art. 535 e incisos do CPC. Embargos de Declaração rejeitados

PROCESSO	: AG-RR-422.729/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)	monetár nº 32 e EMEN
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	NORÁI Revista
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	com En RECUI TRIBU
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	compete
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	contos
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	São dev dencial
DECISÃO:	Por unanimidade negar provimento ao Agravo	8.212/9

Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL

Nega-se provimento a agravo regimental que não consegue infirmar a fundamentação consignada no despacho impugnado. Agravo conhecido e desprovido.

	PROCESSO	:	ED-RR-426.465/1998.4 - TRT DA 2º RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
	RELATOR	:	MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO .
	EMBARGANTE	:	GILDEVALDO NEVES DOS SANTOS
,	ADVOGADA	:	DRA. MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO
	EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
	PROCURADORA	:	DRA, MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
	DECISÃO:I	lnai	nimemente rejeitar os Embargos de Decla

ração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. Os argumentos trazidos pelo embargante não propiciam a reforma do julgado, eis que não ficou demonstrado omissão no julgado ou contradição no acórdão, Embargos declaratórios rejeitados.

RR-434.536/1998.4 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA) MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) HARRY MELLO

ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para encaminhar os autos ao E. Juízo origem para que julgue os Embargos Declaratórios como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Decisão que é omissa quanto a aspectos essenciais à solução da lide, apesar de instada a tanto por Embargos Declaratórios

NULIDADE. Art. 93, XI/CF. Recurso de Revista ao qual se dá

PROCESSO : RR-434.633/1998.9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-

CO S.A. - BANDEPE DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUF-**ADVOGADO**

MANN RECORRIDO(S) MARIA JOSÉ CURSINO

DR. GÉRSON GALVÃO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EX-TRAS. Matéria que foi decidida à luz da prova testemunhal, cujo reexame é inviável, face ao Enunciado 126/TST. Recurso que não

RR-438.354/1998.0 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RECORRENTE(S) ADEMAR JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREI-**ADVOGADO**

BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE(S) DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição quinquenal, marco inicial para a contagem do tempo", e, no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" "época própria para fixação da correção ária", e, no mérito dar-lhe provimento nos termos do Precede

TA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HO-RIOS ADVOCATÍCIOS. Não se conhece de Recurso de quando a decisão do Tribunal Regional está em consonância

inunciado do TST (CLT, art. 896, § 4°). URSO DE REVISTA DO BANCO. DESCONTOS. CON-UIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSTO DE RENDA. É de contribuições previdenciárias e para o Imposto de Renda. evidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurispruno 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº

denciar in 32 da seção de Dissidios individuais, arts. 43 da Lei in 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Os termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST prevêem: "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento os salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.151/1998.3 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-DO RELATOR RECORRENTE(S) JOÃO DA CUNHA NICHES ADVOGADO DR. JORGE LUIZ R. CHEFFE COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-RECORRIDO(S)

GIA ELÉTRICA - CEEE : DR. RODRIGO SOARES CARVALHO **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-

vista do Reclamante EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recurso que não é conhecido, eis que não foram preenchidos os pressupostos descritos no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. Decisão em consonância com a OJ 231, Enunciado 333, art. 896/§ 4º/CLT. Recurso que não é conhecido.

: RR-459.052/1998.8 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR PEDUZZI

BANCO BANDEIRANTES S.A. RECORRENTE(S) **ADVOGADA** DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

RECORRIDO(S) JOSÉ MARIA DO COUTO **ADVOGADO**

DR. ERNANY FERREIRA SANTOS DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. Não tendo o Recorrente efetuado o depósito legal exigido à época da interposição do Recurso de Revista e, ainda, não correspondendo a soma dos depósitos realizados no curso do processo ao valor total da condenação, flagrante é a deserção da Revista. Recurso de Revista

PROCESSO RR-459-537/1998.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

não conhecido.

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-RECORRENTE(S)

ADVOGADO

: INÊS JOSÉ DA SILVA : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI RECORRIDO(S)

ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

REVINA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA). LEI № 8.666/93.

Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do em-pregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Recurso não conhecido.

RR-459.706/1998.8 - TRT DA 2º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-

DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCA-**ADVOGADO**

LAMANDRÉ RECORRIDO(S)

: LÚCIA NAHON NASSI **ADVOGADO** : DR. FLÁVIO ROSSETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. ESTABILIDADE DA GESTANTE. Considerando-se que o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, não se vislumbra, no entendimento regional, qualquer violação dos arts. 5°, II, da Constituição Federal e 10 do ADCT, ao se reconhecer a estabilidade da gestante, uma vez que a empregada estava grávida quando o empregador concedeu-lhe o aviso prévio. Quanto aos arestos, nenhum deles enfrenta o fato de que a Reclamante já estava grávida quando lhe foi dado o aviso prévio; apenas não tinha o empregador ciência da gravidez (óbice do Enunciado nº 296 do TST). Revista não co-

2. REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS, Não existe, por parte do Regional, violação literal do art. 5°, II, da Constituição Federal, ao condenar a Reclamado ao reembolso das despesas médicas feitas pela Reclamante, uma vez que foi obstado, em face da dispensa arbitrária da gestante, o uso do plano de saúde, de que era beneficiária a empregada, no curso do contrato de trabalho. Revista não conhecida, nesta matéria.

3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se vislumbra a alegada vio-

lação do art. 128 do CPC, pois a decisão encontra-se circunscrita aos limites do pedido. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-464,332/1998.0 - TRT DA 23" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3' TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

DO

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. JUEL PRUDÊNCIO BORGES **ADVOGADO** : EMÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA : DR. ELISEU CERISARA RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, PROVA DOCUMENTAL. MOMENTO DE PRODUÇÃO. ART. 847/CLT. O princípio da concentração exige que todas as provas sejam produzidas em audiência. Assim, os documentos necessários e indispensáveis à instrução da causa devem ser apresentados com a inicial ou com a resposta, ressalvadas as exceções e determinações judiciais. Portanto, o indeferimento de prazo para juntada de documentos, que não foram trazidos com a resposta, não infringe o princípio do devido processo (art. 5%/IV/CF). Recurso que não é conhecido.

PROCESSO : RR-464.734/1998.0 - TRT DA 16" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

DA 16º REGIÃO **PROCURADOR** DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

RECORRIDO(S) ROSANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PESTANA DR. GILSON FREITAS MARQUES **ADVOGADO** MUNICÍPIO DE SÃO BENTO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ DE ALENCAR MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado no 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

nara excluir da condenação os honorários advocatícios

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, que não decorre tão-somente da sucumbência, é regulada por legislação específica (Leis nº 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83) a qual preconiza a necessidade de o Reclamante estar em situação de insuficiência econômica presumida ou declarada e devidamente assistido por Sindicato.

Revista conhecida e provida

PROCESSO : RR_466.780/1998.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. SANDRA LIA SIMÓN RECORRIDO(S) SUELI ARRUDA VIEIRA TEIXEIRA ADVOGADA DRA. MILENE SIMONE ALVES

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS PERES ARJO-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-GIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL

Prestação jurisdicional entregue de forma completa pelo Eg. Regional, embora desfavorável à pretensão do Parquet. Recurso não conhecido.

: ED-RR-467.268/1998.0 - TRT DA 4* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR **EMBARGANTE** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR DR. YASSODARA CAMOZZATO FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO EMBARGADO(A)

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-

claração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentaçã EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-467.561/1998.0 - TRT DA 12" RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DR. ROLAND RABELO ILIANE TEREZINHA BORGES POM-RECORRIDO(S)

PERMAYER

: DR. LUIZ ANTONIO BERNARDI ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da nar de ilegitimidade passiva e não conhecer do Recurso de oreliminar Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA). LEI Nº 8.666/93.

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV. do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV
 O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiaria do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Recurso não conhecido

: RR-467.943/1998.0 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

RECORRENTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE RECORRIDO(S) WALDEMAR GOMES DA PENNA NE-

DRA. VIVALDA SUELI BORGES CAR-**ADVOGADA** NEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPRE-GO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114/CF. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. Recurso que não é conhecido, eis que não foram preenchidos os pressupostos descritos no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

RR-468.235/1998.1 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **PEDUZZI** RECORRENTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO MILTON JOSÉ ALVES RIBEIRO RECORRIDO(S) ADVOGADA DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema das horas extras – minutos que antecedem e sucedem à jornada diária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária – época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DIÁRIA

A iterativa, notória e atual jurisprudência da C. SBDI-1 desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, devendo ser considerada como extra toda a jornada quando ultrapassado referido limite.

Assim, o recurso fundamentado em ares- tos ultrapassados por esse entendimento não merece conhecimento, ante a incidência do Enunciado nº 333/TST

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A Colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos ser-

Recurso parcialmente conhecido e provido.

: ED-AG-RR-469,661/1998.9 - TRT DA **PROCESSO** 4º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA DRA. ENEIDA DE VARGAS E BER-

NARDES

EMBARGADO(A) NOELI GRITTI DE SOUZA : DR. RENATO MARTINELLI **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Decla-

ração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REOUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. Os argumentos trazidos pelo embargante não propiciam a reforma do julgado, eis que não ficou demonstrada a alegada omissão. Embargos Declaratórios que são rejeitados.

RR-470.889/1998.8 - TRT DA 9 $^{\circ}$ REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 $^{\circ}$ **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) TÉCNICA GRANVILLE LTDA. ADVOGADO DR. MARCIUS FONTOURA LASS RECORRIDO(S) MAURO ALTINO DA SILVA **ADVOGADA** DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários - competência da Justiça do Tra-balho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação - nulidade a partir de novembro de 1994.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS – COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO

TICA DO TRABALHO

Nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, a Justiça do Trabalho é competente para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 141 da C. SBDI-1. Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-471.935/1998.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR PEDUZZI COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) IVO MARTINS CARNEIRO DRA. LIA CARLA CARNEIRO CAL-DAS ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, mas isentando o Reclamante do pagamento, na forma da lei.
EMENTA: ESTABILIDADE DE MEMBRO SUPLENTE DE CI-

PA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO
A estabilidade provisória do membro suplente da CIPA não representa proteção irrestrita e nem vantagem pessoal, deferida a um de-terminado empregado. Ao contrário, a garantia tem por objetivo via-bilizar a atuação dos membros da CIPA, ligada à segurança e saúde do trabalhador e exercida em seu local de trabalho. Assim, extinto o estabelecimento onde trabalhava membro suplente de CIPA, não subsiste a estabilidade provisória, razão por que é indevida qualquer indenização pelo período correspondente ao mandato. Recurso conhecido e provido.

: RR-472,002/1998.5 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** THRMA

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDI 1771 : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JORGE LUIZ DE MELO NAILDA ESSER DALA COSTA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, de-clarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS –
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos dos arts, 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada

pela Lei nº 8.620/93, e 46 da Lei nº 8.541/92, a Justiça do Trabalho é competente para determinar que se proceda aos descontos pre-videnciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 141 da Eg. SBDI-1.

Recurso conhecido e provido

: RR-476.305/1998.8 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3' TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR PEDUZZI

RECORRENTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO DR. RODOLFO HENRIQUES DO NA-ZARENO MIRANDA JOSÉ FLÁVIO SILVA

RECORRIDO(S) DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO **ADVOGADO**

PROCESSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, para defini-la com sendo o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reflexos do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à época própria da atualização monetária, para determinar que a correção do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, presentado o respectivo (ndice.

observado o respectivo índice.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A eficácia do Enunciado 228/TST não foi afetada pela superveniência do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração e não adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada, ou, como entende Maria Helena Diniz (in Norma Constitucional e seus Efeitos, 2º edição, Editora Saraiva, 1992), de eficácia relativa complementável por lei, sem a qual não gera efeitos. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito constitucional.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-476.468/1998.1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS AN- DRADE
RECORRIDO(S)	: CARLOS SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. MULTA CONVENCIONAL. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDII do TST: "Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT." Revista não conhecida, nesta matéria.

2. HORAS EXTRAS. Não se vislumbra a alegada violação aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, uma vez que as horas extras foram comprovadas mediante prova testemunhal. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta as premissas fáticas que embasam a tese regional (óbice dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

3. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO. Decisão regional que se confirma em face da Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBD11 do TST, no sentido de que é inválido o acordo de compensação tácito. Revista não conhecida, nesta matéria.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional está em

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 219 do TST, pois comprovadas a assistência sindical e a insuficiência econômica do Reclamante. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO	:	RR-476.473/1998.8 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	:	MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ESMÊNIA PEREIRA GONTIJO MOU- RÃO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer no que tange à ajuda-alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 2 EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o órgão julgador se manifestado sobre todos os aspectos relevantes para a solução da lide, conforme sua conviçção, como lhe permite o art. 131 do CPC, sendo que, "in casu", observa-se que as alegações em torno dos arts. 5°, II, e 37 da Constituição Federal foram rejeitadas com base no art. 173 da Carta Magna. Não houve, portanto, negativa de prestação jurisdicional e violação dos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida:

2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, Tendo a Reclamada estendido o direito à percepção do auxílio-alimentação aos aposentados, em virtude de norma interna por ela própria instituída em 1975, e havendo pago o benefício, habitualmente, por quase 20 anos, o direito a ele, conseqüentemente, incorporou-se ao contrato de trabalho dos empregados. A sua supressão, portanto, não pode atingir os empregados antigos, admitidos antes da alteração unilateral promovida pelo empregador. Essa nova diretriz da empresa aplica-se aos empregados contratados após o regramento diferente, não retroagindo para atingir os antigos contratos, sob pena de violação do art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-480.887/1998.8 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE
ADVOGADA	: DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de vista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA). LEI N° 8.666/93.

A Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obtigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de econômia mista, desde que hajam participado da relação processual e consein também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

T ROCISSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PA- RANÁ LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO FERREIRA ROSA
ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

· RR.481 199/1998 8 . TRT DA 9º RE.

DDUCESSU

DECISÃO: Por unanimídade, conhecer do recurso quanto às horas extras – contagem minuto a minuto, por divergência juris-prudencial, e, no mérito, dar-lhe: provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, devendo ser mantida a condenação quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras – intervalo interjornada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais – competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária – época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subseqüente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

A jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23, é no sentido de que "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos días em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).".

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS – COMPETÊN-

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS – COMPETÊN-CIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Nos termos dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada

Nos termos dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 da Lei nº 8.541/92, a Justiça do Trabalho é competente para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais. Inteligência da Orientação Jurispruden nº 141 da Eg. SBDI-1.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA (1994)

A Colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagreu entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao Vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

: RR-481.748/1998.4 - TRT DA 9º RE-

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

GÍÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o pagamento como extras dos minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada e que estiverem dentro do limite previsto na referida orientação jurisprudencial; quando, porém. ultrapassarem tal limite, devem ser pagos como extras na totalidade. EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDAM E/OU SUCEDAM A JORNADA. "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normat)." Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO	:	RR-481.749/1998.8 - TRT DA 9* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA)
RELATOR	:	MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	:	SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEI- RA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FONTANA
ADVOGADA	:	DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, bem como à aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários. 2 EMENTA: 1. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Observa-se, no termo de rescisão do contrato de trabalho, que a ressalva feita neste não é específica, como exige o Enunciado nº 330 do TST: "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas, I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Desse modo, hão que se considerarem quitadas as horas extras, não se podendo pleitear diferenças relativamente a estas parcelas, nos termos do referido verbete. Revista conhecida e provida, no

2. DESCONTOS FISCAIS. A Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDII do TST é no sentido de que: "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no tópico.

: RR-481.785/1998.1 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RECORRENTE(S) S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUF-ADVOGADO RECORRIDO(S) : EDUARDO JORGE BORGES BANDEI-

ADVOGADA : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do

recurso de revista. 3
EMENTA: 1. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O Reclamante, exordial, pediu diferenças de FGTS e a multa de 40% sobre o FGTS. Ofereceu, inclusive, a causa de pedir ao afirmar que a Reclamada jamais efetuou corretamente os depósitos do FGTS. Dessa forma, não existe julgamento "extra petita". Revista não conhecida,

2. DIFERENÇAS DE FGTS. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade da violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta o fato de que a Reclamada negou a existência das diferenças de FGTS apontadas, pelo que seria seu o ônus de comprovar o fato impeditivo do direito do Autor, apresentando as guias de relação de empregados e de recolhimento (óbice do Enunciado nº 296 do TST), Revista não

3. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Prejudicado o exame da matéria, em face do não-conhecimento da revista no tocante às diferenças de FGTS.

: RR-481.828/1998.0 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* **PROCESSO** TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR RECORRENTE(S) OSVALDO MESSIAS DOS SANTOS ADVOGADO DR. WILSON DE OLIVEIRA SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANCA

DA **ADVOGADO** : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LT-

RECORRIDO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a incluir o adicional noturno no cálculo das horas extras em prorrogação ao horário noturno e ao pagamento dos valores do FGTS alusivos ao contrato de trabalho, com a multa de 40%, apurando-se os valores em liquidação de sentença. 2

EMENTA: 1. ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. O entendimento do egrégio Tribunal Regional resulta em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDII do TST, no sentido de que: "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA NO PE-RÍODO NOTURNO E PRORROGADA ESTA, DEVIDO É TAM-BÉM O ADICIONAL QUANTO ÀS HORAS PRORROGADAS. EXEGESE DO ART. 73, § 5°, DA CLT." Revista conhecida e pro-

2. FGTS. DIFERENÇAS. É da Reclamada o ônus de comprovar haver efetuado o correto recolhimento dos valores alusivos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pois o art. 17 da Lei nº 8.036/90 estabelece que os empregadores obrigam-se a comunicar, todos os meses, aos empregados os valores recolhidos ao FGTS, obrigando-se ainda, a repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos de positários. Não havendo o empregador demonstrado que cumpriu as exigências emanadas da norma jurídica que disciplina o Fundo de Garantia, teria o ônus de, no curso da lide, provar o correto recolhimento das quantias recolhidas para o FGTS. A existência dos depósitos do FGTS, nas quantias corretas e nos valores devidos, é fato extintivo da pretensão da parte em obter o reconhecimento judicial do direito perseguido. É o que se pode extrair do quanto agasalhado no art. 818 da CLT e no inciso II do art. 333 do CPC, combinados com a norma específica contida no art. 17 da Lei nº 8.036/90. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

: RR-481.829/1998.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

IRMÃOS GUIMARÃES LTDA. RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

RITA DE CÁSSIA ANDRADE RECORRIDO(S) : DRA. MARILUCI ORSI BICUDO RO-ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total, ao vínculo empregatício e consequentes - ônus da prova e à compensação do aviso prévio; e conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. fiscais, na forma da fundamentação. 2

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO TOTAL. De conformidade com os termos da Constituição Federal (art. 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88), no ajuizamento da presente reclamatória, foi devidamente observado o prazo prescricional, estando a Recorrida plenamente protegida em seus direitos. No tocante à alegada violação ao art. 219 do CPC, não é possível aferi-la, pois a matéria nele contida não foi objeto de análise pela Corte Regional. Revista não conhecida, nesta matéria. 2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO E CONSEQÜENTES. ÔNUS DA PROVA. Recurso não conhecido, no tópico, porquanto a matéria, como decidida pelo Regional, reveste-se de cunho nitidamente fáticoprobatório, tornando-se inviável qualquer decisão em sentido contrário, sem outra análise dos elementos de prova coligidos, razão pela qual seu reexame encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

3. COMPENSAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Considerando-se que a alegação de ofensa ao art. 1009 do Código Civil não foi objeto de análise pelo Tribunal, incide o Enunciado nº 297 do TST, ante a completa falta de prequestionamento. Revista não conhecida, no tó-

4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE REN-DA. A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 do TST. Recurso conhecido e provido, nesta matéria.

: ED-RR-482.456/1998.1 - TRT DA 19* PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

TURMA) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR

PEDUZZI

EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARA-

GIBE

DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA ADVOGADO

EMBARGANTE JOSÉ DE SOUZA LINS

ADVOGADO DR. FRANCISCO THADEU ARAÚJO

ALCÂNTARA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO Reieitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, nos termos do art. 535 e incisos do CPC.

Embargos de Declaração rejeitados

RR-483.140/1998.5 - TRT DA 18" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO**

TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON **ADVOGADA AZEVEDO**

RAYMUNDO NONATO PAIXÃO RECORRIDO(S) DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA **ADVOGADO**

DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação legal, e, no mérito dar-lhe provimento relativamente aos efeitos da aposentadoria, nos termos do Precedente Nº 177/SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ES-PONTÂNEA - EFEITO. A aposentadoria implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado permanece trabalhando na empresa após a sua concessão. Precedente (177/SDI-1).

: RR-491.057/1998.4 - TRT DA 10° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

EVELINE DOS SANTOS JACOB E OU-RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL. A decisão que reconheceu que as Reclamantes não preencheram os requisitos para fazerem jus às promoções pleiteadas, pressupõe reexame de matéria fática. Enunciado 126/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS. PRE-QUESTIONAMENTO. Carência de manifestação prévia e específica. Menção genérica do julgado de 1º grau à Súmula. Enunciado 297/TST. Recurso que não é conhecido.

PROCESSO : RR-491.989/1998.4 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3' TURMA) RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍ-

RITO SANTO - UFES DR. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MARCELO PINHEIRO ROSA E OU-

TROS DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER **ADVOGADO** AMARAL

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, restabelecendo o percentual deferido pela r. decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. A reintegração da recorrente na lide, como responsável subsidiária pelos créditos do trabalhador, não configura supressão de instância. II. Responsabilidade subsidiária. Decisão em conformidade com Enunciado 331, IV deste Tribunal. Art. 896, § 5º da CLT. III. Lei 5584/70. Violação da Lei Federal e dissenso pretoriano configurados. Recurso conhecido e parcialmente provido para restabelecer a condenação no percentual deferido pela MM. Vara do Trabalho.

: RR-496.531/1998.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA) MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR RECORRENTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. DR. LUIZ FERNANDO RACT CAMPS **ADVOGADO** RECORRIDO(S) SEBASTIÃO MÁRCIO DA SILVA ADVOGADO DR. MARCO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação na sobrejornada e conhecê-lo quanto aos minutos residuais e aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Ainda unanimemente, dar-lhe provimento parcial para excluir o pagamento de horas extras relativamente aos días em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/oú após a duração normal do trabalho, e para que se proceda aos descontos de natureza fiscal e previdenciária na forma da Orientação Jurisprudencial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I. MINUTOS RESIDUAIS. OJ 23/SDI-1. Recurso que é provido para reduzir o reconhecimento aos dias referidos na orientação.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. OJ 141/SDI-1. Recurso de Revista provido nesta parte para autorizar as deduções.

: RR-506.642/1998.9 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 P **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

EMESCAM - ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. RUBENS MUSIELLO

ELZA MARIA LIMA BARCELLOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. CLORIVALDO BENEDITO FREI-TAS BELÉM

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. 2

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSA-LUBRIDADE. Sobre a matéria em epígrafe, a colenda SBDII desta Corte firmou o entendimento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2). Recurso conhecido e provido.

: RR-508.056/1998.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

HONÓRIO BOEIRA DA CUNHA RECORRENTE(S) DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ **ADVOGADO** RECORRIDO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **ADVOGADO** DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista or violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição

Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as violações invocadas nos embargos de declaração, como emender de direito. 2



EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando a parte opõe embargos de declaração para sanar omissão, e, mesmo assim, o egrégio Regional permanece silente quanto à análise da matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados, conclui-se que houve negativa de prestação jurisdicional

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-508.278/1998.5 - TRT DA 15* RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º
	CONTRACTOR OF A A

TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

RECORRENTE(S) HÉLIO DOS SANTOS NOGUEIRA **ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

JUNIOR

RECORRIDO(S) METALÚRGICA BIBICA LTDA. **ADVOGADO** DR. JOSÉ LUIZ BORELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A colenda SBDI1 desta Corte firmou o entendimento de que "É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (Orientação Jurisprudencial nº 182). Recurso não conhecido, no tó-

2. DIFERENCAS DE 40% DO EGTS. 3. MULTA DO ART. 477 DA CLT. 4. DOBRA DO ART. 467 DA CLT. Conforme estabelece o Enunciado nº 221 do TST, a interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista. Dessa forma, não há como se vislumbrar, na hipótese, violação direta e literal dos dispositivos legais invocados. Recurso não conhecido, nos tópicos.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há como se vislumbrar, na hipótese, violação aos arts. 14 e 18 da Lei nº 5.584/70, tampouco conflito com o Enunciado nº 219 do TST, tendo em vista que o acórdão regional consignou, claramente, que o Reclamante percebia salário superior ao dobro do mínimo legal, nada mencionando a respeito da existência de declaração de insuficiência econômica e acerca do fato de o Reclamante encontrar-se assistido pelo sindicato. Neste caso, deveria a parte ter oposto os necessários embargos de declaração para enfoque do tema; não o fazendo, as alegações encontram-se preclusas, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido, nesta matéria.

: RR-508.302/1998.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMAÌ

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

ARAÚJO RECORRENTE(S) INCOBRASA - INDUSTRIAL E CO-

MERCIAL BRASILEIRA S.A

ADVOGADO DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA RECORRIDO(S) LÍDIO DE SOUZA BORGES

DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais e às diferenças de adicional noturno e hora reduzida noturna; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido. 2

EMENTA: 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DA JOR-NADA. Apesar da aparente similitude do aresto transcrito com a hipótese dos autos, não há como se conhecer o apelo por divergência, tendo em vista que, no presente caso, o Reclamante não laborava em turno ininterrupto de revezamento. Em relação às violações apontadas, não há como se vislumbrar a literalidade exigida na alínea "c" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, no tópico

2. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E HORA RE-DUZIDA NOTURNA. A colenda SBDII desta Corte iá firmou entendimento no sentido de que "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegése do art. 73, § 5°, da CLT' (Orientação Jurisprudencial nº 6). Recurso não conhecido, nesta matéria, com suporte no Enunciado nº 333 do TST.

3. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados horas extras. Portanto, é de se reconhecer como hora extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos, na entrada e na saída da iornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido, no tópico.

RR-508.329/1998.1 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" PROCESSO TURMA

RELATOR

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ΔΡΔΙΊΙΟ

RECORRENTE(S) MÁRCIA QUINTELLA PEIXOTO

ADVOGADO

DR. RAFAEL BEVILAQUA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS

EMPREGADOS DO BANCO NACIO-NAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) DRA. MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, 3

EMENTA: PREVHAB. CEF. CESSÃO. VÍNCULO EMPREGA-TÍCIO. A divergência a ensejar o conhecimento do recurso há que ser específica, ou seja, dizer respeito a caso idêntico, e não a caso análogo, em face do Enunciado nº 296 do TST. Dessa forma, não cuidando os arestos indicados de situação idêntica à dos autos, pois o primeiro acórdão refere-se a empregada cedida ao BNH e que, no momento da extinção deste, retornou à PREVHAB, enquanto o segundo aresto reporta-se a servidor que prestou serviços a município por mais de 20 anos, matéria estranha aos autos. Revista não conhecida

PROCESSO : RR-509.774/1998.4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

ARAÚJO ROBERT BOSCH LTDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY **ELIZABETH INDIUKOV SANTOS** RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOA-

OUIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, ao intervalo intrajornada - competência da Justica do Trabalho, à amamentação e ao salário "in natura"; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange às horas extras - intervalo intrajornada pagamento de horas extras com o respectivo adicional e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao primeiro, e dar-lhe provimento, quanto ao segundo, para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a matéria, bem como autorizar a realização dos referidos descontos. 2 EMENTA: 1. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST.

Não obstante o egrégio Regional ter consignado que a rescisão homologada pelo sindicato atinja somente os valores, e não as parcelas, conforme dispõe o Enunciado nº 330 do TST, verifica-se que as verbas ora pleiteadas não constam do termo de rescisão do contrato de trabalho. Dessa forma, não existe contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST. Recurso não conhecido, nesta matéria

2. HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O egrégio Regional, ao analisar a matéria, não enfrentou a questão à luz do art. 2º da Constituição Federal, restado precluso o exame da questão nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido, no tópico.

HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. PAGA-MENTO DAS HORAS EXTRAS COM O RESPECTIVO ADI-CIONAL. O descumprimento, pelo empregador, da concessão do intervalo mínimo intrajornada, estabelecido no art. 71 da CLT, obrigao ao pagamento do período correspondente como jornada extraordinária, conforme o disposto na Lei nº 8.923/94, que introduziu o § 4º do art. 71 da CLT, e não só do adicional de horas extras, como pretende a Recorrente. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento nesta matéria

4. AMAMENTAÇÃO. Recurso não conhecido, no tópico, porque

5. SALÁRIO "IN NATURA", ALIMENTAÇÃO, UNIMED, Recurso não conhecido, nesta matéria, por aplicação do Enunciado nº 296 do TST

6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBD11 firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça especializada competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, no tópico.

: RR-514.637/1998.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ENEIDA MELO CORREJA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VI-DA

DR. EDDIE MAIA RAMOS FILHO ADVOGADO RECORRIDO(S) DINORÁ IZOLINA FELICIANO ADVOGADA DRA. NIDIALICE OLIVEIRA MACEDO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à jornada de 12 x 36 horas e ao intervalo para refeição e descanso; e conhecer quanto à hora noturna reduzida por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. 2 EMENTA: 1. ACORDO TÁCITO. JORNADA DE 12 X 36 HORAS. O atual entendimento da colenda SBDII desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 223, é no sentido de considerar inválido o acordo de compensação firmado tacitamente. Recurso de revista não conhecido, no tópico, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

2. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Recurso de revista não conhecido, nesta matéria, em face de os arestos colacionados encontrarem-se em desalinho com o Enunciado nº 337 do TST e também porquanto não caracterizada a violação literal do § 2º do art. 71 da CLT.

3. HORA NOTURNA REDUZIDA. JORNADA DE 12 X 36 HO-RAS. O art. 7°, inciso IX, da Lei Maior fixa a remuneração da hora noturna superior à diurna, não fazendo qualquer menção a sua durabilidade. Assim, o art. 73, § 1°, da CLT, que prevê a redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos, foi recepcionado pela atual Constituição Federal, não encontrando qualquer incompatibilidade com o art. 7°, inciso IX. Por outro lado, o trabalho notumo deve ser executado em jornada inferior porque realizado em condições prejudiciais ao trabalhador, porquanto requer maior esforço do que durante o dia. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.

: RR-516.019/1998.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RELATOR

PEDUZZI

RECORRENTE(S) SAMARITANA DA COSTA VASCON-

· DR WILSON DE MELLO VIEIRA ADVOGADO : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANI-ZAÇÃO - RIO-URBE RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA, ISABEL SOLANGE DA COSTA

VAL DE MOURA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO -

SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-dos segundo a contraprestação pactuada."

Recurso não conhecido.

RR-517.233/1998.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR PATRÍCIA DIAS VASCONCELOS

RECORRENTE(S) DR. DIMAS FERREIRA LOPES **ADVOGADO** RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR. GESNER RUSSO TORRES

RECORRIDO(S) OS MESMOS

: DR. OS MESMOS ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante: e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à multa - embargos de declaração, às horas extras - ônus da prova e aos honorários advocatícios; e co-nhecer, por divergência jurisprudencial, no que se tange à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido, quanto aos salários.

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.

1.PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRES-TAÇÃO JURISDICIONAL. Revista que não se conhece, no tópico, em face de a decisão do Regional estar devidamente fundamentada, havendo aquela Corte se orientado pelo princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC.

2. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. Revista que não se conhece, nesta matéria, em face de a pretensão da Recorrente contrariar a Orientação Jurisprudencial nº 178 da SBD11 desta Corte

II. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.

1. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Revista que não se conhece, no tópico, em face de achar-se desprovida de fundamento, pois a parte não indicou expressamente dispositivo da Constituição ou de lei que entendia violado, nem apontou arestos para comprovar

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Revista não conhecida nesta matéria, em face de a decisão do Regional achar-se embasada em fatos e provas (óbice no Enunciado n º 126 do TST).

3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Estando a decisão fundada no Enunciado nº 219 do TST, não se conhece do recurso, no tópico.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: FGTS. PAGAMENTO DIRETO DOS VALORES

NÃO DEPOSITADOS. Considerando-se que a tese regional foi no

sentido de determinar o pagamento direto dos depósitos não rea-

lizados pelo Reclamado, e não a liberação do FGTS em razão da

mudança de regime jurídico, inservíveis os arestos colacionados (per-

tinência do Enunciado nº 296 do TST). Nesse mesmo sentido, afasta-

4. CORREÇÃO MONETÁRIA, ÉPOCA PRÓPRIA, A orientação jurisprudencial emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pa-gamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada essa data-limite, deve incidir sobre os salários o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-519.989/1998.5 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR

ARAÚJO

FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS-RECORRENTE(S) SA SENHORA DA PENHA S.A. DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAE-**ADVOGADA**

TA PENHA

JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. JORGE WAGNER CUBAECHI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do

EMENTA: 1. DA COISA JULGADA. De acordo com a decisão regional, não existe nos autos acordo coletivo estabelecendo que a rnada diária do Reclamante fosse diversa daquela fixada no art. 7º inciso XIV, da Constituição Federal. Assim, não há como se vis-lumbrar violação do citado preceito constitucional, pois o acordo coletivo a que se refere a Reclamada tratou, tão-somente, de adequar a jornada de trabalho à nova ordem constitucional (inciso XIII). Preliminar não conhecida.

2. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Recurso de

revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 330 do TST.

: RR-520.036/1998.2 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) WANIA APARECIDA MACHADO DR. PAULO ROBERTO SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de esclarecer sobre a validade das FIPs e a não-incidência das horas extras nos sábados, à luz do art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem como a questão das custas processuais, conforme solicitado nos embargos de declaração, 2

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando a parte opõe embargos de declaração para sanar omissão, e, mesmo assim, o egrégio Regional permanece silente quanto à análise da matéria. à luz do dispositivo constitucional invocado, conclui-se que houve negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-523.707/1998.0 - TRT DA 12 RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3' TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO RECORRENTE(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

OUT

RECORRIDO(S) DIANA CARMEM DAL PRÁ CARBO-

NERA

ADVOGADO : DR. LIDIOMAR R. DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à sucessão, à base de cálculo das horas extras e aos iuros de mora; e conhecer no que tange à ajuda-alimentação - integração e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda- alimentação no salário da Reclamante e determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. calculado ao final.

EMENTA: 1. SUCESSÃO. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Nenhum dos arestos enfrenta a tese regional pelos seus termos, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado nº 296 do TST.

Revista não conhecida, no particular.

2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDII do TST é no sentido de que "A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Estando a decisão do Regional de acordo com o Enunciado nº 264 do TST, a revista não é conhecida, no tópico.

4. JUROS DE MORA. Não se vislumbra a alegada contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, considerando-se que o Reclamado remanescente não se encontra em liquidação extrajudicial. Revista não

5. DESCONTOS FISCAIS. A Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDII do TST é no sentido de que: "DESCONTOS LEGAIS. SEN-TENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVI-MENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do tra-balhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final." Revista conhecida e provida, no particular.

: RR-535.452/1999.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A.

DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUF-**ADVOGADO** MANN

RECORRIDO(S) **EINSTEIN DA SILVA TORRES ADVOGADO** DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Récurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Exibição de documentos solicitados pelo Perito. Art. 429/CPC. Sonegação injustificada, constatada pelo v. acórdão. Matéria de fato. Presunção favorável ao Reclamante. Inviabilidade da alegação de ofensa ao art. 818/CLT. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-538.708/1999.0 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-

TO DE SETE LAGOAS - CODESEL

ADVOGADO DR. GERALDO JOSÉ DE BARROS E

RECORRIDO(S) JOSÉ RONALDO DE FARIA **ADVOGADO** DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos efeitos da nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO -EFEITOS.

EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

APUS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.
Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
Recurso conhecido e provido.

RR-542.020/1999.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PROCURADOR** DR. GISLAINE MARIA DI LEONE

ERNANI BERWIG RECORRIDO(S) DR. SIRLEI SGARBI **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido porque não demonstrada violação direta e inequívoca da Constituição Federal, nem divergência jurisprudencial nos termos do Enunciado nº 296.

PROCESSO : RR-548.125/1999.2 - TRT DA 21" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO

RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-

ADVOGADO

DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE PROCURADOR

OLIVEIRA

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA RECORRIDO(S) E OUTROS

DR. AIRTON CARLOS MORAES DA

se a violação ao § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, uma vez que o citado dispositivo legal refere-se à vedação do saque do FGTS em razão da conversão de regime. Recurso não conhecido.

RR-558.048/1999.4 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3°

TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE

revista, 2

PROCESSO

FÁBIO GUIOMAR CARVALHO DR. ROBERTO OLSZEWSKI RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AM-

BIENTAL LTDA.
DRA. SILVIA MARIA CAUDURO

ADVOGADA MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LT-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ANA MARIA THADDEU FRANKE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMEN-TO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPON-SABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST.

Não merece conhecimento recurso de revista cuja interposição tem por fim desconstituir decisão revisanda, pela qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços integrante da administração pública pelos débitos trabalhistas havidos. Isso, em virtude de o acórdão recorrido encontrar-se em consonância com o entendimento cristalizado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicada no DJ de 18/09/2000.

2. MULTA RESCISÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando os arestos colacionados não demonstram a especificidade necessária a teor do Enunciado nº 296 do TST.

3. Recurso de revista não conhecido.

RR-610.326/1999.2 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR

RECORRENTE(S) RENAR MAÇÃS S.A.

ADVOGADO DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN DANIELI APARECIDA CORDEIRO E RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - critério de cálculo, por ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título

executivo, incidam sobre o valor total da condenação. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A Colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos ser-

viços. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -CRITÉRIO DE CÁLCULO

Nos termos dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 da Lei nº 8.541/92, o cálculo dos descontos previdenciários e fiscais deve observar o valor total da condenação, não havendo de se considerar o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido, conforme apurado em liquidação de sentença (Orientação Jurisprudencial nº 228/SBDI1).

Revista conhecida e provida



: RR-632.134/2000.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º PROCESSO MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

BANCO REAL S.A RECORRENTE(S)

DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR ADVOGADO RECORRIDO(S) RICARDO TEOTONIO FERREIRA DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS **ADVOGADO GONCALVES CRUZ**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para anular o acórdão prolatado em razão dos Embargos Declaratórios e encaminhar os autos ao E. Juízo de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre os temas re

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. ART. 93/IX/CF. A omissão sobre aspecto essencial da controvérsia, nada obstante a reiteração do pedido de esclarecimento em embargos de declaração, indica que houve infringência do princípio da funda-mentação. É imperioso o prequestionamento como condição para o Recurso de Revista. Enunciado 297. Recurso que é provido.

PROCESSO : ED-RR-654.207/2000.3 - TRT DA 15*

REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

CARGILL CITRUS LTDA. **EMBARGANTE**

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) MANOEL PEREIRA DE SOUZA E OU-TRA

ADVOGADÓ : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Decla-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA EM FACE DO ART. 897-A, DA CLT. O reexame do acórdão embargado demonstra que não estão configuradas as pretendidas omissões. Embargos Declaratórios que são rejeitados.

PROCESSO : RR-666.634/2000.8 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 1º REGIÃO

DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA **PROCURADOR**

FONSECA COSTA COUTO COMPANHIA MUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS -RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. PAULO TROCCOLI NETO RECORRIDO(S) MARCO ANTÔNIO VERÍSSIMO DR. MARIA ANGÉLICA G. PENNA RI-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Por unanimidade, não

contecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I – RECURSO DA RECLAMADA

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO – EFEITOS SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO

APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II. e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-

dos segundo a contraprestação pactuada". Recurso conhecido e provido. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. "O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista." (Orientação Jurisprudencial nº 237/SBDI1)

Recurso não conhecido.

RR-675.202/2000.6 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A

DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR ADVOGADO RECORRIDO(\$) VÂNIA ÁLVES PERRONE MAIA DR. JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Execução. A alegada ofensa direta e literal do art. 5º/II/CF carece de prequestionamento, que é pressuposto indispensável, na espécie. Enunciado 297. OJ-SDI-1 nº 67. Recurso de Revista que não é conhecido.

: RR-693,762/2000.2 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

ADVOGADA

RECORRENTE(S) CORELLO COMERCIAL LTDA. ADVOGADA DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA

FREITAS

RECORRIDO(S) SUELI APARECIDA SOARES FIGUEI-REDO

> DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação e dar provimento para anular o v. acórdão pro-ferido em embargos de declaração (fls. 483/486) para que outro seja prolatado, com manifestação a respeito das questões suscitadas pela

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRES-TAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX/CF. É imperioso pronunciamento circunstanciado sobre questões fundamen-tais à solução da líde, o que não ocorreu, nada obstante a apre-sentação de embargos declaratórios pela parte, com esse objetivo. Recurso de Revista que é conhecido e provido para que haja ma-nifestação a respeito das circunstâncias referidas.

PROCESSO : RR-694.321/2000.5 - TRT DA 1º RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR ARAÚJO

RECORRENTE(S) INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDA-

DE SOCIAL

ADVOGADO DR. IVANIR JOSÉ TAVARES RECORRIDO(S) COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** RECORRIDO(S) FERNANDO ABRÃO REBELO **ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade: 1 - quanto ao agravo de instrumento do Instituto de Previdência, dele conhecer e dar-lhe pro-vimento para determinar o processamento do recurso de revista: IIquanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação dos arts. 5°, LIV e LV, e 93. IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; e 131, 458, 515, 516 e 353, 1 e II, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provinento para, anulando o v. acórdão de fls. 354/364, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fun de que, observada a fundamentação, complemente a tutela jurisdicional requerida, como entender de di-

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DO INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SO-CIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violações e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas.

Agravo a que se dá provinsento.

2. RECURSO DE REVISTA DO INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL. PRÉLIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional. quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do recurso de revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

RR-695.623/2000.5 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

ARAÚJO

RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A

Recurso de revista conhecido e provido.

DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR ADVOGADA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA JU-NIOR **ADVOGADO** DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS

GONÇALVES CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à argüição de violação à coisa julgada e dar-lhe provimento para, sanando a omis são havida quanto à época própria da incidência da correção mo-netária, imprimir efeito modificativo ao julgado, no sentido de: 1) das provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; e II) conhecer da revista, por violação ao artigo 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 69 dia útil do

mês subsequente ao laborado, quanto aos salários.

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo a omissão que enseja o efeito modificativo ao julgado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo, prover o agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista.

2. RECURSO DE REVISTA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 5°, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o egrégio Regional, ao afirmar que a época própria da atualização das parcelas salariais é o próprio mês de competência, infringiu o princípio da legalidade, insculpido naquele dispositivo, considerando-se a quebra da norma do art. 459 da CLT. a qual é clara no seu conteúdo, haja vista a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST, que a interpreta. Isto porque, concluíndo o Tribunal Superior do Trabalho que é devida a aplicação da correção monetária dos salários, a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, se ultrapassado o prazo previsto no referido dispositivo celetário, definiu a interpretação adequada do art. 459 da CLT, e, por consequência, fere o princípio da legalidade, consagrado no inciso II do art. 5º da Constituição Federal de 1988, decidir de forma diversa. Revista conhecida e provida.

: RR-713.845/2000.2 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

RECORRENTE(S) UNIÃO QUÍMICA PAULISTA - TANA-TEX LTDA.

ADVOGADO

ADVOGADO

DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR RECORRIDO(S) EDMUNDO LIMA ALVES

DR. FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEI-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NU-LIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Os Embargos Declaratórios apenas são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, ou seja, omissão, obscuridade e contradição no julgado e, em não sendo constatadas a existência de nenhum deles, i NEXISTE a negativa de prestação jurisdicional ale-

MOLÉSTIA PROFISSIONAL - REINTEGRAÇÃO NO EMPRE-GO. Se a decisão que se pretende reformar denegou a pretensão da parte por vários fundamentos, a Revista terá que ser instruída com jurisprudência que abranja todos os fundamentos (Enunciado 23/TST). A especificidade é um dos pressupostos de admissibilidade exigidos para o conhecimento da Revista. Se o modelo paradigma indicado não enfrentou hipótese fática idêntica, não parecida, não haverá como considerar-se preenchido aquele pressuposto. Inteligência do Enunciado 296/TST. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

: RR-723.894/2001.3 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR **ARAÚJO**

BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

DR. NORMANDO AUGUSTO CAVAL-CANTI JUNIOR **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) ALOIS UHLMANN DRA. JOSIANE VARGAS E SACONATO **ADVOGADA**

RECORRENTE(S)

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, declarar a prescrição extintiva do direito de ação, com base no inciso IV do art. 269 do CPC, extinguindo o processo com julgamento do mérito, quanto ao pedido de complementação de aposentadoria decorrente de novo enquadramento no PAC e julgar improcedente o pedido de reajuste com base na Lei nº 9.069/95. Custas invertidas a cargo do Reclamante. 2

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. REENQUADRAMENTO EM PLANO DE COMPLE-MENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Considerando-se que a modalidade de complementação de aposentadoria, oriunda de norma regulamentar do empregador, perseguida pelo Reclamante jamais lhe foi paga, percebendo complementação de aposentadoria decorrente de situação diversa daquela pleiteada, o marco da prescricional bienal extintiva do direito de ação começa a correr a partir da data da aposentadoria. Incide, na hipótese dos autos, o Enunciado nº 326 desta Corte. Não se cuida, portanto, de diferença de complementação de aposentadoria pertinente a parcela não paga ou quitada a menor, quando a prescrição é, sempre, parcial, atingindo apenas as parcelas anteriores ao biênio, consoante diretriz agasalhada no Enunciado nº 327 do TST. Destaque-se que a revisão ou alteração do enquadramento, procedendo à correção da classificação, caso reconhecida judicialmente, é que importaria em modificação financeira do padrão da complementação da aposentadoria. Destarte, sendo imprescindível o exame do próprio direito ao novo enquadramento, na análise do que se denomina de "fundo" acerça da pretensão esboçada na lide, a prescrição é total, Revista conhecida e provida, no tópico. प्राद्धा १७४ । १ इ.स.

DRA. MARIA APARECIDA DA FONSE-

2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. LEI Nº 9.069/95. A decisão regional contraria o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 224 da SBDII desta Corte: "A partir da vigência da MP 542/94, convalidada pela Lei nº 9.069/95, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio 'rebus sic stantibus' diante da nova ordem econômica." Revista conhecida e provida, nesta matéria

: RR-726.270/2001.6 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

RECORRENTE(S) PEDRO SIMÃO DE AQUINO FILHO **ADVOGADO** DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -RECORRIDO(S)

SESI

ADVOGADO : DR. SÍLVIA PASSONI MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer e dar provimento por violação quanto à demissão sem justa causa de empregado estável na forma do art. 462 da CLT e na vigência da Constituição Federal de 1967 com a Emenda de 1969; e, não conhecer do recurso quanto às horas extras

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. EMPREGADO ESTÁVEL NA FORMA DO ART. 492 DA CLT E NA VIGÊN-CIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967 COM A EMEN-DA DE 1969. Violação constitucional e legal aparentemente demons-

trada. Agravo a que se dá provimento.

2. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO COMPLESSIVO. Contrariedade a enunciado desta Corte não demonstrada. Não conheço do recurso, no particular.

DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, EMPREGADO ESTÁVEL NA FORMA DO ART. 492 DA CLT E NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967 COM A EMENDA DE 1969. Embora o art. 492 da CLT tenha sido revogado pela disposição contida no inciso III do art. 7º da Carta Magna, que não mais consagra o direito à estabilidade decenal, a Constituição Federal resguardou o direito adquirido quando em vigor a regra contida na CLT. Assim, se o Empregado completou 10 anos de serviço na empresa a vigência da Carta Magna anterior, o fato de o regime jurídico do Fundo de Garantia passar a regular todos os contratos de trabalho regidos pela CLT não elide o direito à estabilidade, que já havia ingressado no patrimônio do trabalhador, ainda mais quan jamais exercitou opção pelo regime jurídico do FGTS até 05.10.88. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO

: RR-730.003/2001.3 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo Recorrente(s):Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido(s):Flávio Luiz Lichs Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon

DECISÃO: Por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da 8ª diária, restando prejudicado o exame no que tange à inclusão da gratificação se-mestral como base de cálculo das horas extras.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. GERENTE BANCÁRIO. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstra-

da. Agravo a que se dá provimento.

2. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. GERENTE BANCÁRIO. O gerente-geral de agência bancária com poderes de mando, gestão e representação do empregador não tem direito ao pagamento de horas extras, em face de sua condição privilegiada, que o destaca dos demais empregados. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO

: RR-735,333/2001.5 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª THRMA)

Relator:Min. Eneida Melo Correia de Araújo Recorrente(s):Santista Têxtil S/A Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe Recorrido(s): Marcílio dos Santos e Outro Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade

DECISÃO:Por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por aparente violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe ovimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de

2. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPO-CA PRÓPRIA. A jurisprudência do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no tópico.

RR-737.718/2001.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° PROCESSO TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO RECORRENTE(S) REGINA CÉLIA DE MORAES MAR-CONDES

ADVOGADA

DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento aos recursos de revista, para considerar nulo o v. acórdão de fls. 613/614, com a finalidade de que outro seja prolatado, sem a aplicação do rito su-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Em face da possibilidade de violação do art. 5°, XXXVI e LV, da CF, pela adoção do rito sumaríssimo, na espécie, cabe o exame

do recurso de revista. Agravos providos. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO IMPRIMIDO AO PROCESSO AJUIZADO E EM CURSO NA VIGÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ANTERIOR. NULIDADE. Atos processuais ainda não realizados sob o império da lei pretérita que produzem efeitos sob a vigência da lei nova. Recurso ordinário que não derive de decisão proferida em causa sujeita ao rito sumaríssimo não é regido pela Lei nº 9.957/2000. Recursos de revista providos

RR-737.843/2001.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

ALCEU JOSÉ DOS SANTOS RECORRENTE(S) DR. RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS **ADVOGADO** RECORRIDO(S) JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NETTO E OUTROS

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de

instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para anular o processo a partir da decisão dos embargos declaratórios (fls. 488/490), encaminhando os autos à E. Instância Revisora para que outra seja proferida, com exame dos argumentos constantes dos referidos embargos, como entender de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Em face da possibilidade de infringência do art. 93/IX/CF e da alegação de nulidade, cabe o processamento do recurso de revista,

para melhor exame. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. Omissão do aresto revisando sobre au-

sência de manifestação do decreto de primeiro grau a respeito parte dos pedidos constantes do libelo. Infringência do princípio da fundamentação. Observância do princípio da fundamentação. Art. 93/IX/CF. Recurso que é provido para a finalidade.

RR-738,260/2001.1 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) ALBERTINO GUEDES DE AZEVEDO **E OUTROS**

ADVOGADA DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2 EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO

ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Juiz não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte, quanto já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. Havendo tese explícita sobre a matéria, desnecessário que a decisão contenha referência expressa aos dispositivos legais (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 118 da colenda SBD11 do TST). Preliminar não conhecida.

2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTE-GRAÇÃO DO BÔNUS-ALIMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional encontrar-se pautada em interpretação de lei estadual que não extrapole a jurisdição do tribunal prolator da decisão recorrida, tendo em vista o que dispõe a alínea b do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-767.730/2001.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RECORRENTE(S) NACIONAL DE GRAFITE LTDA. ADVOGADA DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-RECORRIDO(S) JOSÉ APARECIDO XAVIER

ADVOGADA

prestação de serviços

RELATOR

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária e, no mérito, dar provimento, para que seja adotado o índice do sexto dia útil do mês subsequente ao da

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I - Índice da correção monetária. Em face de possibilidade de estar caracterizada contrariedade ao Enunciado 333, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido. II - Adicional de insalubridade - Violação do art. 195/CLT que não está configurada. O Vistor constatou a existência do agente agressivo no local de trabalho. A verificação, pelo Juízo, de que o tempo de permanência era superior àquele mencionado no laudo, não excluiu a prova técnica, antes complementou-a. Agravo que se nega

RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. OJ/SDI-1 nº 124. Enunciado 333. Incide o índice da correção monetária do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. Recurso

: RR-773.415/2001.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

ANTÔNIO LUIZ CORREIA RECORRENTE(S)

DŖ. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

ADVOGADO JÚNIOR RECORRIDO(S) SERMATEC INDÚSTRIA E MONTA-

GENS LTDA

ADVOGADA : DRA. LEONOR SILVA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade do processo, a partir do v. acórdão (fl. 127), encaminhando os autos à E. Instância Revisora, para que outro seja proferido, sem a incidência, no caso, do rito sumaríssimo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-

VISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Diante da possibilidade de violação do art. 5º/XXXVI/CF e art. 6º/§ 1º/LICC cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Na hipótese, não foram preenchidos os requisitos para a adoção do rito sumaríssimo. Os títulos não trazem valores. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. A adoção do rito suma-

ríssimo, na espécie, infringe os preceitos constitucionais e infraconstitucionais referidos. A Lei 9.957/2000 não se aplica, na hipótese em exame. O processo não apresenta todos os requisitos estabelecidos no diploma legislativo que fixou o novo rito. Recurso de revista que é provido para reconhecer a nulidade argüida e encaminhar os autos à Instância Revisora para que outra decisão seja proferida.

: RR-773.632/2001.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRENTE(S)

PROCESSO

ADVOGADA DRA. ENEIDA DE VARGAS E BER-NARDES

RECORRIDO(S)

ROSEMIR FERREIRA BIBIANO SILVA DRA. ANA ROSA NASCIMENTO

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fls. 468/469, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a decisão seja proferida na

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, OFENSA AOS ARTS, 5°/LIV/LV/CF E 93/IX/CF, Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual ofensa a preceito constitucional merece ser provido o agravo que objetiva o processamento do recurso de revista. Agravo provido

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INAPLICA-BILIDADE. A Lei nº 9.957/2000 não se aplica aos recursos ordinário e de revista, bem assim aos embargos declaratórios que, a despeito de virem a ser interpostos ou oferecidos na vigência dessa norma, não derivem de decisões proferidas nas causas sujeitas ao procedimento

sumaríssimo. Recurso provido.

133 (180)

PROCESSO : RR-775.275/2001.4 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO	Processo: AIRR - 7	01539 / 2000-3 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 7	22112 / 2001-5 TRT da la. Região
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-				
DO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BER-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.: DR(A). MARINO DI TELLA FERREI-	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI- PREVI-BANERI (EM LIQUIDAÇÃO
RECORRIDO(S) : ESTELA REGINA LOURENÇATO ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	AGRAVADO(S)	RA : DONIZETE ALVES DE FREITAS	ADVOGADO AGRAVANTE(S)	EXTRAJUDICIAL) : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
DECISÃO:Unaninemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a	ADVOGADA Processo: AIRR - 7	: DR(A). SUELI JOSÉ DE PAULA 01643 / 2000-1 TRT da 1a. Região	AUKAVANTE(S)	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)
preliminar para, anulando o acórdão fls. 413/421, determinar o re- torno dos autos à origem, a fim de que a decisão seja proferida na	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLI- VEIRA
forma do rito ordinário. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE- VISTA, OFENSA AOS ARTS, 5'/LIV E LV/CF E 93/IX/CF, De-	AGRAVANTE(S)	PAULA : CARLOS ROBERTO SENRA FERNAN- DES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SALVATORE MANIACI : DR(A). MARCELO DE CASTRO FON-
monstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual ofensa a preceito constitucional merece ser provido o agravo que	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA- DO	Processo: AIRR - 7	SECA 222523 / 2001-5 TRT da 1a. Região
objetiva o processamento do recurso de revista. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INAPLICA-BILIDADE. A Lei nº 9.957/2000 não se aplica aos recursos ordinário	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
e de revista, bem assim aos embargos declaratórios que, a despeito de virem a ser interpostos ou oferecidos na vigência dessa norma, não derivem de decisões proferidas nas causas sujeitas ao procedimento	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIO RODRI- GUES LIMA	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
sumaríssimo. Recurso provido.	Processo: AIRR - 7	07942 / 2000-2 TRT da 4a. Região		ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
PROCESSO : AIRR E RR-682.081/2000.6 · TRT DA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTU- NES
17" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) RELATOR: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.: DR(A). SÔNIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
DO AGRAVANTE(S) E : PEDRO VELLOSO	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE : LUIZ SÉRGIO MELLO	Processo: AIRR - 7	726261 / 2001-5 TRT da 9a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAM-	ADVOGADO	DR(A). PAULO GUILHERME RODRI- GUES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAIO JÚNIOR AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE RECORRENTE(S) DE SANEAMENTO - CESAN		15032 / 2000-3 TRT da 15a, Região	AGRAVANTE(S)	PAULA : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBE-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : MAURÍCIO FERNANDES	ADVOGADO	MÉRCIO : DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Ainda unanimemente, co-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FERNANDO PEDRO DE ANDRADE : DR(A). PAULO CELSO COSTA
nhecer da revista interposta pela Reclamada, no que diz respeito aos recolhimentos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. decisão de primeiro grau quanto à responsabilidade pelos	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO CAGINI	Processo: AIRR - 7	728301 / 2001-6 TRT da 3a. Região
mesmos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-		16211 / 2000-8 TRT da 6a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega pro-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-	AGRAVANTE(S)	ARAUJO (CONVOCADA) : CARFEPE S.A ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA
vimento. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTOS FISCAIS. RES-	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PONSABILIDADE PELOS RECOLHIMENTOS. A incidência do imposto de renda recai sobre o total dos rendimentos e constitui encargo do trabalhador. Prov. 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA SOARES MATOSO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(\$) ADVOGADA	: WILSON PEREIRA LOPES : DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA
do Trabalho. Recurso de revista parcialmente provido, para resta- belecer a r. decisão de primeiro grau quanto aos recolhimentos.	Processo: AIRR - 7	16312 / 2000-7 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 7	728310 / 2001-7 TRT da 1a. Região
PAUTA DE JULGAMENTOS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: IRB BRASIL RESSEGUROS S.A. : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM
dia 17 de outubro de 2001 às 13h00 Processo: AIRR - 620176 / 2000-9 TRT da 5a. Região	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP : ÂNGELO OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S)	COSTA LUCY GOMES GENTILE DE MELLO
Processo: AIRR - 020170 / 2000-9 1R1 da 3a. Regiao	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). ADAIL DA SILVA PINHEIRO 19714 / 2000-5 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	E OUTROS : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	Processo: d	28311 / 2001-0 TRT da 1a. Região
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A (EM LI- QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : MARIA LAÍS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADA	DR(A). CRISTINA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO FUREGATTI GON- ÇALVES	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA : EDISON PAULO DE OLIVEIRA
Processo: AIRR - 652263 / 2000-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR 19791 / 2000-0 TRT da 12a. Região	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). OTONIEL G DA SIVLA 728314 / 2001-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR .	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREJA DE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	PAULA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	AGRAVANTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : M. AGOSTINI S.A. DRAA INÊS DE MELO R. DOMINI
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO JUBÉ DE MOURA AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ MAISTRELLO	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). INÉS DE MELO B. DOMIN- GUES : ADILSON ERNESTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERNANDES MA- CIEL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	TIJO : ROSELI ZUCHINALLI COLOMBO : DR(A). PATRÍCIA NAZÁRIO BÚRIGO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
Processo: AIRR - 668697 / 2000-9 TRT da 9a. Região		AMOROSO 21631 / 2001-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 7	728316 / 2001-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ARAÚJO (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : TABA S.A. EMPREENDIMENTOS	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) · : ANTÔNIO CARLOS ALVES PEQUENA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO DR(A). GELSON BARBIERI AGRAVADO(S) SEBASTIÂO LOPES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A), CELSO MAGALHÂES FER- NANDES
- ADVOGADO DR(A), DJAŁMA-ŁUIZ-VIEIRA FILHO -	ADYOGADO ^L L ^R	DR(A)_DOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ	AGRAVADO(S) # - ĀDVOGĀDA	: SANDRA JOSÉ PEREIRA () () () () () () () () () (

<u> </u>	534
----------	-----

534	ISSN 1415-1588	Dia	ário da Justiça - Seção 1	N	° 185, quinta-feira. 11 de outubro de 2001
Processo: AIRR - 728	1583 / 2001-0 TRT da 10a. Região	Processo: AIRR - 7	740273 / 2001-3 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 74	16223 / 2001-9 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: JUIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAŬIO (CONVOCADA)	RELATOR	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAVANTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA	AGRAVANTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA ARRU- DA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR : ARMANDO JOSÉ DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUCIMAR FELIPE GRATIVOL : COOPERATIVA VINICOLA AURORA
ADVOGADO	: DR(A). ARY LUZ LIMA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA JACOB MORAIS DOMIN- GUEZ	ADVOGADO	LTDA. DR(A), JOSÉ LEONARDO BOPP MEIS-
Processo: AIRR - 728	940 / 2001-3 TRT da 20a. Região	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMIN- GUES DE FRFITAS 240274 / 2001-7 TRT da 5a. Região	Deviance AIDD 7/	TER 47361 / 2001-1 TRT da 10a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE		· ·
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PROPRIÁ : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : QUÍMICA GERAL DO NORDESTE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-
AGRAVADO(S)	NETÓ : MARIA SÓNIA DOS SANTOS	ADVOGAĐO	S.A. : DR(A). AURÉLIO PIRES	ADVOGADO	RACU S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO	: DR(A). MARCIO SANTANA DÓRIA	AGRAVADO(S)	: EDSON DO NASCIMENTO VILAS BOAS	AGRAVADO(S)	CIEL : PAULO CESAR DA SILVA FREIRE
Processo: AIRR - 729	752 / 2001-0 TRT da 4a. Região	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A), DILTON VILAS BOAS 740302 / 2001-3 TRT da 9a, Região	ADVOGADA	: · DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 7-	47507 / 2001-7 TRT da 5a. Região
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	PAULA BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	ADVOGAĐA AGRAVADO(S)	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA		ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 747508/2001-0
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOAO BATISTA GUIDO GOMES : DR(A). RUBENS BELLORA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
Processo: AIRR - 730	0135 / 2001-0 TRT da 18a. Região		741064 / 2001-8 TRT da 4a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CRISTIANE BRANDAO GUIMARAES : DR(A), IVAN ISAAC FERREIRA FI-
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS		LHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON		47508 / 2001-0 TRT da 5a. Região
AGRAVADO(S)	DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES' ELSON RESENDE MARINS	AGRAVADO(S)	: EVANDRO DA SILVA FARIAS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE-
ADVOGADO	: DR(A). TADEU DE ABREU PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS TRINDADE LI- MA	AGRAVANTE(S)	MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 747507/2001-7 : CRISTIANE BRANDÃO GUIMARÁES
Processo: AIRR - 730	1144 / 2001-0 TRT da 5a. Região		741285 / 2001-1 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FI- LHO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EG- BA	AGRAVANTÉ(S) ADVOGADA	 : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- 		18279 / 2001-6 TRT da 1a. Região
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BAR- BOSA	AGRAVADO(S)	TIJO : GLADIS ELISABETE HUPFFER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVADO(S)	: AMARILDO ROCHA SILVA E OU- TROS	ADVOGADO	: DR(A). CLOVIS MARCELO DUPRAT 744479 / 2001-1 TRT da 17a. Região	AGRAVANTE(\$)	PAULA : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: DR(A), ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	ADVOGADO	DR(A). ALESSANDRA DE MOURA MARINHO
Processo: AIRR - 732	2588 / 2001-8 TRT da la, Região	AGRAVANTE(S)	PAULA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍ-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AGARICO VALENTIM DA SILVA : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTO A TRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	RITO SANTO - UFES : DR(A). SHIZUE SOUZA KITAGAWA	Processo: AfRR - 74	18710 / 2001-3 TRT da 10a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO AMILAR DE SIQUEIRA : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRAN-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HILDA NUNES PEREIRA : DR(A). FERNANDO COELHO MADEI-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S)	JAN : RESTAURANTE E BAR DOM GIACO-	Processo: AIRR - 7	RA DE FREITAS 744783 / 2001-0 TRT da 10a. Região	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA LBA)
ADVOGADO	MO LTDA. : DR(A). ALMIR DA COSTA SEIXAS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA
Processo: AIRR - 736	5283 / 2001-9 TRT da 13a. Região	AGRAVANTE(S)	PEDUZZI : CÉLIA CRISTINA COUTINHO AMA- RAL	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MARTINS DE ARAUJO COSTA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO Processo: AIRR - 74	: DR(A). CARLOS BELTRÃO HELLER 48714 / 2001-8 TRT da 10a. Região
AGRAVANTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAI-	AGRAVADO(S)	: VITOR CELESTINO FERREIRA MO- REIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	BA - SAELPA : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DE	ADVOGADA Processo: AIRR - 7	: DR(A). DANIELLE BASTOS MOREIRA 746143 / 2001-2 TRT da 18a. Região	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BANCO
AGRAVADO(S)	ARAUJO BOSSUEL GOMES DA SILVA BOSSUEL GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	PROCURADOR	DE RORAIMA S.A.) : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊ- CA SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : SILVÂNIA MENDES BORGES	AGRAVADO(S)	LETTA : ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA
Processo: AIRR - 738	8467 / 2001-8 TRT da 1a. Região	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). KEILA DE ABREU ROCHA : LÉIA CÂNDIDA DA COSTA	ADVOGADO Processo: AIRR - 74	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO 48808 / 2001-3 TRT da 2a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). ONOMAR AZEVEDO GONDIM 746207 / 2001-4 TRT da la Região		<u> </u>
AGRAVANTE(S)	: BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMA- QUI	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEPEL	ADVOGADA	DE BORRACHA LTDA. : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDUARDO VEIGA DE ALCÂNTARA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO : MARIA DE LOURDES LIRA	AGRAVADO(S)	FONSECA : LUIS ALVES DE ALMEIDA
	FRANCKLIN JUNIOR		: DR(A). JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA



## ARADO (CONNOCADA)				and the Justinger Styles 1		
ARRAYON SANSAMANTH CHICAGAN SANSAMANTH CHICA	Processo: AIRR - 7:	50528 / 2001-2 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 76	54089 / 2001-9 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 7	766614 / 2001-4 TRT da 3a. Região
AGEANANTES COMPANDIA BIOGRANDANS IPANANTA IRPY AMERICAN SERVICE	RELATOR		RELATOR		RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ADVOCADO DENAL DEGES SAFT ANNA IMPO ADVOCADO DENAL RESIDENT ANNA IMPO MARCHET INDO CESSALA PROCESSALA MARCHET INDO CESSALA MA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE		: LABORATÓRIOS PFIZER S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-
MARINGRID MARI	ADVOGADO			• •	ADVOGADA	
RELATOR	AGRAVADO(S)	: MARIETE HAX DE SOUZA		: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPEL-		· = · · •
RELATOR		• •	Droceco: AIDD 76		Processo: AIRR - 7	766615 / 2001-8 TRT da 3a. Região
BILLATION MARILLOCALIDA ALDERTIT RESS BE MARINATOR TALLA SHEETIN MINE ADVOCADA CARRANTES	riocesso: AIRK - /:	0001/1/2001-1/1KI 0a 12a. Kegiao		,	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAYACRADA I DRIAN SAMMEN PROPOCAL) DRIAN SAMMEN PROPOCAL PROPOCAL RELATOR DRIAN SAMMEN PROPOCAL DRIAN SAMMEN PROPOCAL PROPOCAL DRIAN SAMMEN PROPOCAL DRIAN SAMMEN PROPOCAL DRIAN SAMMEN PROPOCAL DRIAN SAMMEN PROPOCAL PROPOCAL RELATOR DRIAN SAMMEN PROPOCAL PROPOCAL DRIAN SAMMEN PROPOCAL DRIAN SAMMEN PROPOCAL PROPOCAL RELATOR DRIAN SAMMEN PROPOCAL PROPOCAL PROPOCAL PROPOCAL DRIAN SAMMEN PROPOCAL PROPOCA	RELATOR	PAULA		ARAÚJO (CONVOCADA)		ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAMADOS) : IORDINA ERRAINIA ENISTRO PROCESSO AIRE - 731984 / 2014 TRT ds 15. Regida AGRAMADOS : DERALA DO CUIDENE ARAGON DE 10. DERALA DO CUIDENE ARAGON DE			AGRAVANTE(S)		,	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREI-
ADVOCADA DEADLY TITLE A MARKITY AND ARRELLAND ADRIANDOS DERALDO GUIVERA ARADIO E ON PROCESS ALTER			ADVOGADO		AGRAVADO(S)	
PROCESSED ARRIER - 75/084 / 2001-9 TRT day 15.8 Regish ADDOCADA DRIAL ARRIED ARRIED DE ARRIED CONTROL DRIAL ARRIED CONTROL DRIA	ADVOGADA		AGRAVADO(S)	: DERALDO OLIVEIRA ARAÚJO E OU-	Processo: AIRR - 7	766674 / 2001-1 TRT da 3a. Região
RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REES DE MECADON NAME (PEL) SA (ARANADOS) ENGENANA E PORCESA SA (ARANADOS) ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS) ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS) ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS) ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500 TRT dis 3. Regiso AGRANADOS ENGENANA RECIRA (PANA) PROCESSO AIRR - 1500	Processo: AIRR - 7	51084 / 2001-4 TRT da 15a. Região.	ADVOGADA	: DR(A). MARLETE CARVALHO SAM-	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAVANTES) AGRAV	PEI ATOP	MIN CADLOS ALBERTO DEIS DE	AGRAVADO(S)	* =	ACR AVA NTE(S)	
ADVOGADA 1 DRA, SANDRA REGINA POVANA ADVOGADA 1 DRA, SANDRA REGINA POVANA ADVOGADA 1 DRA, SURLI JOSÉ DE PRULA ADVOGADA 1 DRA, SURLINA JOSÉ D		PAULA		PAÇÕES LTDA.		: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEI-
AGRAVADOS DE EINNES SITUZIA YAMANAKA ADVOGADA EINNES SITUZIA YAMANAKA			Processo: AIRR - 70	66196 / 2001-0 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S)	
ADVOCADA DRIAL SHULL JOSÉ DE PAULA ADVOCADA DRIAL SACRA ANTES DRIAL		BROCA	RELATOR		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI
GREATOR JUÉA PAGE MELO CORREIA DE AGRAVADOS JAMAGE AURALO GUIDO AL SILVA SARAJO (CONVOCADA) AND AGRAVADOS JAMAGE AURALO GUIDO AL SILVA SARAJO (CONVOCADA) AND AGRAVADOS JAMAGE AURALO GUIDO AL SILVA SARAJO (CONVOCADA) AND AGRAVADOS JAMAGE AURALO GUIDO AL SILVA SARAJO (CONVOCADA) AND AGRAVADOS JAMAGE AURALO GUIDO AL SILVA SARAJO (CONVOCADA) ARA	·			: JOSÉ ASTOR BAGGIO	Processo: AIRR - 1	766675 / 2001-5 TRT da 3a. Região
AGRANDOS ADISON AUE CONVOCADA) ADVOCADO ANDO (CONVOCADA) AN	Processo: AIRR - 7	51427 / 2001-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADO		RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAVANTES) ANA CRITTAN SARANA PERBERIA ADVOCADO IDRA, LESTER DAMAS PERBERIA ADVOCADO IDRA, LESTER DAMAS PERBERIA ADVOCADO IDRA, ESTER DAMAS PERBERIA ADVOCADO IDRA, LESTER DAMAS PERBERIA DE LADOR SERVICIO DA TREA DAVOCADO IDRA, LESTER DAMAS PERBERIA DE LADOR SERVICIO DA TREA DAVOCADO IDRA, LESTER DAMAS PERBERIA DE LADOR SERVICIO DA TREA DAVOCADO IDRA, LESTER DAMAS PERBERIA DE LADOR SERVICIO DA TREA DAVOCADO IDRA, LESTER DAMAS PERBERIA DE LADOR SERVICIO DA TREA DAVOCADO IDRA, LESTER DAMAS PERBERIA DE LADOR SERVICIO DA TREA D	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE		: ADILSON ALVES COSTA	AGRAVANTE(S)	
Divocation Dividia Serial Damas Fereira Agravandos Dividia De Fegula De Re CURSON MINERAIS - CERM CURSON MINE		ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO		, ,	: DR(A). ALESSANDRA MARIA SCA-
AGRAYADOS COMMONHAIA DE PISQUIRA DE RE- CURNOS MINARAS - CURNOS MINA			Processo: AlRR - 76	56223 / 2001-3 TRT da 3a. Região		: ELMO CALÇADOS S.A.
DOVIGADA DIRAL VICTORIAR REGIA JESUS DE SOUZA SOUZA ARR - 75196 / 2001-2 TRT da 4a. Região DIRAL DESAS PRACESOR ARR - 75196 / 2001-2 TRT da 4a. Região DIRAL DESAS PRACEDOR ARR - 75196 / 2001-2 TRT da 4a. Região DIRAL DESAS PRACIDA (CONVOCADA) DIRAL DESAS PRACIDA (AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RE-	RELATOR			: DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL
BES. 1 V. & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE	AGRAVANTE(S)		Processo: AIRR -	/6/11/ / 2001-4 TKT da 6a. Região
RELATIOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE AGRAVADOS) : CÉLSO DE MOURA CARMO (ADVOCADO) : DIRAJ DORGE ANTONIO ALEXAN- AGRAVANTES) : MAGRI VALDIR DOS SANTOS PAZ : ADVOCADO : DIRAJ DORGE ANTONIO ALEXAN- ADVOCADO : DIRAJ LURIR DOS SANTOS PAZ : DIRAJ LURIR SATADULA DE ENER- GIA ELETRICA - CEBE ADVOCADO DIRAJ ELETRICA - CEBE AGRAVANTES) : AGRAVADOS : DIRAJ LURIR ESTADULA DE ENER- GIA ELETRICA - CEBE AGRAVANTES : AGRAVADOS DIRAJ ANTONIO DELINO AGRAVADOS DIRAJ ANTONIO ALEXA DIRAJ ANTONI	Processor ATDD 7		·	BES - V & M DO BRASIL S.A.	RELATOR	
AGRAYANTE(S) AGRAYADOS) COMPANHAL ESTADOLAL DE ENDR. AGRAYADOS DENLE SE VILTO. ADVOGADO DENLA CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAYANTE(S) COMPANHAL ESTADOLAL DE ENDR. AGRAYADOS DENLE SE VILTO. ADVOGADO DENLA CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAYANTE(S) CITTA LIDA. ADVOGADO DENLA CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAYANTE(S) CITROSUCO PAULISTA S.A. AGRAYADOS DENLE COMPANHAL ESTADOLAL DE ALS AGRAYADOS CONTA LIDA. ADVOGADO DENLA CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAYANTE(S) CITROSUCO PAULISTA S.A. AGRAYANTE(S) CITROSUCO PAULISTA S.A. AGRAYADOS COMPANHAL REIGO AGRAYADOS COMPANHAL ESTADOLAL DE CORRELA DE ARABIO (CONVOCADA) AGRAYADOS COMPANHAL ESTADOLAL DE CORRELA DE ARABIO (CONVOCADA) AGRAYADOS COMPANHAL ESTADOLAL DE ENDRE CONTOCADA AGRAYADOS COMPANHAL ESTADOLAL DE ENDRE CONTOCADA AGRAYADOS CONTA LIDA AGRAYANTE(S) COMPANHAL ESTADOLAL DE ENDRE CONTOCADA AGRAYADOS CONTA LIDA COMPANHAL ESTADOLAL DE ENDRE CONTOCADA AGRAYANTE(S) COMPANHAL ESTADOLAL DE CORRELA DE ARABIO (CONVOCADA) AGRAYADOS CONTA LIDA AGRAYANTE(S) CONTA LIDA AGRAYANTE(S) COMPANHAL ESTADOLAL DE CONTOCADA AGRAYANTE(S) COMPANHAL ESTADOLAL DE CONTOCADA AGRAYANTE(S) COMPANHAL ESTADOLA DE CONTOCADA AGRAYANTE(S)				DE CASTRO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES
AGRAVANTE(S) MÁRIO VALDIR DOS SANTOS PAZA ADVOGADO DRIAN, PERRANANDA BARATA SILVA AGRAVADO(S) COMPANIBLA STADULI DE EINER AGRAVADO COMPANIBLA STADULI DE EINER COMPANIBLA STAD	RELATOR					EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE
AGRAVADOS) COMPANINA ESTADICAL DE ENER- AGRAVADOS COMPANINA ESTADICAL DE ENER- AGRAVADOS COMPANINA ESTADICAL DE ENER- ADVOGADO CORREIA DE ARAUIO (CONVOCADA) AGRAVANTES COMPANINA ESTADICAL CEGE ADVOGADO TRT da 1a. Região AGRAVANTES COMPANINA ESTADICAL DE ENER- AGRAVANTES COMPANINA ESTADICAL CORREIA DE AGRAVANTES COMPANINA	` ,	: MÁRIO VALDIR DOS SANTOS PAZ		DRE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO HENRIQUE DE JE-
ARADUG (CONVOCADA) ARADUG (CONVOCADA) ADVOGADA DRAA, MARCÍA RODRIGUES DOS SANTOS DEL REY LITDA AGRAVANDO(S) DEL REY LITDA AGRAVADO(S)		BRASIL MITTMANN	Processo: AIRK - 70		AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	AGRAVADO(S)		RELATOR		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS
RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. AGRAVANTE(S) CONFOCACOE ENGENHARIA LITOLA. ADVOGADO DRIA). CARLA SENDON AMELIEIRAS VELOSO AGRAVANTE(S) ENTRE CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA. ADVOGADO DRIA). CARLA SENDON AMELIEIRAS VELOSO DENILSON SOUZA SANTOS (ESPOLIO DE) ADVOGADO DRIA). ANTONIO JESUS DOS SANTOS AGRAVANTE(S) LID DE) ADVOGADO DRIA). ANTONIO JESUS DOS SANTOS AGRAVANTE(S) CIRCONOCADA). AGRAVANTE(S) LIJÚZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAUJO (CONVOCADA). ADVOGADO DRIA). SOUZA SANTOS (ESPOLIO DE) AGRAVANTE(S) LIJÚZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAUJO (CONVOCADA). ADVOGADO DRIA). DANA MENDES PAINAO AGRAVANTE(S) LIJÚZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAUJO (CONVOCADA). ADVOGADO DRIA). DANA MENDES PAINAO ADVOGADO DRIA). DANA LUCIO CRESTANA ADVOGADO DRIA). LUCIO CRESTANA ADVOGA		: DR(A). ELISA E. MELECCHI	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES		SANTOS
AGRAVANTE(S) KOTTCACRE ENGENERIARIA LTDA Processo: AIRR - 765603 / 2001-0 TRT da 15a. Região AGRAVANTE(S) CUSTA ADVOGADO DR(A). ANTONIO JESUS DOS SAN- TOS DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES AGRAVADO(S) DR(A). ANTONIO JESUS DOS SAN- TOS DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES COTTA LTDA. ADVOGADO DR(A). LUCINEÍA PARECIDA RA ADVOGADO DR(A). LUCINEÍA PARECIDA RA ADVOGADO DR(A). LUCINEÍA PARECIDA RA ADVOGADO DR(A). LUCIO CRESTANA ADVOGADO DR(A). LUCIO C	Processo: AIRR - 7.	53322 / 2001-9 TRT da 1a. Região		: DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	Processo: AIRR = '	/6/154 / 2001-1 TRT da 15a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADA BELATOR ACRAVADO(S) BELALA ANTONIO JESUS DOS SANTOS CONTACTEDE ENGENHARIA LITDA. ADVOGADA BELATOR ACRAVADO(S) BELALA ANTONIO JESUS DOS SANTOS CONTACTOR ADVOGADA BELATOR	RELATOR				RELATOR	
DEVOGADA DEVOGADO DENILSON SOUZA SANTOS (ESPÓ- LÍO DE) AGRAVADO(S) DENILSON SOUZA SANTOS (ESPÓ- LÍO DE) ADVOGADO DEVOGADO DEVOGAD	AGRAVANTE(S)			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-
AGRAVADO(S) DENILSON SOUZA SANTOS (ESPÓ- LÍO DE) AGRAVANTE(S) AGRAVAN	, ,	: DR(A). CARLA SENDON AMEIJEIRAS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	•
ADVOGADO DI CALA ANTONIO JESUS DOS SAN- TOS TOS AGRAVADO(S) EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LITDA. ADVOGADO DI CALA ACINO GONÇALVES COTTA LITDA. ADVOGADO DI CALA ACINO GONÇALVES COTTA LITDA. ADVOGADO DI CALA DE ARAUJO (CONVOCADA) AGRAVADO(S) EMPRESA ACINO GONÇALVES COSTA ADVOGADO DI CALA DE ARAUJO (CONVOCADA) AGRAVADO(S) CORTES AGRAVADO(S) EMPRESA ACINO GONÇALVES COSTA ADVOGADO DI CALA COMPANHIA RIOGRANDES PAIXÃO CORTES AGRAVADO(S) I MARCOS ANTÓNIO DA COSTA ADVOGADO DI CALA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO DI CALA JORGE SANTANNA BOPP AGRAVADO(S) I DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-0 TRT da 9a. Região ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 9a. Região ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 9a. Região ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 9a. Região ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 9a. Região AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 1a. Região AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO DI CALA JORGE FERNANDO BARTH PROCESSO: AIRR - 766029 / 2001-1 TRT da 1a. Região AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA AGRAVANTE(S) : CRESTINA TRODORO LEOCADIO DA AGRAVANTE(S) : DOLIVEIRA AGRAVANTE(S) : CRESTINA TECDORO LEOCADIO DA AGRAVANTE(S) : DOLIVEIRA AGRAVANTE(S) : CRESTINA TECDORO LEOCADIO DA AGRAVAN	AGRAVADO(S)	: DENILSON SOUZA SANTOS (ESPÓ-		ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ORLANDO CAPECCI E OUTRO
TOŚ Processo: AIRR - 755663 / 2001-0 TRT da 15a. Região Processo: AIRR - 755663 / 2001-0 TRT da 15a. Região ADVOGADO DR(A). FERNANDO ELIAS DOS REIS COSTA ADVOGADO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) CORTES AGRAVANDO(S) AGRAVANDO(S) AGRAVANDO(S) AGRAVANDO(S) AGRAVANDO(S) AGRAVANDO(S) AGRAVANDO(S) AGRAVANDO(S) ADVOGADO DR(A). LÚCIO CRESTANA ADVOGADO ADV	ADVOGADO			: JAIK JANUAKIO CANDIDO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES	ADVOGADA	: DR(A). LUCINEIA APARECIDA RAM- PANI
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREÍA DE ARAÚJO (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : DR(A) CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A) CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A) CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A) LÚCIO CRESTANA AGRAVANTE(S) : CONMENTA CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CONMENTA CONDÍNICA FEDERAL ADVOGADO : DR(A) LÚCIO CRESTANA ADVOGADO : DR(A) JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A) JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A) JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- CÔES AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- CÔES ADVOGADO : DR(A) PULLA ROBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- CÔES ADVOGADO : DR(A) PULLA ROBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- CÔES ADVOGADO : DR(A) PULLA ROBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- CÔES AGRAVANTE(S) : DOS É TARGINO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS AGRAVADOS : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS		TOS		: EMPRESA ALCINO GONÇALVES	Processo: AIRR - '	
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES AGRAVANTOS (ORTES AGRAVANTOS) : DR(A). DUGADO : DR(A). DR(A) CORSEAN AGRAVANTOS (ORTE) : DE PAULA AGRAVANTOS (ORTE) : DE AGRAVANTOS (ORTE) : DOLI MARIA DA SILVA AGRAVANDOS) : DIA MARIA DA SILVA AGRAVANDOS (ORTE) : DE AGRAVANDOS (ORTE)	Processo: AIRR - 7.	55663 / 2001-0 TRT da 15a. Região.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ELIAS DOS REIS	RELATOR	: MIN. CARLOS AI BERTO BEIS DE
AGRAVANTE(S) CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO DR(A), OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) MARCOS ANTÓNIO DA COSTA ADVOGADO DR(A), LÚCIO CRESTANA AGRAVADO(S) RELATOR RELATOR RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO DR(A), JORGE SANTÁNNA BOPP AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A), JORGE SANTÁNNA BOPP AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO DR(A), JORGE SANTÁNNA BOPP AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A), JORGE SANTÁNNA BOPP AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO DR(A), JORGE SANTÁNNA BOPP AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO DR(A), JORGE SANTÁNNA BOPP AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A), JORGE SANTÁNNA BOPP AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO BARTH PROCESSO: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO BARTH PROCESSO: AIRR - 766067 / 2001-0 TRT da 1a. Região ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) CONSTRUTORA TENDA S.A. ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO DE CORDETO PIRES AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) CONSTRUTORA TENDA S.A. ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO DE CORDETO PIRES AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO DE CORDETO PIRES AGRAVADO(S) CONTRUTORA TENDA S.A. ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO DE CORDETO PIRES AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A), JORGE FERNANDO DE CORDETO PIRES AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) COMPANHA DA SILVA AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) COMPANHA DA SILVA AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVAN	RELATOR		Processo: AIRR - 76			PAULA
AGRAVADO(S) CORTES CORTES AGRAVADO(S) MARCOS ANTÓNIO DA COSTA ADVOGADO DR(A). LÚCIO CRESTANA ADVOGADA Processo: AIRR - 761769 / 2001-9 TRT da 4a. Região RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) CONSTRUTIORA TENDA S.A. ADVOGADO DR(A). JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766231 / 2001-3 TRT da 1a. Região ADVOGADO DR(A). JORGE FERNANDO BARTH ADVOGADO RELATOR RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANO(S) AGRAVANO(S) DR(A). JORGE FERNANDO BARTH ADVOGADO DR(A). JORGE FERNANDO BARTH ADVOGADO DR(A). JORGE FERNANDO BARTH ADVOGADO RELATOR RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) AGRAVANO(S) ADVOGADO DR(A). JORGE FERNANDO BARTH ADVOGADO DR(A). JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) AGRAVANO(S) DOLI MARIA DA SILVA AGRAVANO(S) CONSTRUTIORA TENDA S.A. ADVOGADO DR(A). JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) AGRAVANO(S) DR(A). JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) DR(A). JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) AGRAVANO(S) DR(A). JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) DR(A). JORGE FERNANDO AGRAVADO(S) DR(A). JORGE FERNANDO DR(A). JORGE FERNANDO DR(A). JORGE FERN	AGRAVANTE(S)	•		,	, ,	TOS
AĞRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA COSTA ADVOGADO : DR(A), LÚCIO CRESTANA Processo: AIRR - 761769 / 2001-9 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A), JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A), JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A), JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A), JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A), DR(A), DR(A) APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A), NICOLA MANNA PIRAINO DE OLIVEIRA Processo: AIRR - 769807 / 2001-0 TRT da 1a. Região RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE PAULA AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TERDAD S.A. ADVOGADO : DR(A), DR(A), MARCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA Processo: AIRR - 769807 / 2001-0 TRT da 1a. Região RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A), PAULO ROBERTO PIRES AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CÓES ADVOGADO : DR(A), PAULO ROBERTO PIRES AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CICAL - PORTUS AGRAVANTE(S) : BANCO BANERI S.A. E OUTRO ADVOGADO : DR(A), MARIA DO CARMO PINHATTA- ADVOGADO : DR(A), MARCO BIBE RODRIGUES AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARGÍNO DOS SANTOS RI FERREIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGÍNO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), VALDIFIA RIOSÉ DA ROSA ADVOGADO : DR(A), VALDIFIA RIOSÉ DA ROSA	ADVOGADO			ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LE- MOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDINO SOBRINHO Processo: AIRR - 761769 / 2001-9 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 766081 / 2001-0 TRT da 3a. Região AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A. ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). MÂRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MÂRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). MÂRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- ÇÕES AGRAVANTE(S) : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE AGRAVANTE(S) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). PORTUS AGRAVANTE(S) : DR(A). PORTUS AGRAVANTE(S) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). MARCIA DO CARMO PINHATA- AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL - PORTUS ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE ESCUDERO		: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA			AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MÂRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MÂRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- ÇÕES ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL - PORTUS ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A). MARCIO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUIZ CAVALCANTI FI RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUIZ CAVALCANTI FI RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUIZ CAVALCANTI FI RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A). MARCIO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARCIO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE SECUDERO		• •	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLAUDINO SOBRINHO	ADVOGADA	
PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : JUÍZA, ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A. ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A. ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO LOPES FERREIRA AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- ÇÕES AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- ÇÕES AGRAVADO(S) : CRISTINA TEODORO LEOCÁDIO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO BANERI S.A. E OUTRO AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR IOSÉ DA ROSA ADVOGADO : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE		01107 (2001-7 1 N 1 Ua 4a, Regiau	ADVOGADO		Processo: AIRR -	767605 / 2001-0 TRT da 1a. Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH ADVOGADO : DR(A). MARCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA-ÇÕES ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO-CIAL - PORTUS AGRAVADO(S) : CRISTINA TEODORO LEOCÁDIO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA-RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA-RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR IOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA-RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR IOSÉ DA ROSA RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FIRENCIA CARRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA-RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR IOSÉ DA ROSA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR ROSÉ DA ROSA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR ROSÉ DA ROSA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR ROSÉ DA ROSA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA-RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FIRENCIA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR IOSÉ DA ROSA ADVOGADO : DR(A). VALDEI AR ROSÉ DA ROSA	RELATOR		Processo: AIRR - 70	66231 / 2001-0 TRT da 3a. Região	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : DOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- ÇÕES ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A. ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO LOPES FERREIRA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TENDA S.A. ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO LOPES FERREIRA ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA AGRAVADO(S) : VALDINÊ GUEDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : DR(A). JORGE FERNANDO CONTRIA BE AGRAVANTE(S) : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA AGRAVANDO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA AGRAVADO(S) : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA AGRAVANTE(S) : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE RI FER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE	RELATOR			
AGRAVADO(S) ADVOGADO BOLI MARIA DA SILVA BOLI MARIA DA SILVA BOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO BOLI MARIA DA SILVA BOLI MARIA DA SILVA BOLI MARIA DA SILVA ADVOGADO BOLI MARIA DA SILVA BOLI MARIA SULDY RODRIGUE BOLI MARIA SULDY RODR		: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)			OUTRO
Processo: AIRR - 764064 / 2001-1 TRT da 9a. Região RELATOR RELATOR RELATOR AGRAVANTE(S) SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- AGRAVADO(S) ADVOGADO ADVOGADO RELATOR AGRAVANTE(S) SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- CÕES ADVOGADO ADVOGADO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) CRISTINA TEODORO LEOCÁDIO DA SILVA ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO BARAÚJO (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) CRISTINA TEODORO LEOCÁDIO DA SILVA ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO BARAÚJO (CONVOCADA) ADVOGADO CIAL - PORTUS CIAL - PORTUS AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO BARAÚJO DO SANTOS AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO BR(A). NICOLA MANNA PIRAINO Processo: AIRR - 769807 / 2001-0 TRT da 1a. Região RELATOR BILATOR AMIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A. E OUTRO CIAL - PORTUS CIAL - PORTUS ADVOGADO ADVOGADO BR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) ADVOGADO BR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) ADVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BOVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BOVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BOVOGADO BR(A). VAI DELAR JOSÉ DA ROSA BROGADO BR(A). VAI DELAR JOSÉ DA ROSA BOVOGADO BR(A). VAI DELAR JOSÉ DA ROSA BOVOGADO BR(A). VAI DELAR JOSÉ DA ROSA BOVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BOVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BOVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BOVOGADO BR(A). VAI DELAR JOSÉ DA ROSA BOVOGADO BR(A). VAI DELAR JOSÉ DA ROSA BOVOGADO BR(A). VAI DELAR JOSÉ DA ROSA BOVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BOVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BOVOGADO BR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE BR(B). VALDRICA ADROCADO BR(B). VALDRICA APRECIDA COSTA BR(B). MARLA SUEDY RODRIGUE BR(B). VALDRICA ADROCADO BR(B). VALDRICA APARECIDA COSTA BR(B). MARLA SUEDY RODRIGUE BR(B). VALDRICA ADROCADO BR(B). VALDRICA APARECIDA COSTA BR(B). MARLA SUEDY RODRIGUE BR(B). VALDRICA ADROCADO BR(B). VALDRICA APARECIDA COSTA BR(B). MARLA SUEDY RODRIGUE BR(B). VALDRICA ADROCADO BR(B). VALDRICA APARECIDA COSTA BR(B). MARLA SUEDY RODRIGUE BR			ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO LOPES FERREIRA		: DR(A). RUI MEIER : CARLOS LINDEMBERG RUIZ LANNA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PROCESSO: AIRR - 766298 / 2001-3 TRT da 1a. Região AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- ÇÕES : SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES : AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL - PORTUS : ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- ADVOGADO : DR(A). VALDELAR IOSÉ DA ROSA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO CIAL - PORTUS : AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FI REIRA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). VALDELAR IOSÉ DA ROSA ADVOGADO : DR(A). VALDELAR IOSÉ DA ROSA RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO CIAL - PORTUS : AGRAVANTE(S) : AGRAVANDO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA				: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA	ADVOGADO	• ,
AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) SERCOMTEL S.A TELECOMUNICA- ÇÕES ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA			Processo AIDD 7		Processo: AIRR - 1	769807 / 2001-0 TRT da 1a. Região
ÇÕES ARAÚJO (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL - PORTUS ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA : ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA ADVOGADO : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE CIAL - PORTUS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO CIAL - PORTUS : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FI REIRA DE SOUZA SILVA : ADVOGADO : DR(A). MARIOS DIBE RODRIGUES : ADVOGADO : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE CIAL - PORTUS : AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA CIAL - PORTUS : AGRA		PAULA		,	RELATOR	
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL - PORTUS AGRAVADO(S) ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA : ADVOGADO : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- RI FERREIRA : ADVOGADO : DR(A). MARIA SUEDY RODRIGUE ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL - PORTUS : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) : ADVOGADO : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE ESCUDERO.	AGRAVANTE(S)		RELATOR	ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
SILVA ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES AGRAVADO(S) : ADELMO ARAÚJO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATA- AGRAVADO(S) : JOSÉ TARGINO DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUE RI FERREIRA ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA ESCUDERO.			AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SO-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FER- REIRA DE SOUZA
RI FERREIRA ADVOGADO DR(A), VALDELAR JOSÉ DA ROSA ESCUDERO	. ,	SILVA		: DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES	` '	: ADELMO ARAÚJO DA SILVA
$\frac{\partial \mathcal{L}(\mathcal{A}, \mathcal{A})}{\partial \mathcal{A}} = \frac{\partial \mathcal{L}(\mathcal{A}, \mathcal{A})}{\partial \mathcal{A}$		RI FERREIRA			ADVOGADA	: DK(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
en de la companya de		hardy receipt the Carolina	<u>1::::::::::::::::::::::::::::::::</u>			

536	ISSN 1415-1588	Di	ário da Justiça - Seção 1	Nº 1	85, quinta-feira, 11 de outubro de 2001
Processo: AIRR - 7	770951 / 2001-7 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR -	783400 / 2001-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 350426	/ 1997-8 TRT da 10a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S)	PAULA : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	(CONVOCADO) : JOÃO VIANEI ALVES CARDOSO : DR(A). ROSENILDO DE AGUIAR MO-	RECORRENTE(S)	PAULA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	RAIS TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-		: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: FLÁVIO KROLI. : DR(A). MARISE HELENA LAUX	ADVOGADO	NEIRO S.A TELERJ : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-	RECORRIDO(S)	TUO : JOSIMAR RODRIGUES DE FARIAS
Processo: AIRR - 7	772068 / 2001-0 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR -	CIANO 784086 / 2001-2 TRT da 1a. Região		: DR(A). GERMANO SCARPELLINI / 1997-5 TRT da 5a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE - ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JORGE RUDNEY ATALLA : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MARIA JOSÉ TORRES	RECORRENTE(S)	PAULA : TAIZE ALVES MACHADO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA : DR(A). ADEMAR BARROS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- 		: DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A
	773687 / 2001-5 TRT da 13a. Região	ADVOGADO	NEIRO S.A TELÉRJ : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	VASP : DR(A). MANOEL MACHADO BATIS-
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR -	784229 / 2001-7 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 372607	TA / 1997-0 TRT da 12a. Região
AGRAVANTE(S)	PAULA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		<u> </u>
PROCURADOR	LHO DA 13ª REGIÃO : DR(A). EDUARDO VARANDAS ARA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AILSON DE OLIVEIRA : DR(A). CÉSAR GERPI MOREIRA	RECORRENTE(S)	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : BRASIL TELECOM S/A
AGRAVADO(S)	RUNA : SEVERINA RAMOS RIBEIRO DE OLI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VIAÇÃO VERDUN S.A. : DR(A). FERDINANDO TAMBASCO	ADVOGADO	: DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ADVOGADO	VEIRA : DR(A). ALEXANDRE AMARAL DI LO-		784326 / 2001-1 TRT da 9a. Região		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12º REGIÃO
AGRAVADO(S)	RENZO MUNICÍPIO DE RIO TINTO DE CANCALVES DOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCURADORA RECORRIDO(S).	DR(A). ADRIANE ARNT HERBST EDSON, LUIZ WEDDERHOFF E.OU-
ADVOGADO	DR(A). JOSENIR GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ROMOALDO ROMANIV		TROS DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Processo: AIRR - 7	773688 / 2001-9 TRT da 13a. Região	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A), GILBERTO T. DOMBROSKI SEPAC → SERRADOS E PASTA DE CE- LULOSE LTDA. 	Processo: RR - 373327	/ 1997-0 TRT da 16a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ITEL E. TURBAY POLONIO	RELATOR	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NOR- DESTE - CFN	Processo: AIRR - '	785944 / 2001-2 TRT da 3a. Região		ESTADO DO MARANHÃO DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL : JOSÉ CAVALCANTI DE VASCONCE-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		MARTINS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOGADO	LOS IRMÃO : DR(A). LUIZ BRUNO VELOSO LUCE-	AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO		LHO : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEI-
Processo: AIRR - 7	NA 773690 / 2001-4 TRT da 6a. Região	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ADEBRANI FRANCISCO DA SILVA: WELIZÂNGELA ALVES DE DEUS	RECORRIDO(S)	RELES MANOEL DE JESUS SILVA E OU-
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE FERREIRA ARAÚ- IO	ADVOGADO :	TROS DR(A), SIDNEY RAMOS ALVES DA
AGRAVANTE(S)	PAULA : ROBERTO FABIAN DE OLIVEIRA E	Processo: AIRR - 7	786064 / 2001-9 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 374316	CONCEIÇAO / 1997-8 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	SILVA : DR(A). NIVALDO SOARES DE PINHO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
AGRAVADO(S)	FILHO : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MSL SERVIÇOS LTDA.		PEDUZZI INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FON- TES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOU- RÃO : ZELY PAULINO PORTO		DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE MARIA DE FÁTIMA VELHO GODI-
Processo: AIRR - 7	773694 / 2001-9 TRT da 13a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO	ADVOGADO :	NHO E OUTROS DR(A). ALCEU GIESE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		786070 / 2001-9 TRT da 15a. Região	Processo: RR377030	/ 1997-8 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GONDIM R. JÚ- NIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. : DR(A). MARINO DI TELLA FERREI-	RECORRENTE(S) :	FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FLÁVIA DA SILVEIRA GOMES : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE	AGRAVADO(S)	RA : MARCELO JOSÉ VIEIRA		DR(A). ELIONORA HARUMI TA- KESHIRO
	CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE	RECORRIDO(S) : ADVOGADO :	PAULO SÉRGIO LEMOS DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA
	775549 / 2001-1 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 1	786074 / 2001-3 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 382992	CORREIA / 1997-7 TRT da 12a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRI-	RECORRENTE(S)	PEDUZZI IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MOL FRAGA MELO : DR(A). ISMAR MARQUES DE ALMEI-	AGRAVADO(S)	GUES EDSON RENATO GONÇALVES AL-		S.A. DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
	DA	ADVOGADO	VIM E OUTROS : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RA- PHAEL		: ÁLVARO MARQUES : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
	783024 / 2001-1 TRT da 17a. Região	Processo: RR - 34	1032 / 1997-5 TRT da 5a. Região	Processo: RR - 383786	/ 1997-2 TRT da 4a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO		MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: XEROX DO BRASIL LTDA. : DR(A). KLEBER LUIZ VANELI DA RO-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : ADVOGADO :	ADÃO DA SILVA VIEIRA DR(A). POLICIANO KONRAD DA
AGRAVADO(S)	CHA PAULO HERIQUE JERÔNIMO RIBEI-	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BA- HIA - UFBA	RECORRIDO(S) + Cont	CRUZ COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
ADVOGADA	RO : DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADO PROCURADOR	DR(A). PEDRO GOMES MOURA DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA	ĄDŲOGADO	AGIA ELÉTRICA SICEEE DE LE VOLTA DR(A). GILBERTO STÜRMER

Processo: RR - 3965	41 / 1997-1 TRT da 4a. Região			1998-2 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 423605	/ 1998-9 TRT da 2a. Região
RELATOR	: MIN, CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR		MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARD
RECORRENTE(S)	PAULA : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-	RECORRENTE(S)	:	PAULA COMPANHIA MELHORAMENTOS	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNO- LÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAU
ADVOGADO	DE DO SUL S.A BANRISUL : DR(A). LUIZ CARLOS FERLA	ADVOGADO	:	NORTE DO PARANA DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MA-	ADVOGADO	LO S.A IPT DR(A). EMMANUEL CARLOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRIDO(S)	:	LHADAS JÚNIOR VALDECIR LUCAS CARDOZO	RECORRIDO(S)	: ISAQUE MONTEIRO : DR(A). MARIA DE LOURDES AMA-
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL - BANESES	ADVOGADO		DR(A). NÉLSON CENZOLLO 1998-2 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 424949	RAL / 1998-4 TRT da 1a. Região
ADVOGADA	: DR(A). IZANE MOREIRA DOMIN- GUES			-	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RELATOR .		MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : DIRECT, OGILVY & MATHER RES-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: GILBERTO WOLFF : DR(A). ANITO CATARINO SOLER	RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	BANCO MERIDIONAL S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	POSTA DIRETA LTDA. DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOS
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S)	:	LEA ROSANE PADILHA POERSCH	RECORRIDO(S)	MACIEL RICARDO MEIRELLES ESNATY BIZARRO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO Processo: RR - 42209		DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE 1998-7 TRT da 7a. Região	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DA CONCEI- ÇÃO
rocesso: RR - 4001	85 / 1997-7 TRT da 9a. Região	RELATOR		MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: RR - 425060	/ 1998-8 TRT da la. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RECORRENTE(S)		PAULA ASSOCIAÇÃO KLAUS NÓBREGA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	PAULA : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO ·	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : ELSIO SANTANA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	:	JOSÉ ERINALDO ASSIS DOS SANTOS DR(A). JOSÉ BENEDITO ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	Processo: RR - 4227		SANTOS 1998-0 TRT da 9a. Região	, ,	: HENRIQUE BELARMINO ALVES E OUTROS
Processo: RR - 4143	46 / 1998-3 TRT da 12a. Região			-		: DR(A). JAIRO S VIEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR RECORRENTE(S)		MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PE-		/ 1998-0 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S)	PAULA: ARLEI LUIZ DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	•	QUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE		: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARD (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO		DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		: JORGE DOS SANTOS SILVA : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA
RECORRIDO(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO		NELSON ROCHA DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEI-	RECORRIDO(S)	MACHADO DA SILVA EMPRESA DE TRANSPORTES JOBER
ADVOGADO	: DR(A). VÂNIO GHISI			RA	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). ERENALDO ALVES CONCEI-
Processo: RR - 4176	71 / 1998-4 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 4230)17 /	1998-8 TRT da 12a. Região	ADVOGADO	ÇAO : DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATTOS
RELATOR RECORRENTE(S)	 : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ 	RELATOR RECORRENTE(S)		JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 426290	/ 1998-9 TRT da 10a. Região
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	PROCURADOR		LHO DA 12º REGIÃO DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELZA ALVES DOS SANTOS : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE		ARAÚJO (CONVOCADA) : MÁRIO KIOTO KOTANI
Processo: RR - 4176	99 / 1998-2 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S)		MIRANDA COUTINHO CARLA MARIA DA GRAÇA E OU-		 DR(A). DEBORAH FERNANDES TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A TELEBRASÍLIA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO		TRAS DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ : DR(A). MADELON DE MELLO RAVA-	Processo: RR - 4233:	356 /	1998-9 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 426981	/ 1998-6 TRT da 7a. Região
RECORRIDO(S)	ZZI : AGUINÉSIO ANTONIO VIEIRA	RELATOR		JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARD
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RECORRENTE(S)	:	ARAÚJO (CONVOCADA) BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA
Processo: RR - 4190	82 / 1998-2 TRT da 2a. Região	ADVOGADA		DR(A). ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	ADVOGADA	E URBANIZAÇÃO - EMLURB : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(\$) ADVOGADA	:	MARCELO FERREIRA FRANCO DR(A). ILIANA ABATEMARCO MU- NAIER		A. DE PAULA : JOSÉ AELTON FERREIRA PEDROSA : DR(A), JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP	Processo: RR - 4235		1998-3 TRT da 2a. Região -		/ 1998-7 TRT da 2a. Região
ADVOGADA	: DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	RELATOR	•	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE		: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARD
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELIAS ROCHA DOS SANTOS : DR(A). BENITO BASILIO DE LIMA	RECORRENTE(S)		PAULA ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA		(CONVOCADO) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A
RECORRIDO(S)	 TELEDADOS CONSTRUÇÃO E CO- MÉRCIO LTDA. 	ADVOGADO		DR(A). MARGERETE CINTRA GAUTHERON		VASP : DR(A). MARIAM BERWANGER
ADVOGADO	: DR(A). IEDA MARIA FERREIRA PI- RES	RECORRIDO(S)	:	RESTAURANTE REI DO BACALHAU LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARCELO DE ALMEIDA BELCHIOR : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
Processo: RR - 4195	83 / 1998-3 TRT da 10a. Região	ADVOGADO		DR(A). MÁRIO ROBERTO RODRI- GUES LIMA		/ 1998-6 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	Processo: RR - 42359	i93 /	1998-7 TRT da 2a. Região	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
RECORRENTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RECORRENTE(S)	PEDUZZI BANDEIRANTES CORRETORA DE SI
ADVOGADO	E OUTROS : DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MADTINS	RECORRENTE(S)		PAULA LABORATÓRIO SARDALINA LTDA.	ADVOGADO	GUROS LTDA. : DR(A). RENATO FRANCO CORRÊA
RECORRIDO(S)	MARTINS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-	ADVOGADA		DR(A), ANNA PAOLA NOVAES STIN- CHI	* *	DA COSTA BERNARDINO MURTA GOMES BRANCO MENTIONE DE CONTA MA
ADVOGADO	TRITO FEDERAL - FEDF : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	RECORRIDO(S) ADVOGADA		JOSÉ AUGUSTO FONSECA PEREIRA DR(A). ELZA MARIA CHAVES DE LARA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MA- CHADO

Processo: RR - 4353	07 / 1998-0 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 446284 / 1998-3 TRT da 17a. Região	Processo: RR - 454183 / 1998-9 TRT da 9a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : WAGNER NUNES LEITE	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI	PEDUZZI RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEI-
ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA	CAS S.A ESCELSA ADVOGADO : DR(A), LYCURGO LEITE NETO	RA DE BEBIDAS ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRA-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA. : DR(A). EDGARD GROSSO	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEE-	DA RECORRIDO(S) : DIRCEU DA SILVA
Processo: RR - 4353	09 / 1998-7 TRT da 2a. Região	BELI RECORRIDA(S) : NILTON COUTINHO SODRÉ	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
DEL ATOD	. HITA ENEIDA MELO CORRELA DE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	Processo: RR - 454482 / 1998-1 TRT da 5a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	Processo: RR - 449825 / 1998-1 TRT da 8a, Região	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: TATIANA FERNANDES SAPATEIRO : DR(A). RICARDO MACHADO DE SI-		RECORRENTE(S) : FININVEST S.A ADMINISTRADORA
RECORRIDO(\$)	QUEIRA : RÁDIO MENSAGEM LTDA.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPU-
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE BAR- ROS MONTENEGRO	RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E AD MINISTRAÇÃO LTDA DIVISÃO GR	
Droopero PD 4353	54 / 1998-1 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). RICARDO HACHEM THOMÉ CHAMIÉ	DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRA-
Processo. RR - 4555	34 / 1770-1 1K1 da 2a. Kegiao	RECORRIDO(S) : ARNALDO DE SOUZA RABELO FI-	SIL
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MEN-	Processo: RR - 454776 / 1998-8 TRT da 6a. Região
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DOMINGOS FAUSTINO DE SOUZA : DR(A), ROBERTO HIROMI SONODA	DONÇA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDEN-	Processo: RR - 449827 / 1998-9 TRT da 8a. Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA. ADVOGADO : DR(A), LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	CIAL 4 : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : WALTER RODRIGUES DA SILVA
Processo: RR - 4354	10 / 1998-4 TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
DELATOR	. HIÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : AMADEU MARCELINO FREIRE	Processo: RR - 457910 / 1998-9 TRT da 21a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: ELCIO FERREIRA FRANCISCO : DR(A). GERALDA MARIA DOS SAN-	Processo: RR - 451358 / 1998-5 TRT da 15a. Região	PAULA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRIDO(S)	TOS RIBEIRO : COMPANHIA DO METROPOLITANO	· ·	PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS
ADVOGADO	DO RIO DE JANEIRO - METRÔ : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA COSTA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)) NETO RECORRIDÓ(S) : IVONETE SEVERINA DE ANDRADE
ADVOGADO	MAZZONI	RECORRENTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANS- PORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRE-	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
Processo: RR - 4361	75 / 1998-0 TRT da 22a. Região	TO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RECORRIDO(S) : ARMANDO VERONA	Processo: RR - 457952 / 1998-4 TRT da 12a. Região
RECORRENTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE ALTOS	ADVOGADO : DR(A). DAZIO VASCONCELOS	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: DR(A). LOURENÇO BARBOSA CAS- TELLO BRANCO NETO	Processo: RR - 451632 / 1998-0 TRT da 9a. Região	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGU-
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA SOARES DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RANÇA LTDA. ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATIS- TA	RECORRENTE(S) : SGS DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : BENTO DE SOUZA NETO
Processo: RR - 4372	274 / 1998-8 TRT da 12a. Região	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE A. COS MO	- ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER Processo: RR - 458077 / 1998-9 TRT da 5a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RECORRIDO(S) : EVALDO VERSÃO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A), MANOEL VALDEMAR BARBO	_
	ARAÚJO (CONVOCADA)	SA FILHO	PAULA PAULA
RECORRENTE(S)	: IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVI- ÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	Processo: RR - 452558 / 1998-2 TRT da 3a. Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO
ADVOGAĐO RECORRIDO(S)	: DR(A). DANILO LINHARES COSTA : VALDECI ABLE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	SANTOS RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO PINTO MACEDO
ADVOGADA	: DR(A). MARA MELLO	PEDUZZI RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS-	AMARAL
Processo: RR - 4412	45 / 1998-7 TRT da 7a. Região	TRIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	VEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RECORRIDO(S) : RENATO LUIZ DOS SANTOS	Processo: RR - 458222 / 1998-9 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S)	PAULA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DI LIMA	PAULA PAULA
PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	Processo: RR - 452585 / 1998-5 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
RECORRENTE(S)	QUES DE LIMA : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCURADOR : DR(A), XISTO TIAGO DE MEDEIROS
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE CASTRO E	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. ACÚCAR	RECORRIDO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA
RECORRIDO(S)	SILVA : RAIMUNDO NETO FILHO E OUTROS	E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). TEODORA PATRÍCIA BAYMA FURTADO	Kl	OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
Processo: RR - 4413	349 / 1998-7 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) : JOÃO FAUSTINO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ETHEVALDO FERREIRA DE
DEI ATOD	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	Processo: RR - 452963 / 1998-0 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 458223 / 1998-2 TRT da 21a. Região
RELATOR	ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	(CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO ROTH PAZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖS- SER S.A.	LHO DA 21* REGIÃO PROCURADOR : DR(A). EDER SIVERS
RECORRIDO(S)	: MARIA MARZELI DOS SANTOS RO- DRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO RECORRIDO(S) : SANDRA AGUIAR KNIHS	RECORRIDO(S) : DINA PONTES DA PAZ ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MACEDO DE AN-
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DE VASCON-	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE- RING	DRADE
	CELLOS BOLZAN	KINU	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAPI



N 165, quinta-ten	ia, ii de odidolo de 2001		irio ua justiça - seção	10011	713-1300
Processo: RR - 4592	45 / 1998-5 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 477	99 / 1998-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 4856	559 / 1998-2 TRT da 12a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
RECORRENTE(S)	PAULA : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : ELIZABETH DE MIRANDA FREIRE	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : JOÃO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY	ADVOGADA	: DR(A). DULCE ANGÉLICA PRADO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S)	: ORLANDO SILVEIRA FRANCO JÚ-	RECORRIDO(S)	VASQUES : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ARTEX S.A. : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-
ADVOGADA	NIOR : DR(A). LAURA LIGABÓ SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	LIN
	50 / 1998-1 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 4774	00 / 1998-1 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 4879	932 / 1998-7 TRT da 15a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
RECORRENTE(S)	PAULA : ARISTIDES GARCIA		ARAÚJO (CONVOCADA)		ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIA-	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: JORGE DA SILVA VASCONCELLOS : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MANOEL CRUZ : DR(A). CUSTÓDIO SABINO
RECORRIDO(S)	MONTE : MUNICÍPIO DÈ COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SAN- CHES	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIA MAIA COSTA CAMPOS 218 / 1998-0 TRT da 7a. Região	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
Processo: RR - 4599	60 / 1998-4 TRT da 2a. Região		-	Processo: RR - 4933	358 / 1998-7 TRT da 4a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
	PAULA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRA-
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE OSASCO : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	` ,	SIL S. A.
DECORDIDO(E)	DE CASTRO	RECORRENTE(S)	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE ICÓ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABAR- RO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: João de Paula: DR(A). Jesimiel Pereira Noguei-	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA CRUZ MOTTA
	RA	RECORRIDO(S)	: NEURISMAR DE OLIVEIRA RODRI- GUES ROLIM	ADVOGADO	: DR(A). CLÉCIO MEYER
	76 / 1998-8 TRT da 16a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	Processo: RR - 4952	225 / 1998-0 TRT da la. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo: RR - 4782	219 / 1998-4 TRT da 7a. Região	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 16º REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCURADOR	LHO DA: 1ª REGIÃO : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA :
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NEUSA DE JESUS PACHECO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERRREIRA	PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	RECORRIDO(S)	MARQUES : CARLOS MANUEL DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	. : MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA	1	QUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOA- RES	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ICÓ: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-	RECORRIDO(S)	CUNHA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
Processo: RR - 4608	72 / 1998-0 TRT da 5a. Região	RECORRIDO(S)	NO : MARIA SOCORRO AZEVEDO INÁCIO	ADVOGADA	DE JANEIRO - UERJ : DR(A). KARLA DA SILVA VASCON-
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAS- TRO	ADVOCADA	CELLOS
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : PEDRO DÓREA DOS SANTOS	Processo: RR - 478:	772 / 1998-2 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 4960	030 / 1998-1 TRT da 19a. Região
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS : EMBRASEL SERVIÇOS DE VIGILÂN-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ADVOGADO	CIA E SEGURANÇĂ LTDA. : DR(A), MARCELO JASSON BORGES	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRI-
	DE ALMEIDA	, ,	DE JANEIRO - UERJ	• •	BUNA DE ALAGOAS LTDA.
Processo: RR - 4763	40 / 1998-8 TRT da 15a. Região	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA : ISAC ZAJD	ADVOGADO - RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ FRAGOSO CAVALCANT : JOSÉ CARLOS DA SILVA
RELATOR .	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). LINDALVO SILVA COSTA
RECORRENTE(S)	PEDUZZI : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E	D	PAES	Processo: RR - 4968	873 / 1998-4 TRT da 4a. Região
ADVOGADO	COMÉRCIO LTDA. : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	Processo: RR - 480	538 / 1998-8 TRT da 1a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO WILSON CORREA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
Processo: RR - 4770	64 / 1998-1 TRT da 1a. Região	PROCURADOR	LHO DA 1ª REGIÃO : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LO-	ADVOGADA	COHAB/RS : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RECORRENTE(S)	PES : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO LOPES COUTO
RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARE-	PROCURADOR	: DR(A). REGINA VIANA DAHER	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA SANT'ANNA
	LAS LTDA.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JORGE LUIZ SILVEIRA : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO T. A. SILVA	Processo: RR - 4968	880 / 1998-8 TRT da 4a. Região
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CARLOS ALBERTO BESSA: CORY DE PAULA GONÇALVES		356 / 1998-0 TRT da 3a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SAR- DINHA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : LENOR BARCELOS DE OLIVEIRA E
Processo: RR - 4770	66 / 1998-9 TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S)	PEDUZZI BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-	ADVOGADO	OUTROS : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE		RAIS S.A BEMGE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : EREVAN ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOU- RÃO	ADVOGADO	GIA ELETRICA - CEEE : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVA-
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES		LHO CHEDID
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DELCIR JOSÉ ARANHA: DR(A). ROBSON PEREIRA INÁCIO	Processo: RR - 484	007 / 1998-3 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 4979	903 / 1998-4 TRT da 7a. Região
	67 / 1998-2 TRT da la. Região	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : WANDERLEI DE PAULA SOARES		PAULA
	ARAÚJO (CONVOCADA) : COMPANHIA DO METROPOLITANO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI : MONTIL MONTAGENS E TUBULA-	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA : DR(A). MARIA MIRIAN OTONI MARI
RECORRENTE(S)	DO RIO DE JANEIRO - METRÔ		ÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	•	NHEIRO
		DECODDINA	CONTRACT EXPICAC DO CUI DO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA BRAZ FERREIRA
ADVOGADO RECORRIDO(S) 1912	DR(A). LEONARD DANGELNIK LEONAR SATIES FREITH STANKLISH ALLOW	RECORRIDO(\$),	: CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO. BRASIL S.A ₂ - ELETROSUL	ADVOGADO	VANDRIADORO JUAN NOGUEIRA RI-

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1415-1588

			··		
Processo: RR - 4995	10 / 1998-9 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 516458	/ 1998-1 TRT da 5a. Região	Processo: RR - 541030) / 1999-9 TRT da 12a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-	RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMEN-	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	LECOMUNICAÇÕES - CRT : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADA	TOS S.A. DR(A). VERA LÚCIA MACHADO VA-	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA
RECORRIDO(S)	CIEL : MARIA JANDIRA SOARES FLORES		LADARES : ISABEL CRISTINA SILVA CAIRES	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: MARIA DO CARMO DA SILVA : DR(A). SÍLVIA DELLA GIUSTINA
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS DORNEL- LES AYUB		: DR(A). HUDSON RESEDÁ / 1998-0 TRT da 5a. Região		5 / 1999-7 TRT da 12a. Região
Processo: RR - 4995	90 / 1998-5 ΤΚΓ da 2a. Região		: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE		PAULA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO		PEDUZZI : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-
RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : MULTIEIXO COMERCIAL E TÉCNICA		ESTADO DA BAHIA - COELBA DR(A). WILMAR MENDES LIMA		TARINA S.A BESC : DR(A). MAGDA WEGNER SILVA
ADVOGADO	LTDA. : DR(A). OROZIMBO LOUREIRO COS-	RECORRIDO(S)	: JORGE ALVES DE JESUS	RECORRIDO(S)	: LUCINDINIA BARBOSA
RECORRIDO(S)	TA JÚNIOR : ÂNGELO LUIZ RIBEIRO		: DR(A). PEDRO PAULO RAMOS / 1998-6 TRT da 7a. Região		: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNÉ 6 / 1999-4 TRT da 17a. Região
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN		: MIN. MARÍA CRISTINA IRIGOYEN
Processo: RR - 5039	61 / 1998-1 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		PEDUZZI
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	PROCURADOR	LHO DA 7* REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-		RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA.
RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : BANCO BANDEIRANTES S.A.		QUES DE LIMA : MARILENE FERREIRA PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). ÜBIRAJARA DOUGLAS VIAN- NA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA : ALI SIDI KATRIPI ALVARENGA		: DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ PRETTI : DR(A). MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BARBATTI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA- BEIRA	Processo: RR - 541403	2 / 1999-4 TRT da 1a. Região
Processo: RR - 5079	43 / 1998-5 TRT da 7a. Região	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO CORREIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo: RR - 518026	o / 1998-1 TRT da 12a. Região	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : JOSÉ CARLOS FRIAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-		MUNICAÇÕES S.A EMBRATEL
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MELO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO		TARINA S.A BESC : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO : H.E.L. ENGENHARIA LTDA.
	45 / 1998-2 TRT da 7a. Região		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR- TES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	PROCURADORA	DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHA- DO	Processo: RR - 543033	3 / 1999-2 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S)	PAULA : MUNICÍPIO DE SOBRAL		: ROLF BAASCH : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO		TO: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SOBRINHO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS		LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO		3 / 1999-2 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	EXTRAJUDICIAL) : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE
Processo: RR - 50/99	98 / 1998-6 TRT da 7a. Região		: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	SOUZA : ANTÔNIO ARYCLIO DA CRUZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NILDA MARIA PAULA MATOS : DR(A). LÉO MENEZES FARRULLA	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN 5 / 1999-9 TRT da 7a. Região
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RO-		: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU : DR(A). ROBERTO CORREDEIRA		· ·
RECORRIDO(S)	DRÍGUES DE OLIVEIRA : CARLOS EDUARDO CANUTO MA-	Processo: RR - 531281	/ 1999-9 TRT da 9a. Região	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	CHADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
	23 / 1998-8 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: JOSÉ BARBOZA NETO : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE UMUARAMA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO TORRES : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : MARY LOUISE ALVES ROSSIGNOLI		: DR(A), LUIZ ALBERTO LIMA)/ 1999-8 TRT da 2a, Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RERIUTABA : DR(A). ARI MACHADO PORTELA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN		5 / 1999-5 TRT da 7a. Região
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE		PEDUZZI : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
	53 / 1998-7 TRT da 4a. Região	• •	VASP : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : MUNICÍPIO DE BATURITÉ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	• ,	: EVERTON WUDARSKI RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VILAUCIA BORGES DE MENEZES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM '	ADVOGADO	: DR(A). WIVALDO ROBERTO MALHEI- ROS	RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO : JORGE CORRÊA BRAZ E OUTRO	Processo: RR - 537851	/ 1999-6 TRT da la. Região	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NAS- CIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO JOSÉ MESSINGER	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo: RR - 553516) / 1999-7 TRT da 17a. Região
	70 / 1998-4 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-	RECORRENTE(S)	PAULA : CONDOMÍNIO ITAPARICA MAR
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A.: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	NIOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SOUZA DE AMO- RIM
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE		ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO	RECORRIDO(S)	HÉLIO ÉDSON VALENTIM JÚNIOR E OUTRO
	BESSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA HELENA DE SOUZA



RELATION PRINCIPATION PRINCIPA	Processo: RR - 553759 / 1999-9 TRT d.	19a. Região	Processo: RR - 58431	3 / 1999-5 TF	RT da 2a. Região	Processo: RR - 635091	1 / 2000-3 TRT da 4a. Região
RECORRENTIS MINNERS OF DELIVERY MINNERS		CRISTINA IRIGOYEN	RELATOR			RELATOR	
RECORDINGS DRIAN SANGLE CAZANGO ALTON RELATION RECORDINGS CONS. FIRE AN OLD RELATION RECORD RELATION RECORD RECORD RELATION RECORD RELATION RECORD RE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO	PÚBLICO DO TRABA- REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA	A BRASILEIRA DE INFRA-ES-		: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
AMSENTINO DE STAND DE ALA MISTORIA DE ALA MIST	PROCURADOR : DR(A). RAFAI	EL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOCADA	FRAERO			: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOCADO DRAJ, DISC CARD ROBERTIES	JAMENTO DO	ESTADO DE ALA-	RECORRIDO(S)	: CARLOS	ANTÔNIO DE SÁ	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA
RELATIOR STATE S	RECORRIDO(S) : LÚCIO FLÁV	N DE MELO BARROS O MENDES COSTA	• •		•		: LUÍS MARCOS TIZ
RELATOR NIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PROVINCIADO NIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PROVINCIADO NIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PROVINCIADO NIN. CARLOS ALBERTO REIS DE NIN. CARLOS			RELATOR			Processo: RR - 643287	7 / 2000-6 TRT da 17a. Região
MANYGADO DRAM MIRES DE ABBUND SECORBIDOS CONCELLO SILVA DE LIAR ADVOCADO DRAM DIOCADO DRAM DIOCAD		-	• •			RELATOR	
ADVOCADO DRAI, JOSÉE DOILET FERNAN DECORRIDOS TELECOMINICAÇÕES DO ESTRITO DA SECORRIDOS TELECOMINICAÇÃO DA SECORRIDO	PAULA		RECORRIDO(S)		O SILVA DE LIMA		: JORGE LUIZ LYRA
RECORRIDOS S. SEMPIAR VICILÁNCIA LIDA. PROCESSE RF. 750212 / 1994-11 FET da da. Regido RELATOR RELATOR RECORRENTES) RECORRENTES) RECORRENTES) RECORRENTES) RECORRENTES) RECORRENTES) RECORRENTES) RECORRENTES) RECORRENTES RE	ADVOGADO : DR(A). TOBIA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GO	S DE MACEDO NÇALVES DOS SANTOS		: DR(A). JC		RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A TELEST
PROCESSION PRO	RIM		Processo: RR - 58619	7 / 1999-8 TF	RT da 4a. Região	ADVOGADO	
PRECORRENTES) PRECORRENTES PREC	•		RELATOR	: MIN. MA	RIA CRISTINA IRIGOYEN	Processo: RR - 650595	5 / 2000-8 TRT da 7a. Região
RELATOR (MIN. MARIA CRISTINA RIGOYEN ADVOCADO (DRA). YORK LOZADA (RECORRINGS) (ADVOCADO (DRA). ARRELIANO RAROSO S (ADVOCADO (DRA). ARRELIANO RAROSO S ()UNITAS	Processo: RR - 576212 / 1999-1 TRT da	· ·	RECORRENTE(S)				· ·
APVOGADO DRAM, ALEXANDRE DIANTE LIN. DRAM, ALEXANDRE DE NATURAL PROPOGADO DRAM, DILEY AND FRANCESCO CONTROL		CRISTINA IRIGOYEN	ADVOGADO	: DR(A). Y	ORK LOUZADA		PEDUZZI
RECORRIDOS DIMAS PILO DA SILVA Processo: RR - S8818 / 1999-7 TRT da 4a. Região RECORRIDOS ADVOGADO DIMAS PILO DA SILVA Processo: RR - S8818 / 1999-7 TRT da 4a. Região ADVOGADO ADVO	• •	REUNIDAS RENDA S.A.		: DR(A). A	LEXANDRE DUARTE LIN-		: DR(A), SOLANO MOTA ALEXANDRI-
Processor: RR - 5795-86 / 1999-4 TRT da 4a. Regisio RECORRENTES) TEVAM VESTUÁRIO MASCULINO LT. Dr.	RECORRIDO(S) : DIMAS PEDR		Processo: RR - 58813				: ZULEIDE FERREIRA DE ARAÚJO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SAN-
RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RECORRENTES) DR.A. ADVOGADO D			RELATOR				
RECORRENTES) BANCO DE LISTADO DO BIO GIRAN RECORRENTES) DENSE DE COLLEGA ADVOGADO DRIAN SIVIO LUIZ AVILLA DA SIL. ADVOGADO DRIAN SIVIO LUIZ AVILLA DA SIL. ADVOGADO DRIAN SIVIO LUIZ AVILLA DA SIL. ADVOGADO DRIAN BROWGADO DRIAN BROWG		•	RECORRENTE(S)	: TEVAH V		Processo: RR - 701380	0 / 2000-2 TRT da 13a. Região
RECORRENTE(S)	PEDUZZI			: DR(A). C.		RELATOR	
Processor R - 58088	DE DO SUL S	.A BANRISUL		: DR(A). Si		, .	LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO 1. DR(A), MARCOS 10SÉ BERNARDI PROCESSO: RR - 58058 / 1999-8 TRT da 7a. Região RECORRENTE(S) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 704369 / 2000-5 TRT da 3a. Região RECORRENTE(S) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 704369 / 2000-5 TRT da 3a. Região RECORRENTE(S) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 704369 / 2000-5 TRT da 3a. Região RECORRENTE(S) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 704369 / 2000-5 TRT da 3a. Região RECORRENTE(S) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 704369 / 2000-5 TRT da 4a. Região RECORRENTE(S) RECORRIDOS DR(A), LANTÓNIO CARLOS CARDOSO PROCESSO: RR - 62199 / 2000 TRT da 4a. Região RECORRIDOS MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 62199 / 2000 TRT da 4a. Região RECORRIDOS MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 62199 / 2000 TRT da 4a. Região RECORRIDOS MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRIDOS MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRIDOS MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRIDOS MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROLUZZI RECORRENTE(S)	CIEL		Processo: RR - 60081		RT da 12a. Região	RECORRIDO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-
PROCESSO: RR - 708/89 / 199-5 IRT da 7a. Regialo RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PROCESSO: RR - 704/89 / 2000-5 TRT da 3a. Regialo RECORRIDES MINISTRIO PÚBLICO DO TRABA ADVOGADO DR(A). SALUSTIANO LUIZ DE SOU- LHO DA 7ª REGIASO DR(A). RANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LUMA RODRIGUES MARTINS ADVOCADO DR(A). ANTÓNIO CARLOS CARDOSO SOARES SOARES SOARES DR(A). ANTÓNIO CARLOS CARDOSO SOARES ADVOGADO DR(A). ANTÓNIO CARLOS CARDOSO SOARES ADVOGADO DR(A). ANTÓNIO CARLOS CARDOSO SOARES ADVOGADO DR(A). ANTÓNIO REDIVIZI ADVOGADO DR(A). ANTÓNIO REDIVIZI RECORRIDOS) MINISTRIAS REJINIDAS RENDA S.A. ADVOGADO DR(A). ANTÓNIO REDIVIZI RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDLUZI RECORRIDOS DR(A). ANTÓNIO REDIVIZI RECORR		OS JOSÉ BERNARDI	DEL ATOD	. MIN MA	DIA CDICTIMA IDICOVENI	ADVOGADO	
RELATOR PODUZI PODUZI RECORRENTES) PORMA RECORRENTES) PORMA PODUCADO DE RELATOR PODUZI RECORRENTES) PORMA PRECIÓA PROCURADOR DE LIMA ADVOGADA ADVOGADA ADVOGADA PROCUADOR DE LIMA ADVOGADA PROCUADOR DE LIMA ADVOGADA PROCUADOR DE LIMA ADVOGADA PROCUADOR DE LIMA ADVOGADA PROCUADOR DE RELATOR PRECIÓA PROCUADOR DE RECORRENTES) PORCESO: RE - 62190 PODO PRECIÓA PRECIÓA PROCUADOR DE RECORRENTES PRECIÓA PROCUADOR DE RECORRENTES PRECIÓA PROCUADOR DE RECORRENTES PRECIÓA PROCUADOR PRECIÓA PROCUADOR PRO	Processo: RR - 580880 / 1999-8 TRT da	1 7a. Região		PEDUZZI	•	Processo: RR - 704369	9 / 2000-5 TRT da 3a. Região
RECORRIDO(S) : DR(A), FRANCISCO GÉRSON MAR- QUÉS DE LIMA RODORIDOS : DR(A), FRANCISCO GÉRSON MAR- QUÉS DE LIMA RODORIDOS : DICHA, ANTÓNIO CARLOS CARDOSO RECORRIDO(S) : DR(A), ANTÓNIO KLÉNIO MARQUES MOURA PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRIDO(S) : DR(A), ANTÓNIO KLÉNIO MARQUES RECORRIDO(S) : RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LIDO DA * RECIDIO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA- LIDO DA * RECIDIO DE TRADA- RECORRIDO(S) : MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA- LIDO DA * RECIDIO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA- LIDO DA * RECIDIO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA- LIDO DA * RECIDIO MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA- LIDO DA * RECORRIDO(S) : MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA- LIDO DA * RECORRIDO(S) : MINISTERIO PÚBLICO DE TAQUARI ADVOGADO : DR(A), AURUS PÚBLICO DE TAQUARI ADVOGADO : DR(A), AURUS PÚBLICO DE TAQUARI ADVOGADO : DR(A), AURUS PÚBLICO DE TRATO S. RECORRI				: DR(A). SA			-
PROCURADOR DRIA). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA SEN PÉRÈIRA ADVOGADO DRIA). PAULO HENRIQUE DE CAR- QUES CRIDOS DE LIMA ANTÔNIO CALIOS CARDOS COARES CRIDOS DRIA). ANTÔNIO CALIOS CARDOS COARES CRIDOS CRID	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO		RECORRIDO(S)		S/A		PEDUZZI
RECORRIDO(S) : LUCIMAR RODRIGUES MARTINS ADVOGADO : DRI(A). ANTONIO CARLOS CARDOS GOARES RECORRIDO(S) : DRI(A). ANTONIO CARLOS CARDOS GOARES RECORRIDO(S) : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DRI(A). ANTONIO KLÉNIO MARQUES MOURA : MINICÍPIO DE CRATEÚS DE CRATEÚ	PROCURADOR : DR(A). FRAN	CISCO GÉRSON MAR-	ADVOGADA				: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CAR-
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS ADVOGADO : DRIA, ANTÔNIO KLÉNIO MARQUES MOURA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4º REGIÃO PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- ADVOGADO : DRIA, ANTÔNIO KLÉNIO MARQUES PEDUZZI RECORRENTE(S) : MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA- PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- ADVOGADO : DRIA, ANTÔNIO KLÉNIO RECORRIDO(S) : DRIA, MARCIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADO : DRIA, JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- ADVOGADO : DRIA, JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- ADVOGADO : DRIA, JOSÉ ALVES DE LIMA PROCESSO: RR - 628894 / 2000-0 TRT da 10a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO E PRATA S.A ADVOGADO : DRIA, MARCOS LUÍS BORGES DE RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO E PRATA S.A ADVOGADO : DRIA, ÉLIDA TILIO PIVA RECORRIDO(S) : REMY SILVA ÁVILA ADVOGADO : DRIA, ÉLIDA TILIO PIVA PROCESSO: RR - 63261 / 2000-2 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) : MASA FALIDA DE SUL FABRIL S.A ADVOGADO : DRIA, ÉLIDA TILIO PIVA PROCESSO: RR - 63261 / 2000-2 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PIVA PROCESSO: RR - 63261 / 2000-2 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) : MINISTERIO PIVA PROCESSO: RE - 63261 / 2000-2 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) : MINISTERIO PIVA PROCESSO: RE - 63261 / 2000-2 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) : MINISTERIO PIVA PROCESSO: RE - 63261 / 2000-2 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) : MINISTERIO PIVA PROCESSO: RE - 63261 / 2000-2 TRT da 2a. Região RECORRENTE(S) : MINISTERIO PIVA PROCESSO: RE - 63261 / 2000-2 TRT da 2a. Região RE	RECORRIDO(S) : LUCIMAR RO ADVOGADO : DR(A). ANTÔ	DRIGUES MARTINS	Processo: RR - 62190	4 / 2000-0 TF	RT da 4a. Região		: ANAIR GONÇALVES DE SOUZA : DR(A). CARMO EDUARDO AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO KLENIO MARQUES (PROCURADOR ININISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALINO A REGIÃO PROCESSO: RR - 581753 / 1999-6 TRT da 6a. Região PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI (PEDUZZI RECORRENTE(S) : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI (PROCURADOR ININISTRALO CONTROL PREDUZZI RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE GRAVATAÍ (PROCURADOR ININISTRALO CONTROL PREDUZZI (PROCURADOR ININISTRALO PROCURADOR ININIS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO E	E CRAIEUS	RELATOR				PEREIRA
RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN RECORRIDO(S) NORMA TEREZINHA GARCIA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) MINICÍPIO DE GRAVATAÍ OLIVEIRA ADVOGADO DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA RECORRIDO(S) DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO RECORRIDO(S) DR(A). LAURO PINTO Processo: RR - 68894 / 2000-0 TRT da 10a. Região Processo: RR - 581947 / 1999-7 TRT da 4a. Região RELATOR RECORRIDO(S) DR(A). DASA ALBERTO REIS DE PAULA RECORRIDO(S) PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região Processo: RR - 583562 / 1999-9 TRT da 12a. Região RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRIDO(S) RELATOR RECORRIDO(S) RELATOR RECORRIDO(S) RELATOR RECORRIDO(S) RELATOR RECORRIDO(S) RELATOR RELATOR RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RELATOR RELATOR RELATOR RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RELATOR RECORRIDO(S) RELATOR RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RELATOR RELATOR RECORRIDO(S) RELATOR RELATOR RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RELATOR RELATOR RELATOR RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)		NIO KLĖNIO MARQUES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉ	RIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 75012	7 / 2001-7 TRT da 4a. Região
RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A. ADVOGADO DR(A), JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- ADVOGADO DR(A), LAURO PINTO RECORRIDO(S) VALDIR MALAQUIAS DO NASCI- MENTO Processo: RR - 628894 2000-0 TRT da 10a. Região Processo: RR - 768509 2001-5 TRT da 12a. Região RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA PROCESSO: RR - 802894 2000-0 TRT da 10a. Região Processo: RR - 768509 2001-5 TRT da 12a. Região RECORRIDO(S) RELATOR RELATOR RECORRIDO(S) RECORRIDO	Processo: RR - 581753 / 1999-6 TRT da	6a. Região	PROCURADOR		EATRIZ DE H. JUNQUEIRA	RELATOR	
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINDO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINDO : DR(A). LAURO PINTO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINDO : DR(A). LAURO PINTO : DR(A). LAURO PINTO : DR(A). JOSÉ ALVES DE LIMA : Processo: RR - 581947 / 1999-7 TRT da 4a. Região : RECORRENTE(S) : GEOVANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS : RECORRENTE(S) : GEOVANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS : RECORRENTE(S) : DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES : DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES : DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES : DR(A). ELIO ATILIO PIVA : Processo: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). GISELE DE BRITTO : DR(A). ELIO ATILIO PIVA : Processo: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). DR(A). ELIO ATILIO PIVA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). DR(A). ELIO ATILIO PIVA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). DR(A). ELIO ATILIO PIVA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). DR(A). DR(A). ELIO ATILIO PIVA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). DR(A). ELIO ATILIO PIVA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). DR(A). ELIO ATILIO PIVA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). DR(A). ELIO ATILIO PIVA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). MARCIA CRISTINA IRIGO YEN : PAULLA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). MARCIA CRISTINA IRIGO YEN : PAULLA : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. CRISTINA IRIGO YEN : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. CRISTINA IRIGO YEN : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. CRISTINA IRIGO YEN : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região : DR(A). MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. CRISTINA IRIGO YEN : PROCESSO: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. REGIÃO : DR(A). ADALITO NAZARENO DEGE- PAULA : PROCESSO: RR - 632461		CRISTINA IRIGOYEN	RECORRIDO(S)				: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRIDO(S) VALDIR MALAQUIAS DO NASCI-MENTO Processo: RR - 628894 2000-0 TRT da 10a. Região Processo: RR - 768509 2001-5 TRT da 12a. Região	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ADVOGADO : DR(A). JAIRO	CAVALCANTI DE AQUI-	RECORRIDO(S)	: MUNICÍP	PIO DE TAQUARI	RECORRIDO(S)	: ERCILIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE LIMA Processo: RR - 581947 / 1999-7 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : OUTROS RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO E PRATA S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RECORRENTE(S) : LURDES DALMÔNICO : DR(A). ADVOGADO : DR(A). ELATOR : DR(A). EDISON ROBERTO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERINACIO : DR(A). ADAILT	RECORRIDO(S) : VALDIR MAL	AOUIAS DO NASCI-				Processo: RR - 768509	9 / 2001-5 TRT da 12a. Região
Processo: RR - 581947 / 1999-7 TRT da 4a. Região RELATOR RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) REMY SILVA ÁVILA ADVOGADO DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA Processo: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região Processo: RR - 768513 / 2001-8 TRT da 12a. Região Processo: RR - 768513 / 2001-8 TRT da 12a. Região RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RECO		ALVES DE LIMA			•	RELATOR	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RESENDE RESENDE RESENDE RESENDE ADVOGADA : DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NU-NES NES NES NES NES NES NES NES NES NES	Processo: RR - 581947 / 1999-7 TRT da	t 4a. Kegiao		: GEOVAN	E PEREIRA DOS SANTOS E	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO E PRATA S.A. ADVOGADA : DR(A), LUCILA B. ABDALLAH NU- NES RECORRIDO(S) : REMY SILVA ÁVILA ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA Processo: RR - 583562 / 1999-9 TRT da 12a. Região Processo: RR - 583562 / 1999-9 TRT da 12a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF ADVOGADO : DR(A). GISELE DE BRITTO RECORRIDO(S) : DR(A). ADAILO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRIDO(S) : DR(A). BDRITA SILVA ADAILO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRIDO(S) : DR(A). BDRITA SILVA ADAILO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRIDO(S) : DR(A). BDRITA SILVA ADAILO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRIDO(S) : DR(A). EDRITO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRIDO(S) : DR(A). EDRITO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRIDO(S) : DR(A). DR(A). BDRITA SILVA ADAILO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRIDO(S) : DR(A). BDRITA SILVA ADAILO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRIDO(S) : DR(A). GISELE DE BRITTO RECORRIDO(S) : DR(A). GISELE DE BRITTO RECORRIDO(S) : DR(A). GISELE DE BRITTO RECO	PAULA		ADVOGADO	: DR(A). M	IARCOS LUÍS BORGES DE	RECORRENTE(S)	: LURDES DALMÔNICO
RECORRIDO(S) : REMY SILVA ÁVILA ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA Processo: RR - 632461 / 2000-2 TRT da 2a. Região Processo: RR - 768513 / 2001-8 TRT da 12a. Região Processo: RR - 768513 / 2001-8 TRT da 12a. Região RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN RECORRIDO(S) : ERASMO JOÃO JÚLIO RECORRIDO(S) : LEVI ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE- RECORRIDO(S) : LEVI ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LUCII		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇ TRITO FI	ÃO EDUCACIONAL DO DIS- EDERAL - FEDF	•	RING
Processo: RR - 583562 / 1999-9 TRT da 12a. Região RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RECORRENTOS ADVOGADO DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RELATOR RECORRENTE(S) RECORR	RECORRIDO(S) : REMY SILVA	AVILA					
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE LTDA. RECORRENTO LTDA. RECORRENTE(S) : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN AUGRADO SERASMO JOÃO JÚLIO RECORRIDO(S) : LEVI ALVES DOS SANTOS ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER RECORRENTE(S) : IVANILDE BERNARDI AUERHAHN ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING		12a. Região		1 / 2000-2 Ti	RT da 2a. Região		_
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN RECORRIDO(S) : ERASMO JOÃO JÚLIO RECORRIDO(S) : LEVI ALVES DOS SANTOS RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER 1 DR(A). EDMILSON GOMES DE OLI-VEIRA ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-RING		J	RELATOR	PAULA			ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLI- VEIRA RECORRIDO(S) : ERASMO JOÃO JÚLIO RECORRIDO(S) : LEVI ALVES DOS SANTOS RING RECORRIDO(S) : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLI- VEIRA ADVOGADO : IVANILDE BERNARDI ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE- RING RING RING RING RING RING RING RING			DUCABBEILED A.	MANGEL	S INDÚSTRIA E COMÉRCIO	KECUKKENTE(S)	
RECORRIDO(S) : ERASMO JOÃO JÚLIO RECORRIDO(S) : LEVI ALVES DOS SANTOS RING			RECORRENTE(S)		S MOOSIKM E COMERCIO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO E ADVOGADO : DR(A). EDSO	E JOINVILLE	,	LTDA. : DR(A). El		RECORRENTE(S)	: IVANILDE BERNARDI

0	542
1806	542

			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Processo: RR - 7740	014 / 2001-6 TRT da 12a. Região	· Processo: AG-RR -	527412 / 1999-2 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 77	4937 / 2001-5 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	, MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR · ·	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : ALTAMIR FELLER	AGRAVANTE(S)	PAULA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO AVELINO DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-	ADVOGADO	DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA
DECORDER MEN	RING	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	AGRAVADO(S)	THOME TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. : DR(AL MAURO FALASTER	PROCURADOR	LHO DA 17ª REGIÃO : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MEN-		NEIRO S.A TELERJ
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	· NOCONIDON	DONÇA	ADVOGADA	: DR(A): CLÉLIA SCAFUTO 89 / 1999-5 TRT da 3a. Região
Processor RR - 7740	015 / 2001-0 TRT da 12a. Região	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	110cc3s0. KK - (007)	1977 1999-3 1R1 da 5a. Regiao
TOPESSO, ICIC - 7776	1	PROCURADORA	: DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	Processo: AG-RR -	541829 / 1999-0 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S)	: ADEMAR GESUALDO
RECORRENTE(S)	ARAUJO (CONVOCADA) : ROSELI HAACK	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI-
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-		PAULA	RECORRIDO(S)	NHEIRO : AÇO MINAS GERAIS S.A AÇOMI-
DECODDENTE:/C)	RING	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA DIAS : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	NAS
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. : DR(A). MAURO FALASTER	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADTOGADO	: DR(A). HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	DDOCLID A DOD	LHO DA 2ª REGIÃO	Processo: RR - 64328	37 / 2000-6 TRT da 17a. Região
Processo: RR - 7740	016 / 2001-3 TRT da 12a. Região	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDA- LAFET	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
		AGRAVADO(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS	DECODDENTE(E)	PAULA : JORGE LUIZ LYRA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DRGE LUIZ LYKA : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	Processo: AG-RR -	618083 / 1999-3 TRT da la. Região	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	ADVOGADO	SANTO S.A TELEST : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
RECORRENTE(S)	: REINOLDO SCHNEIDER DE MIRAN- DA		PEDUZZI		BESSA
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	Processo: RR - 77117	79 / 2001-8 TRT da 3a. Região
RECORRIDO(S)	RING : OS MESMOS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO LISBOA LIMA	RECORRENTE(S)	PEDUZZI : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
Processo: RR - T/65	516 / 2001-3 TRT da 9a. Região	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIREL- LES QUINTELLA	` ,	RAIS S.A TELEMAR
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	Processo: AC AIDD	- 704829 / 2000-4 TRT da 5a. Região	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO : MANOEL DE JESUS BARROS
	ARAÚJO (CONVOCADA)	Hocesso. AC-AIRR	- 104829 / 2000-4 TR1 da 3a. Regiao	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DA FON-
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACE- DO S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Drocesso: AIDD 77	SECA 3663 / 2001-1 TRT da 1a. Região
ADVOGADA	: DR(A). LISIANE MEHL ROCHA	AGRAVANTE(S)	PAULA : SIOMARA MUNIZ PREVITERA DE		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ADRIANA CRISTINI KOSTIUKI : DR(A). SUMAYA CHEDE	. ,	OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
		ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
Processo: RR - 7785	581 / 2001-0 TRT da 2a. Região	AUKAVADO(3)	SALVADOR - LIMPURB	ADVOGADA	NEIRO S.A TELERJ : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	AGRAVADO(S)	: AILSON JOSÉ MOREIRA
	ARAÚJO (CONVOCADA)	Processo: A-RR - 50	01624 / 1998-5 TRT da 12a. Região	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON CORRÊA DA SIL- VA
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE JPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	DEL ATOR	ulfa i pupin i i i pu	Processo: AIRR - 778	3482 / 2001-8 TRT da 10a. Região
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	BEL ATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROSEANE DA SILVA SANTOS : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVA-	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA GRIPA	RELATOR	ARAÚJO (CONVOCADA).
ADVOGADO	LHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO : ARTEX S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS
Processo: AG-RR - 4	443299 / 1998-7 TRT da 10a. Região	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-		LIBERAIS LTDA. E OUTRA
	The same of the sa		LIN	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO : MARCO ANTÔNIO D'ALMEIDA E
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	•	ites desta pauta que não forem julgados na sessão		SOUZA
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FI-	•	cam automaticamente adiados para as próximas	ADVOGADO	: DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOU- ZA
	GUEIREDO E OUTROS	que se seguireni, ind	ependentemente de nova publicação.	Processo: RR - 76115	55 / 2001-7 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	MARI	A ALDAH ILHA DE OLIVEIRA		•
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-		Diretora da Secretaria	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCURADOR	TRITO FEDERAL - FHDF : DR(A). DILEMON PIRES SILVA	Processos com pedio	los de vistas concedidos aos advogados quando	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA : DR(A). MÔNICA FRANCO BRESOLIN
		do retorno dos autos		RECORRIDO(S)	: ADELAR AGOSTINHO PARISOTTO
riocesso: AU-RR -	496994 / 1998-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 74	12947 / 2001-5 TRT da 8a. Região	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	Processo: RR - 77122	BESSA 22 / 2001-5 TRT da 9a. Região
	ARAÚJO (CONVOCADA)		PEDUZZI		_
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP	AGRAVANTE(S)	: EMPESCA S.A CONSTRUÇÕES NA- VAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEI-	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPU-	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	ROZ : AGOSTINHO GONÇALVES RESTO-	AGRAVADO(S)	TO NETO : ALÉCIO LEONEL DA COSTA E OU-	ADVOGADO	S.A. : DR(A). ANDREY HERGET
	LHO		TROS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO SCHAEFER
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MU- NHOZ	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Processo: AG-RR -	501628 / 1998-0 TRT da 12a. Região	Processo AIDD 74		Processo: RR - 77649	93 / 2001-3 TRT da 3a. Região
. 100030. AU-RR -	201020 / 1770-0 1K1 ua 12a. Kegiau	riocesso: AIKK - /0	57245 / 2001-6 TRT da 5a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN		(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	ARAŬJO (CONVOCADA) : VALDIR PARMA	AGRAVANTE(S)	PEDUZZI : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO		S.A TELEBAHIÁ	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
	A DOTTEN O A	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO NETO : DR(A). MAURÍCIO VINHAL NETO
•	: ARTEX S.A.	ACRAVADO(S)	· IOSE NILTON SANTOS DA SILVA	ND TOONDO	
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ARTEX S.A. : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO- LIN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ NILTON SANTOS DA SILVA : DR(A). LUILSON GOMES PINHO		ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

: ED-AIRR-489.059/1998.5 - TRT DA PROCESSO 18° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

EMBARGANTE TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS

S.A. - TELEGOIÁS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** DRA. AMÉLIA DE LOURDES FAVO-**ADVOGADA**

RETTO EMBARGADO(A) SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ES-TADOS DE GOIÁS E TOCANTIS -SINTTEL/GO/TO **ADVOGADO**

: DR. BATISTA BALSANULFO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, para no mérito dar-lhes parcial provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente pro-

vidos, para a prestação dos esclarecimentos solicitados pelo litigan-

PROCESSO : AIRR-618,406/1999.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO AGRAVANTE(S) SOUZA CRUZ S.A.

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** ANA MARIA COSTA PEREIRA E OU-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO IURISDICIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. Tendo o Regional fundamentado devidamente seu entendimento, com base no princípio do livre convencimento do juiz, não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, decorrent ausência de análise de todos os argumentos da Parte. 2. QUITAÇÃO. Nos termos da atual redação do Enunciado nº 330 do TST, a quitação passada pelo empregado ao empregador, com a devida chancela sindical, abrange apenas as parcelas expressamente consignadas no recibo. 3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Na forma do entendimento pacificado pelos Enun nºs 80 e 289 do TST, a eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional executivo cardo carto cara o cimplos fornecimento de do adicional respectivo, sendo certo que o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à dimição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
AGRAVADO(S)	: PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO MARQUES DE ALMEI-
	DA

: AIRR-652.171/2000.5 - TRT DA 18º RE-

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agra-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO. QUITAÇÃO. VALIDADE. L. Encerrando a decisão recorrida consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST, (Enunciados nºS 164 e 330), inviável o processamento do recurso de revista. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO	: ED-AIRR-660.940/2000.6 - TRT DA 17" REGIÃO - (AC. SECRETARIA
	DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI

E-VENHAGEN INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUI-SA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EX-TENSÃO RURAL - INCAPER **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. HUDSON CUNHA EMBARGADO(A) VICENTE SANTOS DUARTE : DRA. ANA PAULA SILVA TAUCEDA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. É de rigor a rejeição sumária dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de a agravante os ter aviado movida por um desmedido sentimento de irresignação com o decidido alhures.

: AIRR-675.458/2000.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR ZA PAVAN AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-

NAL - CSN DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES **ADVOGADO**

DA CUNHA AGRAVADO(S) AGENILTON ALEXANDRE DA SILVA : DR. PAULO CEZAR DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e negar-lhe pro-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESPONSABILI-DADE SUBSIDIÁRIA. 1. Na dicção desta c. Corte, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsa-bilidade subsidiária do tomador dos serviços (Enunciado nº 331, item IV, do TST). Encerrando a decisão regional consonância com a jurisprudência sumulada do c. TST, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5°, e Enunciado 333-TST). 2. Agravo de instrumento desprovido

AIRR-678.905/2000.4 - TRT DA 8º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA.

ADVOGADA . DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEI-

AGRAVADO(S) JOSÉ FERNANDES DE LIMA DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XA VIER COHEN **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5°). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissi-bilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio recurso cujo seguimento foi denegado. 2. Imprestável, para a satisfação do ônus processual em comento, o traslado de petição de recurso que ostenta data de pro-tocolo ilegível, por impedir a aferição do pressuposto da tempestividade. 3. Agravo não conhecido.

: AIRR-680.390/2000.0 - TRT DA 1* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) ELIZABETH DO VALLE CABRAL ADVOGADO AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BANCO DO BRASIL S.A. : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA **ADVOGADA**

AGRAVADO(\$) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agra-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a ambos os agravos, tendo em vista não estar desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-680.576/2000.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMAI MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR

ZA PAVAN AGRAVANTE(S) BANÇO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO DR. DANILO PORCIUNCULA ADVOGADO

AGRAVADO(S) MARIA ANGELICA VIEIRA SANTOS : DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação de peça essencial, que compõe o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Na hipótese da presença de documentos distintos, no verso e anverso da cópia, necessária a autenticação de ambas as pecas. Precedentes, Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.923/2000.2 - TRT DA 15' RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN RELATOR

AGRAVANTE(S) CITROSUCO PAULISTA S.A

ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

MARCOS FRANCELINO TEIXEIRA AGRAVADO(S) SEPLAN - SERVIÇOS DE SEGURAN-AGRAVADO(S) ÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. A ausência de traslado da petição inicial e da procuração outorgada pelo agravado, como dispõe o art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, obsta a admissão do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

: AIRR-682.531/2000.0 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-**ADVOGADA** DO BASTOS

AGRAVADO(S) GLACI MARIA DE LIMA GIESE : DR. GUILHERME BELÉM OUERNE ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos

AIRR-683.574/2000.6 - TRT DA 8º RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS ! RELATOR VENHAGEN

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-AGRAVANTE(S)

: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO : IZAIAS BATISTA DA COSTA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. IZAIAS BATISTA DA COSTA AGRAVADO(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA **ADVOGAĐO**

DR. HAROLDO GUILHERME PINHEI-RO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO, É sabido que o recurso cabível na hipótese (execução) é o recurso de revista, previsto no § 2º do art. 896 da CLT, que dispõe: "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e fiteral de norma da Constituição Federal". No mesmo sentido o Enunciado nº 266 do TST, em que está expressamente consignado que a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro depende de violência direta à Constituição Federal. De outra sorte. não se pode cogitar do princípio da fungibilidade. Primeiro, porque não há dúvida sobre qual o recurso cabível ou sobre a mexistência de erro grosseiro; segundo, porque a agravante insiste no cabimento do recurso ordinário ao caso, alegando que "falar-se em Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravo Regimental é descabido. pois viola o artigo 896, da CLT". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-684.794/2000.2 - TRT DA 5º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR ZA PAVAN

AGRAVANTE(S) EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL

: DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADELMO SILVEIRA GOMES DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍ-ADVOGADO LIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. A análise, devidamente fundamentada, dos temas provocados pela parte, afasta a potencial ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. 3. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, ou revolver matéria fático-probatória, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 4. Agravo des-

: AIRR-692.421/2000.8 - TRT DA 9" RE-

EMBARGADO(A)

PROCESSO	: ED-AIRR-685.625/2000.5 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
· ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

: USSAF CECÍLIO DRA. FERNANDA BARATA SILVA **ADVOGADA** BRASIL MITTMANN DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaraçã

impondo à embargante a multa, em favor do embargado, de 1% de valor dado à causa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Por conta do intuito manifestadamente protelatório dos embargos, extraído da evidência de a decisão embargada não se ressentir de nenhum dos vícios dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se o seu apenamento na forma do art. 538, Parágrafo Único, daquele Código. Embargos re-

PROCESSO	: AIRR-686.026/2000.2 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ALFREDO FADEL
ADVOGADO	: DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÓNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(\$)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DO EXEOÜENTE E DO EXECUTADO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravos de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO	: AIRR-686.030/2000.5 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÓNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos instrumento.

: ILMAR ALIANE

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EXECUTA-DO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIO-NAMENTO. Inviável a revista quando o Regional não foi instado a pronunciar-se sobre o tema, via embargos de declaração, ante o dis-posto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega pro-vimento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EXEQUENTE. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição

Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.	
PROCESSO	: AIRR-686.773/2000.2 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ACD AVANTE(S)	· KATVA SALEDNO

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. **ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, ÓBI-CE DO ENUNCIADO/TST Nº 221 AO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, EM QUE SE ALEGAVA OFENSA AO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS. Não ofende a literalidade do art. 224 da CLT decisão no sentido de que não há direito a horas extras, quando aplicável à espécie o art. 71, § 2°, da CLT. Assim sendo, está correto o despacho agravado, que negou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado/TST nº 221. Agravo de instrumento desprovido.

•	PROCESSO	: AIRR-686.987/2000.2 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
Ē-	RELATOR	: MÍN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
	AGRAVANTE(S)	 UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
	AGRAVADO(S)	: CELSO FARCHE
	ADVOGADO	: DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
ão do	EMENTA: AGRAV GO DE CONFIAM	emente, negar provimento ao agravo. O DE INSTRUMENTO, BANCÁRIO, CAR- IÇA, JORNADA DE TRABALHO, HORAS IAS, 1. Pretensão fundada no reexame de matéria

ΛS ria fática, carente do necessário prequestionamento, bem como em dissenso pretoriano inespecífico, não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista. 2. Agravo desprovido. : AIRR-690.315/2000.0 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

	TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO DE S. COUTINHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-690.850/2000.7 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4' TURMA)
RELATOR	: MIN, JOÂO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. OSMAIR LUIZ
AGRAVADO(S)	: NOVA UNIÃO S.A AÇÚCAR & ÁL- COOL
ADVOGADO	: DR. JOSIANI CONECHONI POLITI
DECISÃO: Unanim	emente, negar provimento ao agravo de instru-

mento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JORNADA DE TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, bem como em tema carente de prequestionamento, obsta o regular trânsito do recurso de revista(Enunciados nº 126 e 297 do c. TST). 2. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-690.851/2000.0 - TRT DA 15* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: HEBLEIMAR INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ESPAZIANI
AGRAVADO(S)	: RENATO ANTÔNIO BORTOLETO
ADVOGADO	: DR. LUÍS CÉSAR BORTOLETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão revisional fundada em quadro fático distinto daquele delineado na instância de origem, como orienta o Enunciado nº 126 do c. TST, não rende ensejo

PROCESSO	: AIRR-692.420/2000.4 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	: DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO SARTOR
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstuídos.

	GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACE- DO S.A.
ADVOGADA	: DRA. VILMA GONÇALVES DE CAS- TILHO
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO SARTOR
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA

PROCESSO

VAZ DA SILVA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituidos.

: AG-AIRR-693.280/2000.7 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
: JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS MINAS GERAIS LTDA.
: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
: LOURIVAL ALVES FILHO
: CONSERVADORA OURO PRETO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRU-MENTO - MANDATO TÁCITO - CARACTERIZAÇÃO. () que caracteriza o mandato tácito é a presença do advogado a uma das audiências, na condição de representante da Parte, com o registro, em ata, dos respectivos nomes ou, pelo menos, o número de inscrição na OAB, a fim de possibilitar sua identificação. Agravo regimental ao

PROCESSO	: ED-AIRR-693.362/2000.0 - TRT DA 10 ^a REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 ^a TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S.C. LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DANIELA RESENDE MOURA
EMBARGADO(A)	: FABIANA LIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: DR. WALDOMIRO RODRÍGUES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Delineada a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, circunstância que dá o tom protelatório dos embargos, impunha-se o apenamento do embargante na forma do art. 538, Parágrafo Único, do CPC. não fosse a boa-fé que, presumo, orienta a militância profissional de seus procuradores. Embargos rejeitados. : AIRR-694.003/2000.7 - TRT DA 3º RE

T KOCE 350	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ADROALDO BRITO TELES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
	DO BASTOS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DO EXEQÜENTE E DO EXECUTADO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal. a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravos de instrumento a que se nega provimento.

- 1		
PROCESSO	: AIRR-694.259/2000.2 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)	
RELATOR	: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN	
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WILKE MOREIRA DE ALMEI- DA E OUTRO	
ADVOGADO	: DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRA- DE PINTO GONTIJO MENDES	
AGRAVADO(S)	· : MARCOS BATISTA COSTA E OUTRO	
ADVOGADO	: DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	
AGRAVADO(S)	: VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	
AGRAVADO(S)	: VISE TÁXI AÉREO LTDA.	



DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. OBJETO. PROCES-SO DE EXECUÇÃO. 1. O agravo de instrumento não constitui via apta ao aditamento de recursos (CLT, art. 897, alínea b); logo, os temas não agitados na revista, e suscitados apenas quando da in-terposição daquele, restam superados pela preclusão. 2. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. 3. Emergindo a necessidade de analisar a gislação ordinária, além de fatos e provas, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do pressuposto em comento. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-694.783/2000.1 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
	1014)

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-AGRAVANTE(S) FRAERO

: DR. ROBERTO ALONSO BARROS RO-ADVOGADO INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVANTE(S)

LTDA. DR. ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA **ADVOGADO** SILVA

UBIRACI DA SILVA BAHIA AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. ROSECLEIDE FERREIRA AN-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos

EMENTA: RECURSOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA AGRA-VANTES. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o recxame do conjunto fático-pro-batório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento de ambas as partes.

PROCESSO	: AIRR-695.357/2000.7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) ANA GISELE BARRANCO ADVOGADO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES AGRAVADO(S) BANCO ABN AMRO S.A DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável a revista quando o Regional não foi instado a pronunciar-se sobre o tema, via embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-696.285/2000.4 - TRT DA 1° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

DONA ISABEL S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA AGRAVADO(S) SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA DR. NERCELIO GOMES DE OLIVEI-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-696.293/2000.1 - TRT DA 5 ^a RE- GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4 ^a
	TIPMA

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

GALETO RESTAURANTE LTDA. DR. HÉLIO MENEZES AGRAVANTE(S) ADVOGADO

CARLOS ROBERTO ARAÚJO DE OLI-VEIRA CARVALHO AGRAVADO(S) : DR. EDSON GÓES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nos termos do Enunciado nº 266 do TST, bem como do art. 896, § 2º, da CLT, recurso de revista interposto a decisão prolatada em agravo de petição somente é cabível mediante a demonstração de ofensa direta e literal à Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-696.416/2000.7 - TRT DA 2ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	THOMAL

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

AGRAVANTE(S) : AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SAAB AGRAVADO(S) : EDÉLCIO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO	: AIRR-696.426/2000.1 - TRT DA 1" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : IDALINO RONEI DE OLIVEIRA DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-696.923/2000.8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4

TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR **VENHAGEN** GELSINA ALVES AGRAVANTE(S)

DR. MARCOS EDUARDO PIVA **ADVOGADO** : CONDOMÍNIO SANTA MÔNICA RESI-AGRAVADO(S) DENCE SERVICE

: DRA. CELIA RIBEIRO DO PRADO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-696.935/2000.0 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4°

TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) : JUVENAL ALVES ADVOGADA DRA. GISELE SOARES

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista

PROCESSO AIRR-696.946/2000.8 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

AGRAVANTE(S) SIEMENS LTDA. DR. ALAISIS FERREIRA LOPES ADVOGADO AGRAVADO(S) JOSÉ MAURÍCIO ALVES FILHO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista

: AIRR-698.143/2000.6 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMA-ZÔNIA S.A. - ENASA AGRAVANTE(S)

DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY ADVOGADA

MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA AGRAVADO(Ś) **ADVOGADO** : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

: AIRR-698.149/2000.8 - TRT DA 8" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. AGRAVANTE(S) - TELEPARÁ

DRA. DENISE DE F. DE ALMEIDA E ADVOGADA CUNHA

: ERALDO RODRIGUES GARCIA E OU-AGRAVADO(S) : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega

provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-700.345/2000.6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN RELATOR

AGRAVANTE(S) ALBERTO ROVER ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONCALVES : AUTO POSTO REBESOUINI LTDA

AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. FÁBIO FAPHAEL GONÇALVES **FABENI**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIME DE COM-PENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CÁLCULO. 1. Pretensão fundada em temas carentes de prequestionamento, ou despida da necessária fundamentação, obsta o regular trânsito do recurso de revista (Enunciado nº 297 do TST e art. 896 da CLT. 2. Agravo desprovido

PROCESSO : AIRR-700.349/2000.0 - TRT DA 12ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-

RELATOR ZA PAVAN AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODOLFO ZAMBON & CIA. LT-

DA. : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SAN-**ADVOGADO**

TOS : CLEBER CRISTIANO SILVA AGRAVADO(S) DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CAR-LIN **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5°). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI1 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

: AIRR-701.919/2000.6 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR ZA PAVAN

AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL DR PAULO ANDRADE GOMES PROCURADOR

AGRAVADO(S) PAULO ROBERTO COSTA GOMES DR. JOSÉ PAULO DE BARROS MEL-**ADVOGADO**

LO FILHO

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO, FA-ZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 1. Acórdão que determina a atualização de débito remanescente, ainda que da fazenda pública, não encerra potencial violação do art. 100, § 1°, da Constituição da República. Precedentes. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.033/2000.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-AGRAVANTE(S) CIAIS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** CLÁUDIA FÁTIMA DE PAULA OLI-AGRAVADO(S) **VEIRA ADVOGADO** : DR. EDUARDO VICENTE RABELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

AMORIM

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL № 115 DA SDI/TST. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88". II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

: AIRR-702.036/2000.1 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA ANA ELVIRA INHOQUE PEREIRA DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL. PRESCRIÇÃO, MUDANÇA DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. FGTS. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte e em sintonia com a mais reiterada, notória e atual jurisprudência do TST. Inteligência dos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.756/98 e aplicabilidade dos Verbetes Sumulares de nº 333 e 362/TST e da Orientação Jurisprudencial de nº 128 da Eg. SDI/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.853/2000.0 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) : OLINTO ALVES VIEIRA **ADVOGADO** : DR. RICARDO PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-704.844/2000.5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) : RICARDO SHEIDT CARDOSO **ADVOGADO** DR. REINALDO DE ALMEIDA FER-**NANDES**

: AUDIOSERVICE ELETRÔNICA LTDA AGRAVADO(S) DR. LÉDIO DE NOVAES MARTINS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILI-DADE - DESPROVIMENTO. Não é hábil o agravo de instrumento para destrancar a revista, quando a decisão agravada está efetiva mente esteiada em enunciados desta Corte.

: AIRR-704.871/2000.8 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** TURMA

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

MILTON ANGÉLICO MARQUES AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEI-,, RA DE MELLO

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG AGRAVADO(S)

DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-705.411/2000.5 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO RASTOS

: INÊS DE SOUZA FERREIRA GOMES AGRAVADO(S) DRA. SEVERINA CRISTINA RODRI-**ADVOGADA** GUES DE LIMA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo negado provimento

: AIRR-705.473/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN SEBASTIÃO CHRISÓSTOMO BORGES AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. WALTER NERY CARDOSO AGRAVADO(S) PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO ADVOGADA BASTOS

: BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADA DRA. ROSANE DE OLIVEIRA LACER-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentenca ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-708.416/2000.2 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" PROCESSO

TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S) MÁRIO ATÍLIO BATISTELLA **ADVOGADO** DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

: AIRR-708.827/2000.2 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN AGRAVANTE(S) NILZA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATIVIDADE COG-COMPLEMENTAR DO TRIBUNAL AD QUEM - AD-MISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado cir-cunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, nada impede que a Corte, ultrapassando o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos seus requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exume soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera injunção de a controvérsia em torno da negativa de prestação jurisdicional na apreciação da parcela de integração do auxílio alimentação ter sido afastada, uma vez que a Turma, hem ou mal, apreciou todos os aspectos a ela submetidos e fundamentou a decisão prolatada. Além disso, para se chegar à conclusão contrária da adotada pelo acórdão recorrido, necessário o reexame do universo fático-probatório, insuscetível nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.209/2000.4 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO **ADVOGADA**

CARLOS ALBERTO FRAGA NAVAR-RO DE BRITO E OUTRO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. GUY DE ALCORVIA R. AGULHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

: AIRR-709.213/2000.7 - TRT DA 21" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AGRAVADO(S) DÁCIO SANTOS DE SOUZA ADVOGADO DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA; AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVIS-TA. MATERIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-710.530/2000.1 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

LILIAN ELISA SIMÕES DOS SANTOS AGRAVANTE(S) DR. ARMANDO DOS PRAZERES **ADVOGADO** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDIÇIAL) AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECI-MENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, por entendê-lo desfundamentado. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificavel inobservância do contido naquela nor-ma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

: AIRR-710.566/2000.7 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO BANEB S. A ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) ZENAIDO GONÇALVES SANTANA

ADVOGADO DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PELA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 115 DA

SDI/TST. Não merece prosseguimento o apelo quanto à preliminar de

nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão

regional foi explícito quanto aos motivos de convencimento da Turma julgadora, tendo sido alí expostos os fundamentos legais que orientam

o julgamento. Agravo a que se nega provimento.



: AIRR-710.617/2000.3 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* : AIRR-714.598/2000.3 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** PROCESSO : AIRR-717.706/2000.5 - TRT DA 18" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) TURMA) TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE-MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RELATOR RELATOR VENHAGEN BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) WILSON APARECIDO TEIXEIRA DE AGRAVANTE(S) JOÃO BATISTA XAVIER JÚNIOR NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL MACEDO ADVOGADO DR. JOSIAS MACEDO XAVIER DRA. JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD **ADVOGADA** DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE AL-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A **MEIDA** AGRAVADO(S) : ÉLVIO DAMASCENO MACIEL BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVADO(S) ADVOGADA DRA. ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM : DR. SILVÉRIO DOS SANTOS **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-ADVOGADO : DR. JOSÉ'ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega trumento provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho deprovimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento negatório do recurso de revista. negatório do recurso de revista. ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos : AIRR-711.018/2000.0 - TRT DA 1º RE-AIRR-717.707/2000.9 - TRT DA 18" RE-**PROCESSO** PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : AIRR-716.036/2000.4 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RELATOR TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR UNIMED SÃO GONÇALO E NITERÓI AGRAVANTE(S) NERCIOLINO CÂNDIDO DO PRADO AGRAVANTE(S) DR. PAULO ROBERTO DA ROCHA **ADVOGADO** DR. JOSIAS MACEDO XAVIER **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA AZEREDO AGRAVADO(\$) BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PATRÍCIA QUEIROZ AMORELLI GON-**ADVOGADA** DRA. ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO **ADVOGADO** : DR. MARCELINO TOSTES PICANÇO MÚLTIPLO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA** trumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REprovimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de-DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-VISTA. Não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento negatório do recurso de revista. do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT. Agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECItrumento a que se nega provimento. MENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do AIRR-717.966/2000.3 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que o agravante, a despeito da PROCESSO : AJRR-711.707/2000.0 - TRT DA 8" REfugidia referência e irresignação ao despacho agravado, apenas re-TURMA) GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR produziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. por entendê-lo desfundamentado. Desse modo, o recurso não se cre-VENHAGEN DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-ADVOGADA AGRAVANTE(S) TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TEdencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância DO BASTOS LECOMUNICAÇÕES LTDÁ do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a AGRAVADO(S) PAULO ROGÉRIO DE SOUZA **ADVOGADO** : DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão im-ADVOGADO DR. EDSON CAETANO DE IGLES-AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIS FEITOSA DE CASTRO pugnada. DR. MAURO HERMES FRANCO FI-GUEIREDO **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. : AIRR-716,196/2000.7 - TRT DA 8ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR do despacho denegatório do recurso de revista AGRAVANTE(S) FRANCISCO DIAS AMANAJÁS provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. **ADVOGADO** DR. JOSÉ OLAVO SALGADO MAR-: AIRR-717.967/2000.7 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** AGRAVADO(S) TABAQUEIRA INDÚSTRIA E COMÉR-AIRR-711.992/2000.4 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" PROCESSO TURMA) CIO LTDA. MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR **ADVOGADA** : DRA. IVONE SILVA DA C. LEITÃO TURMA) RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-AGRAVANTE(S) BANCO BANEB S.A. VENHAGEN ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ÁUREA OLIVEIRA DE SOUSA AGRAVANTE(S) ANTÔNIO DE MOURA ROLIM EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO NEGADO PELA RE-AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO DR. JOSÉ CLÁUDIO FRANCO BACE-**ADVOGADO** CLAMADA - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE, Não im-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S) plica inversão do ônus da prova a decisão do Regional, fundamentada **ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO na prova oral, que conclui pela inexistência do vínculo de emprego. DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-Agravo de instrumento não provido. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento : AG-AIRR-716.943/2000.7 - TRT DA 8* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGUao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho de-RADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de negatório do recurso de revista não foram desconstituídos. TURMA) revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR : AIRR-712.398/2000.0 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO** por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, COMPAR - COMPANHIA PARAENSE nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega AGRAVANTE(S) DE REFRIGERANTES provimento. MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR **ADVOGADO** DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA VENHAGEN MARCOS ANTÔNIO AQUINO DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) **PROCESSO** : AIRR-718.412/2000.5 - TRT DA 21" RE-: SOUZA CRUZ S.A. : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE AGRAVANTE(S) GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) ADVOGADO **ADVOGADO** : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-: JUPIRATAN DE OLIVEIRA FAGUN-AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NORtal, aplicando, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% TE (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-**PROCURADOR** caráter protelatório.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - VENDEDOR EXTERNO AGRAVADO(S) : MARLI ANDRADE DA SILVA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NE-- HORAS EXTRAS - REEXAME DE FATOS E PROVAS -VISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O Regional reconheceu, com base PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, APLICAÇÃO DO DISPOSTO

nas provas dos autos, que o empregado, embora laborando em ati-

vidade externa, tinha controle de horário e fazia jus ao pagamento de

horas extras. Trata-se, portanto, de decisão de conteúdo fático-pro-

batório, cujo reexame esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do

seu caráter protelatório,

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

548	ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR-718.415/2000.6 - TRT DA 17º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: PRAIA BOLICHE EVENTOS E TURIS- MO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MOACIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEI- RA JORGE
DECISÃO: Por una	animidade, negar provimento ao agravo de ins
JUIZ - INEXISTEN Quando a decisão co pagas, fundamentano trouxe a juízo, inviá	ÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO SCIA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA onclui que houve prestação de horas extras não do-se nos documentos que a própria empres vel falar-se em inversão de ônus da prova, con
petiria evidenciar a mentação encontra re	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda
petiria evidenciar a mentação encontra r	: AIRR-720.073/2000.0 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4°
petiria evidenciar a mentação encontra n juiz (artigo 131 do C PROCESSO	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda espaldo no princípio do livre convencimento de CPC). Agravo de instrumento não provido. : AIRR-720.073/2000.0 - TRT DA 9º RE-
petiria evidenciar a mentação encontra n juiz (artigo 131 do C PROCESSO	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda espaldo no princípio do livre convencimento de CPC). Agravo de instrumento não provido. : AIRR-720.073/2000.0 - TRT DA 9 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
petiria evidenciar a mentação encontra n juiz (artigo 131 do C PROCESSO RELATOR	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda espaldo no princípio do livre convencimento de CPC). Agravo de instrumento não provido. : AIRR-720.073/2000.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
petiria evidenciar a mentação encontra n juiz (artigo 131 do C PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda espaldo no princípio do livre convencimento de CPC). Agravo de instrumento não provido. : AIRR-720.07.V2000.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : GERCINO MONTEIRO DA SILVA : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA : VIAÇÃO GRACIOSA LIDA. E OUTRA
petiria evidenciar a mentação encontra n juiz (artigo 131 do C PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda espaldo no princípio do livre convencimento de CPC). Agravo de instrumento não provido. : AIRR-720.07.V2000.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : GERCINO MONTEIRO DA SILVA : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
petiria evidenciar a mentação encontra n juiz (artigo 131 do O PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA DECISÃO: Por una trumento.	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda espaldo no princípio do livre convencimento de CPC). Agravo de instrumento não provido. : AIRR-720.073/2000.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : GERCINO MONTEIRO DA SILVA : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA : VIAÇÃO GRACIOSA LIDA. E OUTRA : DRA. DOMICELA TRYBUS STANC-ZYK PAIOLA animidade, negar provimento no agravo de ins
petiria evidenciar a mentação encontra n juiz (artigo 131 do O PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA DECISÃO: Por una trumento. EMENTA: AGRAV	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda espaldo no princípio do livre convencimento de CPC). Agravo de instrumento não provido. : AIRR-720.073/2000.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : GERCINO MONTEIRO DA SILVA : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA : VIAÇÃO GRACIOSA LIDA. E OUTRA : DRA. DOMICELA TRYBUS STANC-ZYK PAIOLA animidade, negar provimento no agravo de ins O DE INSTRUMENTO. Agravo a que se negal desconstituídos os fundamento, do despache
petiria evidenciar a mentação encontra n juiz (artigo 131 do C PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA DECISÃO: Por una trumento. EMENTA: AGRAV provimento, por não	sobrejornada, visto que, na hipótese, a funda espaldo no princípio do livre convencimento de CPC). Agravo de instrumento não provido. : AIRR-720.073/2000.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : GERCINO MONTEIRO DA SILVA : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA : VIAÇÃO GRACIOSA LIDA. E OUTRA : DRA. DOMICELA TRYBUS STANC-ZYK PAIOLA animidade, negar provimento no agravo de ins O DE INSTRUMENTO. Agravo a que se negal desconstituídos os fundamento, do despache

PROCESSO	: AIRR-720.169/2000.3 - TRT DA 5º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCOS ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO ROCHA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
trumento. EMENTA: AGRAY	animidade, negar provimento ao agravo de ins- O DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE- O. A admissibilidade do recurso de revista con-
ou em processo inci depende de violênci	em agravo de petição, na liquidação de sentença dente na execução, até os embargos de terceiro, a direta à Constituição Federal, a teor do que do nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que
ou em processo inci depende de violênci preconiza o Enuncia	dente na execução, até os embargos de terceiro, a direta à Constituição Federal, a teor do que do nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que : AIRR-723.243/2001.4 - TRT DA 19º REGIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4º
ou em processo inci depende de violênci preconiza o Enuncia se nega provimento.	dente na execução, até os embargos de terceiro, a direta à Constituição Federal, a teor do que do nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que : AIRR-723.243/2001.4 - TRT DA 19º RE-

	i CRMM)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ARACY MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRE- TO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	: DR. MARIALBA DOS SANTOS BRA- GA
trumento.	nimidade, negar provimento ao agravo de ins-
EMENTA: AGRAV	Q DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
– VISTA. ALTERAÇ	ÃO DO REGIME CELETISTA PARA ES-
TATUTÁRIO. PRÍ	SCRIÇÃO. Nega-se provimento a agravo de
instrumento que vis	ESCRIÇÃO. Nega-se provimento a agravo de a liberar recurso despido dos pressupostos de

PROCESSO	: AIRR-723.911/2001.1 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANCA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCÉ - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: CARLOS BRAZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
	nimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento. EMENTA: PRINCÍ	PIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO
JUIZ - INEXISTÊN	CIA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.
	onclui que houve prestação de horas extras não lo-se na prova testemunhal colhida nos autos,
inviável falar-se em artigos 818 da CLT e competiria evidencias	inversão de ônus da prova, com ofensa aos 333, I, do CPC, a pretexto de que ao reclamante r a sobrejornada, visto que, na hipótese, a fun-
damentação encontra do juiz. Agravo de i	respaldo no princípio do livre convencimento nstrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-724.035/2001.2 - TRT DA 22* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR- MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR. GERIMAR DE BRITO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: AFONSO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE VELOSO PASSOS
DECISÃO: Por una trumento.	nimidade, negar provimento ao agravo de ins-
	D DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-
VISTA, EXECUÇÃO tra acórdão proferido ou em processo incidepende de demonstr	A admissibilidade do recurso de revista con- em agravo de petição, na liquidação de sentença ente na execução, até os embargos de terceiro, ação de violência direta à Constituição Federal,
instrumento a que se	niza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de nega provimento.

PROCESSO	: AG-AIRR-724.330/2001.0 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	 PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUI- NAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR- TINS
AGRAVADO(S)	: THELMA REJANE NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA SILVA CARMO
DECISÃO: Por una	mimidade, pegar provimento ao agravo regimen

tal, aplicando ao Agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, ante vaior corrigido da causa, nos ternos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter nitidamente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL – COMPLEMENTAÇÃO – OJ 139 DA SBDI-1 - APLICAÇÃO. Está a Parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, interprete con pera de deservição pos tenuros de Orientação. recurso interposto, sob pena de descrção, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI 1. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO	: AIRR-725.576/2001.8 - TRT DA 19º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA DE SANTO ANTÔNIO S.Á.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEI- RA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSENILDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEI- RA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-726.784/2001.2 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MANOEL LIMA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ELISABETH ALFREDO FERREI- RA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEI- RA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

PROCESSO	: AIRR-727.500/2001.7 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MA 2 LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE DE ANDRADE GO- MES
AGRAVADO(S)	: LEONARDO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	: DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DE-CISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de ime-diato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado n. 214 do TST.

PROCESSO	: AG-AIRR-727.928/2001.7 - TRT DA I* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
AGRAVANTE(S)	LHO : ANDRÉ LUIZ CARPINETTI DE OLI- VEIRA
ADVOGADO	: DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI- CÃO
AGRAVADO(S)	: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAYO REGIMENTAL - CIPEIRO - ESTABILI-

: DR. GUSTAVO MARCONDES FERRAZ

ADVOGADO

DADE - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O Regional reconheceu, com base nas provas dos autos, que, tendo sido extinto o estabelecimento comercial no qual trabalhava o Reclamante. não há que se falar em manutenção do emprego ou sequer de pa-gamento de indenização ao cipeiro estável, uma vez que configurado o motivo econômico de que cuida a lei. Trata-se, portanto, de decisão de conteúdo fático-probatório, cujo reexame esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do seu caráter protelatório.

PROCESSO	: AG-AIRR-727,933/2001.3 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: NADIR NOBRE SCHONIWETTER
ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter rotelatório

proteiatorio. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRU-MENTO DENEGADO - ENUNCIADOS Nos 221 E 296 DO TST. MENTO DENEGADO – ENUNCIADOS Nos 221 E 296 DO TST. Conforme ressaltado no despacho-agravado, a matéria relativa à interrupção da prescrição, tal como colocada nos autos (protesto interruptivo formulado pelo Empregado e não ação cautelar), é de natureza interpretativa, tendo o Regional emprestado razoável exegese aos arts. 806 e 808. L do CPC, sem vulnerá-los na sua literalidade, o que faz incidir sobre a hipótese a orientação gizada na Súrnula nº 221 do TST. Os paradigmas colacionados, excetuados os de Turmas desta Corte, por inservíveis, esbarram na orientação da Súnula nº 296 do TST, por não reunirem os mesmos pressupostos jurídicos externados pelo Regional. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa. com aplicação de multa.

PROCESSO	: AIRR-728.257/2001.5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ROBERTO RIBEIRO E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
nmara 7 a n	

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PETROBRÁS. EMPREGADOS ADMITIDOS PELA IN-TERBRÁS. PARCELA DENOMINADA "ADICIONAL DE PE-RICULOSIDADE". PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Nega-se pro-vimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO	: AIRR-729.619/2001.2 - TRT DA 7" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA EMBRAFILME
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDILSON LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BE- ZERRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTINUIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO	: AIRR-730.293/2001.5 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4"
	TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : BERNASCONI & CIA. LTDA DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE **ADVOGADO** AGRAVADO(S) FRANCISCO ANTONIO PICOLLO **ADVOGADO** DR. JOSÉ MÁRIO MIILLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-730.294/2001.9 - TRT DA 15" RE-
	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA) RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO-DOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA. AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DRA. REGINA MARIA PEREIRA AN-DREATA : CELSO ALCACERES BARRIONUEVO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ALESSANDER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-730.449/2001.5 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-

MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO ADVOGADA AGRAVADO(S) GILSON AFONSO BROWNE **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRA-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, porque in-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO	: AIRR-730,663/2001.3 - TRT DA 3º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

TURMA) RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA AGRAVANTE(S) SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGU-ROS S A ADVOGADO : DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO

· MARLENE TIAGO AGUIAR DA PAZ

AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. HARLÉY GONÇALVES DA SILVA **MENDES**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Quando a decisão conclui que houve prestação de horas extras não pagas, fundamentando-se na prova testemunhal e afastando a validade dos cartões de ponto, que se revelam rígidos e simétricos, inviável falar-se em inversão de ônus da prova, com ofensa ao artigo 818 da CLT, a pretexto de que ao reclamante competiria evidenciar a sobrejornada, visto que, na hipótese, a fundamentação encontra respaldo no princípio do livre convencimento do juiz (artigo 131 do CPC). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-731.071/2001.4 - TRT DA 1° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4°
	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO AGRAVANTE(S) DE JANEIRO - UERJ DR. MARCELO RIBEIRO SILVA ADVOGADO

AGRAVADO(S) ROBERTO CARREIRO FIGUEIREDO ADYOGADA -DRA, ROSÂNGELA MARINS LOPES DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

: AIRR-731.072/2001.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA AGRAVANTE(S) **PROCURADOR** DR. VICTOR FARJALLA AGRAVADO(S) ROBERTO CARREIRO FIGUEIREDO **ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA MARINS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

: AIRR-731.211/2001.8 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

ADVOGADO ; DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMEN-TO NETO

MARCOS ANTÔNIO SILVA PEREIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ADROALDO PACHECO DE JE-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. TER-MO INICIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

: AIRR-731.935/2001.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO S.A.

DRA. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS **ADVOGADA** ANNA CRISTINA VIANA DE OLIVEI-AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

RA

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE -EXECUÇÃO DE SENTENÇA. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266 do TST). A jurisprudência desta Corte vem se sedimentando no sentido de ser devida a incidência do IPC de março de 1990, a título de correção monetária dos débitos trabalhistas. E isso porque a matéria em exame não se confunde com a aplicação do percentual de 84,32% nos reajustes salariais do mês de abril de 1990, que o e. STF negou a possibilidade de fazer-se incidir, ao proclamar definitivamente a constitucionalidade da nova política salarial governamental. Ouanto a cortitucionalidade da nova política salarial governamental. Quanto a correção monetária, aplicável aos débitos trabalhistas, o entendimento é de que o direito já se completara sob a égide da legislação pre-existente. A argüição de afronta ao art. 5°, II e XXXVI, da CF encontra-se atingida pela preclusão, porque não foi objeto de análise perante o Tribunal <u>a quo</u>, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-731.939/2001.4 - TRT DA 1° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNAN-AGRAVADO(S) CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO : DR. MILSON LUCIANO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MO-NETÁRIA - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO - ADMIS-SIBILIDADE, "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266 do TST). A jurisprudência desta Corte vem se sedimentando no sentido de ser devida a incidência do IPC de março de 1990, a títuto de correção monetária dos débitos trabalhistas. E isso porque a matéria em exame não se confunde com

aquela pertinente à aplicação do percentual de 84,32% nos reajustes salariais do mês de abril de 1990, que o e. STF negou a possibilidade de fazer-se incidir, ao proclamar definitivamente a constitucionalidade de fazer-se incidir, ao proclamar definitivamente a constitucionalidade da nova política salarial governamental, porque, quanto a ela (correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas), o ciclo constitutivo do direito já se havia completado, válida e totalmente, sob a égide da legislação preexistente. Ademais, a argüição de afronta ao art. 5°, II e XXXVI, da CF encontra-se atingida pela preclusão, porque não foi objeto de análise perante o Tribunal a quo, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento não provido

: AIRR-731.945/2001.4 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** TURMA)

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S)

: DRA, CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA** THO

· VERA LÚCIA DA SILVA BUENO AGRAVADO(S) : DRA. DAISY SPALDING DUARTE **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº
210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266 do TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-732.237/2001.5 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADA : DRA. LUCIANA VALERIANO DE ME-

: DENISE MARTINS SCORZA AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA

DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. Tendo o Regional fundamentado devidamente seu entendimento, com base no princípio do livre convencimento do juiz, não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, decorrente de ausência de análise de todos os argumentos da Parte. 2. HORAS EXTRAS. Caracterização de exercício de cargo de confiança. Ma-téria de conteúdo fático-probatório, cujo reexame encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega

PROCESSO : AIRR-732.414/2001.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA AGRAVADO(S) VALMIR NOGUEIRA DE LIMA **ADVOGADO** : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. CARTA PRECATORIA. IRREGULARI-DADE DE REPRESENTAÇÃO. A responsabilidade pela formação da carta precatória é do juízo deprecante, e não das partes. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado, ao invocar a irregularidade de representação. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

: AIRR-732.530/2001.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

HOMEOPATIA DR. RENATO DE FA-AGRAVANTE(S) RIA LTDA.

DR. RICARDO ALVES DA CRUZ **ADVOGADO** AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO SILVA DOS SAN-

ADVOGADO : DR. MILSON LUCIANO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

unicino. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. DEPÓSITOS DO FGTS. ANÁLISE DA PROVA DOCUMENTAL. Nega-se provimento a agrava de l'instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de l' : AIRR-734.763/2001.4 - TRT DA 15° RE-

PROCESSO

parágrafo único, do ČPC.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULIS- TA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO LUIZ GALENDI
AGRAVADO(S)	: LAURIVAL ANTÔNIO DE LUCA E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
DECISÃO: Por una no mérito, negar-lhe	nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, provimento.

no mento, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista,
arrimado em violações constitucionais, quando a Parte não cuida de
indicar os incisos dos artigos tidos por violados. Esta é a inteligência
da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI desta Corte. Agravo de
instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	: ED-AIRR-737.626/2001.0 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: LÚCIO RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA, MARIA TEREZA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para afastar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão embargado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para afastar a omissão apontada, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO	: AIRR-738.522/2001.7 - TRT DA 8* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO LÚIZ ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(S)	: ARTUR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA . SILVA
DECICÃO D.	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272/TST.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/98 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO	: AG-AIRR-739.216/2001.7 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	 TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARÁ
ADVOGADA	: DRA. DANIELA RESENDE MOURA
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(\$)	: ALBERTO BARATA DA COSTA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
DECISÃO: Por una	nimidade, negar provimento ao agravo regimen

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRU-MENTO'- INTEMPESTIVIDADE - SUSPENSÃO DE PRAZO NÃO COMPROVADO. Cabe à Parte comprovar, quando da interposição do recurso, a suspensão do expediente público no Tribunal Regional, que justifique a prorrogação do prazo recursal, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO	: ED-AIRR-739.896/2001.6 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: WANDERLEY APARECIDO COSTA
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO
DECISÃO: Por una condenando a embarg	nimidade, rejeitar os embargos declaratórios, gante à multa de 1%, nos termos do art. 538,

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e obscuridade que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-provimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irresignação com o decidido alhures, razão pela qual é forçoso o apenamiento da embargante na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. PAULO JINITI SATO
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

: AIRR-740.914/2001.8 - TRT DA 2º RE-

PROCESSO

PROCURADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

: DR. JOSÉ CARLOS MENK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, NÃO-CONHECIMENTO, Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, uma vez que os agravantes, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado e enfocando a matéria constante da revista, não refutaram o fundamento adotado na decisão denegatória quanto à aplicação do Enunciado nº 218 do TST, passando ao largo dos motivos que a nortearam. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, da qual se extrai até mesmo a ilação de os demandantes terem se conformado com os fundamentos da decisão impugnada. Ademais, a revista obreira encontra óbice para o seu processamento na disposição contida no Verbete 218 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: A1RR-743.629/2001.3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI- NAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR. LUIZ MAURO NORONHA DE AL- MEIDA
AGRAVADO(S)	: ADELSON VITÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Agravo de instrumente

-	Verbete Sumulado nº 331, item IV, do TST.	
PROCESSO	: AG-AIRR-743.640/2001.0 - TRT DA 16" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)	F
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	F
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARA- NHÃO S.A TELÉMAR	,
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA	ľ
AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA	F
ADVOGADO	: DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-	١,

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – TRANCAMENTO DE

NHAS

REVISTA - ENUNCIADOS Nº 296 E 333 DO TST. Não merece reparos o despacho-agravado, uma vez que a revisão pretendida encontrava óbice nos Enunciados nºs 296 e 333 do TST. Com efeito, a jurisprudência apresentada não enfrentava o aspecto relacionado com o desrespeito ao princípio da isonomia, em face do critério de pagamento da participação nos lucros adotado pelo Empregador, mas discutia, tão-somente, o direito à parcela de participação nos lucros vinculada à observância dos critérios fixados na norma que instituiu a vantagem. Cumpre frisar que a Reclamada não apontou, expressamente, ofensa às normas legais e constitucionais citadas no arrazoado, cabendo observar o entendimento pacífico desta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST, no sentido de que não se conhece da revista quando o Recorrente não indica, de modo explícito, o dispositivo (da lei ou da Constituição Federal) que entenda ter sido violado. Agravo regimental desprovido, com apli-

PROCESSO	: AG-AIRR-744.586/2001.0 - TRT DA 1" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO .	: DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE PÁDUA FONTES E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de seu caráter protelatório, aplico multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 557, § 2°, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLI-CAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL PA-RA A REGULARIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A jurisprudência sedimentada da SBDI-1 do TST aponta no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não é o caso. Agravo regimental ao qual se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO	: AIRR-748.422/2001.9 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA	: DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ
AGRAVADO(S)	: SARA DA SILVA HARSTELN
ADVOGADO	: DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/90 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo

PROCESSO	: AIRR-748.443/2001.1 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO	: DR. CELSO MAGALHÃES FERNAN- DES
AGRAVADO(S)	: SEVERINO RAMOS SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ISSA ASSAD AJOUZ

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-748.457/2001.0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A CENIBRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WARNEI DE JESUS SOARES
ADVOGADO	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, PRESCRIÇÃO, ENQUADRAMENTO SINDICAL. ACORDOS COLETIVOS - APLICABILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO

ADVOGADO

PROCESSO

PROCESSO

: AIRR-764.646/2001.2 - TRT DA 9" RE-

: AIRR-765.001/2001.0 - TRT DA 2ª RE-

· AIRR-766-972/2001-0 - TRT DA 6" RE-



I KOCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MI- NAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO	: DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR. Não atingido o valor da condenação, o depósito recursal deve observar o valor fixado legalmente, de forma integral, em relação a cada novo recurso, atendendo à data em que o recurso foi efetivamente interposto, sob pena de deserção. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-748.546/2001.8 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ- SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS DA SILVA

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

: DRA. ELISETE MARIA GUIMARÃES

para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. RESPONSABILIDADE SUBISIDIÁRIA. A Lei n. 9.957/2000. objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor corres-pondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava li-

PROCESSO	: AIRR-749.626/2001.0 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	: DALTRO DE JESUS SIMÕES GOU- LART
ADVOGADO	: DR. CEZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA
ECICÃO. Don um	antantida da la calega da la ca

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido:

PROCESSO	: AIRR-749.628/2001.8 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S)	: CARLA REGIANE LAZAROTTO BA- LENSIEFER
ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
DECISÃO: Por una trumento.	nimidade, negar provimento ao agravo de ins-
VISTA. DESERÇÃO	O DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- O DO RECURSO ORDINÁRIO GUIA DE A NÃO AUTENTICADA. COMPROVAÇÃO
CODIAD DM COLL	a mao ao ila meada. Com no meno

DO PAGAMENTO APÓS JULGAMENTO DO RECURSO. A decisão regional ampara-se na iterativa jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 352/TST, que confere à parte a comcristatzada no Edunciado il 352/151, que contecta parte a contente a parte a contente contados do seu recolhimento. Constata-se, no entanto, que in casu, esta comprovação somente loi realizada após o julgamento do recurso ordinário; por ocasião dos embargos de declaração. Ausência de afronta legal ou constitucional. Agravo a que se nega provimento

:	AIRR-749.757/2001.3 - TRT DA 9° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN AGRAVANTE(S) SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICA-

ADVOGADA DRA. GENI ROMERO JANDRE POZ-

AGRAVADO(S) NEUSA APARECIDA FERREIRA ADVOGADO : DR. ROMUALDO MELHADO

PROCESSO

RELATOR

PROCESSO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de-negatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-750.402/2001.6 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: VIACÃO MAUÁ LTDA.

AGRAVANTE(S) : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA ADVOGADO DE FREITAS ELMO PEREIRA DE SOUZA AGRAVADO(S)

: DRA. DAYSE LÚCIA GUIMARÃES ADVOGADA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Não implica

inversão do ônus da prova a decisão do Regional que, com base na presunção de veracidade, decorrente da negação da reclamada de apresentar os cartões de ponto, conclui pela veracidade das alegações do reclamante. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-753,422/2001.4 - TRT DA 4º RE-

: DR. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

ROOLAGO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ENERGIA E DE- SENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO LEANDRO SEHN
AGRAVADO(S)	· ARY LUIZ DIDONÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de-negatório do recurso de revista.

PROCESSO	: AIRR-755.830/2001.6 - TRT DA 7 ² RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 ² TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ MARQUES E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A TELECEARĂ
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

·SA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE VISTA. Não se admite recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade ínsitos no art. 896 do Diploma Consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST.

PROCESSO	: AIRR-762.806/2001.2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMÍLIO PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. SELMA CRISTINA SAŁLÉ DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR. SILVIO GODOI
DECISÃO: Por unan	midade NEGAR PROVIMENTO ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE FUN-DAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA LAPEANA LTDA.

: DRA. ANALU RIESEMBERG GLEICH ADVOGADA ANTONIO CARLOS PADILHA PEDRO-SO AGRAVADO(S)

: DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsa-bilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua re-gularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EUCLIDES DE PINHO RENTE NETO
ADVOGADO	: DR. ROOSEVELT DOMINGUES GAS- QUES
AGRAVADO(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS GOMES DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

TROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SALÚ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CÍCERO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo a decisão-embargada abordado a matéria que lhe foi submetida, inclusive fundamentando seu convencimento, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional pelo simples fato de ter decidido de forma contrária ao interesse da Recorrente. Ademais, inexiste dispositivo legal em nosso ordenamento jurídico que alce o álcool combustível a bem impenhorável. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-770.893/2001.7 - TRT DA 19° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4°
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : COMPANHIA ACUCAREIRA NORTE

DE ALAGOAS - USINA SANTANA ADVOGADO DR. JORGE MEDEIROS AGRAVADO(S) JOSÉ AMARO DA SILVA FILHO ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-

VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

U 1	
PROCESSO	: AIRR-775.555/2001.1 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUS- TRIAIS S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO DIMAS DE ARAUJO
AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ BORGES '
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-775,558/2001.2 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES

DEL REY LTDA : DR. KARLEY CORREA DA SILVA **ADVOGADO** : JOSÉ OSVALDO DE BRITO AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quan-do o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

PROCESSO	: AIRR-775.563/2001.9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CA- RELLI
AGRAVADO(S)	: ANNA DE SOUZA BARRA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-775.860/2001.4 - TRT DA 5° RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR. IVO MORAES SOARES
AGRAVADO(S)	: OTTO DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-775.861/2001.8 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO LARI GALVÃO BARATA
ADVOGADO	: DR. JOÃO AMARAL
AGRAVADO(S)	: MANUEL SODRÉ DE LIMA
ADVOGADO	: DR. MAURICIO ANTUNES B. CARDO- SO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDA-DE. Não se conhece de agravo de instrumento manifestamente intempestivo.

PROCESSO	: AIRR-776.236/2001.6 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

```
: AIRR-776.243/2001.0 - TRT DA 1º RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
PROCESSO
                     TURMA)
                     MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR
AGRAVANTE(S)
                     EDIMAR CHAGAS DAS DORES
ADVOGADO
                     DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)
                     PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-
                     TROBRÁS
```

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa n° 16/99 e § 5° do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-779.117/2001.4 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: EFFEM BRASIL INC. & CIA.
ADVOGADA	: DRA. LISA HELENA ARCARO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLAUDEVAN PEDROZO
ADVOGADO	: DR. FANDES FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa n° 16/99 e § 5° do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: ED-RR-363.192/1997.5 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: SADIA CONCÓRDIA S.A INDÚS- TRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: VITALINO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentaç EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CON-FIGURADA - Havendo obscuridade, e omissão relativas ao conhecimento do recurso de revista pelo prisma da divergência jurisprudencial, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

PROCESSO -	: RR-364.820/1997.0 - TRT DA 9* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
RECORRENTE(S)	: IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: ATAÍDE ALVES FARIA
ADVOGADO	: DR. ORANDI ALMEIDA
DECISÃO: Unanime	nente, conhecer do recurso de revista, por di-

vergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação os minutos, como extraordinários, que não excedam de 05(cinco), tanto no início quanto no término de cada jornada de trabalho, bem como determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABA-LHO, MINUTOS RESIDUAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-CIÁRIAS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRA-BALHO. 1. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre as teses adotadas na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI nº 23, 32 e 141). 2. Recurso de revista conhecido e provido

: RR-364.909/1997.0 - TRT DA 5º RE-

```
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR
                  MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
                  ZA PAVAN
RECORRENTE(S)
                : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS
                 : DR. MARCUS VILLA COSTA
ADVOGADO
RECORRIDO(S)
                  VALDIVINO SANTOS SOUZA
                 : DR. EDUARDO ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO
```

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, ACÓRDÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Enfrentadas, de forma satisfatória, todas as questões de relevância para a adequada composição da lide, não há falar na ofensa literal aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 458 do CPC. 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-367.058/1997.9 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA	: DRA. ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS SOA- RES

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. 1. Acórdão paradigma originário de órgão estranho à norma de regência, de par com a inobservância do Enunciado nº 337/TST, obsta o conhecimento da revista. 2. A ausência de invocação de dispositivo legal tido como violado, pelo recorrente, impede a análise sobre a ocorrência do evento. Incidência da OJSBDI i nº 94. 3. Recurso não

: DR. DIONISIO ARZA NETO

: RR-368.600/1997.6 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
: BANCO REAL S.A.
: DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
: CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA
: DR. SEBASTIÃO GUIMARÃES BAR-

BOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambas as parcelas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. LICITUDE. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVI-

DENCIÁRIAS. 1. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, ou ainda contrária à jurisprudência sumulada desta c. Corte (Enunciado nº 342), obsta o conhecimento do recurso de revista (Enunciados nº 126 e 333 do c. TST, CLT, art. 896, § 5°). 2. Divergência jurisprudencial específica impõe a admissão da revista, defluindo o respectivo provimento da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e atual e iterativa jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 32 e 141). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: ED-RR-370.834/1997.1 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBÄRGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGANTE	: NILTON ISLEI ZANUTO
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DO RECLAMANTE. Decorre do exame

do acórdão recorrido, que os argumentos ora invocados pelo embargante, não foram oportunamente prequestionados. Sequer apresentou contraminuta ao recurso de revista interposto pelo Banco. Limitou-se, assim, o acórdão recorrido, a enfrentar a tese de que as verbas pagas em decorrência do comissionamento não deveriam in-tegrar o cálculo da complementação de aposentadoria, aliás, como já vem decidindo este Tribunal Superior. Rejeitados. EMBARGOS DO RECLAMADO. Confunde o embargante, razões de mérito com pressupostos de conhecimento. Decidiu o acórdão recorrido, pela inespecificidade dos arestos colacionados, porque o acórdão regional, firmou pressuposto fático ("uma vez que o próprio banco vem se utilizando da média dos últimos doze meses, por ser mais benéfico ao

reclamante"), não es na forma exigida p jeitados.	kaminado pelos arestos paradigmas colacionados, pelos Enunciados 23 e 296/TST. Embargos re-
PROCESSO	: RR-372.140/1997.6 - TRT DA 12° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S)	: GLÓRIA DINORÁ DE SOUZA
ADVOGADO	· DR ADAUTO NAZARENO DEGE-

RING

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta na origem, julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Dispensar, ainda, a autora do recolhimento das custas processuais, na forma prevista em lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. EFEITOS 1. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST, a aposentação voluntária enseja a extinção do contrato de trabalho (OJSB-DI 1 nº 177). A condenação ao pagamento de multa prevista no art. 18, § 1°, da Lei n° 8.036/90, deve incidir tão sobre os depósitos de FGTS efetuados no período posterior à jubilação. 2. Recurso da empresa conhecido e provido

: ED-RR-374.899/1997.2 - TRT DA 9* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚS-TRIA E COMÉRCIO **EMBARGANTE**

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** EMBARGADO(A) SELVINO BRAZ COPINI ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NEST

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, mantendo a conclusão da decisão embargada quanto ao não-conhecimento da revista em relação ao tema "horas extras - acordo de compensação".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CON-FIGURADA. Embargos acolhidos para sanar omissão apontada, quanto ao conhecimento da revista, nos termos da fundamentação e sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantendo a conclusão da decisão embargada, de não conhecer da revista, em relação ao tema "horas extras - acordo de compensação". Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

: RR-375.686/1997.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA RELATOR MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍ-RECORRENTE(S) NIOS DO PARANÁ LTDA ADVOGADA DRA, ZULMEIA DE ALMEIDA

: NILTO LUIZ SILVA JÚNIOR RECORRIDO(S) ADVOGADO RUBERT ANTÔNIO RECCANEL-LO LISBOA

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES FIS-CAIS E PREVIDENCIÁRIAS. 1. Situado o dissídio na exclusiva alçada dos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, o cabimento do recurso de revista está condicionado à existência de tema constitucional a ser dirimido (Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 4º). Olvidando o recorrente de suscitar o ferimento direto a preceito integrante da Constituição da República, a revista não ostenta condições de admissibilidade. 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-377.719/1997.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE-

RIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO **ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL

RECORRIDO(S) : POSTO DE GASOLINA JOSÉ AUGUS-TO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PETIÇÃO INI-CIAL. INDEFERIMENTO. 1. Inviável o conhecimento da argüição de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, fundada em dis-senso pretoriano, especialmente quando os arestos trazidos para confronto são oriundos de Turmas do c. TST (art. 896, alínea a. da CLT). 2. Emergindo a necessidade de reexaminar fatos e provas, para o julgamento da insurreição da parte, a revista não ostenta condições de admissibilidade (Enunciado nº 126 do c. TST). 3. Recurso de revista

PROCESSO : RR-389,924/1997.7 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S)

BANCO BANORTE S.A. DR. MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PA-**ADVOGADO** CHECO

MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHAS. SUS-PEIÇÃO. Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DO ENUNCIADO N. 330. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. HORAS EX-TRAS. Não demonstrada a existência de teses diversas na inter-pretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. In-RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não ensejam o conhecimento do recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado/TST n. 333). Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. VALE-REFEIÇÃO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Recurso de revista não conhecido.

REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RÍO DE JANEIRO - UFRJ **EMBARGANTE PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-EMBARGADO(A) LHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA

PROCESSO

: ED-RR-390.103/1997.0 - TRT DA 1*

MARILENE TELES SILVA EMBARGADO(A)

DRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA PIN-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DE 1988 - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ATUAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. A repercussão das URPs de abril e maio/88 nos meses de junho e julho/88 é uma decorrência da aplicação da norma infra-constitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base na URP. Opera-se até julho/88, porque em agosto desse mesmo ano o Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, até então suspensas. Precedentes da SDI. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-391.899/1997.8 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** THRMA

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) ABELARDO BOTELHO DR. OSWALDO MIQUELUZZI ADVOGADO RECORRIDO(S) CONDOMÍNIO DESEMBARGADOR NTERO FRANCISCO DE ASSIS **ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOCKS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à compensação de horário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE

HORÁRIO. REGIME DE 12 X 36 HORAS. LICITUDE. Respeitado o limite de quarenta e quatro horas semanais, é válido o sistema de compensação horária de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-393.078/1997.4 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (A TURMA) - (AC. SECRETARIA DA 4ª MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) CARLOS AUGUSTO LIMA DE FA-

DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA **ADVOGADO**

RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL **ADVOGADO** DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO DR. LUIZ ADRIANO BOABAID RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pela Itaipu Binacional, quanto aos temas "horas extras" e "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e quanto às demais horas, prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob

a mesma rubrica; declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "ajudahabitação - integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito. negar-lhe provimento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HO-RAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - EXTRAPO-LADO. Se houve expresso descumprimento das condições ajustadas em acordo coletivo quanto ao regime de compensação, pela realização de trabalho aos sábados, não há como subsistir o entendimento de que as horas prestadas além do regime compensatório não devam ser pagas sem o respectivo adicional. No que se refere, entretanto, ao acréscimo de jornada, de segunda a sexta-feira, originário das horas de trabalho aos sábados, a conclusão é de que deve ser pago, tão-somente, o adicional, em consonância com o Enunciado nº 85 desta Corte. Realmente, descaracterizado o regime de compensação, impõe-se a forma de remuneração acima adotada, considerando-se que, efetivamente, a jornada de sábado, distribuída que foi ao longo da semana, já foi devidamente remunerada, de forma que apenas o excesso relativo a essa jornada comporta o pagamento do salário-hora e respectivo adicional. DESCONTOS FISCAIS E PRE-VIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA, Apesar dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese em tela. Não outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. Recurso de revista da Itaipu Binacional parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ITAIPU - FOR-NECIMENTO DE HABITAÇÃO. Na esteira da jurisprudência dominante desta Corte, a habitação fornecida pelo empregador em função do trabalho não pode ser considerada como salário in natura, uma vez que o art. 458 da CLT pressupõe o fornecimento da utilidade como pagamento pelo trabalho prestado, e não para a prestação do trabalho. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

: ED-RR-398.138/1997.3 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° PROCESSO TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO**

DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO EMBARGADO(A) RICARDO PLÍNIO PEREIRA DE AN-

DRADE **ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração ra prestar os esclarecimentos constantes da fundamentaci EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CON-FIGURADA - Ainda que inexistente a omissão apontada nos embargos de declaração, a via eleita mostra-se cabível para prestar esclarecimentos, devendo ser acolhidos com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação,

: RR-400.958/1997.8 - TRT DA 16* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-

ZA PAVAN

RECORRENTE(S)

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ S.A. ADVOGADA DRA. WALESKA NEIVA MOREIRA

ÁVIDOS CASTRO

RECORRIDO(\$) ANTÔNIO ADALBERTO LOPES PE-

REIRA

ADVOGADO DR. NILTON BIANQUINI FILHO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BEZERRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPRE-GO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. 1. Pretensão colidente com o Enunciado nº 331 do c. TST obsta a admissão da revista (CLT, art. 896, § 5°). 2. Recurso não conhecido.

: ED-RR-401.844/1997.0 - TRT DA 2 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **EMBARGANTE** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

PROCURADOR DR. ANDREA METNE ARNAUT JOSÉ ALOÍZIO SANTOS DA SILVA EMBARGADO(A) ADVOGADA DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOS-TOS - INOCORRÊNCIA - CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGU-RADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

: ED-RR-403.195/1997.0 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR**

EMBARGADO(A) : JOSÉ DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Rejeitados, posto que não demonstrados os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

: RR-404.560/1997.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DR. LUÍS RENATO SINDERSKI TEREZA KAZUKO MARTINS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação ao art. 7°, XXVI, da CF e por divergência jurisprudencial, quanto aos temas reflexos do auxílio-alimentação e correção monetária. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as repercussões do auxílio-alimentação e adequar os comandos do r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUS-

TIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. ACOR-DO COLETIVO DE TRABALHO, VALIDADE. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓ-PRIA. 1. Situada a obrigação de complementar os proventos de aposentadoria no âmago do contrato de emprego, a matéria está abarcada na previsão do art. 114, da Constituição da República. 2. A eficácia de acordo coletivo de trabalho, afastando os reflexos de auxílio-alimentação nas demais parcelas inerentes ao contrato, encontra estofo no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição da República. 3. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584/70. Satisfeitos os requisitos da norma de regência, impossível cogitar de mácula aos arts. 5°, LXXIV, da CF; 1° a 3°, da Lei n° 7.115/83 (Enunciados nº 219 e 329/TST). 4. A correção monetária sobre débitos de natureza salarial incide, tão após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único, da CLT e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços (OJSBDI 1 nº 124). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

ED-RR-405.744/1997.0 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) MIN. ALBERTO L'UIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA EMBARGADO(A) EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-ITAIPU BINACIONAL EMBARGADO(A) ADVOGAĐO DR. LYCURGO LEITE NETO DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE ADVOGADA

PROCESSO

EMBARGANTE

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMEN-TO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se refere o art. 535, incisos I e II, do CPC,

rejeitados são os embargos de declaração.

: ZENO PACIORNIK

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA

RR-408.123/1997.3 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-RECORRENTE(S)

CA POLAR S.A DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO(S) LUIZ MOACIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR. DANIEL LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à contagem minuto a minuto das horas extras e às diferencas do acréscimo de 40% sobre o FGTS. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação: 1, o pagamento de horas extras relativamente aos días em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; 2. as diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS, decorrentes da aplicação dos juros e correção monetária incidentes na conta vinculada no período abrangido pelo aviso prévio indenizado. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CON-TAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, consubstanciada nos Precedentes Jurisprudenciais de n. 23, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE RE-VISTA. DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS. Não há como exigir do empregador o pagamento da diferença do acréscimo de 40% sobre o FGTS, em virtude de eventual correção monetária havida na conta vinculada no período do aviso prévio indenizado, se as verbas foram quitadas no prazo legal. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. DOMINGOS E FERIADOS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Recurso de revista não onhecido. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCA-TÍCIOS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Aplicação do Enunciado n. 296. Recurso de revista não co-

: RR-412.288/1997.3 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN COMPANHIA MELHORAMENTOS RECORRENTE(S)

NORTE DO PARANÁ ADVOGADO DR. CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MA-

DONILA ALVES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. NÉLSON CENZOLLO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista da empresa, apenas quanto aos temas correção monetária, honorários adpresa, apenas quanto aos ternas correção inoliciaria, noliorarios advocatícios e contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar que a aplicação da correção monetária ocorra na forma prevista pela OJSB-DI 1 nº 124, e excluir das condenatórias os honorários assistenciais, bem como ordenar a incidência das contribuições fiscais e previ-denciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor da

empregada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO. HONORÁRIOS ISTENCIAIS. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDEN CIÁRIAS. 1. A correção monetária sobre débitos de natureza salarial incide, tão-somente, após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único, da CLT e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequiente ao da prestação de serviços (OISBDI 1 nº 124). 2. Pretensão contrária à jurisprudência consolidada do c. TST (Enunciado nº 48), obsta o conhecimento do recurso (CLT, art. 896, § 5°). 3. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584, de 1970. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República (Enunciados nº 219 e 329/TST). 4. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instânci origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSB-DI 1 nº 32 e 141). 5. Recurso da empresa parcialmente conhecido e, nesta fração, provido.

: RR-412,291/1997.2 - TRT DA 9º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN RELATOR

BANCO REAL S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO RECORRIDO(S)

: WILSON SHINJI SATO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a adocão do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º(quin-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTA-ÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. 1. Dissenso pretoriano inadequado obsta o conhecimento do recurso de revista (Enunciado nº 296 do c. TST). 2. A correção monetária sobre débitos de natureza salarial recai, tão-somente, após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único, da CLT e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços (OJSBDI 1 nº 124). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR-412.824/1997.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª PROCESSO TURMA

RELATOR MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

RECORRENTE(S) HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. **ADVOGADA** DRA. MARIA INÊZ PANIZZON RECORRIDO(S) ROSALVA DE OLIVEIRA ROCHA **ADVOGADO** : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatíci

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS. 1. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584/70. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República (Enunciado nº 329/TST). 2. Recurso parcialmente conhecido e provido.

: RR-414.161/1998.3 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO TURMA)

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR

ZA PAVAN RECORRENTE(S) ANTÔNIO EDNARD COSTA

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS RECORRIDO(S)

BANCO DO ESTADO DO RÍO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECO-NOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. 1. O contrato celebrado entre sociedade de economia mista e seus empregados não ostenta natureza administrativa. À falta de vedação legal, de par com a existência de permissivo aplicável (CF, art. 173, § 1°; e CLT, art. 487), nada obsta a dispensa sem justa causa daqueles. Incidência da OJSBDI 1 nº 247. 2. Recurso não conhecido.

: RR-414.162/1998.7 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR

ZA PAVAN

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE HOLAN-

DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO **ADVOGADO**

ADVOGADA

DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : DRA. ELIZETE MARY BITTES **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. 1. O contrato celebrado entre empresa pública e seus empregados não ostenta natureza administrativa. À falta de vedação legal, de par com a existência de permissivo aplicável (CF, art. 173, § 1°, e CLT, art. 487), nada obsta a dispensa sem justa causa daqueles. Incidência da OJSB-DI 1 nº 247. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-414.163/1998.0 - TRT DA 7" RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

RECORRENTE(S) EGÍDIO MARTINS SOBRINHO

DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEI-**ADVOGADA**

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : DRA. ELIZETE MARY BITTES **ADVOGADA**



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. 1. O contrato celebrado entre empresa pública e seus empregados não ostenta natureza administrativa. À falta de vedação legal, de par com a existência de permissivo aplicável (CF, art. 173, § 1°, e CLT, art. 487), nada obsta a dispensa sem justa causa daqueles. Incidência da OJSB DI 1 nº 247. 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-414.164/1998.4 - TRT DA 7* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4*
	THRMA

RELATOR

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

JOSÉ EDI DOS REIS RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO · **ADVOGADO** DR. MARCELO LEÃO

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-RECORRIDO(S) NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECO-NOMIA MISTA, DISPENSA IMOTIVADA, POSSIBILIDADE, 4. O contrato celebrado entre sociedade de economia mista e seus empregados não ostenta natureza administrativa. A falta de vedação legal, de par com a existência de permissivo aplicável (CF, art. 173, 1°, e CLT, art. 487), nada obsta a dispensa sem justa causa daqueles. Incidência da OJSBDI 1 nº 247. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-414.192/1998.0 - TRT DA 6° RE-
	GIÃO - (AC: SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

RELATOR MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO

: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA

ADVOGADO MARTINS

RECORRIDO(S) JAMESSON FERREIRA DA COSTA

: DR. REGINALDO VIANA CAVALCAN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO	:	ED-RR-415.043/1998.2 - TRT DA 6" REGIÃO - (AG. SECRETARIA DA 4"
	•	TURMAN

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

BANCO BANDEIRANTES S. A EMBARGANTE DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ROGÉRIO TIMÓTEO DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jjurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO	:	ED-RR-421.654/1998.5 - TRT DA 9"
•		REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA **EMBARGANTE** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS

: DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A)

ADVOGADO EMBARGADO(A) : SADI INÁCIO

: DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista da ora embargante, se limitou a apresentação de dissenso jurisprudencial (alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho), circunstância que atraiu a anticação do Enunciado 333/TST, porque o acórdão recorrido se mostrava em consonância com o Enunciado 331/TST. De modo que, todos os fundamentos apresentados nos presentes embargos, sob o enfoque da ofensa a lei federal e a preceitos constitucionais, importam em evidente inovação recursal. Tampouco se presta para prequestionar matéria não arguída no recurso. Embargos rejeitados.

: RR-422.731/1998.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RFLATOR

COBRA - COMPUTADORES E SISTE-MAS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE(S)

PROCESSO

ADVOGADO DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA RECORRIDO(S) HAROLDO DA SILVA RODRIGUES DR. APPARICIO MIRANDA DE SOU-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição da República mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas e seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucum-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALA-RIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os critérios de regiuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicada a Medida Provisória nº 032/89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89. Incidência da OJSBDI 1 nº 59 do c. TST. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-422.892/1998.3 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR

ZA PAVAN RECORRENTE(S)

BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO **ADVOGADO** JOAQUIM LOURENÇO DE OLIVEIRA MOUTINHO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUA-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da empregadora, por violação do art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição da República dissenso pretoriano, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALA-RIAIS. DIRETTO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. HONORÁ-RIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicada a Medida Provisória nº 032/89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89. Incidência da OJSBDI - 1 nº 59 do c. TST. 2. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584, de 1970. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República (Enunciado nº 329/TST). 3. Recurso de revista confiecido e pro-

: RR-424.575/1998.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN RELATOR

LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA RECORRENTE(S) DRA. GISA NARA MACIEL MACHA-**ADVOGADA** DO DA SILVA

: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA REC'ORRIDO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência ju risprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECESSO FORENSE. PRAZO. SUSPENSÃO. 1. O período tratado no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 tem natureza de férias forenses, sendo assim aplicável, quanto aos prazos processuais, a regra do art. 179 do CPC. 2. Dissenso pretoriano específico impõe a admissão do recurso de revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na origem e a OJSBDI 1 nº 209. 3. Recurso de revista conhecido e

: RR-426.715/1998.8 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN RECORRENTE(S) AGUINALDA FELICIANO GOMES

DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) SERRANA S.A

DRA. NILCE MARIA PLASTINA CES-ADVOGADA

A E. J. J. I TARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PROVA EMPRESTADA. VALIDADE. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, uma vez que delimita a irresignação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender a validade da prova emprestada sem tecer nenhuma consideração em torno do fornecimento do equipamento de proteção individual pela reclamada, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente, pois remanesce um dos fundamentos norteadores da decisão. Recurso de revista não conhecido.

RR-427.269/1998.4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** THRMA

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

RECORRENTE(S) USINA SÃO JOSÉ S.A. DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO ADVOGADA

JOSÉ SEBASTIÃO DE LUCENA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. EVANDRO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recu EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Da leitura da fundamentação da decisão recorrida verifica-se que inexistiu omissão no julgado. Isto porque, a matéria foi exaustivamente examinada pelo Regional. O intuito dos declaratórios restringia-se a alteração do julgado de modo a favorecer-lhe a pretensão, pois se limitava a alegação de omissão em relação a pontos expreexaminados no acórdão. Recurso não conhecido. OUITAÇÃO, VA-LIDADE. Inviável o cabimento de recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO QÜINQÜE-NAL - RURÍCOLA. O Regional atendendo ao conjunto fático-probatório, enquadrou o reclamante como rurícola, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. As considerações de ordem fática descrita no recurso não podem, portanto, serem reexaminadas perante esta Corte Superior e, partindo das premissas do Regional, fica descartada a pretensa afronta ao art. 7°, XXIX, letra "a", da Carta da República. Recurso não conhecido.

: RR-435.416/1998.6 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREI-

RECORRIDO(S) JOCIVAL FERNANDES DA SILVA **ADVOGADA** DRA. BEATRIZ BALLONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, ADICIONAL DE PERI-CULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho deve ser interpretado restritivamente, pelo que, incidem sobre o salário base, para efeito do cálculo do adicional de periculosidade, o salário "in natura" e os adicionais por tempo de serviço. Aqueles porque salário em sentido estrito. Estes, porque a despeito de nominados de "adicionais", não têm esta natureza, diante da sua integração à remuneração, em caráter definitivo. Recurso não conhecido.

RR-436.212/1998.7 • TRT DA 9° RE-GIÃO • (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORES-TAIS LTDA. S.C. RECORRENTE(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA** TIJO

RECORRIDO(S) : CLAUDIR DO NASCIMENTO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativa aos 90 minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes e para de acordo com a legislação em vigor e com o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais. EMENTA: HORAS in itinere. VALIDADE DO ACORDO CO-

LETIVO. Diante da imperiosa necessidade de se prestigiar as normas coletivas celebradas entre as partes e sobretudo pela flexibilização permitida no art. 4º da CLT para a consideração do período de serviço efetivo, não há como invalidar-se cláusula de acordo coletivo que dispõe que devem ser remuneradas como horas in itinere, apenas as que excederem a 90 minutos do trajeto diário. Recurso provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Na forma do art. 43 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.620/93 e art. 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem ser autorizados, até inesmo de oficio, mesmo quando não postulados: Recurso de revista conhecido e provido: 5 20 1865

: RR-437.338/1998.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO

S.A. E OUTROS

: DR. NORMANDO AUGUSTO CAVAL-CANTI JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDO(S) PEDRO LUIZ FAILLA : DR. ALOÍSIO MAGALHĀES FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO CONFIANÇA.GEREN-TE BANCÁRIO. Apesar de o Regional ter salientado textualmente que o cargo do reclamante la muito além da confiança disciplinada no § 2°, do artigo 224, da CLT, o excluiu da norma contida no inciso II. do artigo 62 da CLT, ao subentendido argumento de que ela fora revogada pela Constituição de 1988 ao limitar a jornada legal a 8 horas diárias. O recorrente no entanto deixou de enfocar a tese lá adotada, cuidando apenas de ressaltar em vão o fato inconcusso da amplitude dos poderes de que ele estava investido, pelo que não se vislumbra quer a contrariedade ao Enunciado 287 do TST, quer a especificidade da divergência jurisprudencial, à medida que aquele ou os arestos trazidos à colação não na abordam. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-438.194/1998.8 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) GILVANE OLIVEIRA DE SOUZA **ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

RECORRIDO(S) CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO

DRA. MARLISE FANGANIELLO DA-**ADVOGADA**

MIA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. GARANTIA DE EMPREGO. É fácil inferir da norma do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ser pressuposto elementar à obtenção do direito à garantia de emprego a comprovação da ocorrência de acidente de trabalho, que o deve ser providenciada também pelo próprio empregado acidentado, no caso de o empregador não o fazer, segundo o disposto no § 2º do art. 22 desse diploma legal. Recurso conhecido e não provido

: RR-438.801/1998.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) ADEMAR DIAS DE MOURA

ADVOGADO DR. JOSÉ GIACOMINI RECORRIDO(S) ENESA - ENGENHARIA S.A DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICU-LOSIDADE. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação legal e a assinalada higidez da divergência jurispruencial à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

: RR-442.699/1998.2 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FO-RECORRENTE(S)

GLIATTO S.A. - TERMASA
DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA ADVOGADO

RECORRIDO(S) EDGAR RADDE RODRIGUES DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO ADVOGADA

CHAPLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em li-quidação de sentença, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado no final. EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Atento à evidência de a controvérsia em torno do art. 7°, inc. XIV, da Carta Magna, ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, a violação à norma constitucional, assacada a partir da denúncia de sua má-valoração, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso não co-DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COM-PETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça, na conformidade dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

: ED-RR-443.306/1998.0 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° PROCESSO

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR **EMBARGANTE**

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

ADVOGADA DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELIL-

: HÉLIO ALVES VALIN EMBARGADO(A)

DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM **ADVOGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO EMBARGADO(A)

PROCURADOR DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS de DECLARAÇÃO. Não se prestam os Embargos Declaratórios ao fim de questionar o acerto ou desacerto da decisão que lhe constitui o objeto, mormente quando esta não ap senta vícios que lhe comprometam a compreensão ou observância

PROCESSO : ED-RR-443.613/1998.0 - TRT DA 119 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4"

TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO **EMBARGANTE**

ADVOGADA DRA. HELENITA SILVA BATEMARCO **ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) GILBERTO BEZERRA CAVALCANTE

RAES

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de-

DRA. MARIA DO CARMO F. MO-

claratórios para rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Rejeitados, posto que inocorrentes os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nota-se do exame dos autos, que a tese pre questionada no acórdão recorrido, se referia à impossibilidade do pagamento do adicional de transferência, ao ocupante de cargo de confiança. A questão da natureza da transferência, se provisória ou definitiva, utilizada nos presentes embargos, como óbice ao deferimento da pretensão, não foi oportunamente prequestionada, na forma exigida pelo Enunciado 297/TST. Embargos rejeitados.

RR-446.701/1998.3 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) SEBASTIÃO VIANA

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E RECORRENTE(S)

CELULOSE S.A. E OUTRA ADVOGADA

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, apenas em relação ao temas "horas in itinere - validade da cláusula de Acordo Coletivo" e "descontos previdenciários e fiscais", aquele por violação de preceito constitucional e este por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-cluir da condenação o pagamento das horas in itinere excedentes aos 90 minutos do trajeto diário, nos termos do acordo coletivo firmado entre as partes e para, reformando a decisão regional, determinar que sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "aplicação da norma coletiva de industriário", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DAS RECLAMADAS. NULIDADE DO JUL-GADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Regional embora meritoriamente desfavorável à pretensão da demandante, ilesos resultaram os artigos de lei indicados como violados. Recurso não conhecido HORAS in itinere. ÔNUS DA PROVA. Incensurável a decisão recorrida ao concluir que é da empresa o ônus de provar a existência de transporte público regular até o local de trabalho, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor. Ressalte-se que, a existência de Acordo Coletivo garantindo o pagamento como horas *in tinere* do tempo itinerante que ultrapasse 90 minutos diários, corrobora a tese de que o local de trabalho do reclamante é de difícil acesso. Fica, pois, descartada a pretensa afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC. Os arestos trazidos à colação não apresentam a especificidade desejada, nos termos do Enunciado 296/TST. Recurso não copectrictadade desejada, nos termos do Enturciado 290/151. Recurso não conhecido. HORAS in itinere. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO. Diante da imperjosa necessidade de se prestigiar as normas coletivas celebradas entre as partes e sobretudo pela flexibilização permitida no art. 4º da CLT para a consideração do período de serviço efetivo, não há como invalidar-se cláusula de acordo coletivo que dispõe que devem ser remune-radas como horas *in itinere*, apenas as que excederem a 90 minutos do trajeto diário. Recurso provido neste ponto. **DESCONTOS PREVIDENCIÁ-RIOS E FISCAIS.** A retenção do imposto de renda na fonte e dos valores devidos à Previdência Social sobre as condenações trabalhistas judiciais é obrigatória e deve ser determinada pelo Juiz do Trabalho, sob pena de responsabilidade. Recurso de Revista conhecido e provido. RECURSO DO RECLAMANTE. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistência. A tutela jurisdicional foi oferecida, porém não a contento das aspirações das Recorrentes, com o que ficam expressamente afastadas as violações e divergências articuladas. Não conhecido. EMPREGADO CONSIDERADO RURÍCOLA. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA DE INDUSTRIÁRIO. Constando dos autos que o empregado desenvolveu funções típicas de rurícola, não obstante as atividades preponderantes da empresa(industriais), a ele não se aplica dispo-sitivos de norma coletiva celebrada pelo Sindicato dos Trabalhadores urbanos da empresa. Particularidade que afasta o entendimento de que a atividade preponderante da empresa determina o enquadramento sindical e, assim, a aplicação das normas coletivas correspondentes. Recurso de revista desprovido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista não conhecido porquanto a decisão regional encontrar-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-449.519/1998.5 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S)

: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
: DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO RECORRIDO(S) MARIA ROSINA RUSSO CAPISTRANO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342, e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. NULIDADE DO ACÓRDÃO - NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, HONORÁRIOS AD-VOCATÍCIOS. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenconsolidado, MULTA POR EMBARGOS PROTELATORIOS. O recurso de revista, neste tópico, encontra-se desfundamentado, uma vez que não apontou o recorrente violação a preceito de lei ou da Constituição, e nem dissenso pretoriano que pudesse ensejar o conhecimento do recurso em uma das alíneas do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. DES-CONTOS SALARIAIS. A matéria já está pacificada pela atual jurisprudência deste Tribunal no seu Enunciado de Súmula 342: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Vê-se que o enunciado ressalva a hipótese de ter sido demonstrado o vício da coação, não sendo possível sua presunção. No caso dos autos, conforme registrou o Regional, inexistia acordo coletivo para a efetivação dos descontos, e o benefício vinculava-se à atividade explorada pelo recorrente, que presumiu se ressentir do vício da coação sua participação no seguro de vida. Contudo, o vício de vontade do empregado demanda prova concludente e não mera presunção de sua ocorrência. Revista conhecida e

: RR-451.453/1998.2 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

TURMAY

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO RECORRENTE(S)

DR. ZENO SIMM ADVOGADO

provida.

RECORRIDO(S) DOMINGOS LOPES DA SILVA FILHO ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na execução, sejam efetuados os descontos de imposto de renda e de contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente e restringir o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada nÃo ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duraÇÃo normal do trabalho e se ultrapassado o referido limite como extra serÁ considerada a totalidade do tempo que exceder a ornada normal.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência dos descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como do imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), uma vez configurado seu regetoria-celar da sinsta do frabalino, unta vez configurado seu fato gerador, qual seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A SDI firmou orientação no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras rela-tivamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. (Precedente nº 23). Recurso de revista conhecido e provido.



: RR-451.584/1998.5 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

LA MONET PIZZARIA E MASSAS LT-RECORRENTE(S)

: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-**ADVOGADO**

TINS

ANTÔNIO AGAPITO RODRIGUES RECORRIDO(S) : DR. ALBERTO MOITA PRADO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às repercussões das gorjetas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor das gorietas da base de cálculo das parcelas deferidas (horas extras e adicional noturno); e não conhecer dos demais temas: preliminar de nulidade por cerceamento de defesa em audiência, salários fixos e

julgamento extra petita (gorjetas ou comissões).

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMEN-TO DE DEFESA EM AUDIÊNCIA. Não se vislumbra a alegada ofensa ao art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, nem a divergência jurisprudencial, uma vez que a matéria submetida fora devidamente apreciada com a observância do princípio do direito de ação, da ampla defesa e do contraditório, respeitadas as leis per-tinentes. Recurso não conhecido. JULGAMENTO EXTRA PETITA (GORJETAS OU COMISSÕES). Não se configura a pretensa vio-lação ao art. 128 e 460 do CPC, na medida em que a decisão recorrida foi explícita em analisar os reflexos da gorjeta no cálculo das parcelas deferidas, embora tenha feito alusão também à comissão. Revista não conhecida, GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. RE-PERCUSSÕES. ENUNCIADO Nº 354 DO TST. A jurisprudência desta Corte, consolidada no Enunciado nº 354/TST, dispõe que: "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remune-rado". Recurso conhecido e provido. SALÁRIOS FIXOS. De acordo com o Precedente nº 62 da SDI, o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Na hipótese em exame, a decisão recorrida não analisou os argumentos suscitados nas razões do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 do TST, decorrendo daí a inespecificidade da divergência jurisprudencial e a não-caracterização da pretensa violação legal. Revista não conhe-

PROCESSO : RR-454.192/1998.0 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO LOIDE DE ARRUDA KUSTER RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-the provimento para deter-minar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 4°, "A", DO DECRETO N° 7.431/74 (TRATADO DE ITAIPU) - NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 5°, § 2°, DA CF DE 1988. Ao dispor o art. 4°, "a", do Decreto nº 7.431/74 que as partes celebrarão acordo complementar, no qual constarão a fixação de adicionais de vinte a quarenta por cento sobre o valor do salário-hora normal, para o trabalho prestado em condições insalubres, tem, efetivamente, essa norma, conteúdo programático, na medida em que estão conjugados, de um lado, a base de incidência fixada para o cálculo, isto é, o salário-hora, e de outro, o percentual a ser estabelecido, por acordo, entre os limites de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento). Pretender-se que a norma seja programática apenas em relação ao percentual do adicional. fazendose a incidência do percentual legal sobre o salário-hora nela previsto, implica o seu desvirtuamento, uma vez que, não fixado, mediante acordo, o percentual na forma prevista, estar-se-ia, na verdade, ofendendo o referido decreto. A transposição pretendida, do percentual do adicional de insalubridade previsto na legislação ordinária trabalhista, é fator que inviabiliza a sua fixação por acordo, como previsto na norma em comento. Acrescente-se, ainda, que normas programáticas são aquelas por meio das quais o legislador, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limita-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos por meio de outras leis, ou de outras providências, no caso concreto, mediante celebração de acordo entre as portes contratantes, daí a sua eficácia limitada, não sendo operantes relativamente aos interesses que lhes constituem objeto específico e essencial. Como normas de eficácia limitada, sua aplicação, no que diz respeito aos mencionados interesses, depende da normatividade futura que, na hipótese dos autos, não chegou a se concretizar. não gerando, portanto, direito subjetivo para a reclamante. A conclusão de que, não tendo havido regulamentação, devem ser observadas as normas da CLT que fixam como base de cálculo do adicional de in-salubridade o salário mínimo (artigo 192 da CLT), com a interpretação dada pelo Enunciado 228 do TST, não afronta o artigo, 7°, IV, da CF, de 88, consoante precedentes desta Corte e do STF. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-454.286/1998.5 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

VIENA DELICATESSEN LTDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. PEDRO QUILICI

RECORRIDO(\$) JOSÉ ISMAR MARQUES DA CUNHA **ADVOGADO** DR. FELIPE AUGUSTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: GORJETAS. INTEGRAÇÃO. Não se credencia ao coenhecimento do Tribunal a alegada violação de normas legais e a assinalada contrariedade a Enunciado desta Corte à falta do preenchimento dos pressupostos relacionados no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-455.074/1998.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A

DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR MARIA DE LOURDES GALDINO DA ADVOGADO RECORRIDO(S)

: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Apesar de a recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar erro de julgamento. Assim, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional, não ficando demonstradas as ofensas apontadas aos arts 93, inciso LX, da Lei Maior; 832 da CLT e 458, inciso II, do CPC Registre-se, de resto, a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdicional à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILA ÇÃO. Na persistência da relação de emprego após a aposentadoria do reclamante, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria. Revista conhecida e

: RR-457.396/1998.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SE

RECORRENTE(S) NHORA DA PENHA S.A

DRA. SUNAMITA LINDSAY COELHO ADVOGADA

VALDENOR DA SILVA NOGUEIRA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. WALDOMIRO NOGAR

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao temas: "acordo de compensação - validade", "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária época própria", todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras decorrentes da desconsideração do acordo para compensação de horas extras: para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado; para determinar que sejam observados os descontos pre-videnciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

seguinte ao da prestação dos serviços. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - ACORDO DE COM-PENSAÇÃO. Não é difícil concluir, por meio de mera interpretação gramatical da norma do artigo 7°, inciso XIII, da Constituição, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição à convenção, para sinalizar tratar-se de acordo individual. Até porque é sabido que a convenção e o acordo coletivo se equivalem como instrumentos normativos destinados à melhoria das condições de trabalho. Supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, então o constituinte teria pecado por redundância, na medida em que alusão à convenção traz implícita alusão ao seu congênere. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao Constituinte a pecha de redundante, mesmo porque a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar o tal acordo ao acordo individual, resgatando dessa maneira a sapiência que o intérprete deve tributar ao legislador. Some-se a isso o detalhe de a redação da norma constitucional ser idêntica à do 2°, do art. 59, da CLT, sobretudo no que se refere à polivalente expressão "acordo ou convenção coletiva". Constitui indício seguro de o Constituinte ter querido se orientar segundo a interpretação doutoral do que o tal acordo da CLT-se consubstanciava em mero acordo individual, como

sempre se entendera, aliás, nos pretórios trabalhistas e fora convalidado na recente orientação jurisprudencial nº 182 do TST. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a trapassator de referencia minice, como extracontraliar a será constitutada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. CORREÇÃO MONE-TARIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quin-to dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-s índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso integralmente provido.

PROCESSO : AG-RR-458.875/1998.5 - TRT DA 10" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

AGRAVANTE(S)

AROLDO WILHANS BREDER DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

ADVOGADO SENDE

RELATOR

ADVOGADO

UNIÃO FEDERAL (EXTINTO AGRAVADO(S)

INAMPS)

: DR. LYGIA MARIA AVANCINI PROCURADOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MUDANÇA DE REGI-ME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRAZO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS - Estando a decisão regional em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, na forma da Orientação Jurisprudêncial nº 128 da SBDI-1, no sentido de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, contando-se o prazo prescricional de dois anos a partir da mudança do regime, merece ser desprovido o agravo regimental, com aplicação de multa

: RR-459.668/1998.7 - TRT DA 16" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

BANCO DO ESTADO DO MARA-RECORRENTE(S) NHÃO S.A.

DR. MARCELO CURY ELIAS

ADVOGADO DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA **MARTINS**

RECORRIDO(S) PAULO ROBERTO ROMA BUZAR DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na

sua integralidade.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMEN-TO DE DEFESA. Não havendo omissão no julgado em relação à norma do art. 37, II. da Constituição Federal de 1988, é imprópria a utilização dos embargos de declaração com o intuito de modificar o decisum. Portanto, a multa aplicada não viola o direito de defesa consagrado no art. 5°, inciso LV, da Carta Magna, bem assim o disposto nos preceitos legais invocados. Revista não conhecida. PRO-MOÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REGULAMENTO DE EMPRESA. Não há falar em violação ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, pois a hipótese dos autos refere-se à promoção horizontal oriunda de norma regulamentar da empresa e não de investidura em cargo público. Do mesmo modo, não se configura dis-senso pretoriano, uma vez que o único aresto colacionado à fl. 169 não aborda a mesma situação fática contemplada pelo Regional, de que a promoção se deu no mesmo cargo, Incidência do Enunciado nº 23 e 296 do TST. Não conheço do recurso de revista.

: ED-RR-459.910/1998.1 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR **EMBARGANTE** LUIZ CARLOS TEIXEIRA **ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO

DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA

MACHADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaraç EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOS-TOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA -HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS IN-CISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustála ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados

PROCESSO : RR-459.914/1998.6 - TRT DA 5' RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR

MIN. IVES GANDRA MARTINS EL LHO RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

- BANEB ADVOGAĐO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RANULFO NUNES REIS DR. VALDELÍCIO MENÊZES RECORRIDO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL - DECRETO REGULAMENTAR DA LEI QUE INSTITUTU O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - IMPRESTABILIDADE. A alínea "c" do art. 896 da CLT, ao permitir o trânsito do recurso de revista por violação de preceito de lei federal, não autoriza a invocação de dispositivo inscrito em decreto regulamentar. As únicas exceções per con fonde acumulatado quanto a hacimenta de depositivos de acesta in galena otras, consistentos de Occido de Selecta in galena otras, consistentos de Occido de Selecta in acumulata consistente de decreto regulamentar.

que a Lei nº 7.369/85, contendo um único disposi- tivo, cometeu ao Executivo a regulamen- tação integral da mencionada lei, bem como em relação ao Decreto nº 74.431/74, que é o tratado feito com a ITAIPU BINACIONAL, equivalendo os alu- didos decretos, nessa hipótese, à lei em sentido federal. A norma regula- mentadora da Lei nº 6.321/76, que instituiu o programa de alimentação do trabalhador (PAT), não tem a mesma natureza jurídica daquela que regula- mentou a mencionada lei dos eletrici- tários ou a que firmou o contrato com a ITAIPU BINACIONAL, pois a Lei nº 6.321/76 já previa, em seu art. 3º, que a ajuda alimentação, fornecida pelo empregador, por força do programa nela estabelecida, não se incluiria no salá- rio. Desse modo, caberia ao Recorrente articular com esse dispositivo, à Desse modo, caberia ao Recorrente articular com esse dispositivo, a luz da alínea "c" do permissivo consoli- dado. Revista não conhe-

: RR-459.947/1998.0 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

RECORRENTE(S) TEONE NUNES DA SILVA ADVOGADO DR: NOBUIL'QUI KATO

RECORRIDO(S) ENTERPA ENGENHARIA LTDA. DRA, CIBELE MARIA GRASSI BISSA-ADVOGADA

COT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência purisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restanelecer a acteaça, quento a multa do artigo 477, \$ 6°, da CLT EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, \$ 6°, LETRA "B", DA CLT - AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS DECORRENTES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A SDI-1 tem firme entendimento de que a empresa, quando concede taviso prévio e determina que seja cumprido em casa, deve efetuar o pagamento dos haveres do empregado até a 10° dia da notificação de sua demissão, sob pena de pagar multa (Orientação Jurisprudencial aº 14 do TST). Recurso conhecido e provido. conhecido e provido.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) : RR-462.808/1998.3 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO**

MIN ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENE (GEN RELATOR

: PROFINCTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORUS : DR. JOSÉ ACBERTO COUTO MACIEL RECORRENIE(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ CRISTIANO GONÇALVES DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEI-

ADVOGADA DER

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência ju-risprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL É

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É cediço que o Juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, enfocar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação do acórdão regional constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado manifestou-se explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes para a formação do seu convencimento. Desse modo, assentado o fato inconcusso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócuo - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado, pelo que não há falar em ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso não conhecido neste ponto. SUCESSÃO. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchi-SUCESSÃO. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido neste ponto. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 124, pacíficou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços". Recurso conhecido e provido.

: RR-463,275/1998.8 - TRT DA 12' RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" PROCESSO

TURMO

MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGAĐA DRA, LUZIMAR DE S. AZEREDO

BASTOS

RECORRIDO(S) AMARILDA SUTIL DE OLIVEIRA DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AU-EMENIA: NOLIDADE DO ACORDAO REGIONAL POR AU-SENCIA DE REMESSA DA QUESTÃO DE INCONSTITUCIONA-LIDADE AO PLENÁRIO (ARTIGO 71, § 1º, DA LEI 8.666/93). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o temes sob pero de proclasão. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRES-TAÇÃO JURISDICIONAL, NÃO-OCORRÊNCIA, le centro que o juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC enfocar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação dos acórdãos regionais, constata-se que a entrega da pres-tação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedifhadas que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento. Desse modo, assentado o fato inconcusso de as questões relevantes e pertinente-ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócuo - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁ-RIA, ÓRGÃO PUBLICO, NOVA ORIENTAÇÃO DO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331/TST. "o inadimplemento das obrigações traba-lhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". HONORÁRIOS AD VOCATICIOS. Não se conhece de rectirso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-463,404/1998.3 - TRT DA 9 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA

RELATOR

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO EMBARGADO(A) : MARCELO CAMPOS DA SILVA : DR. RICARDO MARCELO FONSECA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para dar-lhes provimento, tão-somente para acrescer a fundamentação

do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE RE-VISTA. Acolhidos tão somente para acrescer à fundamentação do acordão embargado que o fato de o reclamante exercer a função de gerente de das embargado que o tato de o tectaname exercer a integas as gerente de vendas pleno, de estar subordinado ao gerente regionais de faver aplicação em nome dos eficates e manusear dados confidenciais, não trai a aplicação do art. 62 da Consolidação dos Leis do Trabalho, que exage ainda mendida em considado, em norma legal, encargo, de gesdo e padaio sida al que o distinga dos demais emprey dos, nos termos do financiado. 287/TST, pressupostos fáticos não defineados no acórdão recorrido. E para fazer constar que, no recurso de revista, limitou-se o recorrente a alegar contrariedade ao Enunciado 294, que trata dos efeitos da prescrição na hipótese de alteração unilateral do pactuado, por conta do empregador, tese não prequestionada no acórdão recorrido, até porque impertinente em relação à matéria discutida nos autos.

: RR-463.744/1998.8 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) PROCESSO

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

: SILVIA SILVA DANTAS RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS

COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CON-CURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da rea lização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, nciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista não conhecido.

RR-463.921/1998.9 - TRT DA 1' RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4' PROCESSO TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

RECORRENTE(S) : OSMAR GONÇALVES BEZERRA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA CU-RIÓ LTDA

ADVOGADO : DR. LUIZ CLAUDIO FIGUEIREDO

CLT. Revista não conhecida.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTROLES DE FREQÜÊN-CIA. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, é necessário demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer aresto específico, capaz de estabelecer divergência de tese ou demonstrar infringência à literalidade de dispositivo legal e/ou constitucional. (Anticação dos Ciminados 196 "ISTA Rectific mao combecido. ADICIONAL NOTURNO, E desfinidamentado o recurso de revista que não apresenta violação legal e/ou constitucional, nem indica divergência jurisprudencial, a teor do art. 896 da

: RR-464.026/1998.4 - TRT DA 18" RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

TURMA

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SA-

NEAGO

DR. JORGE RISÉRIO IVO

ADVOGADO *: JANDETE JOSÉ DA SILVA E OUTROS RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. SÍLVIO DA PAIXÃO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos relativos, ao contrato de trabalho posterior à aposentado-

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - IN-TELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT - ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia sobre a extinção do contrato de trabalho do empregado aposentado espontaneamente, que permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do artigo 453 da CLE, que dispõe: "no tempo de serviço do conpregado, quando readmitido, serão computados os períodos, aínda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Razoável juridicamente a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara orientação do caput do artigo 453 da CLT, o fato é que, se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37. II e XVI, da Consfinicao Foferal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio meurse público e impossibilidade de acumulação de remuneração, por tirica do dispositivo constitucional em exerce, para abranger essa tipica e nova realidade em que se desenvolve a relação de ciaprego, reveia-se juridicamente inaccitável. Seria afrontar, data venia, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação declarátória de inconstitucionalidade já mencionada, na medida em que o socorro ao instituto da analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por inviável a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se revelaria carente de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da sua pertinência consubstanciada no brocardo ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). Recurso de revista parcialmente provido.

: RR-465.577/1998.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-NAL - CSN

ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE JESUS AMÂNCIO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista,

: DR. GERALDO LUIZ NETO

por intempestivo.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. Tendo o acórdão regional sido publicado em 13/2/98 (sexta-feira), o prazo para a interposição do recurso de revista começou a fluir no primeiro dia útil seguinte, em 16/2/98 (segunda-feira), e expirou em 25/2/98 (quarta-feira), considerando que os días 23 e 24 foram feriados decorrentes do carnaval. Sendo assim, e contra-se intempestivo o recurso protocolado em 26/2/98 (quinta-feira). Recurso de revista não conhecido.

RECORRIDO(S)

ADVOGADO



RR-466.046/1998.6 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMAL MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN RECORRENTE(S) DR. WILLIAM WELP ADVOGADO MAGNA ENGENHARIA LTDA. RECORRIDO(S) DR. ALTEMIR SILVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras", mas dele conhecer no tocante ao tópico "contrato de trabalho - ente público - nulidade - artigo 37, II, da CF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do reclamante e o pagamento das diferenças salariais existentes entre os valores dos salários pagos pela empresa intermediadora (Magna Engenharia Ltda.) e aqueles devidos ao empregados da CORSAN, em

VOLNEI ROBERTO RAUCH

DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

serviços idênticos, na função de auxiliar de operações. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORSAN - ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VÍNCULO EMPREGA-TÍCIO - ANOTAÇÃO DA CTPS. Reconhecida a nulidade da contratação do reclamante por sociedade de economia mista, por não observado o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, é incabível o reconhecimento do vínculo empregatício e a conseqüente determinação de anotação da CTPS. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-466.306/1998.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN RECORRENTE(S) DR. WILLIAM WELP **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) ROGÉRIO DA SILVA

DR. GABRIEL DE FASSIO PAULO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORSAN - CONTRA-TAÇÃO POR EMPRESA INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 37, II, DA CF - EFEITOS. Hipótese em que o Regional, embora tenha declarado a nulidade da contratação, por não observado o requisito do artigo 37. II, da Constituição Federal, conclui serem devidas diferenças salariais, como se empregado da CORSAN fosse o reclamante. Incabível o conhecimento da revista interposta pela empresa. com fulcro apenas em violação do artigo 37, II, da atual Constituição e contrariedade ao Enunciado nº 331. II, do TST, na medida em que se limitam a estabelecer a necessidade de prévia aprovação em concurso público, sem, contudo, disporem sobre os efeitos resultantes da declaração da nulidade do contrato que não atende a esse requisito. Recurso de revista não conhecido.

RR-466.494/1998.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-RECORRENTE(S)

TROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

RECORRIDO(S) MAURO SÉRGIO CHAGAS

ADVOGADA DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LES-

SA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir a PETROBRAS da condenação.

EMENTA: DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. A jurisprudência notória e atual deste Tribunal, assentada no Precedente nº 191 da SDI, firmou o entendimento de que o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, diante da inexistência de previsão legal, não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária das obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Recurso conhecido e provido.

RR-468.554/1998.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-RECORRENTE(S) CA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA-DUAL - IAMSPE

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

RECORRIDO(S) RUTE DA SILVA PINTO

: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que a parte explicite os fundamentos fáticos da decisão recorrida que entram em confronto com os paradigmas apresentados ao confronto por violação de lei o apelo não logra conhecimento, pois nos termos em que a questão é colocada pelo recorrente não se caracteriza o julgamento extru petita, mas sim, a observância do princípio iura ovit curia. Recurso de revista a que não se conhece

PROCESSO : RR-470.427/1998.1 - TRT DA 6 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : COMPANHIA DE CIMENTO POR-RELATOR RECORRENTE(S) TLAND POTY DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA ADVOGADA DE MELO JOSÉ VIRGULINO DE SOUZA RECORRIDO(S) DR. WILLIAMS FRANCO RIBEIRO JU-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330. O acórdão recorrido não delimitou os aspectos fáticos necessários ao exame da contrariedade ao referido Enunciado. Sequer foi instado a fazê-lo através dos competentes embargos de declaração. Não há pois, como se conhecer do recurso, à falta do regular prequestionamento da matéria, na forma do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. "Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial. A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade." (Enunciado nº 293/TST). Re-

RR-473.350/1998.3 - TRT DA 1^a RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4^a TURMA) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

RELATOR VENHAGEN

curso não conhecido.

HENRIQUE FRANCISCO RIBEIRO RECORRENTE(S) DR. PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO ADVOGADO RECORRIDO(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE PÉ-TRÓLEO IPIRANGA

: DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - interrupção - indeferimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todo o processo, determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - CITAÇÃO. Além de não existir, no Processo do Trabalho, o despacho saneador, extrai-se da norma do artigo 841, da CLT, que a citação é feita por via independentemente de determinação judicial ou mes providência da parte interessada, pelo que é forçoso eleger a data da propositura da ação, mesmo que a citação não tenha sido ultimada, como causa de interrupção do prazo prescricional. Recurso de revista a que se dá provimento

: RR-474.081/1998.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

MIN MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) JUDSON DA CUNHA E SILVA E OU-

DR. MOISÉS PEREIRA DE QUEIROZ ADVOGADO COMPANHIA DE PESQUISA DE RE-CURSOS MINERAIS - CPRM RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. GILBERTO ALCÂNTARA DE SOU-

DECISÃO: Por unanimidade: I - deferir a juntada de substabele-

cimento requerida da Tribuna; II - não conhecer do recurso, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADVOGADO - ASSI-NATURA - RUBRICA - IDENTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA. Não merece ser conhecido o recurso subscrito mediante aposição de mera rubrica, sem a identificação do advogado, seja pela não transcrição do nome, seja pela omissão da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Recurso de revista não conhecido.

: ED-RR-474.293/1998.0 - TRT DA 9° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

EMBARGANTE ITAIPU BINACIONAL DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO EMBARGADO(A) JOSIETTE HOLLER ALVES DOS SAN-

: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC

: RR-475.157/1998.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RELATOR RECORRENTE(S) MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO DR. MARCO TÚLIO FONSECA FUR-

RECORRIDO(S) : INDALÍCIO DA CUNHA REIS : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MO-RAES ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330. O acórdão recorrido não delimitou os aspectos fáticos necessários ao exame da contrariedade ao referido Enunciado. Sequer foi instado a fazê-lo através dos competentes embargos de declaração. Não há pois, como se conhecer do recurso, à falta do regular prequestionamento da matéria, na forma do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. EQUI-PARAÇÃO SALARIAL. O Regional atendendo ao conjunto fáticoprobatório, reconheceu a identidade de funções entre autor e paradigma, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. Em razão da aplicação do referido enunciado, não se visualiza a divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para confronto, somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, impedindo que a Corte firme posição conclusiva sobre a sua especificidade. Dentro do enfoque fático descrito pelo Regional, não se evidenciou a pretensa afronta à literalidade do art. 461 da CLT, haja vista que segundo o acórdão recorrido, ficou caracterizada a identidade de funções capaz de conferir o direito à equiparação salarial. Recurso não conhecido.

: RR-476.474/1998.1 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDO(S)

DRA. SÓNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA **ADVOGADA**

: JOSÉ LOURENÇO FILHO

ADVOGADO : DR. QUEUCER NEZIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-

CORRIDO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O princípio previsto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal consiste na garantia da utilização do instrumento adequado e útil, estabelecido em lei, para a defesa dos direitos do indivíduo. Verifica-se que o acesso ao Judiciário não é irrestrito, estando condicionado ao atendimento dos pressupostos processuais que regem a matéria em litígio. Recurso

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Atento à evidência de o Tribunal a quo não ter se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de dissenso pretoriano com os arestos colacionados, a teor do Enunciado 296 do TST, bem como a ofensa ao art. 818 da CLT, ao art. 333, inciso I, do CPC e art. 7 inciso XXVI, da Constituição Federal. Revista não conhecida. COR-REÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-476.503/1998.1 - TRT DA 15" RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 4ª

TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : PROTEGE - PROTEÇÃO É TRANS-RECORRENTE(S) PORTE DE VALORES S.C. LTDA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : EDUARDO GONCALVES

ADVOGADA DRA. MARIA ANTÔNIA F. B. MO-

RAES LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no Enunciado nº 896 da CLT. Recurso não conhecido. . 11 ...

: RR-481.689/1998.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO TURMA

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RECORRENTE(S) BANCO CIDADE S.A

DRA. CLÁUDIA VALÉRIA ABREU **ADVOGADA**

BENATTO

LUCIMARA APARECIDA FONSECA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 199 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira da alínea "a", in fine, do artigo 896 da CLT. Adecurso, na estera da annea a . In fine, do artigo 890 da CLT. Ademais, para se concluir de forma diversa seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que é de todo inadmissível em sede extraordinária, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST. COM-PENSAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado.

: RR-487.371/1998.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-

GIA ELÉTRICA - CEEE DR. GILBERTO STURMER ADVOGADO RECORRIDO(S) IDELCINO DIAS DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CEEE NÃO-CONHECIMENTO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA
COM O ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - VIOLAÇÃO DO
ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 NÃO CONFIGURADA. Embora
o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos
trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato 6 de se consignar que a aplicação do referido cução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, consequentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas consequências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que teso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade pelo ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6°, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine di-retamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

: RR-487.418/1998.2 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

MUNICÍPIO DE MANAUS RECORRENTE(S) DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS

PROCURADORA PEREIRA

ROSA MARIA DE SOUZA MAR RECORRIDO(S)

: DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR **ADVOGADO**

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JUNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO.
ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS
AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA.
IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões intellocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos-ao primeiro grad de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que

adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Recurso de revista não conhecido.

: RR-488.043/1998.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO TURMA)

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CONTAGEM **ADVOGADO** DR. FERNANDO GUERRA RECORRIDO(S) ELIZABETH MOURA DA SILVA ADVOGADO DR. HUMBERTO ONOFRE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual e à responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVER-GÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. CON-TRATO NULO - EFEITOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

RR-488.826/1998.8 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

RECORRENTE(S) PIRELLI CABOS S.A. DR. EDSON MORAIS GARCEZ ADVOGADO RUI SALDANHA DE BAIRROS DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco

minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho. EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A SDI firmou a orientação de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. (Precedente nº 23). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-490.014/1998.9 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RECORRENTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A. DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ADVOGADA ALMEIDA

RECORRIDO(S)

NEYMAR RODRIGUES MANSANO : DR. EVERTON GONCALVES DUTRA ADVOGADO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao critério de época própria, para efeito de cálculo de correção mo-netária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que sejam observados os índices de atualização monetária do mês subsequente ao vencido. 1
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.
ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI/TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº. 124 da SDI deste Tribunal Superior, cristalizando entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual desta Corte, o índice de atualização monetária a ser utilizado para efeito de correção monetária do débito trabalhista é o do mês subsequente ao trabalhado. Recurso de Revista no aspecto conhecido e provido

PROCESSO : RR-490.548/1998.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

ADVOGADA

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE RELATOR VENHAGEN

ABELARDO MACHADO DE MIRAN-RECORRENTE(S) DA E OUTROS : DRA. ZENAIDE NATALINA DE LIMA

CONDOMÍNIO GOLDEN SHOPPING RECORRIDO(S)

SÃO BERNARDO DRA. MARIA ELISABETE C. R. DO PRADO **ADVOGADA**

AMÉRICA PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS GERAIS S.C. LTDA. RECORRIDO(S)

DRA. NADIA FURLAN MASCULLI 5 Jurili 15 Seri o Seriero o obliti i ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na lide o reclamado Condomínio Golden Shopping São Bernardo, declarando a sua responsabilidade subsi-

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIÊN-CIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. APLICA-BILIDADE. Segundo a nova reção do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração di das autarquias, das fundações pú das empresas públicas e das so de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-495.899/1998.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RECORRENTE(S) AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGI-CA E MUNIÇÕES : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

ADVOGADO

ALBANO ENRIQUE MAYER BOCHI-RECORRIDO(S)

ADVOGADO

: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **JÚNIOR**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Aviso prévio proporcional" e "Horas extras. Contagem minuto a minuto", ambos por divergência jurisprudencial, e "Regime compensatório", por contrariedade ao Enunciado nº 349, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional e as horas extras trabalhadas em regime de compensação, para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.

EMENTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Consoante a iterativa jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 84, "a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 não é auto-aplicável". "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (artigo 7º, inciso XIII, da Constituição República e artigo 60 da CLT)". Enunciado nº 349 do TST. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exercer a jornada normal. Recurso de revista conhecido e provido

: ED-RR-496.036/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

WANDERLEI ALMEIDA DE SOUZA **EMBARGANTE**

DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES **ADVOGADO** MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ EMBARGADO(A) : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para explicitar a manutenção dos honorários advocatícios cujo percentual incidirá sobre a sanção jurídica remanescento

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para explicitar a manutenção dos honorários advocatícios cujo percentual incidirá sobre a sanção jurídica remanescente.

: RR-496.887/1998.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-

GIA ELÉTRICA - CEEE DR. JORGE SANT'ANNA BOPP **ADVOGADO** RECORRIDO(S)

: HUMBERTO ALENCAR DEGANI E **OUTROS**

ADVOGADO : DR/CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS / / THE DASILYA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CEFE, RESPONSABH.IDADE SUBSIDIÁRIA, INTELI-GÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. APLICA-BILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST. "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, s autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das socie dades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO	; RR-496.890/1998.2 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A TRENSURB
ADVOGADO	: DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS

: ZENI DO NASCIMENTO LOPES

: DR. EVARISTO LUIZ HEIS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: TRENSURB. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV APLICABILI-DADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "o inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos orgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)*. Revista não conhecida.

PROCESSO	: RR-498.915/1998.2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SOLANGE DAUD PEREIRA
ADVOGADO	: DR. VALTER GONCALVES MARTINS
RECORRENTE(S)	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
ADVOGADO	: DR. ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e da reclamada. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS (ART.

896 DA CLT) - NÃO-ATENDIMENTO. Se o recorrente articula, em suas razões de revista, com quadro-fático diverso do acórdão do Regional, inviável o conhecimento de seu recurso, ante o óbice intransponível do Enunciado nº 126 do TST, que veda o reexame de matéria fática em sede de recurso tipicamente de natureza extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-499.177/1998.0 - TRT DA 9ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI
	VENHAGEN

RECORRENTE(S) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ASTORGA LTDA **ADVOGADO** DR. MAURO SANTANA RECORRIDO(S) ROMEU APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista e

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA, ENOUADRAMEN-TO SINDICAL. Matéria decidida ao rés do contexto fático-pro-NAINTE. PRESCRIÇÃO. Decisão recorrida em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 204 da Seção Especialida em Discridire Individuais qua firmou a tera do que o recepciação em Discridire Individuais qua firmou a tera do que o recepciação.

em Dissídios Individuais, que firmou a tese de que "a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato". Recurso de revista não conhecido, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO	: RR-504.943/1998.6 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRENTE(S) DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO **PROCURADOR** RECORRIDO(S) ARISTEU SOARES

: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônús da sucumbência em relação às custas. das quais fica isento o reclamante. Julgar prejudicado o apelo do Município de Osasco. EMENTA: ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - ART. 19 DO

ADCT - MUNICÍPIO DE OSASCO. Para que o Reclamante tivesse direito à reintegração, preconizada no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, necessário seria que os cinco anos de efetivo exercício, quando da promulgação da Carta Magna de 1988, fossem prestados em órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autarquias e das Fundações Públicas, hipótese diversa à dos autos, não abrangendo, portanto, os Públicas, hipótese diversa à dos autos, não abrangendo, portanto, os empregados de sociedade de economia mista. Revista conhecida e

PROCESSO	: RR-505.058/1998.6 - TRT DA 23* RE- GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PE- TRÓLEO IPIRANGA
ADVOGAĐA	: DRA. MARIA CLARA REZENDE RO- OUETTE
RECORRIDO(S)	NÉLIO PRIMO DOS SANTOS

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VACÂNCIA DO CARGO.

DIFERENÇAS SALARIAIS. 1. Na dicção do c. TST, ocorrendo a vacância do cargo o empregado sucessor não faz jus à percepção do salário pago ao sucedido. Incidência da OJSBDI 1 nº 112. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

: DR. NELSON J. BRATTI

PROCESSO	: RR-508.250/1998.7 - TRT DA 6" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-**ADVOGADO** CHWANDER

RECORRIDO(S) ANTONIO GOMES DA SILVA ADVOGADA : DRA. MARIA ELSITA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado nº 330 do TST - alcance", por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e "limitação da condenação em horas extras - período comum entre a prova deponencial e o recorrido", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao primeiro tema para excluir da condenação todos os títulos objeto do termo de rescisão e quitação e negar-lhe provimento quanto ao

segundo. EMENTA: TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO - ALCANCE - CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - LIBERDADE IN-TELECTUAL DO MAGISTRADO E SEGURANÇA JURÍDICA DAS PARTES. Tenho sempre proclamado, com a devida vênia de entendimento contrário, que ao juiz, embora não se lhe negue o sagrado e inalienável direito de defender sua tese ou entendimento sobre determinada matéria, igualmente cumpre direcionar todos os seus esforços no sentido de assegurar a tranquilidade e segurança aos purisdicionados, para que possam praticar os atos e negócios jurídicos.
Para tanto, revela-se imprescindível que, uma vez conhecida a orientação pacífica e reiterada da Corte Superior, sobre determinada matéria, adote posição, certamente com ressalva de seu entendimento, que facilite a vida dos jurisdicionados, decidindo no mesmo sentido. salvo se possuir argumentos ou fundamentos relevantes e novos que possam alterar referida realidade jurídica. Realmente, uma vez copossam alterar referida realidade jurídica. Realmente, uma vez conhecida a orientação definitiva de nosso órgão judiciário superior, não me parece razoável persistir na posição divergente, criando, junto aos empregados, a expectativa de um direito que já se sabe de antemão inexistir, sem se falar no evidente gravame processual que se impõe às empresas, que possam estar em dificuldades financeiras (tal a dimensão pecuniária da condenação), para levar seu inconformismo a creexame pelo juízo ad quem. Ressalto que esta tomada de posição foi igualmente adotada pelo eminente ministro. Carlos Velloso, em reigualmente adotada pelo eminente ministro Carlos Velloso, em recente decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal,
ocasião em que S. Exa., após transcrever em seu voto a orientação do
Pleno, consignou expressamente: "Não me convenci do desacerto do
meu entendimento. Todavia, não posso, na Turma, afrontar o decidido pelo Plenário. Por isso, com ressalva do meu entendimento a respeito do tema - entendimento que reiterarei toda vez que a questão voltar ao debate no Plenário - conheço do recurso e dou-lhe provimento". (RE nº 166.860-1 - origem: Distrito Federal - Recorrente: União Federal - Recorridos: Ana Mello Neta e Outros - Decisão unânime julgado em 12.4.94 - sem grifo no original). Relembre-se, final-mente, que ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pleiteando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, repita-se, é imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, derradeiro intérprete da matéria, sempre que iterativos. Assim procedendo, certamente estará impedindo ou dificultando a conversão de seu intelecto em mero intelectualismo, carente de sentido e ob-

jetivo maiores, pera ajustá-lo ao pragmatismo jurídico fundado no hierarquia e na disciplina judiciária, providência que, sem divida, contribuirá para que os cidadãos confiem e prestigiem o Judiciário, reduto último de defesa de seus direitos, ameaçados ou violados. E. mais do que isso, igualmente desestimulará a eclosão de novos conflitos e de novas ações, sem se falar também no caráter inibidor que flitos e de novas ações, sent se falar também no carater imbidor que exercerá junto aos litigantes que pretendam eternizar as demandas com uso de recursos protelatórios, pela definição precisa e iterativa do direito proclamado. Os jurisdicionados têm o direito à tranquilidade e à segurança jurídica para a prática de seus atos e negócios em sociedade. Recurso de revista provido. HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO IMPRESTAVEIS - PROVA TESTEMUNHAL - ALCANCE DA CONDENAÇÃO. Evidenciando a prove trabalho extra que deveria ser registrado. testemunhal de que houve trabalho extra, que deveria ser registrado nos cartões de ponto, mas que lamentavelmente não o foi, como bem ressaltou o v. acórdão do Regional, inaceitável que ainda se imponha ao empregado o ônus de evidenciar que, no remanescente do período ao empregado o ônus de evidenciar que, no remanescente do período não coberto pela prova, houve descumprimento da obrigação do empregador. Ofende o bom senso jurídico, partir do pressuposto de que, negado o trabalho extra ou demonstrado que os cartões de ponto são imprestáveis como contraprova de sua existência, ainda se exija que o empregado faça prova de que as irregularidades não se deram de forma eventual ou apenas no período vivenciado pela testemunha. O descumprimento de tão elementar obrigação, por parte do empregador, autoriza o julgador a concluir que houve regular extrapolação da jornada, daí por que incensurável o v. acórdão do Regional. Recurso de revista provido.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAÍVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	 THEREZINHA DECONTO DOS SAN-

PROCESSO

: RR-511.078/1998.7 - TRT DA 4" RE-

: DR. RENATO MARTINELLI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Encontrando-se a decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, não se conhece do recurso de revista, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de Pevista não conhecido. Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-514.094/1998.0 - TRT DA 4" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO F. P. DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: EDITE LIMA VELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LEONIR TELLES RODRI- GUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-515.853/1998.9 - TRT DA 13° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ALICE CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LAMARQUES ALVES DE
	MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO ANTERIOR À CF/88. Não resta configurada ofensa ao art. 37, II, da atual Carta Política, contratação de servidor sem a realização de concurso, encetada anteriormente a 05.10.88. Igualmente inservíveis os arestos colacionados, por inábeis a demonstrar o dissenso do julgado ensejador da ascensão do apelo, na medida em que enfocam situação diversa daquela sob exame (exegese do Enunciado nº 296/TST). Recurso não conhecido. 296/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-518.512/1998.0 - TRT DA 21" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GROSSOS
ADVOGADO	: DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA
ADVOGADO	: DR. WELLINGTON FERNANDES DE

OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM

REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo

PROCESSO : ED-RR-520.197/1998.9 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA JAMES THOMPSON LEMER E OU-**EMBARGANTE** TROS

ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOS-TOS - INOCORRÊNCIA - CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGU-RADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-521.454/1998.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMAÌ

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA JOSÉ FERREIRA DE MORAES RECORRENTE(S) DR. DJALMA DE BARROS **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE JABOATÃO DE GUA-

RARAPES **PROCURADOR** DR. RAIMUNDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO DO FGTS. A iterativa. notória e atual jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, consubstanciada nos seus Precedentes de n. 128, é a seguinte: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime." Esta Corte, em relação à prescrição aplicável ao FGTS pacificou no Enunciado 362 o seguinte: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Inviável, pois, o recurso de revista, na forma preconizada pelo Enunciado/TST n. 333. Recurso de revista não conhecido.

: RR-522.261/1998.1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MARIA ADRIANO DETE DOS SAN-

TOS E OUTROS

ADVOGADA DRA. RITA VILLAS CAMPOS MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUA-RECORRIDO(S)

RARAPES ADVOGADA DRA. ELIETE BORGES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: MUDANÇA DE REGIME, EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO DO FGTS. A iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, consubstanciada nos seus Precedentes de n. 128, é a seguinte: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime." Esta Corte, em relação à prescrição aplicável ao FGTS pacificou no Enunciado 362 o seguinte: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo rescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Inviável, pois, recurso de revista, na forma preconizada pelo Enunciado/TST n. 333. Recurso de revista não conhecido.

: RR-522.554/1998.4 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-

PROCURADOR ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

: MARIA JOSÉ QUEIROZ TEIXEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEI-ROZ.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-522.557/1998.5 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA) RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR

PROCURADOR DR. PAULO BARRA NETO

RECORRIDO(S) MARIA JOSÉ FRANCA DE ARAÚJO DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO ADVOGADA E SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-522.655/1998.3 - TRT DA 14° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-PROCURADOR

RECORRENTE(S) ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) REGIS SILVEIRA NOBRE DE ARAÚ-: DR. JESUALDO E. LEIVA DE FARIA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de dezembro/94 e janeiro/95 e saldo salarial de fevereiro/95, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao

Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DO ESTADO. CONTRATAÇÃO DE

SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso

: RR-522.656/1998.7 - TRT DA 14º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA

interposto pelo Estado.

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-

: ESTADO DE RONDÔNIA RECORRENTE(S) DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA **PROCURADOR**

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RON-RECORRIDO(S) DÔNIA S.A. - ENARO DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO DE CAMARGO

AGNELIO NUNES PEREIRA IUNIOR RECORRIDO(S) : DR. ANDERSON TERAMOTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de dezembro/94 e janeiro/95, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DO ESTADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Estado.

: RR-522.657/1998.0 - TRT DA 14° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇAL-

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA **PROCURADOR** : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS

: CREUZA DE JESUS SANTOS E OU-

: DR. ABÍLIO NASCIMENTO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Rondônia, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentenca de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DO ESTADO. CONTRATAÇÃO DE

SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Estado.

: RR-522.785/1998.2 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMAL

: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-TE

PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S)

: MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE OLIVEI-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à cau

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME, EXTINÇÃO DO CON-TRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO DO FGTS. A iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, consubstanciada nos seus Precedentes de n. 128, é a seguinte: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime." Esta Corte, em relação à prescrição aplicável ao FGTS pacificou no Enunciado 362 o seguinte: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Partindo dos pressupostos dos verbetes acima descritos fica evidente a prescrição do direito obreiro, uma vez que a presente ação foi ajuizada após o biênio da extinção do contrato de trabalho decorrente da mudança do regime jurídico. Recurso de revista conhecido e provido.

Nº 185, quinta-feira, 11 de outubro de 2001		
PROCESSO	: RR-522.787/1998.0 - TRT DA 21° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE	
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA GOUVEIA	
ADVOGADO	: DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS	
EMENTA: RECUR Trabalho, as decisões de imediato, pelo 8	nimidade, não conhecer do recurso de revista. SO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos o do art. 893 da CLT, quando não terminativas o recurso de revista (Aplicação do Enunciado conhecido.	
PROCESSO	: RR-523.463/1998.6 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)	
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
RECORRENTE(S)	: JOEL DEPIERRE PAES BARRETO	
ADVOGADO	: DR. JAIME ANTÔNIO DE BRITO	
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN- TO HABITACIONAL E URBANO DO	

ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APOSENTADORIA VOLUNTARIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4°, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-523.615/1998.1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. DRA. MARIA JOSÉ FAIS NEURACI VERÍSSIMA DA SILVA RECORRIDO(S) DRA. ROSANA LIMA ZANINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e cal-

culado ao final.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A
Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por
meio da Orientação Jurisprudencial nº 32, pacificou o entendimento
de que são devidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e do imposto de renda, nos termos do Provimento nº 03/84.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO

: ED-RR-526.552/1999.0 - TRT DA 2*

	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
•	TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: GILBERTO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E
	OUTRO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unan	imidade, rejeitar os embargos de declaração. GOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOS-
EMENTA: EMBAR	GOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOS-
TOS - INOCORRE	CIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA -
HIPOTESE QUE N	ÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS IN-
GSUS I E II DU A.	RTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios
	io processual apto a alterar decisão, para ajustá- la parte. Destinam-se a eliminar obscuridade,
	ão da decisão, irregularidade que não constato
no v. acórdão embarg	ado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do
CPC, impõe-se a reje	eição de embargos. Embargos de declaração
rejeitados.	

PROCESSO	: RR-529.425/1999.0 - TRT DA 7º RE- GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-

ADVOGADOVE DE PARENCE CESAR PERERAMIENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. Nos termos do art. 794 da CLT, a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes. Por sua vez, segundo o princípio da instrumentalidade, consagrado no art. 154 do Código de Processo Civil, reputam-se válidos os atos e termos processuais que, de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial, Recurso não conhecido. CONTRATAÇÃO DE SERVI-DOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com atual e reiterada jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do TST e § 4º do art. 896 da CLT). Recurso não conhecido.

: RR-529.433/1999.8 - TRT DA 7º RE-

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES
	DE LIMA
RECORRIDO(S)	: INÊS REINALDO SILVA MELO
ADVOGADA	: DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEI-
	DA DO CARMO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO	: DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOU-
	SA NETO

PROCESSO

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a con-denação ao pagamento de salários retidos do período de setembro a dezembro/96. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCES-SUAL. Nos termos do art. 794 da CLT, a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às pa nunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes. Por sua vez, segundo o princípio da instrumentalidade, consagrado no art. 154 do Código de Processo Civil, reputam-se válidos os atos e termos processuais que; de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. Recurso não conhecido. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO APÓS A CF/88. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trapagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente tra-balhados. Recurso conhecido e provido.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
	GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	; DRA, RITA PERONDI
RECORRIDO(S)	: EDUARDO PEDRO DE ARAÚJO
	DRUGG
ADVOGADO	: DR. GABRIEL DE FASSIO PAULO
DECISÃO: Por una	nimidade, conhecer do recurso de revista, po

: RR-530.061/1999.2 - TRT DA 4" RE-

contrariedade ao Enunciado nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o reclamante pleitear a integração da gratificação de função nos proventos de sua apo-

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INCORPORAÇÃO DE GRATIFI-CADA DE FUNÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA - ENUNCIADO Nº 326 DO TST. Se o empregado não recebeu a complementação de sua aposentadoria integrada pela gratificação de função, a prescrição é total e tem seu termo inicial a partir do jubilamento, conforme inteligência do Enunciado nº 326 do partir do jubilamento, contorme unengenea as TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-536.529/1999.9 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S)	: RITA APARECIDA CARDOSO RIBEI- RO
ADVOGADO	: DR. FILIPE FRANCO ESTEFAN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADO	: DR. RANIÊ DE SÁ BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1994 de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cobíncia, para a section dos §8 2º d 1º dio atribidad dos §8 2º dio atribidad dos §8 2º d 1º dio tituição-Fedoral.- - -

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao paramento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-537.346/1999.2 - TRT DA 21° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA ZENIRA REINALDO LIMA
ADVOGADA	: DRA. ELIETE ALVES BATISTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAPI
ADVOGADO	· DR TANSEN LEIROS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da

das providencias cabiveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-537.347/1999.6 - TRT DA 21" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" - TURMA)
RELATOR	: MIN RENATO De CERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIC (PL) TRABA- LE DA 21º REGIÃO
PROCURADOR	: i AISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: LUZIA MARIA DA SILVA GOMES E OUTRA
ADVOGADA -	: DRA. ELIETE ALVES BATISTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAPI
ADVOGADO .	: DR. JANSEN LEIROS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurs divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lh, limitar a condenação ao pagamento dos salários dezembro de 1996, de forma simples. Oficie s. iento, para Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grao, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRA-TAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE TAÇAO DE SERVIDOR PUBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência de Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista contratido e provide o provide de province de provide de prov

: RR-537.349/1999.3 - TRT DA 21° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
: JÚLIO CÉSAR ALEXANDRE E OU- TRO
: DRA. ELIETE ALVES BATISTA
: MUNICÍPIO DE JAPI
: DR. JANSEN LEIROS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acordão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis. Dan aprofesio de do son contante de la constituição Federal. ısılıniçde Federal.-.--

: RR-539.618/1999.5 - TRT DA 7" RE-

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRA-TAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-537,350/1999_5 - TRT DA 21" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS **PROCURADOR NETO** FRANCISCA ILZA PONTES DE LIMA RECORRIDO(S) **E OUTRA** DRA. ELIETE ALVES BATISTA **ADVOGADA** MUNICÍPIO DE JAPI RECORRIDO(S) DR. JANSEN LEIROS FERREIRA **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da

TAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-538.460/1999.1 - TRT DA 21" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS DILMA PEREIRA DA SILVA RECORRIDO(S) DR. ALDO TORQUATO DA SILVA MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, dos salários retidos de agosto a dezembro/92 e de abril a junho/96. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO APÓS A CF/88. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais. a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-538.462/1999.9 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 21º REGIÃO DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS **PROCURADOR** IRACILDA DIÓGENES TARGINO RECORRIDO(S) DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS **ADVOGADO** MUNICÍPIO DE MACAÍBA RECORRIDO(S) DRA. MARIA CELE DO NASCIMEN-ADVOGADA TO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO APÓS A CF/88. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S) PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS RECORRIDO(S) MARIA SUELY SILVA DE LIMA E OU-TRA **ADVOGADA** : DRA. ELIETE ALVES BATISTA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE JAPI **ADVOGADO** DR. JANSEN LEIROS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação correspon-

dente aos salários retidos de setembro a dezembro de 1996 sem

: RR-538.485/1999.9 - TRT DA 21° RE-

reflexos. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRA-TAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-539.311/1999.3 - TRT DA 17" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE VILA VELHA DR. PAULETE PENHA VIEIRA PROCURADOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA RECORRENTE(S) LHO DA 17º REGIÃO PROCURADOR DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA EVERSON DA SILVA SANTIAGO RECORRIDO(S) DRA. LUCÉLIA GONCALVES DE RE-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante. Isento na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

ZENDE

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos e providos.

RR-539.617/1999.1 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7ª REGIÃO RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA MARIA LÚCIA FIRMINO DA SILVA RECORRIDO(S) DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO **ADVOGADO** SOARES MUNICÍPIO DE CRATEÚS RECORRIDO(S) DR. ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos de novembro e dezembro/96. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. Nos termos do art. 794 da CLT, a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes. Por sua vez. segundo o princípio da instrumentalidade, consagrado no art. 154 do Código de Processo Civil, reputam-se válidos os atos e termos processuais que, de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. Recurso não conhecido. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO APÓS A CF/88. De acordo com atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

RELATOR
RECORRENTE(S)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

BRANTÔNIA VIEIRA DE MIRANDA

CARLOS CARDOSO

SOARES

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

CARLOS CARDOSO

SOARES

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Publico Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com copias deste do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cahíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCES-SUAL. Nos termos do art. 794 da CLT, a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes. Por sua vez, segundo o princípio da instrumentalidade, consagrado no art. 154 do Código de Processo Civil, reputam-se válidos os atos e termos processuais que, de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. Recurso não conhecido. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO APÓS A CF/88. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-539.619/1999.9 - TRT DA 7º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
PROCURADOR : DR. ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES VI-

DAL

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2°, da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AU-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado. o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-539.628/1999.0 - TRT DA 7° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ALVES

ADVOGADO

DR. ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO



DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência ĵurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os

efeitos do art. 37 e § 2°, da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AU-SÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2°). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado. o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LI- MA
RECORRIDO(S)	: MARIA CORREIA BARBOSA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚ-

: RR-539,629/1999.3 - TRT DA 7" RE-

PROCESSO

PROCESSO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual (Federal) e ao Tribunal de Contas do Estado (da União), encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os

efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AU-SÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: JANDIRA MARIA FERNANDES DIAS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

: RR-541.837/1999.8 - TRT DA 21° RE-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos de junho a dezembro de 1996. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

DR. JEFFERSON SIMÃO DE ARAÚJO

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRA-TAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-542.214/1999.1 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DO CRATO RELATOR

RECORRENTE(S) DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE JOSIMAR NORÕES DE OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS ARRAES FERREI-

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por di-vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, quanto à multa do art. 477 da CLT, julgar prejudicado o recurso de revista. Determina-se, ainda seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2°, da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2°). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

ROCESSO	: RR-542.219/1999.0 - TRT DA 7º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
ELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI D
	FONTAN PEREIRA
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO CRATO DRA. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚ-**ADVOGADA** RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO VIEIRA DOS SAN-

: DRA. LUZILÂNIA LEMOS FELÍCIO ADVOGADA

AGOSTINHO DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por di vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, limitar a condenação ao

pagamento do salário retido de janeiro de 1996. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas seja oficiado ao Ministerio Fublico Estadual e ao Indunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros das extractivos por la distribución dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2°). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

: RR-542.220/1999.1 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO CRATO

: DRA. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚ-**ADVOGADA** RÉCORRIDO(S) NECY MARIANO DE PAIVA

ADVOGADA DRA. MÁRCIA SOARES E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhandose cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2°. da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

: RR-542.223/1999,2 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO CRATO

ADVOGADA DRA. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚ-

RECORRIDO(S) MARIA DOS SANTOS JESUS **ADVOGADO** : DR. AUDIR DE ARAÚJO PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por di-vergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para. a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhandose cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efcitos do

art. 37 e § 2°, da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2°). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

: RR-542.234/1999.0 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DO CRATO ADVOGADO

DR. JÓSIO DE ALENCAR ARARIPE MARIA DE LOURDES DO NASCI-RECORRIDO(S) MENTO ALVES **ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES VI-

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, a teor do Enunciado nº 363 do TST julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, quanto à multa do art. 477 da CLT, julgar prejudicado o recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2°, da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2°). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En-363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

: RR-544.715/1999.5 - TRT DA 7" RE-

DRA. MARÍA DE FÁTIMA PINHEIRO



PROCESSO

ADVOGADA

GIÃO - (AC: SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA MUNICÍPIO DO CRATO RECORRENTE(S) PROCURADOR DR. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO RECORRIDO(S) WALTENBERG NOBRE DE SOUSA

CAIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista in-DECISAO: Por unanimidade, connecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em conseqüência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do córdão regional bem ascindar a rectarga de 1º gray para a adeção. acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito Politica, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE RECURSAL. Inexistindo sucumbência, pressuposto de admissibilidade dos recursos, carece de interesse recursal o recorrente. Recurso não conhecido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicado sua análise, diante do provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO	: RR-544.717/1999.2 - TRT DA 7* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JONE PEREIRA LI- MA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: CÍCERA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	· DP ANTÔNIO ELÁVIO POLIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista inretrosto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com

ministerio Publico Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuales a contratorão da servidor pú De acordo com a atual e reiterada jurisprudencia da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido. RE-CURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diasta de presidente de acuardo interpreta de Municipe. diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

PROCESSO	: RR-544.718/1999.6 - TRT DA 7 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 7º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES
	DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUIXELÔ
ADVOGADO	: DR. PEDRO MONTEIRO CHAVES
RECORRIDO(S)	: GENILMA PEREIRA DE ALBUQUER-
	QUE
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚ-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a con-denação ao pagamento de três meses de salários retidos. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCES-SUAL. Nos termos do art. 794 da CLT, a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes. Por sua vez, segundo o princípio da instrumentalidade, consagrado no art. 154 do Código de Processo Civil, reputam-se válidos os atos e termos processuais que, de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. Recurso não conhecido. CONTRATAÇÃO SEM REA-LIZAÇÃO DE CONCURSO APÓS A CF/88. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

Diário da Justica - Secão 1

PROCESSO	: RR-548.044/1999.2 - TRT DA 17 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 17º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR	: DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARCOS EDUARDO BORGES
ADVOGADA	: DRA. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. DO RECURSO DO MUNI-CÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO. Prejudicado o seu exame, diante do conhecimento e provimento do recurso do Município

PROCESSO	: RR-548.059/1999.5 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S)	: IVANIR PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO	: DR. ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE AVILA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MAN- TENA
ADVOGADO	: DR. ADIVAR GOMES

. DD 549 059/1000 5 TDT DA 28 DE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo em consequência o ônus da sucumbência. Honorários periciais e custas processuais pela reclamante. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO .	: RR-549.436/1999.3 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" . TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 15º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETRO- CINO
RECORRIDO(S)	: ERCÍLIO BENTO FERREIRA E OU- TROS
ADVOGADO	DR. LUÍS CARLOS PELICER
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ADVOGADA

: DRA. MARISTELA PAGANI DELBONI DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelos reclamantes. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRA-TAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

∃-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS INSTITUÍ-DOS PELA LEI ESTADUAL Nº 9.143/89. As razões dedilhadas no recurso de revista são inovações à lide, visto que o apelo ordinário se limitou a sustentar a aplicabilidade do art. 22, inciso I, da Constituição Federal diante dos termos do art. 457, inciso I, da CLT, tituição Federal diante dos termos do art. 457, inciso I, da CLT, motivo pelo qual o Regional não se pronunciou a respeito, até mesmo quando da interposição dos embargos declaratórios. Além disso, o Colegiado Regional registrou a existência de previsão contida na Lei Estadual nº 9.143/89, de não-incorporação aos salários dos abonos que instituíra, fato este a impedir a atividade da cognitiva desta Corte, pois o reexame da matéria implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório estampado nos autos, nos termos do Enunciado nº 126 do TST Regueso não conhecido. 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-550.250/1999.0 - TRT DA 7° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUÁ
ADVOGADO	: DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: MANOELITA RIBEIRO MELO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ VALDÔNIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-550.269/1999.7 - TRT DA 14* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI- RA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LAURENICE FRANCISCA DIAS COS-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado e conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao pagamento de salário retido de dezembro/94 e saldo salarial de janeiro/95. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

: DR. VALDIR PERAZZO LEITE

PROCESSO

PROCESSO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, en-contra óbice no art. 37, Il, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pa-gamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso do Estado de Rondônia não conhecido e, do Ministério Público, conhecido e parcialmente provido.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 14" REGIÃO PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-: MULTICOOJI - COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS DE JI-PA-RECORRIDO(S)

: RR-550.365/1999.8 - TRT DA 14" RE-

RANÁ **ADVOGADO** DR. HIRAM CÉSAR SILVEIRA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ ADVOGADO DR. EDILSON STUTZ RECORRIDO(S) JESSE SILVESTRE BUENO **ADVOGADO** : DR. WALTER TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, DECISÃO INTERLOCU-TÓRIA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado nº 214 do TST. Recurso não conhecido.

: RR-550.368/1999.9 - TRT DA 14º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S) PROCURADOR DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-

: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. EDILSON STUTZ RECORRIDO(S) AÉCIO FERREIRA DA CRUZ ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em conseqüência, o onus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de l' grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º c 4º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE

SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia a vação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

: RR-550.479/1999.2 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE TAUÁ DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) ERNESTINA GOMES PEREIRA DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO ADVOGADO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

: RR-550.933/1999.0 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE TAUÁ

DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MARIA GORETE MEDEIROS CARA-

: DR. JOSÉ VALDÔNIO COSTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO : RR-551.104/1999.2 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE TAUÁ

DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO ADVOGADO RECORRIDO(S) FRANCISCA AURILEIDE SALES

ADVOGADO DR. FREDERICO ANTÓNIO ARAÚJO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

: RR-551.125/1999.5 - TRT DA 17* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA RECORRENTE(S) LHO DA 17º REGIÃO

DP. RONALD KRUGER RODOR **PROCURADOR** RECORRIDO(S) ANDERSON ROSA DOS SANTOS **ADVOGADA** DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNAN-

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE **ADVOGADO** : DR. LAÉLIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Custas em inversão pelo reclamante. Isento na forma da lei. Oficie-se ao Ministério Público Estudual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concarso público, en-contra óbice no art. 37, 11, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao paamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-551.869/1999.6 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE TAUÁ ADVOGADO DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO RECORRIDO(S) ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES ADVOGADO DR. FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO

BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

PROCESSO · RR.553.405/1999.5 . TRT DA 6º RE. GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. **ADVOGADO** DR. GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) HILDA CELESTE DE BRITO **ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do

reclamado, por deserto. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somani para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação i Jurisprudencial de nº139/SDI. Recurso não conhecido.

: RR-556.099/1999.8 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES

PROCURADOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA **ADVOGADO** FREIRE

MARIA ANTONIETA CAMPÊLO RÊ-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ HONORATO DE SOUZA FI-

LHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em conseqüência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cubíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da stituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissidios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II. da Carta Política sendo nuta de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista. salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, Recurso conhecido e provido. RE-CURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada sua análise, diante do provimento do recurso interposto pelo Município.

: RR-556.100/1999.0 - TRT DA 7" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 7º REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA

RECORRIDO(S) MARIA MARILÉ DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe proviniento, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante. Isenta na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cónias deste e do acórdão regional, bem assim da r sentença de !!

copias deste e do acordao regional, cem assim da r. sentença de r. grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II. da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTERIO PUBLICO, Prejudicada ua análise, diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

: RR-556.101/1999.3 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE EUSÉBIO DR. PAULO ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO**

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO **PROCURADOR**

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA RECORRIDO(S) FRANCISCA RITA DOS SANTOS MI-

RANDA **ADVOGADO** : DR. VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em conseqüência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 3º grau, para a adoção das providências cubíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REA-LIZAÇÃO DE CONCURSO. RECURSO DO MUNICÍPIO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dis-sidios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não ge-rando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e possible.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Prejudicada sua análise, diante do provimento do recurso interposto pelo Município.

: RR-556.152/1999.0 - TRT DA 7" RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 7º REGIÃO
: DR. FRANCISCO GERSON MARQUES
DE LIMA

MUNICIPIO DE TIANGUÁ DR. ADRIANO ALVES PESSOA RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA

RECORRIDO(S) : HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação ao pagamento de salários retidos. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §\$ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCES SUAL. Nos termos do art. 794 da CLT, a nulidade não será pronunciada a não ser quando o ato causar manifesto prejuízo às partes. Por sua vez, segundo o princípio da instrumentalidade, consagrado no art. 154 do Código de Processo Civil, reputam-se válidos os atos e termos processuais que, de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. Recurso não conhecido. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO APOS A CE/88. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-557.068/1999.7 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BOMBRIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	: AIRTON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO
DECISÃO: Por unar	imidade, não conhecer integralmento do recurso

de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS, TRABALHO EXTERNO, Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexane do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. SALÁRIO IN NATURA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido.

. DD 557 407/1000 A TDT DA 18 DE

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISTINA GALIZZI DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS MÁRCIO DE PAULA

DDOCECCO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, HONORÁRIOS DE ADVO-GADO. A despeito de negar provimento ao recurso da reclamada, o acór-dão recorrido firmou tese no sentido de que "são indevidos face ao E.329 do C.TST". Diante da evidente contradição entre o fundamento e o dispositivo, tounou-se inviável o conhecimento do recurso de revista, por positivo, tounou-se inviavel o connecimento do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e por dissenso jurisprudencial, porque a tese neles defendida se mostra em consonância com aquela adotada pelo Tribunal Regional. De igual modo, o recurso não se viabiliza por ofensa aos arts. 20 do Código de Processo Civil e 113 da Constituição Federal, porque não prequestionados (Enunciado 297). Tampouco por violação da Lei nº 5.584/70, nos termos da OJ nº 94/TST. Recurso de revista

RE-
ľVΑ
}A-
RA
ÞΕ

MUNICÍPIO DE ARIOUEMES

DR. GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de l' grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§

2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II. da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido

: RR-562.063/1999.4 - TRT DA 16* RE-

PROCESSO

ADVOGADO RECORRIDO(S)

· NO CHOICE	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 16* REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FÁBIO DE ASSIS F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
ADVOGADA	: DRA. FRANCISCA MARLÚCIA DE
	MESQUITA CARNEIRO VIANA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BACABAL
ADVOGADO	: DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, limitar a condenação no pagamento de saldo salarial e salários retidos. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado. com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.

De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Es pecializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Consutuição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37. II, da Carta Politica, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e prov

conhecido e provido.	•
PROCESSO	: RR-562.068/1999.2 - TRT DA 14" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA LOURDES ROSA DOS SAN- TOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANGELO DE ALMEIDA

: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em conseqüência, o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentenca de 1

cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo pula de pleno direito, pão gerando penhum efeito. Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-562.069/1999.6 - TRT DA 14º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: OLIMPIO ZANCANELLA
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA	· DRA MARIA REJANE SAMPAIO DOS

SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§

2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-564.392/1999.3 - TRT DA 15º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 15º REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. ELEONORA BORDINI COCA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VANILDO LORÊNCETTE
ADVOGADO	: DR. RUBENS BETETE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MONÇÕES
ADVOGADO	: DR. OSWALDO PÚLICCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos $\S\S 2^{\rm o}$ e 4º do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO SEM

REALIZAÇÃO DE CONCURSO APÓS A CF/88. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente tra-balhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-564,480/1999.7 - TRT DA 15* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETRO- CINO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAJOBI
ADVOGADO	: DR. EUSÉBIO ROGÉRIO NETO
RECORRIDO(S)	: AGNALDO IRINEU ILÁRIO
ADVOGADO	: DR. EVANDRO LUIZ FRAGA

terposto pelo Município, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe provimento, julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO APÓS A CF/88. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, 11, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente tra-balhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso conhecido e provido. RE-CURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Prejudicada diante do parcial provimento do recurso interposto pelo Município.

•	• • • • • •
PROCESSO	: RR-566.148/1999.4 - TRT DA 3" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à ajuda-alimentação - integração, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ao salário do reclamante, na forma da jurisprudência pacificada desta Corte. EMENTA: BEMGE, HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIAN-ÇA. ART. 62 DA CLT. Improsperável o confronto de teses quando a descaracterização do exercício do cargo de confiança está respaldada na prova colhida nos autos, não evidenciando a inserção do reclamante no aludido dispositivo consolidado. Revista não conhecida. AJUDA- ALIMENTAÇÃO. "A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado ban-

PROCESSO : RR-566.221/1999.5 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) CARGILL AGRÍCOLA S.A.

DR. PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN **ADVOGADO**

cário". (OJ-SDI-123). Recurso de revista provido.

RECORRIDO(S) SUELI APARECIDA DE LIMA DE OLI-VEIRA

ADVOGADA

: DRA. TEREZINHA N. ANSELMI TA-BOZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do 477 da CLT" por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa do art. 477, da CLT

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. SOLIDARIEDADE, inviável deliberar sobre os aspectos fáticos suscitados no recurso, nos termos do Enunciado nº 126 do TST, que obsta o revolvimento fático robatório nesta Instância Superior. Recurso não conhecido. AVISO PRÉVIO. Diante da natureza extraordinária do recurso de revista em sede trabalhista, o prequestionamento explícito é exigido por esta Corte, como pressuposto intrínseco de admissibilidade do recurso, inclusive nas hipóteses de nulidades absolutas, como ocorre nos casos de incompetência absoluta ou de ofensa à coisa julgada. Recurso não conhecido. FÉRIAS. 13º SALÁRIO, FGTS. REFLEXOS. O recurso, no particular, veio desfundamentado, porquanto não foi apontada violação legal ou constitucional, nem apresentado aresto para a caracterização de divergência jurisprudencial, conforme exige o artigo 896 consolidado para a admissibilidade do recurso de revista, o qual, vale ressaltar, é de natureza extraordinária, devendo, em consequência, ser preenchidos também os seus pressupostos intrínsecos. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, pois, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso. Recurso de revista não conhecido. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. É devida a multa do § 8°, do artigo 477 da CLT, quando as verbas rescisórias não são pagas no prazo estabelecido no § 6°, do referido dispositivo. Todavia, não há como se assegurar a multa, quando a matéria dos autos teve cunho nitidamente controvertido, na medida em que a justa causa imputada ao obreiro só foi desconstituída em Juízo. Recurso provido.

: RR-567.190/1999.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RIO MÍDIA COMÉRCIO E REPRESEN-RECORRENTE(S) TACÕES LTDA

ADVOGADO

DR. PAULO MARIO DE MEDEIROS RECORRIDO(S) DÉBORA FRANÇA HARTMANN DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: HORAS EXTRAS - EMPREGADA COMISSIONIS-TA. COMISSÕES - PRESCRIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-570.803/1999.5 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

: MUNICÍPIO DE ARARIPE RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LI-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) MARIA GOMES DA SILVA DR. JOSÉ CARMO DOS REIS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECI-SÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CONTRATO NULO -EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4°, do Texto Consolidado. Recurso de revista não co-

PROCESSO : RR-571.042/1999.2 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S)

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO : HELENO PEDRINHO SOARES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucior ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A alusão à Lei nº 5.584/70, em seu artigo 14, não respalda o cabimento do recurso, haja vista que o Tribunal *a quo* a observou, ao considerar que a declaração de hipossuficiência contida na exordial é suficiente para viabilizar o deferimento da assistência judiciária gratuita. O questionamento recursal da ausência de prova da hipossuficiência, leva a matéria para campo fático-probatório, cujo reexame é defeso neste estágio processual, nos termos do Enunciado 126/TST. De igual modo, os arestos colacionados não servem para a prova da divergência, quer porque oriundos de Turma deste Tribunal Superior, quer porque se mostram inespecíficos (Enunciado 296). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-572.833/1999.1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) MESBLA LOJAS DE DEPARTAMEN-

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA RECORRIDO(S) : MARCELO GOMES DE ARAÚJO **ADVOGADO** : DR. ABNAIR ALVES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330. O acórdão recorrido não delimitou os aspectos fáticos necessários ao exame da contrariedade ao referido Enunciado. Seguer foi instado a fazê-lo através dos competentes embargos de declaração. Não há pois, como se conhecer do recurso, à falta do regular prequestionamento da matéria, na forma do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em que pese a argumentação Regional sobre a revogação da Lei nº 5.584/70 contrarie os Enunciados 219, 220 e 329/TST, há de se considerar que o Tribunal a quo apresentou como um dos fundamentos para sua decisão, o fato de a Reclamada tratar-se de litigante de má-fé. Quanto a esse argumento a parte não apresentou arestos contrários à tese recorrida, nem apontou violação a texto de lei, de modo a veicular o cabimento do recurso. Ressalte-se que os referidos enunciados da súmula desta Corte. não examinam a questão dos honorários sob o prisma ventilado no Regional, o que descarta a pretensa contrariedade. De outra parte, descabida a discussão sob o prisma do art. 133 da Carta Magna, diante da ausência de prequestionamento, uma vez que este dispositivo constitucional sequer foi cogitado perante o Tribunal a quo. Recurso não conhe-

PROCESSO : RR-574.072/1999.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RECORRENTE(S) : RODMAR DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEI-

: EMESA S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE METAIS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MÁRIO FERNANDO DE SOUZA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas das "horas extras - minuto a minuto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI nº 23, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal) .

EMENTA: 1.RECURSO DE REVISTA. 1.HORAS EXTRAS, MI-NUTO A MINUTO. A matéria já está pacificada no TST, na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 23, no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido fimite, o tempo exccdente da jornada normal será, então, considerado como extra). Recurso de revista provido. 2.COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de ser válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-574.777/1999.1 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA

MACHADO NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANSELMO DE MORAES SOA-

ADVOGADO : DR. EDUARDO CARLOS POTTUMATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu protelatóri

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - AD-MINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENUNCIADO № 333, IV, DO TST. decisão regional está em harmonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 331, IV, do TST, que, com a nova redação conferida pela Resolução nº 96 do TST, de 11/09/00, publicada no DJ de 18/09/00, assevera que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do omador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações púcas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa

PROCESSO RR-574.787/1999.6 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

RECORRENTE(S) LUIZ VANELLI

DR. UBIRACY TORRES CUÓCO ADVOGADO RECORRIDO(S) CREMER S.A

DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Regional, embora meritoria-mente desfavorável à pretensão do demandante, ilesos resultaram os artigos de lei indicados como violados, além do que, o entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial de nº 115 da Eg. SDI, é no sentido de que somente ensejam conhecimento, quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, as arguições de violação dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e/ou 458 do CPC. Recurso de revista não conhecido APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Dessa forma, encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI1 do TST, o recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-574.924/1999.9 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

: DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CAS-**ADVOGADA** TILHO

: SANDRA APARECIDA FANECO GO-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREI-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, apenas em relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais, incida sobre o valor total da condenação.

EMENTA: MULTA - EFEITO PROTELATÓRIO. Toda a jurisprudência transcrita no recurso desserve ao confronto devido à origem. Isto porque o segundo aresto de fls. 323 é originário do STJ e os demais verbetes são de Turma desta Corte. Há de se salientar que a parte não apontou expressamente qualquer dispositivo como vulnerado, de modo a possibilitar o acesso do recurso pela alínea "c", do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. O art. 46 da Lei nº 8.541/92, prevê que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Esta Corte firmou posicionamento de que é devido o desconto fiscal sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, incidente sobre o total da condenação. Nesse passo a Orientação Jurisprudencial de nº 228 da SDI/TST. Recurso conhecido por violação a texto de lei e provido.

: RR-575.397/1999.5 - TRT DA 6° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

RECORRENTE(S) BENUVAL FIGUEIRA COSTA ADVOGADO DR. EVANDRO BARBOSA DA SILVA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO DA ESCÓCIA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 129 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESSUPOSTO DE SUA EXIGIBILIDADE - ART. 791 DA CLT. Sempre foi da tra-dição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empre-gador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pre-tendeu, por certo, extinguir o jus postulandi das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal dispondo em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-575.647/1999.9 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MAKTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A
ADVOGÁDO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: GELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. EUCLIDES CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	: DR. SADI PANSERA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecér do recurso apenas quanto aos temas da solidariedade da RFFSA e do critério de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para impor à Rede Ferroviária Federal a condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos e para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos pelo mesmo índice aplicado aos créditos de natureza civil. rigidos pelo mesmo índice aplicado aos créditos de natureza civil. EMENTA: 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA -RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA REDE FERROVIÁ-RIA FEDERAL. A orientação mais recente do Tribunal Superior do Trabalho tem sido a de que não teria ocorrido, no caso da privatização da Rede Ferroviária Federal a sucessão de empregadores típica, ou seja, aquela elencada nos arts. 10 e 448 da CLT, uma vez que a Rede Ferroviária Federal firmou com a Ferrovia Centro-Atlântica contrato de arrendamento por prazo determinado. Nesse passo, quando o empregado é dispensado em data posterior ao contrato de arrendamento, a Ferrovia Centro- Atlântica é a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, tal como previsto no edital, devendo, contudo, ser mantida a Rede Ferroviária no pólo passivo da demanda, na qualidade de responsável subsidiária, mormente se a maioria dos empregados repassados para a sucessora foram dispensados um dia depois de ocorrida a sucessão e a Rede continua funcionando sem alteração de sua estrutura jurídica. Revista provida. 2.
HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Os honorários periciais se constituem em créditos de natureza civil, não de natureza trabalhista, ainda que devidos em razão de perícia realizada em reclamatória trabalhista, porquanto os créditos tureza trabalhista são aqueles decorrentes exclusivamente da relação de emprego havida entre as partes. São débito da parte sucumbente com relação ao perito, não em relação à parte contrária, inserindo-se nas despesas processuais. Assim sendo, não estão sujeitos aos índices e critérios de atualização dos créditos trabalhistas, e, sim, àqueles relativos aos créditos de natureza civil, a teor do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-575.834/1999.4 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° PROCESSO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

EMBARGANTE MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO EMBARGADO(A) DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VAS-

CONCELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : AMARILDO SOARES BATISTA ADVOGADO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para star esclarecimentos sem efeito modificativo

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para esclarecer que além de a questão não ter sido discutida na instância *a quo*, motivo pelo qual lhe faltaria o requisito do prequestionamento do enunciado nº 297, a verdade é que o artigo 1090 do Código Civil não se aplica à interpretação de cláusulas de convenção coletiva. Isso porque a convenção ou o acordo coletivo des frutam de normatidade própria, consagrada no artigo 7°, inciso XXVI. da Constituição, não guardando qualquer correlação com os con benéficos cuia hermenêntica deve observar a norma do artigo 1090 do Código Civil.

: RR-578.148/1999.4 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DO ELDO-RECORRENTE(S) RADO - AME

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA RECORRIDO(S) : ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR. JULIO CESAR MANOEL PRUDEN-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT e, por consequência, acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o questionamento dos embargos de declaração, como entendér de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Diante da existência de omissão no acórdão regional que não mereceu exame apesar da oposição de embargos declaratórios, é de se declarar a nulidade do acórdão, com o consequente retorno dos autos para a apreciação do questionamento requerido. Recurso de Revista a que se dá provimento

: RR-578.149/1999.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

: DEJAIR CÂNDIDO RECORRIDO(S)

DR. AYRES D'ATHAYDE WERMELIN-**ADVOGADO** GER BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: HORAS EXTRAS. REFLEXOS DAS HORAS EX-TRAS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, FÉRIAS C/ 1/3, 13°S, VERBAS RESILITÓRIAS, FGTS E MULTA DE 40% - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC E CON-TRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 291/TST. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, é necessário demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer aresto específico, capaz de estabelecer divergência de tese ou demonstrar infringência à literalidade de dispositivo legal e/ou constitucional Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

: RR-578.150/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) : PÓLUX VEÍCULOS S.A. DRA. VERA MARIA DE FREITAS AL-**ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : PEDRO DOMINGOS SIMÃO ADVOGADO

: DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para gar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando o reclamante do seu pagamento, na forma da lei.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido. IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista conhecida e

: RR-579.233/1999.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMAÌ

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) SANTISTA ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO DR. FERNANDO NEVES DA SILVA RECORRIDO(S) ANTÔNIO LORECI BONELLI **ADVOGADO** : DR. EDISON ARPINO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras decorrentes do critério de contagem minuto a minuto e honorários advocatícios, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CON-TAGEM MINUTO A MINUTO. O entendimento predominante na notória, atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal - Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI -, revela-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos días en que a jornada exceder este limite. Recurso de revista par-cialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A pretensão recursal harmoniza-se com o entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo, a parte preencher os pressupostos da Lei nº 5.584/70, nos termos dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de Revista conhecido

: RR-579.540/1999.3 - TRT DA 4" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) SERVIÇOS GRÁFICOS APLUB LTDA. DRA. RAQUEL INÊS HILBIG REZEN-**ADVOGADA**

· HILDA MENEZES FERREIRA RECORRIDO(S) : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - lixo domiciliar" e "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao primeiro tópico, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e provimento parcial ao segundo para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO DO-MICILIAR. A limpeza em residências e escrítórios e a coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano, no Anexo 14 da NR 15 da Portaria MTb nº 3.214/78. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTE-CEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABA-LHO. A SDI firmou orientação de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho (Precedente nº 23). Recurso de revista parcialmente pro-

PROCESSO : RR-579.816/1999.8 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-GOAS - CEAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) CLÓVIS PACHECO CARDOSO **ADVOGADO** : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação à multa de 40% do FGTS.e. no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento da referida multa, em relação ao período anterior à aposentadoria

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especia-lizada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado con tinua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício videnciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se conhecido e provido. nhece de Revista (896 "c") por violação legal ou constitucional quan-do o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. A recorrente apesar de citar a Lei nº 5.584/70, deixou de apontar expressamente qual o dispositivo supostamente vulnerado. Ademais, não foram trazidos arestos à colação, de modo a veicular o recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-579.818/1999.5 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-GOAS - CEAL

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO(S) GETÚLIO MATIAS BEZERRA DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em

relação ao período anterior à jubilação.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO

DE CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista a orientação consagrada na SDI. Recurso de revista provido.

: RR-579.823/1999.1 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DR. ELY SOUTO DOS SANTOS ADVOGADO EDMUNDO OCTÁVIO RODRIGUES RECORRIDO(S) DA SILVA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, afastado o óbice da inexistência do recurso à falta de poderes para substabelecer, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origi a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de di-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SEN-TENÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Ao deixar de conhecer do agravo de petição por inexistente, sob fundamento de que não consta na procuração de fls., poderes para substabelecer, o acórdão recorrido impediu o exame do recurso, invocando fundamento contrário à norma do art. 1.300 do Código Civil Brasileiro, violando assim, o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que tutela o princípio do contraditório e da ampla defesa. Recurso conhecido e provido.

: RR-582.995/1999.9 - TRT DA 17* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN **PROCESSO**

RELATOR

RECORRENTE(S)

ARACRUZ CELULOSE S.A.
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista, quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sane a contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acordão recorrido no que concerne às horas in iti-

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O decisum negou-se a sanar a contradição apontada, limitando-se a ressaltar apenas a existência de erro de julgamento no acórdão em-bargado e a impossibilidade de saná-lo via embargos declaratórios. Sendo assim, persistiu na negativa de prestação jurisdicional alegada e reconhecida por esta Corte. Recurso provido.

: RR-584.338/1999.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS JUAREZ RONALDO DE SOUZA

DR. JONIR ALVES DE SOUZA **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que, na liquidação, proceda se aos desconto-das contribuições previdenciárias e físcais devidas por lei. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, VIOLAÇÃO AO ART. 832 DA CLT. É flagrant, a incompatibilidade entre o dispositivo da CLT invocado, que trata da fundamentação das decisões, e a motivação recursal direcionada para questionar a valoração dada ao conjunto fático-probatório. Recurso não conhecido. ACORDO DE COMPEN-SAÇÃO DE JORNADA. Diante do que ficou assentado pelo Regional, a divergência jurisprudencial revela-se inespecífica, a teor do Enunciado nº 296/TST, pois parte do pressuposto da regularidade do acordo de compensação, categoricamente afastada pela Corte de origem. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos cré ditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

: ED-RR-592.211/1999.7 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4°

PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO **ADVOGADO**

ERIVELTO ANTÓNIO DA COSTA EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. MARCOS ANTÔNIO DRUM-

MOND

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo a norma do art. 535 do CPC.

: RR-596.016/1999.0 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) LEON HEIMER INDÚSTRIA E CO-

ADVOGADO

: DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI : ESDRAS IDALINO DE SOUZA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR: JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS. Esta Corte já sedimentou o entendimento atual, notório e iterativo de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-de-semprego dá origem ao direito à indenização. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT. De acordo com o disposto no art. 896, alínea "a" da CLT, para ensejar o conhecimento do recurso de revista é necessário que a jurisprudência trazida a cotejo não seja oriunda de Turma do TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-597.127/1999.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-RECORRENTE(S)

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR

: CLÁUDIA GISELE RICALDI E OU-RECORRIDO(S)

: DRA. SANDRA LUIZA FELTRIN ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: UFSM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IN-TELIGÊNCIA DO ENUNCIADO № 331, ITEM IV DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não

: RR-597.165/1999.0 - TRT DA 12" RI_{11.6.3} **PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S)

ARTEX S.A. DRA, SOLANGE TEREZINHA PAOLAN ADVOGADA

: DILMA SANSÃO STIEHLER RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência isentando o reclamante

do pagamento das custas processuais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. De acordo com a atrad e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-603.267/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ES-TADO DE SÃO PAULO

: DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRI-

GUES

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S) : VANDA SILVEIRA DE OLIVEIRA

COSTA

: DR. CELSO GOMES DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência De-termina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2°, da

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEI-TOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AU-SÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pú-blica Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2°). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

: RR-603.444/1999.1 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

FONTAN PEREIRA RECORRENTE(S) ELIZABETH ZAGO

ADVOGADO DR. EDUARDO L. MUSSI RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE JAGUARUNA ADVOGADO

DR. ARNALDO MACHADO SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista, por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento dos salários stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas, restando invertidos os ônus de sucumbência. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado,

encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37 e § 2°, da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AU-SÊNCIA DE PRÉVIÓ CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2°). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

: RR-607.024/1999.6 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA) RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

RECORRENTE(S)

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR **ADVOGADO** DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA

MARTINS

RECORRIDO(S) EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS DR. PAULO DE TARSO MATTAR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDA-DE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional suscitada, uma vez que clara e completa a manifestação no acórdão recorrido sobre a matéria, revelando as razões recursais, bem assim os declaratórios lá interpostos mera irresignação da autora com decisão que lhe foi adversa. CERCEAMENTO DE DEFESA, Incensurável a conclusão recorrida de que versando o pedido sobre adicional de periculosidade, materia passível de elucidação mediante pericua técnica, não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de priva testemunão constitui cerceamento de defesa o indeferimento de preva testemunhal. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É flagrante a pretensão recursal de revolver matéria fático-probatória, inviabilizando o conhecimento da revista as disposições do Enunciado nº 126/TST, o que im possibilita a aferição de violação legal e/ou divergência jurisprudencial.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho, são devidos os descontos previdenciános e fiscais dos crédo trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

ED-RR-613.902/1999.0 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO**

TERMAL

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **EMBARGANTE** COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO EMBARGADO(A)

PROCURADOR

DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO MÁXIMO CORRÉA DE AMORIM EMBARGADO(A) DR. GUSTAVO GOMES SILVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOS-EMBARGOS DECLARATORIOS - PRESSUPOS-TOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA -HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS IN-CISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustála ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridado omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no y acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

RR-614.968/1999.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRENTE(S)

: DR. NORMANDO AUGUSTO CAVAL-**ADVOGADO** CANTI JÚNIOR

VOLNEI BUSS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições fiscais de

vidas por lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANS-FERÊNCIA. A decisão recorrida consona com a Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 113. Dessa forma, incide o óbice. do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. GERENTE. ART. 62, B, DA CLT E HORAS EXTRAS. Deixando o recorrente de abordar a tese acolhida pelo Regional, de não ser aplicável na atividade bancária a norma excludente do artigo 62, alínea "b", da CLT, depara-se com o desfocado manejo da revista, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal, sobretudo porque em função daquela tese não se visualiza a ofensa aos dispositivos legais invocados ou a não se visualiza a ofensa aos dispositivos legais invocados ou a especificidade da divergência jurisprudencial, que não a enfocou. Recurso não conhecido. **DESCONTOS FISCAIS.** Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento. a que se dá provimento.

: RR-620.748/2000.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA) MIN RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

RECORRENTE(S) MARGARIDA DE AZEVEDO CAVAL-

: DRA. HELOÍSA PROKOPIUK ADVOGADA ONASI REFEIÇÕES À INDÚSTRIA LT-RECORRIDO(S)

: DR. ELOYSIO DE OLIVEIRA PERDI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

de revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARCELAS DEVI-DAS EM DOBRO. A admissibilidade do recurso de natureza ex-traordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

RR-623.997/2000.4 - TRT DA 11* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-RECORRENTE(S) TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-

DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA ADVOGADO

ADVOGADO

JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA COE-RECORRIDO(S) LHO

: DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Embora o art. 2º do Decreto regulamentador 93,412, de 14/10/86, equivalha à lei em sentido estrito, não há como deliberar sobre a sua violação, no que concerne ao trabalho em sistema de potência, visto que o Regional não o enfocou, a teor do Enunciado 297, sendo irrelevante alusão marginal que lhe foi feita na ementa do acórdão recorrido. Fora esse aspecto, a verdade é que o Colegiado de origem invocou dois fundamentos distintos para re-conhecer o direito à periculosidade, um dos quais, relacionado à percepção do adicional até 1986 sem que daí em diante tivesse havido qualquer alteração nas condições de trabalho, não foi objeto do recurso de revista. Desse modo, ainda que houvesse dúvida sobre a admissibilidade do recurso pelo ângulo da alegada e não abordada ausência de trabalho em sistema de potência, a decisão ainda assim subsistiria pelo outro fundamento, valendo ressaltar a circunstância de o Regional não ter se pronunciado sobre a versão agora veiculada de que a supressão do adicional em 1986 deveu-se à conclusão de perícia técnica realizada na oportunidade, atraindo igualmente a incidência do Enunciado 297. Recurso não conhecido

: RR-625.352/2000.8 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE BLUMENAU PROCURADOR RECORRIDO(S) DR. WALFRIDO SOARES NETO VALDELÊ OLIVEIRA DE SOUZA **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO REINALDO BOSCHET-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6°, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da mo-ralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4°, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

: ED-ED-ED-RR-625.486/2000.1 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA **PROCESSO**

DA 4° TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR : COMPANHIA PARANAENSE DE **EMBARGANTE**

ENERGIA - COPEL

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DA SILVA ADVOGADA DRA. SORAIA POLONIO VINCE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, con-denar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-631.363/2000.8 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRENTE(S)

DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. Indiferente à polémica se o art. 7°, XIII, da Constituição Federal revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2°, § 1°, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deve ser implantado durante convenção ou acordo indi-vidual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do non bis in idem, em virtude do qual é de se considerar irregular a sua implantação. TÍQUETE-REFEIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Os julgados paradigmáticos desservem para a configuração do dissenso pretoriano. O primeiro em razão de não abordar a questão da participação da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme fi-zera o Regional, e o último por advir do próprio Tribunal prolator do isum recorrido, situação expungida da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

: RR-640.357/2000.9 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES **ADVOGADO**

:. ANA LUÍSA MATESCO DE ARAÚJO RECORRIDO(S)

F OUTROS

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido, com a natural inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO NATALINA. DEDUÇÃO. UNIDADE REAL DE VALOR. PARÂME-TROS. 1. Segundo a atual e iterativa jurisprudência desta c. Corte, ainda que o adiantamento da gratificação natalina tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV. na data do efetivo pagamento, não podendo a segunda parcela ser inferior à metade da gratificação natalina, em URV(OJSBDI 1 nº 187). Decisão regional em sentido contrário viola o art. 23 da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na referida Lei 8.880/94. 2. Recurso conhecido e provido.

: RR-642.872/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR **ADVOGADO**

ARTUR EUGÊNIO DE LIMA GAN-TOIS E OUTROS RECORRIDO(S)

DRA. MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE **ADVOGADA**



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTA-ÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO. LICITUDE. 1. A concessão de auxílio-alimentação a empregados aposentados, por força de norma regulamentar, traduz ajuste que empresta ultratividade anômala ao contrato de emprego e, como tal, infensa à alteração unilateral e piorativa (CLT, art. 468). 2. A eventual feição indenizatória da parcela não valida a supressão, por ser a matéria afeta à esfera contratual, que gerou ato jurídico perfeito e direito adquirido. Incidência do Enunciado nº 51 do c. TST. 3. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-643.632/2000.7 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HÉLIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado; II - Conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "jornada de trabalho - gerente bancário - artigo 62, II, da CLT - horas extras", por violação do referido artigo, e "prescrição - horas extras pré-contratadas", por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e para declarar prescrito o direito de ação no tocante à parcela suprimida (pré-contratação de horas extras) e excluí-la da condenação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO -

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - NÃO-INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 E 296 DO TST. Tendo o acórdão do Regional adotado tese a respeito do exercício pelo reclamante da função de gerente de agência, não se faz necessário o revolvimento de matéria fático-probatória para o exame do recurso de revista, afigurando-se possível violação do artigo 62, inciso II, da CLT, isso implica a não-incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA -

TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA - JORNADA DE TRABALHO - GERENTE BANCÁRIO - AR-TIGO 62, INCISO II, DA CLT - HORAS EXTRAS. Uma vez expressamente consignado no acórdão do Regional que o reclamante exerceu a função de gerente de agência, percebeu gratificação de função, torna-se inafastável a conclusão de que foram satisfeitos os requisitos configuradores do exercício de cargo de confiança, à luz da antiga redação do art. 62, II, da CLT, não fazendo jus, em decorrência, à percepção de horas extras. Recurso de revista provido. PRESCRIÇÃO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Ainda que a parcela salarial suprimida decorra do pagamento de horas extras pré-contratadas, o decurso do prazo prescricional então aplicável, contado da alteração contratual havida, é fatal, operando-se a prescrição extintiva, de acordo com o Enunciado nº 294 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-644.830/2000.7 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAM- PINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CA- BRAL
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BRASIL DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLU- GE

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista

não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6°, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldáda a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-646.094/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTÓN DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EGMON GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, passar o dispositivo à seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "sucessão trabalhista - responsabilidade subsidiária da RFFSA", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da RFFSA a 1°.9.96, data em que se operou a sucessão trabalhista. Ainda, não conhecer integralmente dos demais temas da revista. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - ACOLHI-MENTO - EFEITO MODIFICATIVO. Constatando-se que a omissão apontada pelo embargante nos primeiros embargos de declaração não foi sanada no acórdão que os apreciou, ensejando a renovação de embargos de declaração, a pretensão neles estampada merece acolhimento, visando a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de declaração parcialmente acolhidos com efeito modi-

PROCESSO	:	RR-650.501/2000.2 - TRT DA 7º RE-
•		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA

ficativo.

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL

ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FA-

RIAS NETO

RECORRIDO(S) : JUAREZ BALBINO CARVALHO ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1°, da Lei n° 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA

EMENTA: HONORARIOS ADVOCATICIOS E ASSISTENCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-651.868/2000.8 - TRT DA 9 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4
	TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRO-DUTOS ELETRICOS

ADVOGADA : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PE-REIRA

RECORRIDO(S) : NILSON BORGES NUNES ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por vulneração do art. 46 da Lei nº 8.541/93 e, no mérito, darlhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei efetivamente dispõe que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (art. 46 da Lei nº 8.541/92). Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme, previsto, no Provignento CG., JT - 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (Clis nºs. 32 e, læ1 da SDI). Reviste parcialmente conhecida e provida:

PROCESSO : RR-655.294/2000.0 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES-

TRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR
RECORRIDO(S)
ADVOGADO

TRADAS DE RODAGEM - DAER
DR. MARCELO GOUGEON VARES
VILMAR VASCONCELOS VICENTE
DR. RENATO CASTRO DA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: DAER - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - IN-

EMENTA: DAER - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N° 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado n° 331/TST "o inadimplemento de obrigações trabalhistas, por
parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos
órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista,
desde que hajam participado da relação processual e constem também
do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art 71)". Revista não
conhecida. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por meio
do Precedente nº 170, vem reiterando o entendimento de que a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não
podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas
por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas
como lixo urbano, na Portaría do Ministério do Trabalho. Revista
conhecida e provida.

PROCESSO : RR-657.417/2000.8 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

RECORRIDO(S) : HILDOR KRETZMANN ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-the provimento. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de medida cautelar para suspender, com eficácia ex nunc, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que anteriormente à Lai nº 9.528/1997 a persistência da relação de emprego, após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita se ressentisse de nulidade, por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim, extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual ubi eadem ius, ibi idem dispositio (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal), infirmando, desse modo, a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria do reclamante, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, conforme Precedente nº 177 do TST, restringindo a condenação ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, férias e 13º salário) eda multa do FGTS, relativo ao segundo período contratual. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-663.020/2000.7 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 $^{\circ}$

TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES RECORRIDO(S) : BENEDITO FERREIRA LIMA ADVOGADA : DRA. LENITA ALVAREZ DA SILVA

TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea + efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não vislumbro ofensa direta aos dispositivos indigitados. A decisão recorrida está fundamentada, tendo sido expostos todos os substratos legais e motivos de convencimento da douta Turma julgadora, conforme exige a lei. O que propiciará a este Tribunal a completa análise do recurso de revista da reclamada. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalha. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-666.505/2000.2 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMAI MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE RELATOR

VENHAGEN HERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO(S) ROGÉRIO XAVIER DA SILVA E OU-TROS

ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dona da obra. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar lhe provimento para excluir da con-denação a responsabilidade subsidiária da recorrente Ferrovia Centro

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA E extra petita. NÃO-OCORRÊNCIA. Bem analisados as razões da decisão recorrida, verifica-se o registro de que na exordial ficara consignado o pedido de responsabilização das reclamadas. Assim, cabe o esclarecimento de que, apesar de a inicial não se reportar ao tipo de responsabilização, a imposição da responsabilidade subsi-diária não induz à idéia de julgamento extra petita, por se encontrar subjacente à decisão recorrida a aplicação do princípio do jure novit curia. Daí não se vislumbrar ofensa aos dispositivos invocados, principalmente em virtude do teor eminentemente interpretativo da de-cisão recorrida, a atrair a incidência do Enunciado nº 221/TST. Recurso não conhecido. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Segundo a jurisprudência notória e atual deste Tribunal, assentada no Precedente nº 191 da SDI, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreuteiro, diante da inexistência de previsão legal, não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária das obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Recurso conhecido e provido.

: RR-668.027/2000.4 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

CVRD

DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB **ADVOGADA** RECORRIDO(S) ANAILTON DOS SANTOS

DRA. MAGDA SILVANA PERPÉTUO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência,

no tocante às custas processuais. EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não vislumbro ofensa direta aos dispositivos indigitados. A decisão recorrida está fundamentada, tendo sido expostos todos os substratos legais e motivos de convencimento da douta Turma julgadora, conforme exige a lei, o que propiciará a este Tribunal a completa análise do recurso de revista da reclamada. APOSENTADORIA ESPON-TÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-670.347/2000.6 - TRT DA 3' REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR **EMBARGANTE** COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-NAL - CSN

DR. RICARDO ADOLPHO BORGES ADVOGADO

ADVOGADO

rejeitados.

DE ALBUQUERQUE EMBARGADO(A) ADEMIR BALDINE BARBOZA

DR. MARCO TÚLIO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOS-TOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA -HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS IN-CISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustála ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração

: RR-674.800/2000.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

FONTAN PEREIRA MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRENTE(S)

DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-**PROCURADOR**

RECORRIDO(S) HÉLIA DE SOUZA SILVA DRA. MARCIZE GARCIA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à multa do art. 477 da CLT, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO, MULTA DO ART, 477 DA CLT. O ente público, ao contratar sob o regime da CLT, sujeita-se a todas as regras previstas neste ordenamento, não havendo que se excluir a multa a que alude o art, 477, \$ 8°, daquele texto, aplicável a todos aqueles que não observam o prazo fixado pelo parágrafo 6º do preceito. Inteligência da O.J. nº 238 da SDI/TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-675.113/2000.9 - TRT DA 7º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ RECORRENTE(S) DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRI-GUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES LOPES

: DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO, ENTE PÚBLICO. Infere-se do art. 469, IV, do Código de Processo Civil, a inequívoca natureza recursal dos embargos de declaração. A intempestividade dos embargos de declaração decorreu da inobservância do art. 1°, III, do Decreto-Lei nº 779/69, que prevê o prazo em dobro para apresentação de recurso para os entes de direito público da administração direta, qualidade ostentada pela ora recorrente, a dar o tom da alegada violação do art. 496, inc. IV, do CPC. Recurso de revista provido.

: RR-677.976/2000.3 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN RECORRENTE(S) SALVIO BACHIEGA FILHO E OU-

RELATOR

ADVOGADO

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE RECORRIDO(S)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR **ADVOGADA** WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABLHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Segundo a jurisprudência deste Tribunal Superior, "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" (Orientação Jurisprudencial nº 138). COISA JULGADA. Para que se caracterize a coisa julgada, é essencial que haja, em primeiro lugar, a identidade de ações, e para que esta ocorra é necessário igualdade de partes, pedido e causa de pedir. Se existe diferença entre as circunstâncias fático-jurídicas expostas nas duas reclamatórias, não se tem identidade entre as ações, dada a diversidade de causa de pedir remota, o que é suficiente para afastar a coisa julgada. PRESCRI-CÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Matéria pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho mediante o Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

ED-RR-678.005/2000.5 - TRT DA 7° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN ANTÔNIO GREGÓRIO CELESTINO **EMBARGANTE**

DR. ALEXANDRE CAMPELO BOR-**ADVOGADO GES** EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR DR. IRAN DA COSTA LEITE DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures. Embargos rejeitados

RR-678.017/2000.7 - TRT DA 9* RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-

RECORRIDO(S) JORGE CORDEIRO

DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: ALÇADA. VALOR. SALÁRIO MÍNIMO. Com efeito, reportando-se ao § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, o Regional atribuiu à ação alçada exclusiva da JCJ, porque o valor arbitrado à causa foi exatamente o dobro do mínimo legal, valor este que não excedeu de duas vezes o salário mínimo vigente à data da propositura da ação. Logo, a decisão regional encontra-se em consonância com os termos do Enunciado nº 356/TST, na medida em que também afirma ter o art. 2°, § 4°, da Lei nº 5.584/70, sido recepcionando pela Constituição Federal de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo. Recurso não conhecido. DERSA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Recuso não conhecido.

PROCESSO : RR-679.891/2000.1 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) : NARA REGINA FERNANDES OLIVEI-

ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO DO ART. 460 DO CPC. Compulsando os autos, verifica-se estar equivocada a alegação de julgamento extra petita, tendo em vista que na inicial consta o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o recorrente, ao passo que a responsabilidade subsidiária tem abrangência menor que a responsabilização direta, razão pela qual não se pode cogitar de violação ao art. 460 do CPC. Recurso não conhecido, ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - IN-TERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. CÍRCULO DE PAIS E MES-TRES. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de Revista não conhecido.

: RR-689.815/2000.7 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

ADVOGADA

LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA RECORRIDO(S) RICARDO PEREJRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: LATASA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. APLI-

DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

CABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obriga-ções trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)*. Revista não conhe**PROCESSO** : RR-696.114/2000.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

RELATOR VENHAGEN

: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPA-RECORRENTE(S)

ÇÕES LTDA.

ADVOGADO DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO MARIA DE LOURDES POLYDORO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha incidência sobre o salário mínimo. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A matéria já está pacificada no âmbito da SDI desta Corte, sob o entendimento de que mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Assim sendo, prevalece o que está consubstanciado no Enunciado nº 228 do TST, segundo o qual: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-698.249/2000.3 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

LHO

GILMAR TESSINARI **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES EMBARGADO(A) BANCO ABN' AMRO S.A

ADVOGADA DRA. RENATA M. PEREIRA PINHEI-

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INCONFORMI-

DADE COM A DECISÃO QUANTO À QUESTÃO DE FUNDO DESCABIMENTO. A alegação da Parte, no sentido de que existente omissão e contradição no acórdão proferido em recurso de revista, porquanto a limitação da condenação em planos econômicos à data-base da categoria não estava abraçada pelo título executivo judicial, representa inconformismo com o decidido em relação à questão de fundo e não com a ocorrência dos vícios listados pelo art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de mul-

: RR-701.038/2000.2 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ RECORRENTE(S)

S.A. - CELPA DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

RECORRIDO(S) RAIMUNDA EUNICE ALVES DA SIL-

ADVOGADO : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JEN-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: CELPA. ILEGITIMIDADE DE PARTE (CARÊNCIA DE AÇÃO). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELI-GÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV DO TST - APLI-CABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)*. Revista não conhe-

: RR-716.509/2000.9 - TRT DA 24ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS RECORRENTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO RECORRIDO(S) MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

: DRA. ANA HELENA BASTOS E SIL-VA CÂNDIA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à ausência de fundamentação do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDA-MENTAÇÃO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação é indispensável, não só para permitir o contraditório, mas tam-bém para delimitar o âmbito de devolutividade do recurso. Recurso de revista conhecido e desprovido. RECURSO DE REVISTA. NE-GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. RES-PONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71 DA LEI N. 8.666/93. Não se conhece do recurso de revista quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido

: ED-RR-716.708/2000.6 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. JORGE SANT'ANNA BOPE EMBARGADO(A) PAULO ROBERTO FOLJARINI **ADVOGADO** DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-717.868/2000.5 - TRT DA 12° RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL DR. ORIVALDO VIEIRA EDSON CARLOS DA SILVA **PROCURADOR** RECORRIDO(S)

DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CAR-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INTERMEDIAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

: RR-719.807/2000.7 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚ-

RECORRIDO(S) : PAULO SIMON

ADVOGADO DR. PAULO EDUARDO MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao termo inicial da prescrição, à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas do período anterior a 29.05.93, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade e o salário mínimo, bem como para excluir da condenação o paé o salário mínimo, bem como para excluir da condenação o papamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, DEPÓSITO RECURSAL. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP. Afasta-se a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais. Assim, demonstrado o dissenso pretoriano, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC, Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. PRESCRI-ÇÃO - TERMO INICIAL. Consoante iterativa, atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais,

consubstanciada nos Precedentes Jurisprudenciais de n. 204, a precrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento é reclamatória e não os cinco anos anteriores a data da extinção e contrato. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado/TST n. 335). de revista não conhecido

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Consoante iterativa, atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especiali-zada em Dissídios Individuais. consubstanciada nos Precedentes Juris-prudenciais de n. 02, o percentual do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido. RE-CURSO DE REVISTA. INTERVALOS ENTRE JORNADAS. Não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT, quando o único aresto paradigma transcrito é originário do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante enten dimento uniformizado nos Enunciados n. 219 e 329, os honorários advocatícios são devidos apenas se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei n. 5.584/70, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-720.024/2000.1 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

MARIA APARECIDA NORONHA RECORRENTE(S) DRA. MARIA ELISABETE PINHEIRO **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : PEDRO GLAUTER DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao § 2º do artigo 184 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso como entender de direito.

MENTA: FERIADO. CONTAGEM DO PRAZO RECUR-SAL."Os prazos somente começarão a correr do 1º(primeiro) dia útil após a intimação" (§ 2º do artigo 184 do CPC). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-723.902/2001.0 - TRT DA 16" RE-- (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE RECORRENTE(S) DR. EMMANUEL ALMEIDA CRUZ ADVOGADO MARIA APARECIDA RODRIGUES DR. JOSÉ ALBERTO NEVES DOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: NULIDADE. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA. ENTE PÚBLICO. Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações dos enunciados nºs 296 e 337 do TST. Recurso de revista a que não se conhece. DES-MEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 92 da Seção Espe-cializada em Dissídios Individuais, que firmou a tese de que "em caso cianzada em Dissidios Individuais, que firmou a tese de que "em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-726.864/2001.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 2ª REGIÃO **PROCURADORA** DRA. LILIANA MARIA DEL NERY RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES DR. SOLANGE L. SOUZA DE OLIVEI-**PROCURADOR**

RECORRIDO(S) IRENE CÂNDIDO MAXIMINO : DR. ROBERTO EISENBERG **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer de ambos os recursos de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao recurso do Ministério Público

ao recurso do Ministério Público.
EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO
DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. É sabido que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1770-4 (medida liminar), deferiu o pedido de
medida cautelar para suspender, com eficácia ex nunc, a vigência do
§ 1º do artigo 453 da CLT. Dessa decisão é fácil inferir que, anteriormente à Loi nº 19 528/1007 a proprietápacia da relação de emteriormente à Lei nº 19.528/1997, a persistência da relação de emprego, após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, não induzia à idéia de que a pactuação tácita **ADVOGADO**

se ressentisse de nulidade por falta de concurso público. Isso porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, o concurso público era e é imprescindível para o ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual ubi eadem ius, ibi idem dispositio (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal), infirmando desse modo a sua pretensa violação literal e direta. A despeito de não haver a nulidade do contrato de trabalho na persistência da relação de emprego após a aposentadoria do reclamante, é matéria pacificada no âmbito desta Corte que a concessão da jubilação espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado ao recebimento da multa de 40% em relação ao período anterior à aposentadoria e restringindo a condenação ao pagamento das verbas postuladas em relação ao segundo período contratual. Revista não conhecida. II - RECURSO DE REVISTA DO MI-NISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. FALTA DE INTERES-SE RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. À legitimidade con sagrada no artigo 499, § 2º, do CPC, não segue que possua o Ministério Público interesse recursal indiscriminado, uma vez que esse está associado à existência de interesse público ou direitos indisponíveis, suscetíveis de afetar a ordem jurídica, cuja defesa cabe ao Ministério Público, na forma dos artigos 127, caput, da Constituição; 83, inciso VI, e 5°, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93. Esse pressuposto recursal, porém, não se acha materializado no recurso de revista, considerando que a matéria nele veiculada diz respeito apenas às implicações da jubilação espontânea relativamente ao contrato de trabalho, identificando-se por seu conteúdo meramente patrimonial.

PROCESSO : RR-728.625/2001.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA RECORRENTE(S) DE ALIMENTOS **ADVOGADO** DR. GLÁUCIO VEIGA ARNALDO FRANCISCO RAMOS RECORRIDO(S)

DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso como de direito.

DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FI-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se dá provimento para afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentabilidade das formas e da utilidade dos atos processuais. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. Apesar de encontrar-se em plena vigência a Instrução Normativa nº 15/98 do TST, que condiciona a validade do depósito à observância das exigências contidas na Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal, verifica-se que, diante do excessivo rigor de tal instrução, baixada em contravenção ao Princípio da Instrumentalidade dos Atos Processuais, passou-se a aceitar guias comprobatórias das quais constassem dados que permitissem a identificação do processo a que se referiam. Essa orientação, de início incipiente e tímida, ganhou invulgar impulso no dia 17 de dezembro de 1999 cm Sessão ordinária do Tribunal Pleno, da qual resultou a Instrução Normativa nº 18/99, assim exarada: "Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor." Assim, ficando comprovado que o depósito recursal atende às exigências ali contidas, é de se afastar a deserção. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-729.603/2001.6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE(S) DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA** THO : MARIA APARECIDA PALUDO FELIP-RECORRIDO(S) : DRA. NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrançar o recurso de revista. Também à unanimidade. conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 11 e 224, § 2º, da CLT, quanto à prescrição das horas extras pré- contratadas e suprimidas e ao cargo de confiança, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da sobrejornada pré-contratada e su-primida, bem como o pagamento das 7* e 8* horas como extras.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A tese de violação ao artigo 224, § 2º, da CLT justifica o processamento do recurso de revista. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS PRE-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS - PRES-CRIÇÃO. A par da discussão acerca da nulidade da pré-contratação de horas extras pelo bancário, a supressão decorreu de ato único e suas parcelas não se encontravam asseguradas por dispositivo de lei pelo que a prescrição é total. Nesse sentido é o Enunciado n. 294 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea "b", Consolidado. Enunciado/TST n. 204. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Recurso de revista não

: RR-731.770/2001.9 - TRT DA 18 RE-**PROCESSO** - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OU-TRA **ADVOGADO** DR. UARIAN FERREIRA DA SILVA RECORRIDO(S) JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON **ADVOGADA** AZEVEDO

RECORRIDO(S) JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRA DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON **ADVOGADA AZEVEDO**

DECISÃO: Unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por vislumbrar ofensa legal e, com base no art. 897, § 7º da CLT, passar ao exame do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 485 e 694, parágrafo único, do CPC e 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a legitimidade e o interesse jurídico dos Autores da ação anulatória e a possibilidade jurídica do pedido, porque o remédio utilizado é hábil, determinar o retorno dos autos ao que o remedio utilizado e naon, determina o recisio en mérito da ação anulatória, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela

douta patrona dos primeiros recorridos.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO CÓM IMEDIATO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA - CLT, ART. 897, § 7º. Tendo o Agravante demonstrado que seu recurso de revista merecia conhecimento por ofensa legal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. 2. AÇÃO ANULATÓRIA DA EXECUÇÃO, A PARTIR DA PENHORÁ, POR IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO DO EXECUTADO E EXPROPRIAÇÃO DE BEM CUJA POSSE NÃO DETINHA. Se nula a citação, não se constitui a relação processual, e a sentença não transita em julgado, podendo, a qualquer tempo, ser declarada nula, em ação própria. Ofende o devido processo legal a constituição de processo de execução com vício inicial de citação. Há, pois, legitimidade e interesse do possível proprietário e possuidor do bem expropriado, na propositura de ação anulatória incidental, meio tido como hábil. Recurso de revista a que se dá provimento, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie o

: RR-732.415/2001.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR RECORRENTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO(S) MARIA DO CARMO BUSICHIA LE-**ADVOGADO** DR. JOUBER NATAL TUROLLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade mento para destrancar o recurso de revista. Iambém à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame da matéria relativa às boras extras

relativa às horas extras.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. Tratando-se a hipótese dos autos de conversão de rito ordinário para sumaríssimo quando da apreciação do recurso ordinário, recomendável o processamento do recurso de revista, para melhor exame da tese de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. SUMARISSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RE-CURSO ORDINÁRIO. A Lei n. 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabe-lecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pres-supostos específicos, tais como, pedido certo ou determinado e in-

dicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereco do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o ato praticado pelo Tribunal Regional ao converter o rito de ordinário para sumaríssimo em sede de recurso ordinário e adotar a forma prevista no inciso IV do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-737.357/2001.1 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE **ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA RECORRIDO(S) MATHEUS BORLOT

: DR. LUCIANO PENNA LUCAS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da juiga imprecente a rectanação dasamista. Inventos os onos da sucumbência, no tocante às custas processuais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido e pro-

: RR-744.130/2001.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. DENISE MARIA SCHELLENBER-

GER

RECORRIDO(S) ALCIDES CORRÊA DA SILVA DR. VALDOMIRO FERREIRA CANA-BARRO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA ADVOGADO DR. JORGE ANTÔNIO MENSCH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema Contrato nulo – Efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, do FGTS e da multa de 40%. Determina-se ainda que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do parágrafo 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. À legitimidade re-conhecida no artigo 499, § 2°, do CPC não segue que possua o Ministério Público interesse recursal indiscriminado, uma vez que esse está associado à existência de interesse público ou de direitos esse esta associado a existencia de interesse punto ou de difeitos indisponíveis, suscetíveis de afetar a ordem jurídica cuja defesa cabe aquele Ministério Público, na forma dos artigos 127, *caput*, da Constituição; 83, inciso VI, e 5°, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93. Esse pressuposto recursal, porém, não se acha materializado no recurso de revista, considerando que a matéria nele veiculada identifica-se por seu conteúdo meramente patrimonial. Nesse sentido - de carecer o Ministério Público de legitimidade para argüir prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166 do CC e 219, § 5°, do CPC) -, tem-se orientado esta Corte, conforme se infere da Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDII. Assim, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes desta Corte foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. LE-GITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SEM PRÉ-VIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Res-salte-se a legitimidade do Ministério Público para atuar na condição de fiscal dos interesses transcendentais da administração pública ao argüir a nulidade do contrato de trabalho celebrado sem prévia aprovação em concurso público. A contratação de servidor público após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, entendimento consagrado pelo Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista provido.

: RR-747.851/2001.4 - TRT DA 13° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CA-**ADVOGADO**

: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA RECORRIDO(S) : DR. EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto o desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão ela URV, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas, das quais fica insenta

o onus da sucumbencia com relação às custas, das quais fica insenta a reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94. O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	RR-747.852/2001.8 - TRT DA 13" RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RAN-

GEL

: JOSÉ ETEVALDO TAVARES FILHO RECORRIDO(S) DR. PAULO SABINO DE SANTANA

ADVOGADO : DR. PAULO SABINO DE SANTANA DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro satário - conversão pela URV, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94 - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	RR-768.416/2001.3 - TRT DA 15*	RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

LHO

BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-RECORRENTE(S)

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO**

ALCIDES MOREIRA DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA-CHO MISAILIDIS RECORRIDO(S) ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora não incidam no período em que o Recorrente se encontrava em processo

de liquidação extrajudicial.
EMENTA: LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - JUROS. Os juros de mora somente não correm contra as entidades submetidas à intervenção extrajudicial no período relativo à decretação intervencionista, oportunidade em que fica suspensa a fluência dos juros. Cessada a causa (intervenção), cessam os efeitos (não-fluência dos juros). Revista parcialmente conhecida e provida.

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 29A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 4º TURMA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2001 ÀS 9H00

Processo: AIRR - 543360 / 1999-1 TRT da 2a. Região

: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) RELATOR

REDE A DE JORNAIS DE BAIRRO

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTI-

LHO GARCIA

AGRAVADO(S) PEDRO CARDOSO DOS SANTOS **ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR - 572437 / 1999-4 TRT da 1a. Região

: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR

ZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) JAELZI SISTON

ADVOGADO DR(A). ALVERMAR LUIZ LOPES BA-

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-

CONCELLOS COSTA COUTO FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE AGRAVADO(S)

SEGURIDADE SOCIAL - REFER DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA RANGEL DE MORAES **ADVOGADA**

Processo: AIRR - 630392 / 2000-1 TRT da 15a. Região

: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

(CONVOCADO)

ACOS VILLARES S.A. AGRAVANTE(S)

: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR ADVOGADO ADALBERTO COSTA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR(A). CELSO ANTÔNIO DE PAULA

Processo: AIRR - 634041 / 2000-4 TRT da 7a. Região

JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) RELATOR

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL AGRAVANTE(S) S.A. - BICBANCO

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-**ADVOGADO**

: JOSÉ JORGE BRITO BEZERRA DE AGRAVADO(S)

ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES

Processo: AIRR - 646989 / 2000-0 TRT da 5a. Região

: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR ZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA AYRES FI-

ADVOGADO DR(A). PEDRO JUNQUEIRA AYRES AGRAVADO(S) : MANOEL DOS ANJOS SANTANA

Processo: AIRR - 652066 / 2000-3 TRT da 18a. Região

: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-RELATOR ZA PAVAN (CONVOCADO)

ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA AGRAVANTE(S) DR(A). WOLMY BARBOSA DE FREI-ADVOGADO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS AGRAVADO(S)

S.A. - CELG ADVOGADA DR(A). MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

Processo: AIRR - 667251 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-

ZA PAVAN (CONVOCADO) BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK

SIRLEI DOS SANTOS AGRAVADO(S)

DR(A). MOACIR LEITÃO DE OLIVEI-**ADVOGADO**

Processo: AIRR - 667329 / 2000-1 TRT da 18a. Região

JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) RELATOR

CELSO RODRIGUES CARDOSO AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). WOLMY BARBOSA DE FREI-TAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE AGRAVADO(S) GOIÁS - CELG

ADVOGADA : DR(A). MAURA MARIA DE FARIA

Processo: AIRR - 671291 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) FLORÊNCIO CASTILHO DE OLIVEI-

AGRAVANTE(S) : DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR(A). CLAUDIA COSENTINO FER-REIRA **ADVOGADA**

Processo: AIRR - 671504 / 2000-4 TRT da 17a. Região

JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA PROCURADOR

JUAN LUIS MENGHINI AGRAVADO(S) ADVOGADO

DR(A). MARTINIANO LINTZ JÚNIOR AGRAVADO(S) SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS **GERAIS LTDA**

Processo: AIRR - 671677 / 2000-2 TRT da 9a. Região

JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-**ADVOGADO**

LOURDES DA SILVA AGRAVADO(S)

: DR(A). PEDRO PAULO FERNANDES **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 671751 / 2000-7 TRT da 17a, Região

JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) RELATOR

CHOCOLATES GAROTO S.A AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). SANDRO VIEIRA DE MO-

RAES

AGRAVADO(S) JOANA DE BORTOLI **ADVOGADA**

DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SAR-LO BORTOLINI CHAMOUN

Processo: AIRR - 671757 / 2000-9 TRT da 23a. Região

JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) RELATOR

MARIA BENEDITA DE BARROS AGRAVANTE(S) DR(A). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO ADVOGADA

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE JANGADA **ADVOGADA** DR(A). MARIA ANITA MESACASA

Processo: AIRR - 671764 / 2000-2 TRT da 22a. Região RELATOR

JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE PIRIPIRI AGRAVANTE(S) DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS ADVOGADO

AGRAVADO(S) **NELSA PEREIRA PINTO E OUTROS** DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓR-**ADVOGADO**

Processo: AIRR - 678963 / 2000-4 TRT da 13a. Região

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS AGRAVANTE(S) DA PARAÍBA - CAGEPA
DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO

ADVOGADO ADÃO MARQUES IZIDORO E OU-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR Processo: AIRR - 681607 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADA DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-

AGRAVADO(S) LAURINO HIRT

AGRAVADO(S)

DR(A). MÁRCIO MAGNABOSCO DA **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 681722 / 2000-4 TRT da 3a. Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

VIC TRANSPORTES LTDA. AGRAVANTE(S) DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO AN-**ADVOGADO** TUNES DE CARVALHO

ANTÔNIO OTACÍLIO GALVÃO E OU-TROS : DR(A). WILSON COSTA E SILVA **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 683455 / 2000-5 TRT da 15a. Região

JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) RELATOR LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚS-TRIA E COMÉRCIO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). VIRGÍLIO LILLI MÁRCIO MUNHOZ AGRAVADO(S)

DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO ADVOGADA

Processo: AIRR - 683777 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-ZA PAVAN (CONVOCADO)

COMERCIAL JÔTO LTDA. E OUTRA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR(A). RUBENS VICTOR MANÉA AGRAVADO(S) JOSÉ GERALDO PEREIRA

ADVOGADO DR(A). JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA Processo: AIRR - 686200 / 2000-2 TRT da 20a, Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE AGRAVANTE(S) S.A. - TELERGIPE

DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE **ADVOGADO**

FRANCISCO LEITE RIBEIRO AGRAVADO(S) DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ **ADVOGADO**

ISSN 1415-1588

Processo: AIRR - 68	38162 / 2000-4 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 70	0351 / 2000-6 TRT da 12a. Região	Processo: AIRR - 71	2393 / 2000-1 TRT da la Região
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
KLLATOK	LHO	AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : ONDREPSB - SERVICO DE GUARDA	KLLATOK	VENHAGEN .
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGROPECUÁRIA MON-		E VIGILÂNCIA LTDÁ.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	TE ALEGRE : DR(A), JOÃO BATISTA PACHECO AN-	ADVOGADA AGRAVADO(\$)	: DR(A). GISELLE MEIRA KERSTEN	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRCIA COELHO : CLODOALDO SALGE JUNIOR
IDVOGADO	TUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ELIAS BELLI CARLIM : DR(A), RUDIMAR PAULINHO DE	ADVOGADO	: DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LI
GRAVADO(S)	: MILTON RIBEIRO		BARBA		MA
ADVOGADO	: DR(A). NIVALIXO ANTÔNIO DA SIL- VA	Processo: AIRR - 70	2059 / 2000-1 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 71	3597 / 2000-3 TRT da 9a. Região
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		
rocesso: AIRR - 69	90262 / 2000-6 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	PROCURADOR	: DR(A). KÁTIA BOINA	AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.
RELATOR	ZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GILDA CORREA DIAS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO (: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: NELSON MIRANDA
ADVOGADO	S.A BANESPA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	Processo: AIRR - 70	2062 / 2000-0 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
	CIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: AIRR - 71	4996 / 2000-8 TRT da 12a. Região
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO BICHARELLI	ACD AVANTEROS	VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SQU-
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO PAULO GEHRKE	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: EDUARDO RODARTE ALVARENGA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	KED/HOK	ZA PAVAN (CONVOCADO)
rocesso: AIRR - 69	92217 / 2000-4 TRT da 15a. Região	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÉRCOLES JOSÉ CARDOSO
		ADVOGAĐA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE SOUZA MA- TOS
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	Droggesor AIDD 70	DE ALMEIDA 4175 / 2000-4 TRT da 1a. Região •	AGRAVADO(\$)	: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUS-	11000000, MIRK - /	TITE I 2000 TINI da la Regiau	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDEMIR BUCCO
	TRIAIS S.A.	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	Processo: AIRR - 71	7968 / 2000-0 TRT da 5a. Região
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMU-		
AGRAVADO(S)	: GILBERTO VALENTIM NABUCO	AGRAVAIVIE(3)	NICAÇÕES È ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MEN-	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A.
•	MORAES	AGRAVADO(S)	DES NETO : CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
Processo: AIRR - 69	93560 / 2000-4 TRT da 1a. Região	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH PIETROBON DE		DO BASTOS
			MORAES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WASHINGTON HUGO ROSA: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 70	4232 / 2000-0 TRT da 7a. Região	NOVOGNEO	FILHO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS TELES LANGAMA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	Processo: AIRR - 71	8018 / 2000-5 TRT da 5a. Região
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA	A CD ALL AMERICA	ZA PAVAN (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MAGÉ : DR(A): LUIZ THOMAZ DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: ANA ESMERALDO DE MELO CALOU. E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE
	CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R.		JUNTO COM AIRR - 718072/2000-0
Processo: AIRR - 69	93592 / 2000-5 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S)	CRUZ : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
	3	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO XAVIER COSTA	ADVOGADO	: DR(A). VALMIR NOVAIS FREITAS
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	Decessor AIDD 70	LIMA	AGRAVADO(S)	: ISOLINA MARIA DURÃO DE MELO
AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : ADILSON RIBEIRO DA SILVA E OU-	Processo: AIRR - /	15454 / 2000-4 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RENATO DAN- TAS CAVALCANTI
AGRAMITE(5)	TROS	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-		
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Processo: AIRR - /I	8072 / 2000-0 TRT da 5a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE MAGÉ : DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS EUGÊNIO DE O.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
ADVOGADO	CUNHA		WETZEL	•	VENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE
Processor AIDD - 60	96922 / 2000-4 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GIBSON GOMES DA SILVA : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI	AGRAVANTE(S)	JUNTO COM AIRR - 718018/2000-5 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
rocesso. AIRK - 07	70722 / 2000-4 TRI da 2a. Regiao	ADTOGADO	DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: AIRR - 70	7608 / 2000-0 TRT da 4a. Região	AGRAVADO(S)	: ISOLINA MARIA DURÃO DE MELO
	VENHAGEN	DEL ATOD	: JUIZ JOÃO AMIŁCAR SILVA E SOU-	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RENATO DAN- TAS CAVALCANTI
AGRAVANTE(S)	: MARIA FELINTA DA SILVA ALVES	RELATOR	: JUIZ JUAU AMILLAK SILVA E SUU-		
ADVOGADA			ZA PAVAN (CONVOCADO)	D	
ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SAR- TI	AGRAVANTE(S)	: ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM-	Processo: AIRR - 72	23206 / 2001-7 TRT da 1a. Região
AGRAVANTE(S)	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SAR- TI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.		: ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A.	Processo: AIRR - 72 RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
AGRAVANTE(S)	 : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI 	ADVOGADO	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR- BOZA 	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SAR- TI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR- BOZA : PEDRO VARISCO 		: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI ELECTROLUX DO BRASIL S.A. DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI OS MESMOS 	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR- BOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA 	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SAR-TI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI 	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR- BOZA : PEDRO VARISCO 	RELATOR AGRAVANTE(S)	 : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69	 : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- 	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR- BOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR	 : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN 	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM-PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR-BOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA 18115 / 2000-2 TRT da 20a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMENTO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S)	 DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI ELECTROLUX DO BRASIL S.A. DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN BANCO DO BRASIL S.A. 	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 76 RELATOR AGRAVANTE(S)	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM-PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S)	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTII : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM-PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR-BOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMA- 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMENTO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTII : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOSÉ CARLOS LINO COSTA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 76 RELATOR AGRAVANTE(S)	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM-PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da la Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTII : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COMPUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da la. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTII : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOSÉ CARLOS LINO COSTA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COMPUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da la Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 69	 : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS : OS MESMOS : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOSÉ CARLOS LINO COSTA : DR(A). PEDRO SIMÕES NETO : D8236 / 2000-8 TRT da 6a. Região 	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COMPUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da fa. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). PAULO MALTZ : SANDRA ELIZABETH DE SIQUEIRA : DR(A). DELIRO BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 69	 : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS : OS MESMOS : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOSÉ CARLOS LINO COSTA : DR(A). PEDRO SIMÕES NETO 	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR- BOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA 18115 / 2000-2 TRT da 20a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMA- RÃES SOUTO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES 19104 / 2000-0 TRT da 6a. Região : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da la. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). PAULO MALTZ : SANDRA ELIZABETH DE SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 69 RELATOR	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTII : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOSÉ CARLOS LINO COSTA : DR(A). PEDRO SIMÕES NETO 98236 / 2000-8 TRT da 6a. Região : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉR-	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR	: ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR- BOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA 08115 / 2000-2 TRT da 20a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMA- RÃES SOUTO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES 09104 / 2000-0 TRT da 6a. Região : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da la. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). PAULO MALTZ : SANDRA ELIZABETH DE SIQUEIRA : DR(A). DELIRO BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S)	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOSÉ CARLOS LINO COSTA : DR(A). PEDRO SIMÕES NETO 98236 / 2000-8 TRT da 6a. Região : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COMPUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da la. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). PAULO MALTZ : SANDRA ELIZABETH DE SIQUEIRA : DR(A). DELIRO BATISTA DA SILVA 23675 /•2001-7 TRT da 3a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 69 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTII : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOSÉ CARLOS LINO COSTA : DR(A). PEDRO SIMÕES NETO 98236 / 2000-8 TRT da 6a. Região : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉR-	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S)	: ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COM- PUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BAR- BOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA 08115 / 2000-2 TRT da 20a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMA- RÃES SOUTO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES 09104 / 2000-0 TRT da 6a. Região : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da la. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). PAULO MALTZ : SANDRA ELIZABETH DE SIQUEIRA : DR(A). DELIRO BATISTA DA SILVA 23675 / 2001-7 TRT da 3a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI : OS MESMOS 98156 / 2000-1 TRT da 14a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOSÉ CARLOS LINO COSTA : DR(A). PEDRO SIMÕES NETO 98236 / 2000-8 TRT da 6a. Região : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 70 RELATOR	 : ADP SYSTEMS - EMPRESA DE COMPUTAÇÃO S.A. : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA : PEDRO VARISCO : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : DR(A). RODRIGO WEBER DE SOUZA : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO : SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - 	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 72 RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CARLOS LEANDRO DO NASCIMEN- TO : DR(A). ARNALDO MUXFELDT 23252 / 2001-5 TRT da la. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). PAULO MALTZ : SANDRA ELIZABETH DE SIQUEIRA : DR(A). DELIRO BATISTA DA SILVA 23675 /•2001-7 TRT da 3a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO BANDEIRANTES S.A.

Processo: AIRR - 725457 / 2001-7 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 730335 / 2001-0 TRT da la Região	Processo: AIRR - 732444 / 2001-0 TRT da 19a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DE BONA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE ADVOGADO : DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRA-
ADVOGADA : DR(A), LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO RO- CHA	ADVOGADO : DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRA- DE FILHO
AGRAVADO(S) : SANTISTA TÉXTIL S.A. ADVOGADO : DR(A), ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR DA SILVA ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GOMES DOS SAN- TOS	AGRAVADO(S) : MARIA VANUZIA PEREIRA ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CER- QUEIRA
Processo: AIRR - 727151 / 2001-1 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 730904 / 2001-6 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 732820 / 2001-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) (CONVOCADO) DATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIA- NAS	AGRAVANTE(S) : REGINALDO PEREIRA DOS REIS ADVOGADA : DR(A). NANCI MARIA FERNANDES AGRAVADO(S) : RENATA MELLÃO ALVES LIMA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA GUAREZI KOLBE ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK AGRAVADO(S) : MARCELO SCURBANI	ADVOGADO : DR(A). PAULO STRAUNARD PIMENTEL
Processo: AIRR - 727752 / 2001-8 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEI- RA	Processo: AIRR - 733363 / 2001-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: AIRR - 731154 / 2001-1 TRT da 19a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNI-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP
COS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO
CIEL AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRA- DE FILHO	AGRAVADO(S) : MILTON DE GOES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CHINAGLIA	AGRAVÂDO(S) : JAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CER-	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
Processo: AIRR - 728258 / 2001-9 TRT da 1a. Região	QUEIRA QUEIRA	Processo: AIRR - 733512 / 2001-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 731306 / 2001-7 TRT da 17a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : ADEMIR PAULO TIBÚRCIO E OU- TROS
AGRAVANTE(\$) : PAULO ANTÓNIO DE MIRANDA ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE AL-	RELATOR : MIN: MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA AGRAVADO(\$) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
MEIDA AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO SUL	CAS S.A ESCELSA ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
FLUMINENSE LTDA. ADVOGADO : DR(A). PAULO GUSTAVO CAMARGO	AGRAVADO(S) : DAVID MEDEIROS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIRA	Processo: AIRR - 733544 / 2001-1 TRT da 1a. Região
Processo: AIRR - 728263 / 2001-5 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 731647 / 2001-5 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL) ADVOGADA: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT
PEIXOTO AGRAVADO(S) : LUIZ MANOEL CONSEZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	DA ROCHA AGRAVADO(S) : AMARILDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S) : ALFREDO CINTRA NETO ADVOGADA : DR(A). LÚCIA DE LIMA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A) JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES
Processo: AIRR - 728693 / 2001-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 731938 / 2001-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 734703 / 2001-7 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ARIMATHÉA SALES DE AN- DRADE	AGRAVANTE(S) : TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA. ADVOGADO : DR(A), GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A. ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ LOTTI AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR ARAÚJO ADVOGADA : DR(A): TOLENTINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMANUEL MESSIAS CÂMARA ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALFREDO COELHO
ADVOGADO (100 PM) (100 PAULO HENRIQUE DE CAR- VALHO CHAMON	Processo: AIRR - 732124 / 2001-4 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 734711 / 2001-4 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR - 729088 / 2001-8 TRT da 3a. Região		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG
AGRAVANTE(S) PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR- TADORA DE VALORES E SEGURAN- ÇA	AGRAVANTE(S) : GRANTÉCNICA INDÚSTRIA META- LÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE : BESSA
ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA AGRAVADO(S) : APARECIDA DONIZETE ALENCAR E	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES
AGRAVADO(S) : MILTON GOMES DE REZENDE ADVOGADO : DR(A), NELSON HENRIQUE REZEN- DE DEDETIDA	OUTROS ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO DR(A). NELSON HENRIQUE REZEN- DE PEREIRA
DE PEREIRA Processo: AIRR - 729617 / 2001-5 TRT da 7a. Região	Processo: AIRR · 732233 / 2001-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 734738 / 2001-9 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ RENATO DE L'ACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.	(CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVI-
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO PINTO AGRAVADO(S) : FRANCISCO BARROS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LINDOLPHO CORREA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). MOISÉS JOSÉ DA COSTA FI-	ÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUE-
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MAR- TINS	LHO AGRAVADO(S) : LUZIA LEITE RIBEIRO	REDO SILVA AGRAVADO(S) : ÍTALO DE MELO PEREIRA
Processo: AIRR - 729843 / 2001-5 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GON- ÇALVES	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA DE SANTANA
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 732440 / 2001-5 TRT da 19a. Região	Processo: AIRR - 735519 / 2001-9 TRT da 12a. Região
AGRAVANTE(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR.(A). ÊNIO ALBERI PEREIRA SOA-	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE ADVOGADO : DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRA-	ZA PAVAN (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATABINA SA CELUSO.
AGRAVADO(S) : ALCIONE APARECIDA GONTIJO	DE FILHO AGRAVADO(S) : NAZARÉ MARIA ALVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO ,: DR(A) JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚ NIOR GLASAÁ	ADVOGADO 1 DR(A) JOAO FIRMO SOARES	AGRAVADO(S) SEBASTIÃO (OSNI MENDES ADVOGADO (1) CADR(A) A SIEGERIED SCHWANZ
	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	

ISSN 1415-1588

					<u> </u>
Processo: AIRR - 7	/35708 / 2001-1 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 7	742106 / 2001-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 74	48476 / 2001-6 TRT da 17a. Região
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANKBOSTON N.A. : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES UR- BANOS DA GRANDE VITÓRIA - CE-
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SAAB MADI		CARVALHO		TURB-GV
AGRAVADO(S)	1 JOSÉ CARLOS DIAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: REINALDO SIQUEIRA CAMARGO	ADVOGADA : - : :	; DR(A). CRISTIANE MENDONÇA
ADVOGADA	: DR(A). ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO	ADVOGADO	DR(A). RICARDO SIQUEIRA CAMAR- GO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: LUIZ GONÇALVES DE SOUZA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI
Processo: AIRR - 7	737911 / 2001-4 TRT da 3a. Região		742625 / 2001-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 74	49764 / 2001-7 TRT da 9a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)	 MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUPER MÓ- 	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA: PERALTA - COMERCIAL E IMPORTA- DORA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
ADVOCADA	VEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHA-	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : NELSON RODRIGUES ALDEVINO
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA COTTA		MIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOA-
AGRAVADO(S)	: FÁBIO SILVA RESENDE		, : 0SVALDO CONCEIÇÃO SANTOS	ADVOGADO	OUIM
ADVOGADA	: DR(A). EMÍLIA FERNANDES MONTEI- RO DA MATA	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO FRANZE- SE	AGRAVADO(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA:
	739448 / 2001-9 TRT da 18a. Região		744353 / 2001-5 TRT da 3a. Região	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA RO- CHA
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : USIMINAS MECÂNICA S.A.	Processo: AIRR - 74	49771 / 2001-0 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA		•
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS : FRANCISCO PEREIRA NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GERALDO SOARES MARTINS : DR(A). LÚCIO RENATO PINTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). AILTAMAR CARLOS DA SIL- VA		745620 / 2001-3 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: RENEUSA MARIA DE SOUSA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO MARCOS JORDÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S)	DA COSTA : CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBITIRA
	740308 / 2001-5 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	BANCO ITAÚ S.A. DR(A). ANTONIO CELESTINO TONE- LOTO	ADVOGADO	DA COMARCA DE CURITIBA : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS
RELATOR	 : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN : COMPANHIA PARANAENSE DE 	AGRĄVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS FAVILE : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO	Processo: AIRR - 7	53161 / 2001-2 TRT da 17a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	ENERGIA - COPEL : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-		MARCOS 745696 / 2001-7 TRT da 8a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	CIEL : ADEMIR OUVIDIO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A BANCO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BARBOSA DE OLI- VEIRA MELLO
	740751 / 2001-4 TRT da 13a. Região	ADVOGADA	BANPARA : DR(A). HENRIETH MARIA DE MOU-	AGRAVADO(S)	: SONIA MARIA TORRÉS MANGARA- VITE
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	RA CUTRIM : JOSÉ PAULO DA SILVA FREIRE	ADVOGADO .	: DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS	Processo: AIRR - 7	54095 / 2001-1 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DA SILVA : DR(A). RICARDO ANTÔNIO E SILVA	RELATOR	745779 / 2001-4 TRT da 2a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
AGRAVADO(S)	AFONSO FERREIRA : ERNESTO FABEL NETO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ELETROFRIO S.A. : DR(A). AUGUSTO CARVALHO FARIA
Processo: AIRR - 1	740755 / 2001-9 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	INCORPORADORA DA FEPASA) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JUVENIR RODRIGUES DA SILVA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		CONCELLOS COSTA COUTO	AD TOORDA	SOLDI
AGRAVANTE(S)	: POSTO CAMISA 12 LTDA.	AGRAVADO(\$)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA		
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL : GLEICE DANIELA CONCEIÇÃO COR-	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SIL- VA	Processo: AIRR - 7	59127 / 2001-4 TRT da 5a. Região
ADVOGADA	RÊA : DR(A). LÚCIA MARIA DE REZENDE		746366 / 2001-3 TRT da 6a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
Processo: AIRR - '	REIS 740804 / 2001-8 TRT da 20a. Região	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVÁN (CONVOCADO) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DAMULAKIS ENGENHARIA LTDA. : DR(A). MANOEL MACHADO BATIS-
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	BANDEPE : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	TA : EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO HALLEY LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAIME GARCIA DE AMORIM NETO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DE ARAÚJO MAGA-
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ULISSES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA		LHAES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RUSEVAL LINO ARAÚJO : DR(A). SÉRGIO LUIS DE C. COSTA		746556 / 2001-0 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 7	62966 / 2001-5 TRT da 9a. Região
Processo: AIRR -	741831 / 2001-7 TRT da 4a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RELATOR	: JUÍZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR(A). GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE BRITO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVANTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERAN-	AGRAVADO(S)	: CARMEM DOLORES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: ISAÍAS MARÇAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TES S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ CARLOS ROSA : DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS GA-
	CIEL	Processo: AIRR -	747098 / 2001-4 TRT da 9a. Região		DEJOTA E OUTRO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PLÍNIO REIS PEREIRA : DR(A). DANIEL LIMA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: AIRR - 7	63089 / 2001-2 TRT da 2a. Região
Processo: AIRR -	742042 / 2001-8 TRT da 6a. Região	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	AGRAVANTE(S)	LHO : MANOEL URÇULINO NETO
		AGRAVADO(S)	: NELSON DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RAPHAEL GAMES
AGRAVANTE(S)	: LISMAR LTDA.	ADVOCADO	· DD(A) EDCON DA CILVA		
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LISMAR LTDA. : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DA SILVA : COOPERATIVA AGROPECHÁRIA MIS-	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA COMPLEXO 2000
` '		ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EDSON DA SILVA : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MIS- TA DO VALE DO IVAÍ LTDA CO-		: CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA.: DR(A). ROBINSON ZANINI DE LIMA



Processo: AIRR - 76	3695 / 2001-5 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 781210 / 2001-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 364652 / 1997-0 TRT da 1a. Região
	_		PELATOP . HIIZ IOÃO AMU CAR SILVA E SOU.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR ' : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	ZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HÜBNER - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IDALINA MARIA DA LUZ DE FA- RIAS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NOR- MAS TÉCNICAS - ABNT
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	RECORRIDO(S) : MIRZA RIBEIRO PITTA ADVOGADO : DR(A). RICARDO DÉLÉAGE FERREI-
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : KHARINA ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	RA Processo: RR - 366297 / 1997-8 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	: DR(A). GERSON WISTUBA	Processo: AIRR - 781541 / 2001-4 TRT da la. Região	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
Processo: AIRR - 76	4083 / 2001-7 TRT da 9a. Região	Processo. Arek - 7015417 2001-4 Tel da la. Regiao	ZA PAVAN (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SEVERINO NAZARIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANTÔNIO ANDER- SEN JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FI- LHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FAUSTINO DE SOUZA DE ADVOGADO : DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JORGE HACHIMINE : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHA-	S.A.	Processo: RR - 367002 / 1997-4 TRT da 4a. Região
ADVOGADO	DO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: AIRR - 76	5066 / 2001-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 782985 / 2001-5 TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S) : ROBERTO BITTENCOURT BASTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	Cn
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	AGRAVANTE(S) : ARGUS 2000 COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
ADVOGADO	BRASILEIROS S.A. : DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES AGRAVADO(S) : EDNALDO SAMPAIO BELIZÁRIO	RECORRIDO(S) : SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: REGINA PEREIRA BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MARTA CRUZ DE LIMA	Processo: RR - 367257 / 1997-6 TRT da 4a. Região
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GALEMBECK 55068 / 2001-2 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 187806 / 1995-7 TRT da 10a. Região	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE	ZA PAVAN (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : VIAÇÃO HAMBURGUESA LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	VENHAGEN	ADVOGADA : DR(Á). SOLANGE NEVES PESSIN RECORRIDO(S) : CLÉRIO THUMS
AGRAVANTE(S)	: MARTA MARTINEZ LEONARDO YA- MAMOTO	RECORRENTE(S) : ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANGELO LADIO DA SILVA Processo: RR - 368510 / 1997-5 TRT da 4a. Região
ADVOGADA	: DR(A). ANDREA KIMURA PRIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ES	v
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A), RUI GUIMARÃES VIANNA	TUDANŤE - FAE	ZA PAVAN (CONVOCADO)
	66919 / 2001-9 TRT da 6a. Região	ADVOGADO : DR(A). HUGO MARCELINO DA SIL- VA	RECORRENTE(S) : DALMIR ITAHY MORAES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: RR - 337888 / 1997-4 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A BANRISUL
	VENHAGEN	DEL ATOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
AGRAVANTE(S)	: KÁTIA MARIA VALENÇA DOS SAN- TOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLOS EDUARDO PUGLIESI : ADRIANA MARIA DE BRITO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL	DADE SOCIAL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO NASCIMENTO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	CIEL RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: M. MANZI BUFFET	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-	Processo: RR - 368704 / 1997-6 TRT da 9a. Região
Processo: AIRR - 77	72650 / 2001-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	CIEL: RECORRIDO(S) : PAULO EMÍLIO LACROIX FLORES	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BAR
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	LETTA
ADVOGADA	TRIBUIÇÃO : DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	Processo: RR - 346099 / 1997-0 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : EVALDO DA ROCHA FAUSTO ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZA-
AGRAVADO(S)	: DEVAIR ALOISIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE	RI LOPES Processo: RR - 369625 / 1997-0 TRT da 1a. Região
ADVOGADO	: DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEI- RA	VENHAGEN	DELATOR - HUZ IOÃO AMU CAR SU VA E SOUL
Processo: AIRR - 77	77620 / 2001-8 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S) : PAPELOK S.A. INDÚSTRIA E COMÉR CIO	ZA PAVAN (CONVOCADO) RECORRENTE: : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGA-	ZA URBANA - COMLURB DR(A). FRANCISCO LUIZ DO LAGO
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : EPTE - EMPRESA PAULISTA DE	RECORRIDO(S) : RAUL DOMINGO ARAGON	VIÉGAS
	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRI- CA DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROZATTI	RECORRIDO(S) : MANOEL PORFIRIO GOMES F OU- TROS
ADVOGADO	: DR(A), LYCURGO LEITE NETO	Processo: RR - 362147 / 1997-4 TRT da 4a. Região	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MOISÉS APARECIDO DE MORAIS : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	Processo: RR - 371496 / 1997-0 TRT da 3a. Região
D 47DD 66	CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
Processo: AIRR - //	77639 / 2001-5 TRT da 2a. Região	CONCEIÇÃO S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON	ZA PAVAN (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S) : ALQUIMES VALDENIR SEVERO COR REIA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RECORRIDO(S) : ELMO APARECIDO DIAS ADVOGADA : DR(A), ANA MARIA GODINHO PEREZ
ADVOGADO	LTDA. : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S) : ALVORADA - SEGURANÇA BANCÁ-
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SANTIAGO E COSTA ESPERANÇA	Processo: RR - 362153 / 1997-4 TRT da 4a. Região	RIA PATRIMONIAL LTDA. ADVOGADO DR(A). CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MOSART LUÍS LOPES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE	MENDES DA SILVA
Processo: AIRR - 77	78846 / 2001-6 TRT da 10a. Região	VENHAGEN RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS BITTENCOURT DOS	Processo: RR - 373208 / 1997-9 TRT da 8a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	REIS ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ANNES DA SIL-	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : AGROPECUÁRIA VALE DO ARA-	VA CAMARGO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO	GUAIA LTDA. : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME	RECORRIDO(S) : ERNESTO NEUGEBAUER S.A. INDÚS TRIAS REUNIDAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA MANO : DR(A). JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A), BELA AJNHORN PAGNUS- SATT	ADVOGADA ; DR(A), MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
ĀDVOGĀDO	. DK(A). JUAU BAHSIA DE ALMEIDA	3731 1	MONTHY

502					an justifu seque i			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Processo: RR - 3735	542 /	/ 1997-1 TKT da 4a. Região	Processo: RR - 39020	01 /	1997-9 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 42053.	15 /	1998-8 TRT da 3a. Região
RELATOR	;	MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVÁN (CONVOCADO)	RELATOR		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S)		MARIA ÂNGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JULIO DA SILVEIRA NETO	PROCURADOR	:	LHO DA 15* REGIÃO DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PE-	ADVOGADO		DR(A). MAGUI PARENTONI MAR-
RECORRIDO(S)	:	JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA			TROCINO	RECORRENTE(S)		TINS UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
DVOGADO	:	DR(A). DELMO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GONZAGA APARECIDO OTA- VIANO			BRASILEIROS S.A.
rocesses DD 3756	623	/ 1997-4 TRT da 11a. Região	ADVOGADA		DR(A). ROSÂNGELA JULIAN	ADVOGADA		DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON TIJO
rocesso. NR - 3730	التا	1777-4. TRI da IIa. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO		MUNICÍPIO DE ITANHAÉM DR(A). SERGIO ALEXANDRE MENE-	RECORRIDO(S)		OS MESMOS
ELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	ADVOGADO	•	ZES	Processo: RR = 42056	io /	1998-3 TRT da 6a. Região
ECODDENITE(C)		ZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: RR - 39320)4 /	1997-9 TRT da 1a. Região	710000000000000000000000000000000000000		TYPE THE GO ON THE STATE
RECORRENTE(S) PROCURADORA		MUNICÍPIO DE MANAUS DR(A). CELY CRISTINA DOS SAN-	RELATOR	٠.	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
NOCON IDON	•	TOS PEREIRA	REEATION		ZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) MÁRIO ALBERTO BENEVIDES E OU
RECORRIDO(S) ADVOGADO		MARIA NERI DA MOTA	RECORRENTE(S)	;	EMI - ODEON FONOGRÁFICA INDUS- TRIAL E ELETRÓNICA ETDA.	•		TROS
DVOGADO	•	DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO		DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADA RECORRIDO(S)		DR(A). PATRÍCIA CARVALHO
rocesso: RR - 3756	624 /	/ 1997-8 TRT da 11a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO		ANA CRISTINA KRAUS DR(A), ALBERTO LÚCIO MORAES	RECORRIDO(3)		FIBRASIL TÊXTIL S.A. (SUCESSORA DA HERING DO NORDESTE S.A.)
RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	ADVOGALIO	:	NOGUEIRA	Processo: RR - 42265	6. t	1998-6 TRT da 6a. Região
ELATOR	•	ZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: RR - 4046	46 /	1997-5 TRT da 4a. Região	71000310. WY 12203	,	1770 O TRI da (m. Regial)
RECORRENTE(S)		MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
ROCURADORA	:	DR(A). CELY CRISTINA DOS SAN- TOS PEREIRA	RELATOR	٠	ZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBU
ECORRIDO(S)		CÉLIA REGINA MOURA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORDINIE(S)		DORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ELIMAR CUNHA E SILVA	PROCURADORA	:	LHO DA 4ª REGIÃO DR(A). VERA REGINA DELLA POZ-	ADVOGADO		DR(A). JORGE LESSA DE PONTES
rucesso: RR - 3756	645	/ 1997-0 TRT da 11a. Região			ZA REIS	RECORRIDO(S)		NETO JOSÉ GONÇALVES OLIVEJRA
		•	RECORRIDO(S) PROCURADOR		UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) DR(A). WALTER DO CARMO BAR-	ADVOGADO	:	DR(A), RONALD GONÇALVES SAM-
RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-			LETTA			PAIO
ECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BRAGA	Processo: RR - 42285	52 /	1998-5 TRT da 21a. Região
		TRÂNSITO - DETRAN/AM	ADVOGADA	:	DR(A). CLARICE FÁTIMA FERREIRA		•	
ADVOGADO		DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN DELMO JOSÉ DE MEDEIROS ANSEL-			MARINHEIRO	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)		MO	Processo: RR - 4060	11 /	1997-3 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
DVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO DAVID DE CAR- VALHO	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	PROCURADOR		LHO DA 21ª REGIÃO DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS
		VALHO	RECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	. •		NETO
rocesso: RR - 3767	775 .	/ 1997-6 TRT da 6a. Região			LHO DA 4º REGIÃO	RECORRIDO(S)		MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA GONDIM DE ARAÚJO
FEE ASPAND		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	PROCURADORA	:	DR(A). VERA REGINA DELLA POZ- ZA REIS	ADVOGADO	:	DR(A). VALDEIR MÁRIO PEREIRA
RELATOR	•	ZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)		MUNICÍPIO DE TAQUARA	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE UPANEMA
RECORRENTE(S)		NILSON PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	:	DR(A). INDIO B. CEZAR JOSÉ OSMAR DE LIMA	Processo: RR - 42290	07 /	1998-6 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FI- LHO	ADVÔGADO	:	DR(A). ALZIRO ESPINDOLA MACHA-			
RECORRIDO(S)		BANCO BRADESCO S.A.			DO	RELATOR		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN
ADVOGADO	:	DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	Processo: RR - 41148	88 /	1997-8 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S)		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
rocesso: RR - 376	779	/ 1997-0 TRT da 6a. Região	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-			RODAGEM DO ESTADO DO PARAN. - DER/PR
			DECODDENTE(C)		ZA PAVAN (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO		DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MI-
RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) * ADVOGADO		DR(A). JOÂO CORREA SOBANIA	. proopping.		RANDA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANORIE S.A.	RECORRIDO(S)	:	REGIANE RODRIGUES BRAGA	RECORRIDO(S) ADVOGADO		SILVIO CARLOS CAVAGNARI DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
ADVOGADO		DR(A), MARCUS VINICIUS FERRAZ	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEI- DER			
ECORRIDO(S)		PACHECO IARA SOLANGE GOMES FERREIRA	Processo: RR - 4159	72 -	1998-1 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 42316	50 /	1998-0 TRT da 9a. Região
ADVOGADA		DR(A). MARIA LEONICE DA SILVA			C	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
		•	RELATOR RECORRENTE(S)		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA PAULO ROBERTO DE CARVALHO			ZA PAVAN (CONVOCADO)
rocesso: KK - 3//	J /4	/ 1997-8 TRT da 1a. Região	, ,		MOURA	RECORRENTE(S)		HOTEL BOURBON DE CURITIBA LT DA.
RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	ADVOGADO RECORRENTE(S)		DR(A). FERNANDO HORTA TAVARES BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA BRAGA COELHO
		ZA PAVAN (CONVOCADO)	, ,		NAS GERAIS S.A CREDIREAL	RECORRIDO(S)		JOVELINO LOPES DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVA- RENGA	ADVOGADO		DR(A). LUIZ SALVADOR
PROCURADOR	:	DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	Processo: RR - 42433	37 /	1998-0 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S)		MARQUES MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	` '		1998-0 TRT da 4a. Região	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RIBEIRO PINTO LOPES	RELATOR		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-			ZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	:	MATILDE GRIMALDI LOBO E OU- TRAS			VENHAGEN	RECORRENTE(S)		BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO SAMPAIO FRI-	RECORRENTE(S)		JAB'S BRINDES LTDA.	ADVOGADO RECORRIDO(S)		DR(A). JULIO DA SILVEIRA NETO AMAURI RENATO LENHARD
	•	SONI	ADVOGADA RECORRIDO(S)		DR(A). CARMEN REY MARIA MILTA MACHADO	ADVOGADO		DR(A). ENIO NAGEL
	641	/ 1997-8 TRT da 9a. Região	ADVOGADA		DR(A). MARLEI DELLAMORA GAR-	Processo: RR - 42470	05 /	1998-0 TRT da 22a. Região
Processo: RR - 381			Deconos DD 4000	QO	CIA	11000000 1111 - 727/0	<i>i</i>	
Processo: RR - 381			Processo: RK - 4202	ōŏ	/ 1998-5 TRT da 1a. Região	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-			HUZ IOÃO AMU CAD CHIVA E COU			ZA PAVAN (CONVOCADO)
RELATOR	:	ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	BECUBBENIE(6)		KING PETRÓLEO LTDA
RELATOR RECORRENTE(S)	:				ZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO		KING PETRÓLEO LTDA. DR(A). ANTOMAR GONÇALVES FI-
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZA- KI	RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	ZA PAVAN (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTOMAR GONÇALVES FI- LHO
RELATOR RECORRENTE(S)	:	ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZA-	RECORRENTE(S)	:	ZA PAVAN (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	* *	:	DR(A). ANTOMAR GONÇALVES FI-

Diário da Justiça - Seção 1



Processo: RR - 4255	86 /	/ 1998-6 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 4263	75	/ 1998-3 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 4392	83	/ 1998-1 TRT da 14a. Região
RELATOR RECORRENTE(S)		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA . DEPARTAMENTO NACIONAL DE	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO		OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS DR(A). LUCIANO SOARES QUEIROZ	RECORRENTE(S) ADVOGADO		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚ-	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
RECORRIDO(S)		MARIA CLAUTENES DE BRITO CRUZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	:	NIOR EVA DE LOURDES PEREIRA MACHA-	PROCURADOR		DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO- RAES E CUNHA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO CARMO ABREU FONSECA	ADVOGADA	:	DO DR(A). CLEUSA M. P. MARTINEZ	RECORRIDO(S)		SILVIA REGINA ALENCAR DE SOU- ZA
Processo: RR - 4255	97 /	/ 1998-4 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 4346	35	/ 1998-6 TRT da 6a. Região	ADVOGADO RECORRIDO(S)		DR(A). ELTON JOSÉ ASSIS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A CAERD
RELATOR RECORRENTE(S)	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO		DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA
ADVOGADA		E URBANIZAÇÃO - EMLURB DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO	RECORRENTE(S)	:	ALEXANDRE WANDERLEY DE SOU- ZA	Processo: RR - 4414	77	/ 1998-9 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S)		A. DE PAULA JOSÉ EUDES MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FI- LHO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ KLEBER ARRAES BAN- DEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO		BANCO BRADESCO S.A. DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÓMICA ES- TADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
Processo: RR - 4256	35 /	/ 1998-5 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 4350	67	/ 1998-0 TRT da 3a. Região	PROCURADOR RECORRIDO(S)		DR(A). CARLOS HENRIQUE KAIPPER VAGNER BRUNO RODRIGUES
RELATOR RECORRENTE(S)		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA BANCO ABN AMRO S.A. (INCORPO-	RELATOR RECORRENTE(S)	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA		DR(A). JACI ESTER VON ZUCCALMA- GLIO
ADVOGADO		RADOR DO BANCO REAL S.A.) DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LA-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ELIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	Processo: RR - 44269	96	/ 1998-1 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S)		CERDA JURANDIR DA ROSA PERES	ADVOGADA Processo: RR - 4356		DR(A). HELENA SÁ / 1998-2 TRT da 9a. Região	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO SZULC- SEWSKI	RELATOR		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S) ADVOGADA		FUNDAÇÃO BRADESCO - PECPLAN DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREO-
Processő: RR - 4256	81 /	/ 1998-3 TRT da 7a. Região	RECORRENTE(S)		VENHAGEN VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LT-	RECORRIDO(S)		LI SOLANGE VAZ MEDEIROS
RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA RECORRIDO(S)		DA. DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO JOSÉ DA COSTA SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS ALVIENES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA COM- PANHIA ESTADUAL DE DESENVOL- VIMENTO DA AQUICULTURA E DA	ADVOGAĐO		DR(A). ROBERTO BRAGA FIGUEIRE- DO	Processo: RR - 4434:	56	/ 1998-9 TRT da 7a. Região
PROCURADOR		PESCA) DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO	Processo: RR - 4373	40	/ 1998-5 TRT da 4a. Região	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)		CARVALHO ALBA SANTOS MESQUITA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE(S)		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
ADVOGADO		DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	RECORRENTE(S)		VENHAGEN PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR		DR(A), FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
Processo: RR - 4257	11 /	/ 1998-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADO RECORRIDO(S)		DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR MARCOS AURÉLIO ANTONIOLLI	RECORRIDO(S) ADVOGADA		IRIS ELIAS DE SOUSA DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEI- DA DO CARMO
RELATOR RECORRENTE(S)		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DO METROPOLITANO	ADVOGADO Processo: RR - 4380		DR(A). JAIRO NAUR FRANCK / 1998-1 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADQ		MUNICÍPIO DE BANABUIU DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚ- NIOR
ADVOGADA	:	DO RIO DE JANEIRO - METRO DR(A). DANIELA BANDEIRA DE	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 44349	98 .	/ 1998-4 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S)	:	FREITAS MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE AL- MEIDA	RECORRENTE(S) ADVOGADO		BANCO BRADESCO S.A. DR(A). NORBERTO CAPUCCI	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
ADVOGADO	:	DR(A). LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH	· RECORRIDO(S) ADVOGADO		CLÁUDIO MEDEIROS DA CRUZ DR(A). AÉDI ROQUE MOREIRA	RECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) GRENDENE S.A.
Processo: RR - 4260	53 /	/ 1998-0 TRT da 9a. Região			/ 1998-9 TRT da 3a. Região	ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	:	DR(A). LUCILA MARIA SERRA RUBENS BRITES BAICOA DR(A). RENATO MARTINELLI
RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO			/ 1998-6 TRT da 9a. Região
RECORRENTE(S)		CAIXA ECONÓMICA FEDERAL - CEF DR(A). SANDRA REGINA DE MAT-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	AUGUSTO PASSOS DE ASSIS DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
RECORRIDO(S)		TOS BERTOLETTI JUSSARA PINTO JACHINOSKI	RECÓRRIDO(S) ADVOGADA		BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	RECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO ,	:	DR(A). RAFAEL ZARPELON	Processo: RR - 4390	88.	DE ALMEIDA / 1998-9 TRT da 9a. Região	ADVOGADO RECORRIDO(S)	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ROBERTO REZENDE DR(A). JOSÉ AIRTON GONÇALVES
	•	/ 1998-8 TRT da 3a. Região	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	ADVOGADO Processo: RR - 44365		/ 1998-7 TRT da 9a. Região
RELATOR		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RELATOR	:	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
RECORRENTE(S)		PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZA- KI	RECORRENTE(S)	:	ZA PAVAN (CONVOCADO) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA RECORRIDO(S)	:	DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS JOSÉ BERTOLDO MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	:	LUIZ CARLOS DA SILVA DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADA		DR(A). YVONE DE SOUZA MADUREI- RA	RECORRIDO(S)	:	GM EMPREITEIRA DE OBRAS S.C. LTDA.	RECORRIDO(S) ADVOGADO		JOSMAR ELIAS DA SILVA DR(A). JAZIEL GODINHO DE MO-
Processo: RR - 4261		1998-2 TRT da 9a. Região	ADVOGADO Processo: RR - 4392		DR(A). RENATO BRUNO FUHRMANN 1998-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 44377	72 /	RAIS / 1998-0 TRT da 9a. Região
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR		JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
RECORRENTE(S)		KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS	RECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) REYNALDO GOMES DE CARVALHO	RECORRENTE(S)		ZA PAVAN (CONVOCADO) LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA		DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGAĐA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
RECORRENTE(S)		GILSON FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS BRITO

ISSN 1415-1588

1800 304	ISSIV 1415-1500	Diario da Justiça - seção 1	14 105, quinta-iena, 11 de odtubio de 2001
Processo: RR - 446532	2 / 1998-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 449896 / 1998-7 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 452612 / 1998-8 TRT da 9a. Região
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGERIO AVELAR
ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU SINHO DE BRITO	RECORRIDO(S) : MAURO EDUARDO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEI- DER
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DELFINO DE AGUIAR : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES	Processo: RR - 452678 / 1998-7 TRT da 5a. Região
Processo: RR - 446575	5 / 1998-9 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEL RO BRASIL	DELATED HAVE TO TO A LET CAD CULVA E COLL
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	Processo: RR - 449898 / 1998-4 TRT da 13a. Região	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS- TRIA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). FABIANO ARCHEGAS : MAURI ALVES TRINDADE	ZA PAVAN (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S) : NADILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MA- LUF	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU SINHO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FI- LHO
Processo: RR - 449518	8 / 1998-1 TRT da 17a. Região	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA DA CRUZ ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-	Processo: RR - 452704 / 1998-6 TRT da 16a. Região
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	GUES DE MENEZES RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHE RO BRASIL	LHO DA 16" REGIÃO
ADVOGAĐA	: DR(A). DENISE PEÇANHA SARMEN- TO DOGLIOTTI	Processo: RR - 450017 / 1998-0 TRT da 3a. Região	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ALVES NETO E OUTROS : DR(A). HANDERSON LOUREIRO	RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	EXTINTA SUDENE)
	GONÇALVES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA
Processo: RR - 449855 RELATOR	3 / 1998-8 TRT da 1a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA RECORRIDO(S) : MÔNICA HELIANA DA SILVEIRA PINTO	RECORRIDO(S) : JOÃO SODRÉ LISBOA ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN- TO INDUSTRIAL DO ESTADO DO	ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRI- GUES VIÉGAS	Processo: RR - 452942 / 1998-8 TRT da 12a. Região
RECORRIDO(S)	RIO DE JANEIRO - CODIN : ÂNGELA MARIA FERREIRA GUIMA-	Processo: RR - 450018 / 1998-4 TRT da 3a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : ANY GERALDA PELIZZARO PEREI-
ADVOGADO	RAES E OUTROS : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LI	RA
Processo: RR - 44989	3 / 1998-6 TRT da 13a. Região	QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) È OU- TRO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPE- CUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A EPAGRI
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE AGUIAR FERREI- RA	ADVOGADO : DR(A). WALTER CARDOSO DE MI- RANDA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA VIANNA RECORRIDO(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.	Processo: RR - 454543 / 1998-2 TRT da 10a. Região
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES	Processo: RR - 451177 / 1998-0 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : SIVALDO PEREIRA SANTANA ADVOGADA : DR(A). DEBORAH FERNANDES RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	S.A TELEBRASILIA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEI- RO BRASIL	RECORRENTE(S) : FARMÁCIA DROGA Z LTDA. ADVOGADA : DR(A). AMÁLIA MARINA MARCHIO	CIEL
Processo: RR - 44989	4 / 1998-0 TRT da 13a. Região	RECORRIDO(S) : ISMAEL VAZ DE LIMA	Processo: RR - 454559 / 1998-9 TRT da 15a. Região
RELATOR .	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	Processo: RR - 451510 / 1998-9 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ BERALDO ADVOGADO : DR(A). CELSO DALRI
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : FASA-ZINSER INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMIR RODRIGUES DE
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ PEREIRA BARBOSA HENRIQUE	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES	ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES RECORRIDO(S) : DIVANI TEREZINHA DOS SANTOS	Processo: RR - 454628 / 1998-7 TRT da 2a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEJ-	ADVOGADO : DR(A). AIRTON JACQUES FERRAZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
	RO BRASIL	Processo: RR - 451604 / 1998-4 TRT da 6a. Região	RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU- ROS S.A. E OUTRO
	15 / 1998-3 TRT da 13a. Região	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE SIXTO RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GOMES DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). AL CELL QUINTAL
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELIJAH CAMPELO JUNIOR RECORRIDO(S) : ALAIDE TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALCEU QUINTAL Processo: RR - 457192 / 1998-9 TRT da 9a. Região
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GOMES DA SILVA	
PROCURADOR PECOPPIDO(S)	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO : FAUSTA CÂNDIDA DA SILVA	Processo: RR - 451607 / 1998-5 TRT da 6a. Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: PAUSTA CANDIDA DA SILVA : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EDILEUSA SOARES DA SILVA E OU	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	TRO	RECORRIDO(S) VILMA APARECIDA GUEDES GON-
LEAS NEVES	ADVOCATION SHOW SHOW SHOW SHOW SHOW SHOW SHOW SHOW	RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA



							
Processo: RR - 45756	61 / 1998	3-3 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 461240	40 / 1	998-3 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 467997	/ 1998-8 TRT da 3a. Região
RELATOR		. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR		UIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- A PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	. MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S) ADVOGADO		RO ALVES SERAFIM A). PAULO CÉSAR OZÓRIO GO-	RECORRENTE(S)		AMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MES		,	٧	ESTUÁRIO LTDA.		: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS
RECORRIDO(S)		ISTRUTORA OXFORD LTDA.			PR(A). HOMERO ITLESCH	RECORRIDO(S)	: DEVAIRIO DA SILVEIRA CAROLINO
ADVOGADO		A). ALMIR LEAL			'ARLOS RICHARTZ PR(A). JOB GONSALVES FILHO	ADVOGAĐO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS
Processo: RR - 45762	21 / 1998	3-0 TRT da 1a. Região			998-6 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 469381	/ 1998-1 TRT da 1a. Região
RELATOR		. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	. 11	UIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)		MPANHIA BOZANO, SIMONSEN		Z	A PAVAN (CONVOCADO)		: NATRON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO ADVOGADO		A). ANDRÉ ACKER A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RECORRENTE(S)		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 9º REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA PAIVA E SILVA DE SOUZA
	CIE		PROCURADOR		PR(A). LUIZ RENATO CAMARGO BI-		: RENATO DUARTE PEREIRA
RECORRIDO(S)		ANE ARRUDA RIBEIRO CAVAL- VTI E OUTRO			GARÉLLI	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE GOMES DE MACE- DO COSTA
ADVOGADA		A). CÉLIA MARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO		INTONIO FURTADO DA CRUZ DR(A). FRANCISCO CANDIDO DE AL-	Progessor DD 470330) / 1998-0 TRT da 3a. Região
Processo: RR - 45770	06 / 1998	3-5 TRT da 1a. Região		N	MEIDA MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OES-	110ccsso. RR - 470230	77 1770-0 TKI da 3a. Kegiao
RELATOR	. 11.77	Z JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RECORRIDO(S)		E	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR		PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: D	PR(A). LUIZ ALBERTO LIMA		: BANCO REAL S.A.: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO
RECORRENTE(S)		ALDO DOS REIS BENEDITO	Processo: RR - 463614	14 / 1	998-9 TRT da 3a. Região		QUEIROGA
ADVOGADO	: DR(MEI	A). HÉRCULES ANTON DE AL- DA	RELATOR	: N	IIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(S)	: NEIDE SGUIZZATO FERRAZ BRAIDA LOPES
RECORRIDO(S)	: SID	ERÚRGICA BARRA MANSA S.A.			ENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO		A). WILSON DE OLIVEIRA FILHO			MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA		1 / 1998-7 TRT da 12a. Região
Processo: RR - 45810	03 / 1998	3-8 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S)	: R	AIMUNDO IDELFONSO FERREIRA		
RELATOR	: JUIZ	Z JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	ADVOGADO		PR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
DECORDENIES (C)		PAVAN (CONVOCADO)	Processo: RR - 464400	00 / 1	998-5 TRT da 12a. Região		: SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)		ICO DO ESTADO DE SANTA CA- INA S.A BESC	RELATOR		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		: DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA
ADVOGADO		A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RECORRENTE(S)		BANCO DO ESTADO DE SANTA CA- CARINA S.A BESC	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA PEREIRA : DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMA-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SUE	LI ANDRADE DIAS A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS	ADVOGADO		DR(A). WAGNER D. GIGLIO		RIVA
NOVOGADO		RLIN	RECORRIDO(S)		MARIA DE LOURDES NOVAES LUB- KE	Processo: RR - 473349	0 / 1998-1 TRT da 1a. Região
Processo: RR - 45890	68 / 1991	3-7 TRT da 7a. Região	ADVOGADA	: E	DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RELATOR		. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 464442	_	O 998-0 TRT da 3a. Região		VENHAGEN : MARIA DAS GRAÇAS PRADO SOU-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: AN	TÔNIO JEOVÁ PEREIRA LIMA A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BE-			AIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	•	ZA
	ZER	RA	RELATOR RECORRENTE(S)		BANCO DO ESTADO DO RÍO DE JA-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). HERALDO PEREIRA DAER : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-
RECORRIDO(S)		PRESA IMOBILIÁRIA E AGRÍCO- MACHADO S.A.	,	N	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- "RAJUDICIAL)		NAL - CSN
ADVOGADO	: , DR (A). JOSÉ MARIA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: [OR(A). JOSÉ EDUARDO VIEIRA MO-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
Processo: RR - 46036	66 / 199	3-3 .TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S)		RAIS DOMINGOS SÁVIO JAQUES	Processo: RR - 473946	6 / 1998-3 TRT da 4a. Região
RELATOR	· MIN	I. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: E	DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEI-		•
RECORRENTE(S)	: DIA	MANTINA FOSSANESE S.A IN-	D DD 44410		RA DE MELLO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOCADA		STRIAL E IMPORTADORA A). CINTIA MARA GUILHERME	Processo: RR - 46613	39 / 1	998-8 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(DEMIR DE SOUZA	RELATOR	: N	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	TROBRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-
ADVOGADO		A). ROBERTO POLYDORO FILHO	RECORRENTE(S) ADVOGADA		ZIVI S.A CUTELARIA	ADVOGADA	NEIRO
Processo: RR - 4608	39 / 199	3-8 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S)		OR(A). JULIA LUISA VECCHIETTI GILBERTO MARIA CASEMIRO	RECORRIDO(S)	: SAUL CARDOSO DE AGUIAR E OUTROS
RELATOR	· MIN	I. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADA	: I	DR(A). JACY DUTRA AMARO	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MANSUR
	VEN	NHAGEN	Processo: RR - 46669:	95 / 1	998-8 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 473948	3 / 1998-0 TRT da 4a. Região
RECORRENTE(S)	: ADI	MINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE ANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: N	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO ALVES DE CAMAR-	RECORRENTE(S)	: F	BAYER S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)		NETO É MACHADO SALVADOR	ADVOGADA		DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUIN- TELLA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SAN-
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZA-	RECORRIDO(S)	: A	ARY CARLOS DOS SANTOS E OU-	ADVOGADO	TA VITÓRIA DO PALMAR LTDA. : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TE-
RECORRIDO(S)	KI · OS	MESMOS	ADVOGADO		TROS DR(A). LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA		DESCO
		8-3 TRT da 9a. Região		C	CUNHA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA CORRÊA : DR(A). PEDRO DILNEI DA ROSA
	J. 1 177	2	Processo: RR - 466789	89 / 1	998-3 TRT da 2a. Região	ADTOGADO	CARVALHO
RELATOR		I. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	Processo: RR - 474079) / 1998-5 TRT da 6a. Região
RECORRENTE(S) ADVOGADO		NCO REAL S.A. A). JÚLIO BARBOSA LEMES FI-	RECORRENTE(S)		/ENHAGEN COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E	DEL ATOD	MINI MILITANI DE MANCIDA EDANICA
	LHO)	RECURRENTE(5)	C	CELULOSE	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
RECORRIDO(S)		ASTIÃO ANTUNES TELLES SO- NHO	ADVOGADO	: [DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR SINVAL JOSÉ DA CRUZ	,	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO		A). WALDIR LESKE	RECORRIDO(S) ADVOGADA		DR(A), MARIA DAS GRAÇAS V. DE	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA : NADEJE ACIOLI ARAÚJO
Processo: RR - 4610	57 / 199	8-2 TRT da 5a. Região		A	ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO COTTAS
RELATOR	: 11117	Z JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	Processo: RR - 46746	69 / 1	998-4 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 474266	o / 1998-0 TRT da 6a. Região
	ZA	PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	DEL ATOR	- MINI ANTÂNIO IOSÉ DE PARROS ES
	: JOA	NA ANGÉLICA NUNES DO NAS- IENTO	RECORRENTE(S)		REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRAN- GA S.A. E OUTRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	CIM					RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR	A). EDISON CASAL	ADVOGADO		DR(A). OTACILIO LINDEMEYER FI-		DD/AL ASIMANIA HIMINIAHA
	: DR	PRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-	•	L	.HO		: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	: DR(: EMI NE/	PRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- AMENTO S.A EMBASA A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: R : C		ADVOGADO RECORRIDO(S)	

ocesso: RR - 474505					
	/ 1998-6 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 481180	/ 1998-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 489419	/ 1998-9 TRT da 2a. Região
	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : LAURO RODRIGUES NUNES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS I
ECORRENTE(S) :	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA		: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	DECODDENSES (C)	VENHAGEN
	TRÊS FRONTEIRAS LTDA.		: BANCO DO BRASIL S.A.		: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
DVOGADA :	DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA		: DR(A). WALLY MIRABELLI
	ALBUQUERQUE		DE ALMEIDA	- <-/	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
	ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DR(A). NESTOR HARTMANN	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL		: DR(A). RIAD SEMI AKL
	/ 1998-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADA	PREVI DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	Processo: RR - 493531	/ 1998-3 TRT da 7a. Região
occsso. RR - 474500	1775-VINI da 7a. Regido		DE ALMEIDA / 1998-9 TRT da 1a. Região	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU
ELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	110cc330. KK 401003	1 1770 7 TRI da ra. Regiao	RECORRENTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : ESTADO DO CEARÁ
ECORRENTE(S) ;	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	, ,	: DR(A). ELIZABETH MARIA DE FA-
DVOGADO :	DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM		: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	RECORRIDO(S)	RIA CARVALHO ROCHA : RAIMUNDO CASTRO DA SILVA
	DE OLIVEIRA		: DR(A). JOÃO DUARTE DA SILVA		: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CAR-
	DIVINA LUZ DA COSTA DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NEYDE PEREIRA MENDES : DR(A). CID FERNANDES DE MAGA-	ADTOGADO	VALHO
	/ 1998-5 TRT da 1a. Região		LHĀES / 1998-3 TRT da 24a. Região	Processo: RR - 494439) / 1998-3 TRT da 21a. Região
			: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ELATOR :	JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
	ZA PAVAN (CONVOCADO)		: DR(A). ABGAIL DENISE BISOL GRI-		: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
ECORRENTE(S) :	GERALDO DE SOUZA SANTOS	AB VOGABA	JÓ	ADVOGADO	BARBOSA
DVOGADO :	DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA-	RECORRIDO(S)	: EDSON DA SILVA BORGES	RECORRIDO(S)	: TRANSFLOR LTDA.
	DO	ADVOGADO	: DR(A). AQUILES PAULUS		: DR(A). CLÁUDIO LUIZ MAFFIOLE
ECORRIDO(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	Processo: RR - 483015	/ 1998-4 TRT da 11a. Região		• ,
DVOGADO :	TROBRAS DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	Processo: RR - 495417	7 / 1998-3 TRT da 4a. Região
	NEIRO	DECODDENIES	ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	UNIÃO FEDERAL		: MUNICÍPIO DE MANAUS		: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ROCURADOR :	DR(A). WALTER DO CARMO BAR-	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS		: DR(A). CLEMENSÔ JORGE PEREIR
	LETTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA MARIA SILVA DO VALLE		DA SILVA
ocesso: RR - 475484	/ 1998-0 TRT da 9a. Região		: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VA-	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA SILVA DA SILVA E OU
V. AMOR		Processo: RR - 483087	LENTE // 1998-3 TRT da 3a. Região	ADVOGADO	TROS : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRI
:LATOR :	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 495877	7 / 1998-2 TRT da 4a. Região
` '	FAZENDA VERA CRUZ LTDA.		: INTERFOOD - INTERNATIONAL FO-		_
DVOGADA :	DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	OD SERVICE LTDA. : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEI-	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU ZA PAVAN (CONVOCADO)
	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA : DR(A). GERALDO ROBERTO COR-	RECORRIDO(S)	RA : MARCILENE ANTÔNIA DE OLIVEI-	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRADE DO SUL S.A BANRISUL
D TOURING :	RÊA VAZ DA SILVA		RA REZENDE : DR(A). IVAN PROCÓPIO V. ALVA-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA
ocesso: RR - 475488	/ 1998-4 TRT da 9a. Região		RENGA) / 1998-2 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S)	CIEL : MARCELO SILVEIRA ALVES
	A CONTRACTOR AND A CONTRACT AND A CO				: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
ELATOR :	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: RR - 496885	5 / 1998-6 TRT da 4a. Região
ECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FE- DERAL DO PARANÁ PARA O DE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS
	: DR(A): ROBERTO CALDAS ALVIM		SENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA	KELATOR	VENHAGEN
DVOGADO :	: DK(A), KODEKTO CALDAS ALVIIVI		TECNOLOGIA E DA CULTURA -	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EDUCADORA E BENI
	DE OLIVEIRA		ET INIDA D		
ECORRIDO(S)	DE OLIVEIRA : IDEGARD CAMPANERUT	ADVOGADO	FUNPAR DR(A) FDSON CARLOS DE SOUZA		
ECORRIDO(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMA-		: DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA	ADVOGADA	DEUS
ECORRIDO(S) DVOGADO	DE OLIVEIRA : IDEGARD CAMPANERUT : DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMA- LHO	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE	ADVOGADA RECORRIDO(S)	DEUS : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
ECORRIDO(S) DVOGADO	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMA-	RECORRIDO(S) ADVOGADA	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI 	RECORRIDO(S)	DEUS : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
ECORRIDO(S) DVOGADO ocesso: RR - 479132	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMA-LHO 1998-9 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região 	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG : PEDRO LAURO DA SILVA VARGAS
ECORRIDO(S) DVOGADO ocesso: RR - 479132 ELATOR	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processu: RR - 485591 RELATOR	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BE- 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1 / 1998-5 TRT da 2a. Região
ECORRIDO(S) DVOGADO DCESSO: RR - 479132 ELATOR	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CE-	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S)	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. 	RECORRIDO(S) ADVOGADA	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1 / 1998-5 TRT da 2a. Região
ECORRIDO(S) DVOGADO DESSO: RR - 479132 ELATOR ECORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA DR(A). CARMEN MARTIN LOPES H1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A.
ECORRIDO(S) DVOGADO DESSO: RR - 479132 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI ! / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGAS DR(A). CARMEN MARTIN LOPES HIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E
CORRIDO(S) DVOGADO CLATOR CCORRENTE(S) DVOGADO CCORRIDO(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/ 1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS I OLIVEIRA
CORRIDO(S) DVOGADO LATOR CORRENTE(S) DVOGADO CORRIDO(S) DVOGADO	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI ! / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1 1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS I OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE
ECORRIDO(S) DVOGADO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA DR(A). CARMEN MARTIN LOPES MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS I OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCI
ECORRIDO(S) DVOGADO ECESSO: RR - 479132 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO DVOGADO DVOGADO DVOGADO DCCCSSO: RR - 481031	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S)	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI ! / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 5 / 1998-5 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FERTISUL S.A. 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE
ECORRIDO(S) DVOGADO DCESSO: RR - 479132 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO DVOGADO DVOGADO DCESSO: RR - 481031	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processu: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 5 / 1998-5 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FERTÍSUL S.A. : DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCI //1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SO
ECORRIDO(S) DVOGADO DECESSO: RR - 479132 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO DVOGADO DCCESSO: RR - 481031 ELATOR	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI ! / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 5 / 1998-5 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FERTÍSUL S.A. : DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA : JOÃO LEANDRO PEREIRA 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1 1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIE 1 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU ZA PAVAN (CONVOCADO)
ECORRIDO(S) DVOGADO DECESSO: RR - 479132 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO DVOGADO DVOGADO DECESSO: RR - 481031 ELATOR ECORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 5 / 1998-5 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FERTÍSUL S.A. : DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S)	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ
ECORRIDO(S) DVOGADO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI 1/1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 1/1998-5 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FERTÍSUL S.A. DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA JOÃO LEANDRO PEREIRA DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR 1/1998-1 TRT da 17a. Região 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S)	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/ 1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO 1/ 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO)
CORRIDO(S) DVOGADO CLATOR CORRENTE(S) DVOGADO CCORRIDO(S) DVOGADO CCORRIDO(S) DVOGADO CCORRIDO(S) DVOGADO CCORRENTE(S) CLATOR CCORRENTE(S) CORRENTE(S) CORRENTE(S) CORRENTE(S) CORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processu: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 5 / 1998-5 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FERTÍSUL S.A. : DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA : JOÃO LEANDRO PEREIRA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR : / 1998-1 TRT da 17a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGAS DR(A). CARMEN MARTIN LOPES MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIE // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO
ECORRIDO(S) DVOGADO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S)	 : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI ! / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 5 / 1998-5 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FERTÍSUL S.A. : DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA : JOÃO LEANDRO PEREIRA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR D / 1998-1 TRT da 17a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S)	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIE // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND
ECORRIDO(S) DVOGADO DOCESSO: RR - 479132 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ROCURADOR ECORRIDO(S) DVOGADO	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processu: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN / 1998-5 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FERTÍSUL S.A. DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA JOÃO LEANDRO PEREIRA DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR / 1998-1 TRT da 17a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGAS DR(A). CARMEN MARTIN LOPES HIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIE HIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO FRANCISCA LLDA BATISTA
ECORRIDO(S) DVOGADO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO OCCESSO: RR - 481031 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ROCURADOR ECORRIDO(S) DVOGADO	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 6 / 1998-5 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FERTÍSUL S.A. DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA JOÃO LEANDRO PEREIRA DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR 0 / 1998-1 TRT da 17a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO ANTÔNIO CARLOS SIMÕES 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 497780	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIE // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO FRANCISCA LLDA BATISTA DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA // 1998-0 TRT da 3a. Região
ECORRIDO(S) DVOGADO DELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO OCCESSO: RR - 481031 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ROCURADOR ECORRIDO(S) DVOGADO OCCESSO: RR - 481053	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA / 1998-2 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN / 1998-5 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FERTÍSUL S.A. DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA JOÃO LEANDRO PEREIRA DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR / 1998-1 TRT da 17a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCI // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SO ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO FRANCISCA LLDA BATISTA DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA // 1998-0 TRT da 3a. Região
ECORRIDO(S) DVOGADO COCESSO: RR - 479132 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO COCESSO: RR - 481031 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ROCURADOR ECORRIDO(S) DVOGADO COCESSO: RR - 481053 ELATOR	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA / 1998-2 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processu: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 488635	: DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI ! 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 5 / 1998-5 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FERTÍSUL S.A. : DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA : JOÃO LEANDRO PEREIRA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR D/ 1998-1 TRT da 17a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO : ANTÔNIO CARLOS SIMÕES : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO 2 / 1998-7 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 497780	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIE // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO FRANCISCA LLDA BATISTA DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA // 1998-0 TRT da 3a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI
ECORRIDO(S) DVOGADO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO OCCESSO: RR - 481031 ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO OCCESSO: RR - 481031 DVOGADO ECORRENTE(S) ROCURADOR ECORRENTE(S) ROCURADOR ECORRIDO(S) DVOGADO OCCESSO: RR - 481053 ELATOR ELATOR ECORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA / 1998-2 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 488632 RELATOR	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN / 1998-5 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FERTÍSUL S.A. DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA JOÃO LEANDRO PEREIRA DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR / 1998-1 TRT da 17a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO ANTÔNIO CARLOS SIMÕES DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO / 1998-7 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 49778 RELATOR	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/ 1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIE // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO FRANCISCA LLDA BATISTA DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA // 1998-0 TRT da 3a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE IBIÁ JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE IBIÁ MUNICÍPIO DE IBIÁ DR(A). NILTON CORREIA
ECORRIDO(S) DVOGADO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMA-LHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA / 1998-2 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN ESTADO DO PARANÁ DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processu: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 488635 RELATOR	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 6 / 1998-5 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FERTÍSUL S.A. DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA JOÃO LEANDRO PEREIRA DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR O / 1998-1 TRT da 17a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO ANTÔNIO CARLOS SIMÕES DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO / 1998-7 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MIN. JOÃO BATISTA SAMPAIO / 1998-7 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 49778 RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE(S)	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/ 1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIE // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO FRANCISCA LLDA BATISTA DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA // 1998-0 TRT da 3a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE IBIÁ JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE IBIÁ DR(A). NILTON CORREIA APARECIDA DO CARMO CAETAN
ECORRIDO(S) DVOGADO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMA-LHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA / 1998-2 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN ESTADO DO PARANÁ DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER ANTÔNIO MOREIRA DIAS	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI ! / 1998-6 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO : ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 5 / 1998-5 TRT da 9a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FERTÍSUL S.A. : DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA : JOÃO LEANDRO PEREIRA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR D / 1998-1 TRT da 17a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO : ANTÔNIO CARLOS SIMÕES : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO 2 / 1998-7 TRT da 2a. Região : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 49778 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 49778 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGAS DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO FRANCISCA LLDA BATISTA DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA // 1998-0 TRT da 3a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE IBÍÁ DR(A). NILTON CORREIA APARECIDA DO CARMO CAETAN E OUTROS
ECORRIDO(S) DVOGADO ELATOR ECORRENTE(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRIDO(S) DVOGADO ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S) ELATOR ECORRENTE(S)	DE OLIVEIRA IDEGARD CAMPANERUT DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMA-LHO / 1998-9 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB DR(A). NÉLSON DA SILVA TEIXEIRA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DR(A). DARCI JACOBS / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA MUNICÍPIO DE CURITIBA DR(A). MAUREEN MACHADO OSVALDO CARDOSO SALLES DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA / 1998-2 TRT da 9a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN ESTADO DO PARANÁ DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485591 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485605 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 485610 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 488632 RELATOR	 DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA DIBEBIDAS - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO ADEMÁRCIO JOSÉ DA SILVA DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN 6 / 1998-5 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FERTÍSUL S.A. DR(A). JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA JOÃO LEANDRO PEREIRA DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR O / 1998-1 TRT da 17a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO ANTÔNIO CARLOS SIMÕES DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO / 1998-7 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MIN. JOÃO BATISTA SAMPAIO / 1998-7 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. 	RECORRIDO(S) ADVOGADA Processo: RR - 497200 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 497370 RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO Processo: RR - 49778 RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	DEUS DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO LAURO DA SILVA VARGA: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES 1/ 1998-5 TRT da 2a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VENHAGEN BANCO REAL S.A. DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS E OLIVEIRA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO // 1998-4 TRT da 7a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXAND NO FRANCISCA LLDA BATISTA DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA // 1998-0 TRT da 3a. Região JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE IBIÁ JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOI ZA PAVAN (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE IBIÁ DR(A). NILTON CORREIA APARECIDA DO CARMO CAETAN

in 185, quinta-ieir	a, 11 de outubro de 2001	Diario da Justiça - Seção 🧻	ISSN 1413-1388 38/ 1906
Processo: RR - 49779	07 / 1998-9 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 501545 / 1998-2 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 511904 / 1998-0 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
D. C.	ZA PAVAN (CONVOCADO)	ZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SAGENDRA LTDA.
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CARIRÉ : DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEI-	RECORRENTE(S) : CREMER S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MOURA MOREIRA RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ GOMES MOREIRA
ADVOGADO	RO	RECORRIDO(S) : PAULO MANES	ADVOGADA : DR(A), IVÂNIA FIGUEIRAS
RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	Processo: RR - 511905 / 1998-3 TRT da 3a. Região
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	Processo: RR - 501546 / 1998-6 TRT da 12a. Região	7.500 May 111 21 21 111 21 21 111 21 21 111 21 21
Processo: RR - 49789	97 / 1998-4 TRT da 7a. Região	Trouble Mr. 3013 to 7 1270 of Tree da 12m regime	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	ZA PAVAN (CONVOCADO) RECORRENTE(S): VALMOR VOIGT	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
RECORRENTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RECORRENTE(S) : VALMOR VOIGT ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	BESSA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE	RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS
•	FARIAS NETO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-	ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOURENÇO MOTA	LIN	PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL PINTO CARNEI- RO	Processo: RR - 501547 / 1998-0 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 515575 / 1998-9 TRT da 2a. Região
Processo: RR - 49789	98 / 1998-8 TRT da 7a. Região	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
11000550, 111	70 , 1270 o 11(1 da 7a. Regido	ZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E EMPREEN-
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RECORRENTE(S) : VALDELIRIO DOS SANTOS	DIMENTOS
DECORDENZE(6)	ZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE TAMBORIL : DR(A), ANTÔNIO JAIRO LIMA ARAÚ-	ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ SERAFIM DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL
	JO	Processo: RR - 507267 / 1998-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR 515987 / 1998-2 TRT da 2a. Região
RECORRIDO(S)	: ANTONIA VANDA RODRIGUES DIO-	. 1000000 INC. OU. DO. 1 1770 O TAX Su 7th Regime	•
ADVOGADO	GO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
12,000,00	DIAS	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
Processo: RR - 49790	08 / 1998-2 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). ROGERIO AVELAR RECORRIDO(S) : DAVID MARTINS PEZOTI LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO	CIEL RECORRIDO(S) : ANA MARIA LEME FERRAZ
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 508252 / 1998-4 TRT da 6a. Região	RECORRIDO(S) : ANA MARIA LEME FERRAZ ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO GAMBELLI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE- ZA URBANA : COMLURB	_	Processo: RR - 516008 / 1998-7 TRT da 4a. Região
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : BÁNCO NOROESTE S.A.	·
DECONDING(C)	VALENTE	RECORRENTE(S) : BÁNCO NOROESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HO-	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADAUTO AYRES CORREA :: DR(A). ADRIANO R. DE OLIVEIRA	RA RA	ZA PAVAN (CONVOCADO) RECORRENTE(S): COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
		RECORRIDO(S) : ALTAIR ROQUE DA SILVA	GIA ELÉTRICA - CEEE
F1000550. KK - 49/92	45 / 1998-0 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). DOMINICI SÁVIO R. C. MORO- RÓ	
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	Processo: RR - 508471 / 1998-0 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S) : MAGDA CRISTINA LINO QUEIROZ ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
DECORDER MESOS	ZA PAVAN (CONVOCADO)	110cc550. RR - 500471 7 1770-0 TR1 da 124. Regido	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINIS-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	TRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-
RECORRIDO(S)	: RITA MARIA DA SILVA SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-	OBRA LTDA. Processo: RR - 518393 / 1998-9 TRT da 4a. Região
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE AL-	TARIŅA S.A BESC ADVOGADA : DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAY-	č
	MEIDA .	DE FURTADO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
Processo: RR - 49899	94 / 1998-5 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : ELIETE MACHADO BARBOSA	RECORRENTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
RELATOR	. MINI MILITONI DE MOLIDA EDANCA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN RECORRIDO(S) : CÉLIO PEDRO WEISS
RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	Processo: RR - 508474 / 1998-1 TRT da 12a. Região	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON CLÉCIO STÖHR
	S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 518501 / 1998-1 TRT da 14a. Região
ADVOGADA	: DR(A). SILVANIA MARIA BOLZON	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA	
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELDER ROBSON MYSZKOVSKI : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER	CATARINA S.A CELESC	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
	98 / 1998-0 TRT da 12a. Região	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : LUIZ ADELMO ANTUNES CORREA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ABREU DA ROCHA
F10CCSN0, KK - 3014	76 / 1996-0 1K1 da 12a. Regiao	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO COSTA GOMES
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	Processo: RR - 509745 / 1998-4 TRT da 5a. Região	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔ- NIA S.A TELERON
DECODD ENTERS	ZA PAVAN (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RECORRENTE(S)	: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTA-	CIEL
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA COSTA	DO DA BAHIA - CODEBA	Processo: RR - 519247 / 1998-1 TRT da 5a. Região
RECORRIDO(S)	NASCIMENTO : FLÁVIO JOSÉ BRUNETTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: PLAVIO JOSE BRUNETTO : DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE	BOSA RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO ALVES DE SOU-	RECORRENTE(S) : EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS E
	CAMPOS	ZA	OUTRO ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRAN-
Processo: RR - 50149	99 / 1998-4 TRT da 12a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	DA
DEI ATOD	· HUZ IOÃO AMU CAD SUVA E SOU	Processo: RR - 509940 / 1998-7 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
RELATOR	: JUIZ JOÁO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-
RECORRENTE(S)	: ALVACIR HADLICH	(CONVOCADO)	NEIRO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO : ARTEX S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	Processo: RR - 519426 / 1998-0 TRT da 4a. Região
ADVOGADA	: ARTEA S.A. : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAO-	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARTINS ESTE- VES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	LIN	RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ DA SILVA	VENHAGEN
Processo: RR - 50154	14 / 1998-9 TRT da 12a. Região	ADVOGADA : DR(A). MONICA HARUMI UEDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A BANRISUL
DEL AMON	www.volo.com.com.com.com	Processo: RR - 510934 / 1998-7 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	CIEL DECORDENTE(S) FUNDAÇÃO BANDISUL DE SECURI
RECORRENTE(S)	: VENERANDA QUIRANT MAFRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. : DR(A). MIVIANE DE ANDRADE DIAS	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA FERNANDES RODRI-	CIEL RECORRIDO(S) CONTROL MIQUEL THOMAS
ADYOUADA	DA COSTA	_ADYOGADO DRA DRA STAEL LORENA DE FREITAS_	ADVOGADODR(A)_IOSÉ_EYMARD LOGUÉRCIO

700	10017 1712 1300	Dia	io da jastiça - seção i	• • • •	os, quinta tena, il de outdoio de 200
Processo: RR - 519438	8 / 1998-1 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 546358	3 / 1999-5 TRT da 6a. Região	Processo: RR - 597155	/ 1999-6 TRT da 12a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊN- CIA SOCIAL	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA- TARINENSE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ERALDO LUIZ LEANDRO SILVEIRA : DR(A). CARLOS ANTONIO SCHNEI-	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE SOUSA		: ITALVINO ZANATTA : DR(A). ELOI PEDRO BONAMIGO
ADVOGADO	DER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FI- LHO		/ 2000-4 TRT da 4a. Região
Processo: RR - 519978	8 / 1998-7 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 547428	3 / 1999-3 TRT da 3a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	, ,	VENHAGEN : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S)	: AGUINALDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-		: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS : MARISA BORBA SOARES
	: DR(A), JOSÉ TÔRRES DAS NEVES : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE	ADVOGADA	RAIS S.A BEMGE : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVA-		DR(A). TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS
ADVOGADO	PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA	RECORRENTE(S)	LHO MACHADO : OLEGÁRIO FERREIRA DE LIMA	Processo: RR - 632679	/ 2000-7 TRT da 12a. Região
ND TOON DO	JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES : OS MESMOS		•
Processo: RR - 520589	9 / 1998-3 TRT da 2a. Região,) / 1999-2 TRT da 12a. Região		: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		-		: MUNICÍPIO DE BLUMENAU : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR BENTO
	: DR(A), PRISCILA SALLES RIBEIRO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA		: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). SALOMÉ MENEGALI		: DR(A). ANTÔNIO LUIZ VINHAIS / 2000-2 TRT da 12a. Região
	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AURÉLIO JOSÉ ALVES RIBEIRO		-
Processo: RR - 52275	4 / 1998-5 TRT da 2a. Região		: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: RR - 57279	1 / 1999-6 TRT da 7a. Região		: MUNICÍPIO DE BLUMENAU : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		: DR(A). WALFRIDO SOARES NETO : JAIR CELSO DELFES
	CA AO SERVIDOR PUBLICO ESTA- DUAL - IAMSPE		: MUNICÍPIO DO CRATO		: DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). VIVIAN HOSSNE DE GODOY : ROBERTO MARTOS LONGO	ADVOGADO	: DR(A). JÓSIO DE ALENCAR ARARI- PE	Processo: RR - 632682	/ 2000-6 TRT da 12a. Região
	: DR(A). ALEXANDRE KLIMAS	RECORRIDO(S)	: MARIA RISONEIDE RIBEIRO DA SÌL- VA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
Processo: RR - 52279	9 / 1998-1 TRT da 11a. Região	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE AL- MEIDA		: MUNICÍPIO DE BLUMENAU : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: RR - 577124	4 / 1999-4 TRT da 1a. Região		: ADIR ALVES NOGUEIRA : DR(A). JOSÉ EDELUY XAVIER
RECORRENTE(S)	: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTA- DUAL DE TRÂNSITO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: RR - 632734	/ 2000-6 TRT da 9a. Região
ADVOGADO RECORRIDO(S)	DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN MARIA LUCILENE DA SILVA PES- SOA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE IN- FRA-ESTRUTURA FAZENDÁRIA - IN-		: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES PEREIRA	PROCURADOR	FAZ) : DR(A). JOEL SIMÃO BAPTISTA		: MUNICÍPIO DE CURITIBA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
Processo: RR - 52997	6 / 1999-4 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S)	: GILBERTO PINTO DA FONSECA		CIEL : GELSO APARECIDO DOS SANTOS
DEL ATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOÚ-		: DR(A). HÉLIO VIDAL		: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MA-
RELATOR RECORRENTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : ANTÔNIO GUIMARÃES FILHO		8 / 1999-5 TRT da 1a. Região : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	Processo: RR - 632748	TOS / 2000-5 TRT da 12a. Região
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GON- ÇALVES	RELATOR RECORRENTE(S)	LHO : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR		ZA PAVAN (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE	RECORRIDO(\$) ADVOGADO	: VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA. : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE	ADVOGADO	: DR(A). DALTRO DIAS
	MIRANDA FILHO		MORAES		: ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS : DR(A). JOEL LUIZ MEZADRI
Processo: RR - 52997	7 / 1999-8 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 58196:	5 / 1999-9 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 632779	/ 2000-2 TRT da 7a. Região
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ADEMIR JOSÉ GRACIOSO E OUTROS		: MUNICÍPIO DE SOBRAL : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RO-		(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-		DRIGUES DE OLIVEIRA	- , ,	LHO DA 7 REGIÃO DR(A), FRANCISCO GÉRSON MAR-
	LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OLAVO NERY TEIXEIRA : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RECORRENTE(S)	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
Processo: RR - 53359	2 / 1999-6 TRT da 9a. Região		6 / 1999-7 TRT da 17a. Região		: DR(A). VLÁDIA PORTELA BENEVI- DES
DEL ATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	` '	: MARIA SOLANGE ANJOS DA SILVA : DR(A). LUIZ FURTADO DE MELO
RELATOR	VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 17º REGIÃO	Processo: RR - 638825	/ 2000-9 TRT da 7a. Região
RECORRENTE(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OES- TE S.A FERROESTE	PROCURADOR PECORRIDO(S)	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR : SINFAIS - SINDICATO DOS SERVIDO-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIE- LEWICZ	RECORRIDO(S)	RES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E		(CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL		INATIVOS DA CÂMARA E PREFEITU- RA MUNICIPAL DE VILA VELHA		: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE
PROCURADOR	: DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLI- VEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER	RECORRIDO(S)	FARIAS NETO : RAIMUNDA APOLÔNIA GOMES
RECORRIDO(S)	: ORLEI SEBASTIÃO FERREIRA : DR(A). SEBASTIÃO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA		: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON
ADTOGAIA	. DR(A). SEBASTIAU DUS SANTUS	PROCURADOR	: DR(A). PAULETE PENHA VIEIRA		LOPES GUIMARAES

Diário da Justiça - Seção 1



14 165, quinta-icii a	i, ii de outubio de 2001		110 da justiça - seçao 1	ו אוטטו	413-1380 309 1 111
Processo: RR - 646536	5 / 2000-5 TRT da 17a. Região	Processo: RR - 6771	75 / 2000-6 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 756	488 / 2001-2 TRT da 13a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
	: MUNICÍPIO DE FUNDÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	: DR(A). JOSÉ PERES DE ARAÚJO : ERVALINA TAVARES DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÎLIA SILVEI-	PD OCUP + DOD	LHO DA 134 REGIÃO
	: DR(A). LEOLINO DE OLIVEIRA COS-	RECORRIDO(S)	RA SANTANA : ADRIANA SOARES MENDES	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO
Processo: RR - 647606	TA NETO 5 / 2000-3 TRT da 3a. Região	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCÓ DE ASSIS LOURENÇÓ DE ABRANTES
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. : DR(A). WALTER DE ANDRADE PIN-	ADVOGADA	DR(A). MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
RECORRENTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		TO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE LASTRO: DR(A). JOSÉ LYNDON JONHSON BRA-
PROCURADOR	LHO DA 3º REGIÃO : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBU-	Processo: RR - 6895	70 / 2000-0 TRT da 1a. Região		GA
RECORRIDO(S)	QUERQUE QUEIROZ : RUBEMAR DOS PASSOS BITEN- COURT E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	Processo: AG-RR -	386447 / 1997-0 TRT da 3a. Região
ADVOGADA RECORRIDO(\$)	DR(A). MARIA DAS GRAÇAS ROCHA MUNICÍPIO DE PAVÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
	: DR(A). ADALBERTO GONÇALVES PI-	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE O. MA-
Processo: RR - 650076	RES 5 / 2000-5 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S)	: COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓ-	PROCURADOR	CHADO : DR(A), WALTER DO CARMO BAR-
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	ADVOGADO	POLIS : DR(A). PAULO TROCCOLI NETO		LETTA : SERGIO DE LUCENA BRITO
	LHO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: MARCELO FURTADO NEIVA	AGRAVADO(S) ADVOGADĄ	: DR(A). MADALENA MOURÃO MO-
• ,	S.A BANESPA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IGNÁCIO TEIXEI- RA	Processor AC DD	REIRA 420341 / 1998-7 TRT da 12a. Região
	CIEL : GERALDO TAUMATURGO DIAS	Processo: RR - 6895	79 / 2000-2 TRT da 12a. Região		,
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
Processo: RR - 650620) / 2000-3 TRT da 7a. Região	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA S.A BESC
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCURADORA	LHO DA 12ª REGIÃO : DR(A). DULCE MARIS GALLE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
	: MUNICÍPIO DE IGUATU	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADIEL CHAVES DE MORAIS : DR(A). JOSÉ WILSON ALVES DE SOU-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ALZEMIRO MANOEL DOS SANTOS : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
	DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA FRANCISCA MARIA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	ZA : MUNICÍPIO DE NAVEGANTES		420350 / 1998-8 TRT da 12a. Região
	SANTOS : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE	ADVOGADO	: DR(A). GASPAR LAUS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	ARAÚJO 5 / 2000-9 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 6920	66 / 2000-2 TRT da 21a. Região	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-
	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	TARINA S.A BESC : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA
	ZA PAVAN (CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	CASCAES : MARIA SALETE FARIAS
,	LHO DA 1ª REGIÃO : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
	MARQUES : SINDICATO DOS EMPREGADOS E	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA : DR(A). JOSÉ CUNHA LIMA	Processo: AG-RR -	653434 / 2000-0 TRT da 2a. Região
	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE BAR- RA MANSA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BEN- TO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRIDO(S)	: DR(A). ZALDICEIA DA SILVA : MUNICÍPIO DE BARRA MANSA : DR(A). JOSÉ MARIA LEMOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MARGARIDA GUS- MÃO FERRAZ DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-
Processo: RR - 669756	6 / 2000-9 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 7040	35 / 2000-0 TRT da 3a. Região	PROCURADOR	LETTA : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLI- VEIRA
	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: RICARDO RODRIGUES QUEIROZ : DR(A). MARINA ELIAS MAZAK
, ,	: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRAN- DE : DR(A) DALVA MADILIMENADIM	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-		e - 656856 / 2000-8 TRT da 6a. Região
RECORRIDO(S)	: DR(A). DALVA MARLI MENARIM : JULIANO LISBOA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	MEIDA : ELIAS DO CARMO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
	: DR(A). JOÃO CARLOS FLÔR 1/2000-0 TRT da 7a. Região	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	Processo: RR - 7235	11 / 2001-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR
RECORRENTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA CAVALCANTI DE MI- RANDA
	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO DOMINGOS : DR(A). FERNANDO DA COSTA PON-	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉSAR CAVAL- CANTI
	: DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	TES : EMPRESA DE ESTACAS E FUNDA-	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	: JOSÉ MOACIR MARINHO : DR(A). GERALDO ALVES QUEZADO	ADVOGADO	ÇÕES FORTEX LTDA. : DR(A), JOSÉ CORREIA CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
	5 / 2000-8 TRT da 4a. Região		65 / 2001-2 TRT da 2a. Região	Processo: AG-RR -	663423 / 2000-0 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		-	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE IMBÉ : DR(A). LUÍS HENRIQUE DE OLIVEI-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	LHO : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A
	RA CAMARGO : LIDIANE FERNANDES MACHADO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO : DR(A). EDNO BENTO MARTINS	ADVOGADO	BRASPETRO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
	: DR(A). HUMBERTO VIEIRA DE SOU- ZA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JEFERSON DURANTE : DR(A), JOSÉ JAKUTIS FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CÉLIO PEIXOTO : DR(A), ALMIR LOPES FILHO

75.7590	ISSN 1415-1588	Diái	rio da Justiça - Seção 1
Processo: AG-AIRR -	675649 / 2000-1 TRT da 15a. Região	Processo: AG-AIRR -	715423 / 2000-4 TRT da 15a. Região
RELATOR	LUIZ YOAQ AMILCAR SILVA É SOU-	RELATOR	: IUIZ JOÃO AMILCAR SILVA É SOU-
AGRAVANTE(S)	ZA PĄVĄN (CÖNVOCADO) : 'CLOVIS DE SOUZA CIPOLA JUNIOR - ME	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	ZA PAVAN (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO	: DR(A). DONIZETI LUIZ COSTA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO CARDEAL. SIGRIST
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALAOR BATISTA DA SILVA : DR(A), MARCOS ANTÔNIO DA SIL- VEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
Processo: AG-AIRR -	676696 / 2000-0 TRT da 18a. Região	ADVOGADA	DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: AG-AIRR -	722389 / 2001-3 TRT da 6a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: EDI MOREIRA DA SILVA E OUTROS : DR(A). ILANA MURICI AYRES	RELATOR .	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO : DR(A). CLEULER BARBOSA DAS NE- VES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	CARDOSO CORREIA & CIA. LTDA. DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES
Processo: AG-AIRR -	680902 / 2000-0 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: IRACI SANTINA DOS SANTOS : DR(A). AURICÉLIA VIEIRA DE LIMA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	Processos AC AIDD	DOS SANTOS - 722780 / 2001-2 TRT da 15a. Região
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL).		
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: USINA SÃO MARTINHO S.A. : DR(A). ELIMARA APARECIDA AS-
Processo: AG-AIRR -	697176 / 2000-4 TRT da 15a. Região		SAD SALLUM
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS RONDINA : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. 194 175 1	Processo: AG-AIRR -	724336 / 2001-2 TRT da la. Região
ADVOGADA	: DR(A): IVANA PAULA PEREIRA AMA- RAL	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DELERMANDO BIZINOTO : DR(A). ALFREDO CESAR GANZERLI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
Processo: AG-AIRR -	706338 / 2000-0 TRT da la. Região	PROCURADOR	DICIAL) : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOA- RES BECHARA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LEAL VIVEIROS : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL	Processo: AG-AIRR -	735707 / 2001-8 TRT da 15a. Região
ADVOGADA AGRAVADO(S)	DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES FRANCISCO FERREIRA COIMBRA NETO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDÓ CÉSAR MOREIRA PACHECO	AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE- POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
Processo: AG-AIRR -	707794 / 2000-1 TRT da 17a. Região	ADVOGADA	SÃO PAULO : DR(A). GISELI ÂNGELA TARTARO HO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO RAMOS
AGRAVANTE(S)	: CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.	ADVOGADO Processo: AG-AIRR -	: DR(A). JORGE MARCOS SOUZA 736159 / 2001-1 TRT da 15a. Região
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRU-	AGRAVANTÉ(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E
	ÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HI- DRÁULICOS E ARTEFATOS DE CI-	ADVOGADO	LUZ : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
	MENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACICAL	AGRAVADO(S)	: ADEMIL AMADEU BENEDITE E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). HILDA APARECIDA DE SOU- ZA MORAES
Processo: AG-AIRR -	709965 / 2000-5 TRT da 5a. Região	Processo: AG-AIRR -	740277 / 2001-8 TRT da 5a. Região
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU- ZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A EBAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO : ABIMAEL LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NÉLIA CORREIA DA SILVA: DR(A). EDINALDO LIMA DE CER- QUEIRA
Processo: AG-AIRR -	712418 / 2000-9 TRT da 5a. Região	Processo: AG-AIRR -	740376 / 2001-0 TRT da 1a. Região
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOU-
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL	AGRAVANTE(S)	ZA PAVAN (CONVOCADO) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
ADVOGADO	S.A. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNICOP	ADVOGADO	S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) ·	NIOR : VALMIKI CÉSAR VIANA DE OLIVA	AGRAVADO(S)	: CELSO CARVALHO SILVEIRA
ADVOGADA	DR(A). DALZIMAR GOMES TUPINAM-BÁ	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MACHADO BAR- BOSA

Processo: AG-AIRR - 749831 / 2001-8 TRT da 4a. Região RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FL-LHO COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES AGRAVANTE(S) ADVOGADO DE ALBUOUEROUE ALAOR AUGUSTO LIMA DA GAMA; AGRAVADO(S) DR(A), FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN **ADVOGADA** COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMI-CA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DR(A). IONE LÚCIA MARITAN Processo: AG-AIRR -753900 / 2001-5 TRT da 3a. Região RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO AFONSO PASSOS DA SILVA E OUTROS AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE AGRAVADO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI-LHENA ADVOGADO

Diretor da Secretaria da 4ª Turma SECRETARIA DA 5ª TURMA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS

ACÓRDÃOS

PROCESSO	: RR-363.566/1997.8 - TRT DA 9º R GIÃO - (AC. 5A TURMA)	E-
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	
ADVOGADO	: DR. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS	
RECORRIDO(S)	: FÁBIO SETTI XIMENES	
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas alusivos à ajuda-alimentação e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços. EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Inexistência de registro na decisão regional a respeito da origem da ajuda-alimentação. A referida parcela, em conseqüência, constitui salário in natura, nos termos do art. 458 da CLT. Decisão regional que se mantém. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PROPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

RR-363.599/1997.2 - TRT DA 9^a RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. MAURÍCIO PIOLI RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MARCELLE AGUIAR NEVES ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALVES ZANATTA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de re-EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Matéria não prequestionada. Divergência jurpsrudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhe-

PROCESSO	: RR-365.068/1997.0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: VICENTE ALVES
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVI- MENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO	: DR. LUIS OTÁVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no art. 832 da CLT, quanto ao tema nulidade por violação ao disposto no art. 832 da CLI, quanto ao tema minidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão em que apreciados os embargos de declaração opostos pelo Recorrente, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que aprecie, como entender de direito, a pretensão declaratória respeitante aos requisitos valorizados pela Recorrida, para enquadramento do Recorrente e da paradigma, nos limites da litiscontestação e da prova paradigma, nos limites da litiscontestação e da prova.



EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL. Pretensão inicial fundada no princípio constitucional da isonomia. Rejeição de pretensão declaratória pertinente aos requisitos valorizados pela empregadora para enquadramento do Re-clamante e da paradigma. Negativa de prestação jurisdicional que se caracteriza. Recurso de revista a que se dá provimento

RR-365.673/1997.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD

ADVOGADA DRA. YARA MARIA DE CASTRO SIL-

ANTÔNIO MARQUES DOS PASSOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS RECORRIDO(S)

AMERICANA MANUTENÇÃO E SER-VIÇOS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Matéria não debatida na decisão regional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Decisão regional em sintonia com o entendimento contido no item IV do Verbete Sumular nº 331 do TST. Recurso de revista de

PROCESSO : RR-365.998/1997.3 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) JOSÉ PEDRO DE CASTRO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO RECORRIDO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO

ADVOGADO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI-

LHENA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. CONVENÇÃO

1. No art. 7º, inc. I, da Constituição Federal se prevê indenização compensatória como proteção ao empregado contra despedida arbitrária ou sem justa causa, dependente de lei complementar para sua eficácia plena. 2. Não há suporte jurídico para a pretendida reintegração no emprego, porque inexistente a aludida lei complementar; denunciada a Convenção nº 158 da OIT pelo Governo brasileiro mediante o Decreto nº 2.100. de 20.12.1996; e, ainda, porque a ratificação da mencionada convenção foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 1.480-3/DF. Recurso de que não se conhece.

: RR-366.759/1997.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS PANIFICADORA E LANCHONETE HO-MES LTDA. E OUTRO RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. RENATO BARCAT NOGUEIRA RECORRIDO(S) JOSÉ SANTINO SOARES

: DR. BELCHIOR FRANCISCO DE CAS-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia quanto ao tema relativo à impossibilidade de sucessão

que connecia quanto ao tena retativo a impossibilidade de succissão trabalhista - responsabilidade das sucedidas.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AFRONTA À NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Constatado que a v. decisão regional encontra-se fundamentada em norma ordinária, bem como em estrita apreciação aos elementos fático-probatórios dos autos, concluindo pela existência de sucessão trabalhista, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, não há falar-se em afronta direta à norma constitucional (incidência dos Enunciados 126, 221, 210 e 266 desta Corte Superior). Recurso de revista não conhecido

RR-368.578/1997.1 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS COMPANHIA DE FÓSFOROS IRATI DR. JULIO ASSUMPÇÃO MALHADAS RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) NELI MARIA LEMOS DE ANDRADE ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

: DR. GELSON LUIS CHAICOSKI

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. VIOLAÇÃO LE-GAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. Constatado que as matérias debatidas foram resolvidas pelo Egrégio Regional à luz dos elementos fático-probatórios dos autos (Enunciado 126 desta Corte Superior), bem como que os arestos trazidos a confronto não se encontram específicos, consoante Enunciado 296 do TST, não há como ser conhecido o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

RR-368.911/1997.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD

ADVOGADO

DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA JANIVAL SILVA DOS SANTOS RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O percentual legal deve incidir sobre o salário mínimo. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-371.604/1997.3 - TRT DA 9º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE(S) DRA. ELIZETE MARY BITTES ADVOGADA

DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA **ADVOGADA** RECORRIDO(S) FRANCISCO JOSÉ DORNELES DR. GELSON LUIS CHAICOSKI ADVOGADO FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR APRENDIZ RECORRIDO(S)

DRA, DENISE LOPES TEIXEIRA ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Vínculo de emprego. Responsabilidade subsidicita", por conflito com o Enunciado 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e limitar a condenação imputada à ECT, como responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado em apreco, excluindo ainda a caracterização do

vínculo de emprego com a Recorrente.

EMENTA: DIRETTO DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. DIVERGÊNCIA. COMPROVAÇÃO. A declaração de que a responsabilidade do tomador de serviços é solidária e não subsidiária contraria os termos do Enunciado 331, item IV, desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido em parte e provido

: RR-371.834/1997.8 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADA DRA. MIRALVA APARECIDA MACHA-

ROBERLEI APARECIDO BATISTA RECORRIDO(S) DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS ADVOGADO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Correção monetária, Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado aos salários seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços EMENTA: DIRLITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. FINANCEIRA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EPOCA PRÓ-PRIA. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 desta Corte, "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

RR-371.913/1997.0 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) DIONERCY TELES DA SILVA E OU-DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVE-ADVOGADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB RECORRIDO(S)

PROCESSO

DR. ARNALDO LOURENÇO VILHE-**ADVOGADO** NA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional de fls. 204-208, determinando a baixa dos autos à

acórdão regional de fis. 204-208, determinando a baixa dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, pelo julgamento da Corte Regional, examine o pedido como entender de direito.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDA-DE REFORMADA. JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE. SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. Ao reformar a desigão afortando a inconstitucionalidade do la julgar a corte impossibilidade do la julgar a corte impo cisão afastando a inconstitucionalidade de lei e julgar a ação improcedente por ausência de provas, o Regional feriu o princípio da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal), ca-raterizando a supressão de um grau de jurisdição (artigo 515 do CPC). Recurso de revista provido.

PROCESSO RR-371.944/1997.8 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO-

LÚVEL

DRAS. FERNANDA ROCHA E ROSÂN-**ADVOGADAS GELA KHATER**

RECORRIDO(S) NESTOR KILSKI

DRA, LIANA YURI FUKUDA **ADVOGADA**

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno - inclusão na base de cálculo das horas extras diurnas" e "descontos previdenciários e fis-- competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a exclusão do valor relativo ao adicional noturno da base de cálculo para apuração das horas extras diurnas; e b) declarando a competência da Justica do Trabalho, a realização dos descontos a título de contribuições previdenciárias e de Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. INCIDÊNCIA. CÁLCU-LO. HORAS EXTRAS DIURNAS. "O adicional noturno integra a base de cálculo das horas-extras prestadas no período noturno" (Precedente nº 97 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST. DES-CONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais dos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141, devendo, para tanto, se observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria da Justica Trabalho

Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dé provimento

: RR-371.981/1997.5 - TRT DA 9° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚ-CAR E ÁLCOOL RECORRENTE(S)

DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI ADVOGADA RECORRIDO(S) MÁRCIO DA SILVA

DR. VANDERLEI FERREIRA ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

: RR-372.025/1997.0 - TRT DA 8º RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

FACEPA - FÁBRICA DE CFLULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. RECORRENTE(S) FIMES ADVÓGAĐO DR. HEITOR FRANCIS

COELHO REINALDO WILSON GONCALVES

RECORRENTE(S)

: DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO ADVOGADA

DECISÃO: A manimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E DI-REFTO PROCESSUAL CIVIL, RECURSO. RECURSO DE RE-VISTA, ALEGAÇÃO DE AFRONTA A ARTIGO DE LEI OR-DINÁRIA E DA CONSTITUIÇÃO. INSALUBRIDADE. PROVA. NECESSIDADE DE PERÍCIA. LAUDO PERICIAL PREEXIS-TENTE, CUJO NÃO FOI COLACIONADO AOS AUTOS PELA PARTE ONERADA. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. VA-LIDADE. O juiz do trabalho está investido do MESMO PODER JUDICANTE inerente a qualquer outro e, por isso, pode determinar que uma das partes em litígio traga aos autos documento que se acha em seu poder, visando a provar fato que beneficia a parte adversária (art. 355, CPC). Se o litigante A QUEM SE DIRIGE ESTA ORDEM JUDICIAL não exibir (no processo do trabalho adotou-se a práxis da juntada) o documento ou não justificar porque não pôde fazê-lo, ou, ainda, se a recusa for considerada ilegítima pelo juiz, o litigante deve ser sancionado com a pena do art. 359 do mesmo diploma legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO RR-372.692/1997.3 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A ADVOGADO DR. SOLON COUTO RODRIGUES FI-

ROSEMARY DA SILVA MORAIS RECORRIDO(S) DR. RONALDO BENTES BATISTA **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao 'Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela

vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, RECURSO DE REVISTA, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, VIO-LAÇÃO LEGAL. INOCORRÊNCIA. Não se admite recurso de revista se o dissenso aduzido vem calcado em decisões que não abordam todos os fundamentos do v. acórdão recorrido e, tampouco, comprovam a adoção de tese jurídica diversa sobre fatos idênticos. Hipótese dos Enunciados 23 e 296 desta Corte Superior. Não enseja a admissibilidade da revista, outrossim, se o Regional, baseando-se na matéria fático-probatória dos autos, esposou interpretação razoável de preceito de lei federal. Incidência do Enunciado 221 do TST. DI-REITO DO TRABALHO. LEIS PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS PARA O INSS E SRF. COMPETÊNCIA. DIS-SENSO PRETORIANO. COMPROVAÇÃO. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, consoante Orientação Jurisprudencial nº 141. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

: ED-RR-373.017/1997.9 - TRT DA 2* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-**EMBARGANTE**

LO S.A. - TELESP

DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-ADVOGADO

EMBARGADO(A) SHIRLEI GENTIL

: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-

claração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADI-ÇÃO. INEXISTÊNCIA. Verificado que a v. decisão hostilizada embora não tenha, expressamente, se manifestado sobre o artigo de lei, mas que do conteúdo decisório exsurge a afronta ao referido preceito, há incidência da Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI1 desta Corte, tornando-se desnecessário o prequestionamento, inexistindo, portanto, a omissão alegada. Também não há falar-se em contradição. se no decisum há expressa menção ao princípio da flexibilização. concluindo contudo que a norma coletiva aplicável à espécie não afastou a submissão ao artigo 457, § 1º, da CLT, quanto à natureza salarial do abono previsto. Embargos de declaração rejeitados

: RR-375.593/1997.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S) DIVINO ALVES BORBA

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -RECORRIDO(S) DATAPREV

ADVOGADA : DRA. ROSEANA MENDES MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AFRONTA DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Verificado que o Egrégio Regional enfrentou todas as questões postas a julgamento e que decidiu com fulcro na prova constante dos autos e em consonância com a iterativa e notória Jurisprudência desta Corte Superior, bem como em razoável interpretação de lei, não há falar-se em afronta à norma ordinária ou constitucional. Recurso de revista não conhecido.

: RR-375.890/1997.6 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

EMPRESA NACIONAL DO COMÉR-CIO ATACADISTA LTDA. RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO(S) JAILSON JOAQUIM DE SANTANA DRA. CECÍLIA MARIA ROMANO LINS ADVOGADA

DECISÃO:Em, por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Vencido o Ministro João Batista Brito Pereira que conhecia do Recurso quanto ao tema "Advogado Preposto -Revelia"

EMENTA: PRESENTE APENAS O ADVOGADO DA PARTE. REVELIA. Ausente a Reclamada à audiência em que deveria apresentar defesa, a presença apenas de seu advogado não elide a revelia. (Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-1). Recurso de Revista não conhecido.

RR-376.824/1997.5 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) SOMAR S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNI-

CAS DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS ADVOGADA

RECORRIDO(S) MARCOS ADRIANE DE ÁVILA ADVOGADO DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: HORAS EXTRAS, ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. ART. 60 DA CLT. ATIVIDADES INSALU-BRES. Decisão regional em que se concluiu que é inválido o acordo de compensação de horários em atividades insalubres, firmado anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, na hipótese de inexistir a licença prévia da atividade administrativa prevista no art. 60 da CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece

: RR-377.721/1997.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) CLÁUDIA LÚCIA DE LIMA ADVOGADO DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

FORNITURA NOVA CAMPINAS IN-RECORRIDO(S) DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, RECUR-SO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

AFRONTA DE NORMAS CONSTITUCIONAL E ORDINÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. Verificado que o Egrégio Regional decidiu com expressa fundamentação a respeito das horas extraordinárias em consonância com o seu livre convencimento motivado (artigo 131 do CPC), bem como que a intenção da parte quando opôs os embargos de declaração era mesmo o revolvimento da matéria fático-probatória, objetivo que persiste em alcançar, não há como ser admitido o recurso. Recurso de revista não conhecido.

RR-377.778/1997.3 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA **ADVOGADA**

ROBERTO MÁRIO TEIXEIRA DE SAL-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa convencional" e "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado aos salários seia o do mês subsequente ao da prestação dos serviços

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. LEI FINANCEIRA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓ-PRIA. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 desta Corte, "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

RR-377.983/1997.0 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) ERASMINO RODRIGUES DOS SAN-TOS

DR. LUIS HENRIQUE DE SOUZA **ADVOGADO** CEMSA - ENESA - EMPRESAS ASSO-CIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e deferir as horas de percurso, restabelecendo a r. sentença de fls. 287-306 (2° vol.).

: DR. PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRA-BALHO. HORAS IN ITINERE. PERCURSO ENTRE A POR-TARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVICO. Constatado que a v. decisão regional encontra-se em desalinho com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI1, impõe-se o seu provimento. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-378.575/1997.8 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-THO

RECORRIDO(S) ELIANA DE CARVALHO GASPAR **ADVOGADO** DR. RENATO DE ASSIS NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Atualização monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas dos autos seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1). EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AFRONTA AO ARTIGO 224, § 2°, DA CLT E AO ARTIGO 5°. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. onstatando-se que, para se concluir pela correção ou não da v. decisão regional, ter-se-á de rever as provas dos autos, não há como ser conhecido o recurso de revista (Enunciado 126). DIREITO DO TRABALHO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. DIVERGÊNCIA. COMPROVAÇÃO. O Egrégio Regional, ao considerar que o índice de correção monetária deverá ser o do mês da prestação dos serviços, contrariou a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

: RR-379.339/1997.0 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

RECORRENTE(S) AMERICAN EXPRESS DO BRASIL LTDA.

DR. FRANCISCO BERTINO DE CAR-

ADVOGADO VALHO

: JOSÉ LANDEIRO REMUDO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. JORGE EDÉSIO DEDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, RECUR-SO DE REVISTA, VIOLAÇÃO LEGAL, INOCORRÊNCIA. Inadmissível o recurso de revista quando verificado que a matéria discutida é de cunho interpretativo e o recurso não vem calcado em divergência, mas em violação de preceitos de lei federal, sobre a qual não houve o devido prequestionamento. Recurso de revista não conhecido.

: ED-RR-379.340/1997.1 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS **EMBARGANTE**

DR. MANOEL MACHADO BATISTA **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) ARLINDO RUY AMARAL COSTA DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES **ADVOGADO**

DECISÃO: A unanimidade, rejeitar os embargos de decla-

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Omissão não confirmada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO RR-379.392/1997.1 - TRT DA 15ª RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-

NÁUTICA S.A. - EMBRAER DR. CLÉLIO MARCONDES **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA DRA. SUELI DE OLIVEIRA DRESS-LER ARANTES **ADVOGADA**

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

vista EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. AVISO-PRÉVIO ELASTE-CIDO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. Divergência jurisprudencial não configurada. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

RR-381.437/1997.4 - TRT DA 4^a RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) ROSÂNGELA PALMAS

DR. PAULO DE FREITAS SOLLER ADVOGADO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRIDO(S)

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO



DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de transferência", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir o adicional de transferência de 25% (vinte e cinco por cento), no período compreendido de 23/11/93 até 11/7/94, restabelecendo a r. sentença de fls. 421-428 (4° vol.) no particular.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. Se o TRT conclui que a Reclamante exercia as funções de gerente geral de agência, somente revendo os fatos da lide e as provas produzidas, poder-se-á concluir pela correção ou incorreção desse julgamento. Esta hipótese, contudo está vedada à Corte máxima trabalhista (Enunciado 126). BANCÁ-RIO. GERENTE GERAL. POSSIBILIDADE DE TRANSFE-RÊNCIA. EXERCÍCIO DESSA PRERROGATIVA PATRONAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAR O ADICIONAL EM FACE DO DIS-POSTO NO § 1º DO ART. 469 DA CLT NÃO EXCLUIR A OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA NO § 3º DO MESMO DISPO-SITIVO LEGAL. Não se sustenta diante da jurisprudência do TST o acórdão que conclui não haver obrigação de pagar o adicional de transferência ao bancário exercente de cargo de gerente geral de agência, fundado no disposto no § 1º do art. 469 da CLT. Aplicação da OJ 113 da SDI1. Recurso conhecido em parte e provido.

RR-381.438/1997.8 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) DINORAH MARIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Verificando-se que o Egrégio Regional decidiu em consonância com o entendimento desta Corte quanto à competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, bem como em estrito apoio nos eiementos probatórios dos autos, não há como ser admitido o recurso (Enunciados 126 e 333). Recurso de

: ED-RR-381.545/1997.7 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO EMBARGADO(A) EGON MURARA DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA FONSECA**

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos De-

claratórios. 3 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INOVAÇÃO DA LIDE RECURSAL. Na fase recursal própria, ao interpor o Recurso de Revista, o Embargante não cuidou de impugnar, como devia, todos os fundamentos adotados em segunda instância, restringindo-se à ale-gação de que, nos moldes do art. 7°, XXIX, da Constituição da República, já se encontra totalmente prescrito o direito do Embargado pleitear judicialmente a equiparação salarial, tendo em vista tratar-se de fato ocorrido em setembro de 1987. Sob tal prisma, a matéria mereceu adequado exame e decisão no v. acórdão embargado, no sentido de que a decisão do Regional não ofendeu a literalidade do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal. Em sede de Embargos de Declaração, é defeso inovar a lide recursal, a pretexto de prequestionamento ou complemento de prestação jurisdicional, quando a questão restou subtraída à exegese do Regional. Embargos de Declaração que se rejeita.

RR-383.014/1997.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR. HEITOR DA GAMA AHRENDS RECORRIDO(S) OSMAR RODRIGUES DO NASCIMEN-

ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos do seguro de vida", por conflito com o Verbete 342 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a devolução

do prêmio de seguro de vida. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. PROTEÇÃO DO SALÁRIO. DESCONTOS A TÍTULO DE SE-GURO DE VIDA. AUTORIZAÇÃO ESCRITA PRÉVIA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de as-sistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342). Recurso provido.

RR-385,758/1997.9 - TRT DA 12* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) EVERALDO TOLENTINO DA ROSA

DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO ADVOGADO SOSEBAN - SOCIEDADE CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA. RECORRIDO(S) : DRA. ARLETE CARMINATTI ZAGO ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AFRONTA À NORMA DA CONSTITUIÇÃO. NÃO COMPRO-VAÇÃO. Constatado que as matérias debatidas foram decididas pelo Egrégio Regional à luz dos elementos fático-probatórios dos autos (Enunciado 126 do TST), bem como que os arestos trazidos a confronto não são específicos, consoante os Enunciados 23 e 296 desta Corte, não há como ser admitido o recurso. Recurso de revista não conhecido.

: RR-385.960/1997.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR : .MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A. DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO **ADVOGADO** QUEIROGA RECORRIDO(S) VICENTE LOPES NETO DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVA-LHO DA SILVA **ADVOGADO**

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fun-

damentação. EMENTA: DÉBITO JUDICIAL TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência predominante neste Tribunal sedimentou o entendimento de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas caso essa data limite seja ultrapassada, deve incidir o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido, no particular.

RR-385.995/1997.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS COOPERATIVA MINEIRA DE VIGI-LÂNCIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPSEGSERVS DR. NAPOLEÃO BONAPARTE PAR-RECORRENTE(S)

ADVOGADO

RECORRIDO(S) MARIA NATALÍCIA OLIVEIRA ADVOGADO : DR. GILBERTO MAFRA DE MELO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista

apenas no tema "Época própria para fins de correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 deste Tribunal Superior. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DÉBITO SALARIAL. ÉPOCA PRÓPRIA. DIVERGÊNCIA. COMPROVAÇÃO. O Egrégio Regional, ao considerar que o índice de correção monetária

deverá ser o do mês da prestação dos serviços, contrariou iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

: RR-386.299/1997.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) ORLANDO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO ADVOGADA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: REAJUSTE QUADRIMESTRAL EM ABRIL DE 1994. LEIS N°s 8.542/92 E 8.880/94. Violação de dispositivos constitucionais e legais não configuradas e divergência jurisprudencial genérica ou inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-386.408/1997.6 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

RECORRENTE(S) BARTOLOMEU VICENTE DOS SAN-

DRA. SUSAN MARA ZILLI ADVOGADA CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. RECORRIDO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. NÃO CARAC-TERIZAÇÃO. Não há como se admitir recurso de revista com fulcro a" do artigo 896 da CLT, quando a parte, para comprovar a divergência jurisprudencial, transcreve arestos que não abordam os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido para decidir o tema jurídico, sendo portanto inespecíficos (Enunciado 296 do TST). Recurso de revista não conhecido

: RR-390.132/1997.0 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RELATOR RECORRENTE(S) DEPÓSITO MODA LTDA. DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCE-ADVOGADA

LÍBINA CRISTINA FIGUEIREDO DE RECORRIDO(S)

: DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA ADVOGADA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer das contrarazões, por intempestividade. Também à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO LIBERA-

ÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-de-semprego dá origem ao direito à indenização. (Orientação Jurispru-dencial nº 211 da SBDI-1). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.691/1997.8 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **ADVOGADO** RECORRIDO(S) DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDI-CAMENTOS LTDA

ADVOGADO DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLI-

RECORRIDO(S) PEDRO PAULO AMORIM ADVOGADO DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. IN-TERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na respon-sabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obri-gações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Enunciado nº 331, IV, do TST). Recurso de Revista não conhecido.

: ED-RR-392.440/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

EMBARGANTE ELUMA CONEXÕES S.A DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA**

FONSECA ARLINDO BIAZATI EMBARGADO(A)

DRA. MARIA DA PENHA BOA **ADVOGADA**

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, Inexistindo na de-

cisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO ED-RR-393.412/1997.7 - TRT DA 6" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS

DR. PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ ADVOGADO EMBARGADO(A) BANCO BANORTE S.A. DR. FRWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO ADVOGADO

DECISÃO: A unanimidade, rejeitar os embargos de decla-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Omissão alegada c não demonstrada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-394.707/1997.3 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÁRLOS RUI E OUTROS
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : CITROVITA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ SASSI

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à limitação, mediante acordo coletivo, das horas in itinere a serem computadas na jornada de trabalho, por divergência intinere descial, e. no mérito, negar lhe provimento.

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

VALIDADE DA LIMITAÇÃO. Não há qualquer eiva de ilegalidade que possa inquinar de nulidade a cláusula de acordo coletivo que limita as horas in itinere a serem computadas na jornada de trabalho.

Trata-se de um direito trabalhista que é suscetível de regular transação, uma vez que as horas in itinere não têm origem em preceito de lei, em norma cogente e imperativa, mas derivam da criação dos pretórios nos julgamentos das questões relativas ao cômputo na jornada de trabalho do tempo despendido pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador (Enunciados nºs 90 e 324/TST). Revista conhecida e provida, no particular. Recurso de Revista conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-394.879/1997.8 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LÚCIO DE MESQUITA

ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária no caso dos autos seja o do mês subseqüente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 desta Corte Superior.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Estando o entendimento esposado pelo Tribunal Regional de acordo com a iterativa, notória e atual Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 357 e Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI1), o conhecimento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte. DIREITO DO TRABALHO. VERBAS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. DIVERGÊNCIA. COMPROVAÇÃO. O Egrégio Regional, ao considerar que o índice de correção monetária deverá ser o do mês da prestação dos serviços, contrariou iterativa e notória Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-397.875/1997.2 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : JUCIARA SILVA DE JESUS

ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA
NETO

RECORRIDO(S) : FERNAFELA S.A E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA
FRANCO DE CASTRO FILHO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, darlhe provimento, para, nos termos da fundamentação supra, declarar a nulidade da decisão constante de fls. 262/263, prolatada no julgamento dos embargos de declaração, opostos pela Recorrente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira nova decisão no tocante aos documentos de fls. 11, 12 e 85 em relação à existência de plano de cargo e salários, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Prestação jurisdicional incompleta que acarreta afronta ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão referente aos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para novo julgamento.

PROCESSO : RR-397.987/1997.0 - TRT DA 9 REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO SANTOS DE
MATTOS

RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA BALDO : DR MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista por falta de assinatura de suas razões e dele conhecer quanto ao vínculo de emprego, descontos previdenciários e correção monetária – época própria -, o primeiro e o último tema por divergência jurisprudencial, e o segundo por violação de lei; no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo no período de setembro de 1990 a outubro de 1991, e para determinar que se proceda aos descontos de INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos o recolhimento, e que seja observado o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se anurar em Execução

apurar em Execução.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTÁGIO. VÍNCULO DE EMPREGO. INOCORRÊNCIA (LEI Nº 6.494/77). A circunstância de o estagiário desenvolver tarefas próprias da atividade para a qual está sendo treinado só fortalece o contrato de aprendizagem, do contrário estar-se-ia diante do desvirtuamento do objetivo do estágio. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-398.112/1997.2 - TRT DA 9' REGIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

EMBARGANTE : ROSALDO LAMEIRO FERREIRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADA : DRA, DENISE MORAES SARDEN-

OGADA DRA. DENISE MORAES SARDEN-BERG ROSA E SILVA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos deatórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-399.121/1997.0, TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Relator:Min. Walmir Oliveira da Costa

EMBARGANTE : DEROALDO FERREIRA DE TOLEDO
ADVOGADA : DRA RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURNIO.

ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
- CEAGESP
ADVOGADO : DR. CRISTIANE SABINO SPINA

ADVOGADO : DR. CRISTIANE SABINO SPINA
ADVOGADA : DRA. ROSIANE MARIA RIBEIRO

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos De-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMA-DOS. Inexistindo na decisão embargada qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, o apelo não merece ser acolhido. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR.399.513/1997.4 - TRT DA 2 REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR. ESTÊVÃO MALLET

ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
RECORRIDO(S) : ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO SYLVIO WOLOCHYN

DECISÃO:A unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEIS PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. CA-BIMENTO. Os créditos pagos ao empregado, em face do cumprimento de decisão proferida em ação trabalhista, devem ser objeto de dedução das contribuições previdenciária e fiscal, independentemente de autorização expressa no título executivo, ante a possibilidade de o INSS e a SRF cobrarem do ex-empregador as parcelas a eles devidas, em face das leis previdenciária e fiscal. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-401.851/1997.3 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA RIVE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA VINCULADA AO EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações trabalhistas em que se pleiteia diferença de complementação de aposentadoria devida por entidades vinculadas ao empregador, cujos bésenéficios se operam em razão direta do contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.169/1997.5 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARCOS FELDMAN FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas alusivos a horas extras - acordo de compensação; correção monetária - época própria; competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários. No mérito, negar provimento ao recurso quanto ao primeiro tema e darlhe provimento quanto aos demais, para determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, estabelecer que se proceda ao referido desconto, incidente sobre as parcelas que, em decorrência de decisão judicial, vierem a ser pagas ao Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁ-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de trabalho. CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPETÊNCIA. Competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos. Orientação Jurisprudencial n° 141 da SDI. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

RR-404.575/1997.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. WALMIR OLIVEIRA, DA COSTA RELATOR RECORRENTE(S) SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁL-**ADVOGADO** DR. LAURO FERNANDO PASCOAL RECORRIDO(S) NOEL CICOSSI RIBEIRO DR. CARLOS HENRIQUE SANTILI **ADVOGADO** RECORRIDO(S) RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE ADVOGADO DR. LAURO FERNANDO PASCOAL

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 3
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS LEGAIS DE CABIMENTO. Como os dispositivos legais apontados no Recurso não têm pertinência com a matéria discutida no acórdão impugnado, e os arestos transcritos revelam-se inespecíficos para a configuração do dissenso interpretativo, o Recurso de Revista não se enquadra nos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da

PROCESSO : RR-404.865/1997.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : JORGE YOCHIRO KAKITANI

ADVOGADA : DRA. ROSANE MICHELS

RECORRIDO(S) : ELIANE POLETTO

ADVOGADO : DR. RICARDO LUÍS RIBEIRO DE

FREITAS

CLT. Revista não conhecida.

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Correção monetária. Época própria" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, bem como a retenção e posterior recolhimento das contribuições à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do grádito.

ponibilidade do crédito.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DÍVIDA JUDICIAL TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓ-PRIA. A jurisprudência predominante neste Tribunal Superior sedimentou o entendimento de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas caso essa data limite seja ultrapassada, deve incidir o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. LEIS PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS. CABIMENTO. Os créditos pagos ao empregado, em face do cumprimento de decisão proferida em ação trabalhista, devem ser objeto de dedução da contribuição previdenciária e fiscal, independentemente de autorização expressa no título executivo, ante a possibilidade de o INSS e a SRF cobrarem do ex-empregador as parcelas a eles devidas, em face das leis previdenciária e fiscal. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

ED-RR-405.943/1997.7 - TRT DA 9' RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. LUIZ É. EDUARDO MARQUES EMBARGADO(A) PERCEU JOSÉ PERLI **ADVOGADO**

DR. MÁRCIO GONTIJO

ADVOGADO DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de de-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, INEXISTÊNCIA, Não prospera a alegação de omissão/contradição no julgado quando, em verdade, isso é uma tentativa de dar aos embargos de declaração efeito infringente, buscando hostilizar as razões de decidir esposadas no acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-406.856/1997.3 - TRT DA 4 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNI-CA DE PORTO ALEGRE - FOSPA DR. PAULO MOURA JARDIM RECORRENTE(S) **PROCURADOR** RECORRIDO(S) REJANE DE FÁTIMA MEIRELES ADVOGADO DR. RAIMAR RODRIGUES MACHA-

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema vínculo empregatício. Conhecer quanto aos honorários periciais - critério de atualização e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita conforme o artigo 1º da Lei 6.899/91, consoante preleciona a Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

I - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A Revista não se viabiliza. visto que as razões recursais estão centradas exclusivamente na tese de violação ao preceito do concurso público, insculpido no artigo 37, II, da Constituição Federal, enquanto a decisão impugnada manifestou-se no sentido de que a contratação dera-se antes do adento da novel Carta Constitucional. Violação legal ao artigo 37, II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Óbice do Enunciado nº 296/TST

Revista não conhecida II - HONORÁRIOS PERICIAIS - CRI-TÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Revista conhecida e provida para estabelecer que o critério de atualização dos honorários periciais é o previsto no artigo 1°, da Lei nº 6.899/91, consoante entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SDI-1.

PROCESSO : AIRR-407.665/1997.0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC AGRAVANTE(S) **PROCURADORA** DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E AGRAVADO(S) : IRACEMA PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Inovação recursal. Incidência do Enunciado nº 297/TST. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. VIOLA-ÇÃO DO ART. 37, II, DA CF/88. Ausência de pronunciamento sobre o tema na decisão denegatória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: RR-408.046/1997.8 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) ENTERPA ENGENHARIA LTDA ADVOGADA DRA. CARLA DE ASSIS JAQUES RECORRIDO(S) IOSÉ VALDECI DE SANTANA **ADVOGADO** DR. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRA-BALHO. RESCISÃO. QUITAÇÃO COM ASSISTÊNCIA SIN-DICAL. ABRANGÊNCIA. PARCELAS NÃO TIPICAMENTE RESCISÓRIAS. "A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem do recibo" (Enunciado nº 330, I, do TST). Recurso de revista não conhecido.

RR-410.219/1997.2 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A DR RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO LUIZ MÁRIO MENDES RECORRIDO(S)

ADVOGADA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

DRA. SUSAN MARA ZILLI

EMENTA: BANCO DO BRASIL. RESPONSABILIDADE SUB-SIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das so-ciedades de economia mista, desde que hajam participado da relação rocessual e constem também do título executivo judicial (art.71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista de que não se conhece.

RR-410.238/1997.8 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL'S.A. DR. ANESTOR MEZZOMO **ADVOGADO** RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S.A. DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) FRANCISCO DA SILVA SOUZA ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **PEDUZZI**

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; conhecer do recurso de revista do Banco vista do Banco do Brasil; conhecer do recurso de revista do Banco ltaú quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: I. RECURSO DO BANCO DO BRASIL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO STAT. "O inadirente das obrigações trabalhistas por parte do TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial(art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista de que não se conhece. II. RECURSO DO BANCO ITAÚ - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - São devidos os descontos relativos às contribuições previdenciárias e fiscais que incidem sobre as verbas de sentenças trabalhistas, conforme estabelecem os Provimentos da CGJT n°s 1/96 e 2/93. Recurso de revista a que se dá provimento.

RR-410.341/1997.2 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) CÍDIO DE ANDRADES JACOB **ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIRE-RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Salário-Utilidade. Habitação", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. SA-

LÁRIO-HABITAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 131 da SDI1 desta Corte "as vantagens previstas no 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado". Recurso conhecido parcialmente e não provido.

PROCESSO RR-411.038/1997.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) KATUKI HORIKAWA DRA. OLGA MACHADO KAISER **ADVOGADA**

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista. apenas quanto ao tema "Equiparação salarial com o Banco Central-ACP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-vimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "Adicional de Caráter Pessoal" e seus reflexo EMENTA: BANCO DO BRASIL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

AO BACEN - ACP
O Adicional de Caráter Pessoal (ACP) pago aos servidores do Banco
Central não é devido aos funcionários do Banco do Brasil(OJ
n°16/SDI/TST).

Recurso de Revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO ED-RR-411.183/1997.3 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR **EMBARGANTE**

CENIBRA FLORESTAL S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO JOSÉ INÉS MONTEIRO (ESPÓLIO DE) DR. JORGE ROMERO CHEGURY EMBARGADO(A) ADVOGADO

EMBARGADO(A) JOSÉ INÉS MONTEIRO (ESPOLIO DE) ADVOGADO DR. JORGE ROMERO CHEGURY DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, tão-somente, explicitar que a prescrição, hoje vigente, nos termos do artigo 7°, inciso XXIX, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 28/2000, aplicável ao trabalhador rural, só poderá ser considerada para aqueles que à época do ajuizamento de suas demandas já estiverem sob a vigência da nova regulamentação, não atingo do aostrabalhadores que tenham pendentes ações trabalhistas ajuizada anteriormente ao novo ordenamento constitucional. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIQNAMENTO. PRESCRIÇÃO DO RURICOLA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 7°, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INAPLICÁVEL AOS PROCESSOS PENDENTES. Verificado que o princípio basilar que informa a matéria é o da irretroatividade das leis, por ser uma exigência esta que também baliza o instituto da prescrição, bem como que os limites da decisão estão jungidos à litiscontestação (artigo 128 do CPC), que à época do ajuizamento da reclamação não se vislumbrava senão os termos legais e constitucionais aplicáveis ao tema e, ainda, que o Excelso STF vem decidindo que a aplicação da nova norma prescricional redutora do prazo não atinge os processos pendentes, conforme Súmula 445, resta inaplicável ao rurícola, cuja demanda foi instaurada na vigência da antiga redação da Constituição Federal, a prescrição da nova versão do art. 7°, inciso XXIX. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

: RR-412.830/1997.4 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S) EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO RECORRIDO(S) EVERALDO RIBEIRO DO CARMO **ADVOGADO** DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO:Em. à unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRES-TAÇÃO JURISDICIONAL. Não se admite Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, se não apontada violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC, ou do art. 93, IX, da CF/1988. (Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1) Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-412.873/1997.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) **BRENI SOARES SPRENGER** ADVOGADO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ DRA. VALESCA GOBBATO LAHM **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. DISSENSO PRETORIANO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE GUARDA A JU-RISPRUDÊNCIA DO TST. Não há como se admitir recurso de revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896, da CLT, quando a decisão atacada está em consonância com a atual e notória jurisprudência desta Corte Superior (Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI1). A hipótese atrai a incidência do Enunciado 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

: AG-RR-415.039/1998.0 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM HENRIQUE DA CONCEIÇÃO AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE POJUCA DR. LUIZ CARLOS FALCK DOS SAN-**ADVOGADO**

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE RE-VISTA. A decisão agravada não é passível de qualquer reforma nesse sentido, uma vez que estribada na jurisprudência pacificada e rei-terada do TST, a teor do Enunciado 363, que conclui pela nulidade do contrato de trabalho firmado com ente público sem a prévia aprovação em concurso público e limita os efeitos desta relação à contraprestação pactuada. Assim sendo, descabe a discussão que o Reclamante pretende instalar acerca do tema, na medida em que apli-cado o entendimento uniforme desta Corte Superior. Agravo Re-

gimental não provido.

1

: AIRR-442,224/1998.0 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) BANCO SAFRA S.A. ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGAĐA

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-THO AGRAVADO(S) ROSÂNGELA APARECIDA BRESSAN

ZANGROSSI DR. ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES **ADVOGADO**

DE ANDRADE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO RR-458.053/1998.5 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM RECORRENTE(S) COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖS-

SER S.A

DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO ADVOGADO FRANCISCO MEURER DR. UBIRACY TORRES CUÓCO RECORRIDO(S) ADVOGADO

DR. ADAILTO NAZARENO DEGE-ADVOGADO RING

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Apelo quanto ao tema "regime de compensação" e, no mérito, dar the provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras pelo trabalho além

da 44º hora semanal. EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

I - COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SISTEMA 6X2. SEMANA CIVIL. A referir-se à limitação da jornada semanal em 44 horas o legislador constituinte teve em mente a semana civil, ou seja aquela que se encerra no sábado. Neste contexto, o trabalho do Reclamante no sistema de 6 días de trabalho por 2 de descanso implica em cumprimento de jornada ora de 48 ora de 40 horas semanalis. Ocorre que a Constituição Federal tixou os limites da duração do trabalho em 8 horas, para a jornada diária, e 44 horas, para a semanal, mas 8 horas, para a jornada diária, c 44 horas, para a semanal, mas permitin a compensação de jornadas, sem impedir que esta compensação envolva o limite semanal. Reforça essa idéia de que a norma constitucional não fixou o parâmetro semanal de compensação a edição da Lei 9.601/98, que deu nova redação ao art. 59, § 2º, da CLT, para estabelecer o padrão anual de compensação. Assim, lícita a compensação de jornadas implementadas pela Reclamada, não havendo falar-se em pagamento do adicional de horas extras pela jornada superior a 44 hora semanal. Revista conhecida e provida. Il

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Revista não alça conhecimento, posto que a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com os Enunciados 219 e 329 do TST. Neste passo, incide o óbice do Enunciado 333 do TST. Revista não conhecida.

: RR-460.602/1998.8 - TRT DA 9' RE-GIÃO - (AC, 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **AMORIM**

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS RECORRENTE(S) BRASILEIROS S.A.

DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** ANGELA REGINA BACINI RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. VANDERLEI FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração salarial do ticket alimentação, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CONVÊNIO MÉDICO E SEGURO DE VIDA. Quanto aos descontos de convênio médico, restou assentada a inexistência de prova da autorização pela Reclamante. Entendimento em contrário somente seria possível com o reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado, nesta esfera recursal, a teor do Enunciado 126 deste Tribunal. No que concerne aos descontos a título de seguro de vida, não obstante o entendimento consubstanciado no Enunciado 342 do TST, e na Jurisprudência Uniforme desta Corte, no entido de ser inválida a presunção de vício de consentimento re-sultante de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão, exigindo-se demonstração con-creta do vício, no termos da Orientação Jurisprudencial nº 160 da Seção de Dissídios Individuais, a alegada contrariedade não enseja o conhecimento da Revista, porquanto não aborda a premissa relativa à necessidade de a autorização estar acompanhada da apólice. O que torna inexistente a contrariodade apontada. Não conheço. II - AJU-DA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. Os paradigmas apresentados às fis. 150/1, ao consignarem tese no sentido de ser inde-nizatória a natureza do vale-refeição fornecido por ajuste coletivo, não integrando o salário para efeito de cálculo de outras verbas autorizam o conhecimento da Revista. É preciso prestigiar e valoriza

a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de fixar o alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados ao nível constitucional (art. 7°, XXVI, CF). Revista conhecida e provida. III - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês sub-sequente ao da prestação dos serviços". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST. Revista conhecida por dissenso pretoriano e provida. IV - DEDUÇÕES LEGAIS - INSS E IRRF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É entendimento pacífico no TST que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS (Orientação Jurisprudencial nº 141/SDI). Superada esta questão, or economia e celeridade processuais, saliento que igualmente pacífica é a orientação do TST em relação a serem devidos tais des-contos nos termos do Provimento 01/96 da douta Corregedoria-Geral do Trabalho e da Lei nº 8.213/91, determinados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência (Orientação Jurisprudencial nº 32/SDI). Revista conhecida por ofensa ao art. 114 da Constituição da República e provida.

RR-463.607/1998.5 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC, 5A TURMA) PROCESSO MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR RECORRENTE(S) ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) RAIMUNDO PAULO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JAYME NELITO COY FILHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIĆIO-NAL. De acordo com o entendimento pacificado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI1, admite-se o conhecimento da Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - estando o processo na fase de execução - apenas por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal/1988. DIFERENÇA SALARIAL. COISA JULGADA. PRESERVAÇÃO. Diversamente do que sustenta a Recorrente, o Regional referiu-se à necessidade de preservação da autoridade da coisa julgada, quando determinou o pagamento da diferença entre os salários e o valor do benefício previdenciário percebido pelo Reclamante. E, sendo assim, não impôs o cumprimento de obrigação sem base legal, restando incólume a norma do inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

RR-466.353/1998.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM HOSPITAL E MATERNIDADE MODE RECORRENTE(S) LO TAMANDARÉ S.A. DR. IBRAIM CALICHMAN ADVOGADO NAIDES CÂNDIDA DE JESUS NASCI-RECORRIDO(S) DR. CELSO GOMES DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso. EMENTA: I - PRESCRIÇÃO - FGTS - DEPÓSITOS - CONTAS INATIVAS - LEI 8.678/93 - Por conflito jurisprudencial a Revista não logra êxito, na medida em que os paradigmas trazidos não analisam a matéria sob a ótica do surgimento da Lei 8.678/93, atraindo o óbice do Enunciado 296 desta Corte. Por outro lado, o entendimento lançado no acórdão regional não afronta a literalidade do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República, mormente quando fundada em jurisprudência dominante desta Corte, que é no sentido de ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS (Enunciado 95). II - ÔNUS DA PROVA - O paradigma apresentado ao cotejo de teses, não enseja o conhecimento da Revista, ante o reconhecimento, pela Instância ordinária de que os documentos de fls. 23/25 comprov ter havido depósitos fundiários. Incide o Enunciado 23/TST. Revista não conhecida.

AG-RR-485.534/1998.0 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM AGRAVANTE(S) ALCEU FERNANDES E OUTROS ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

ADVOGADO DR. PEDRO LOPES RAMOS COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. IRENE ZANELLA

DECISÃO:Em, por unanimidade, negar provimento ao

Agravo Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE RE-VISTA. A decisão agravada não é passível de qualquer reforma nesse sentido, uma vez que estribada na jurisprudência pacificada e reiterada do TST, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1, que conclui pela possibilidade de dedução da primeira parcela do 13º salário considerando seu valor em URV. Assim sendo, descabe a discussão que os Reclamantes pretendem instalar acerca do tema, na medida em que aplicado o entendimento uniforme desta Corte Su-perior. Agravo Regimental não provido.

RR-485.986/1998.1 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) CONSTRUTORA JOLE LTDA **ADVOGADO**

DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER-QUE E MELLO VENTURA RECORRIDO(S)

OTÁVIO PAULINO DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. BIANOR JOSÉ GONÇALVES AL-

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, HORAS EXTRAS, FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO, INVER-SÃO DO ÔNUS DA PROVA, Decisão em que o Regional, apenas confirmando a sentença, mantém a condenação ao pagamento das horas extras pela falta de apresentação dos cartões de ponto. Ausência de apreciação do tema em face dos arts. 74 e 818 da CLT e do art. 333, I. do CPC. Incidência de preclusão (Enunciado 297/TST). Recurso não admitido. SEGURO-DESEMPREGO.PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

SUBSTITUTIVA. Ressarcimento pela perda do seguro-desemprego confirmado em razão de não reconhecida, em juízo, a justa causa para a dispensa do Reclamante. Decisão fundada no art. 159 do Cód. Civil. Impugnação recursal baseada em violação do art. 25 (caput) da Lei 7.998/90 e do art. 5°, II, da Constituição Federal. Falta de prequestionamento das matérias respectivas (Enunciado 297/TST). Citação de aresto cuja ementa não permite saber se o benefício mencionado se refere ao seguro-desemprego. Divergência não configurada (Enunciado 296/TST). Recurso não admitido.

: RR-488.796/1998.4 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) LOJAS AMERICANAS S.A. ADVOGADO DR. PAULO MALTZ JANIRA ARAÚJO LEITE RECORRIDO(S)

DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO **ADVOGADA NOLASCO**

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

I - INÉPCIA. PEDIDO GENÉRICO. Os arestos colacionados pela recorrente às fls. 67 não são específicos, pois afirmam a inépeia de pedido genérico, fato afastado pelo Regional, o qual consignou expressamente ser o pedido da Reclamante "certo e determinado", ressaltando que a eventualidade refere-se ao fato jurídico. Segundo o Enunciado 296 do TST. "a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há do scr específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Outrossim, não há como ter-se como violado qualquer dos incisos do artigo 286 do CPC, porquanto a tese do Regional não é no sentido de que o pedido da Reclamante seja genérico e esteja entre aquelas hipóteses ali elencadas. Asseverou a Corte a quo que o pedido é certo e determinado, atraindo a análise do tema para o campo de aplicabilidade do caput do dispositivo retro. E aqui, não se vislumbra a violação apontada, porquanto possível em sede de liquidação por artigos limitar-se o trabalho desenvolvido aos domingos. Neste sentido dispôs expressamente o Regional. Revista não conhecida.

 II - SEGURO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. COAÇÃO.
 CONFISSÃO. EFEITOS. A divergência suscitada não possibilita o processamento do Recurso de Revista, isto porque os arestos co-lacionados às fls. 68-9 são originários de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, portanto inservíveis ao fim colimado, de acordo com o artigo 896 "a" da CLT. Por contrariedade ao Enunciado 342/TST, o Recurso também não se viabiliza. Ocorre que o regional entendeu que a confissão da Reclamada é apta para produzir efeitos de presunção de veracidade da alegação da coação para a autorização dos descontos de seguro de vida em grupo, tema não inserido no contexto do enunciado citado. Não há contrariedade. Revista não conhecida.

: RR-490.585/1998.1 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

MESBLA NÁUTICA LTDA RECORRENTE(S) ADVOGADO

DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA ISAAC AGOSTINHO DO NASCIMENTO DR. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** CARVALHO



DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "contrato por prazo determinado", conhecer do Apelo quanto aos "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

I - CONTRATO COM PRAZO DETERMINADO, ANOTAÇÃO EM CTPS. PROVA. A Revista não alça conhecimento por contrariedade ao Enunciado 330 do TST porquanto a quitação passada pelo empregado ao empregador quando da cessação do contrato de trabalho não foi assistida pela entidade sindical representante da categoria profissional, o que não é exigível para a validade do ato mas é o pressuposto da tese consagrada na Súmula de Jurisprudência citada. Já em relação ao dissenso, os arestos colacionados não revelam divergência específica em relação à tese adotada pelo Regional. Acontece que aquele Colegiado entendeu que a prova do contrato de experiência se faz mediante contrato escrito com a expressa manifestação de vontade das partes, não sendo suficiente simples anotação em CTPS ou mesmo o TRCT, circunstâncias estas não abordadas pelos paradigmas de fls. 92. Neste passo incide o óbice do Enunciado 296 do TST. No concernente às violações apontadas. também inviável o conhecimento do Recurso. Ocorre que o acórdão regional é produto da análise das provas do autos e qualquer decisão em sentido contrário implicaria no reexame do conjunto probatório, o que não é possível em sede de Recurso de Revista, ante a natureza extraordinária deste Apelo, conforme consubstanciado pelo Enunciado 126 do TST. Revista não conhecida. II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Enunciado 219 do Tribunal Superior do Tra-balho sedimentou entendimento de que "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família", sendo corroborado pelo de nº 329 que afirma a sua validade, mesmo após à edição da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e pro-

PROCESSO	: RR-493.444/1998.3 - TRT DA 4" RE-
RELATOR	GIAO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RECORRENTE(S) MARIA PRUDENTE RUFINO ADVOGADO

DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRIDO(S) ADVOGADA DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EM-PREGADOR - NECESSIDADE - LEI, N° 5.958/73. Prevalece a exigência de anuência do empregador para a validade de opção retroativa do empregado ao regime de FGTS em período anterior a 5.10.88. Revista não conhecida, porque a decisão impugnada está

em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1.

PROCESSO		:	ED-RR-497.202/1998.2 - TRT DA 17°
RELATOR	inner in tres in a		REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE ARACRUZ CELULOSE S.A. **ADVOGADO**

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) ANANIAS MOTTA LOPES E OUTROS ADVOGADO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamen-tação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem para apenas prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do

PROCESSO	: ED-RR-497.203/1998.6 - TRT DA 2" RE-
	GIAO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR.. MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

EMBARGANTE ANA MARIA SILVA LESCANO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO: ADVOGADO EMBARGADO(A) INSTITUTO DE PESQUISAS TECNO-

LÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAU-LO S.A. - IPT DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos De-

claratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

: RR-498.956/1998.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da Revista quanto

RECORRENTE(S) JOSÉ CARLOS FAGUNDES COTIM DR. CLÁUDIO STOCHI CLUBE NÁUTICO ARARAQUARA ADVOGADO RECORRIDO(S)

DRA. REGINA HELENA BORIN DA

ADVOGADA

ao tempo gasto de percurso, conhecer da Revista quanto à "incompatibilidade de horários" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar horas "in itinere" no total de 30 minutos diários, com reflexos em aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13º salário, DSRs, FGTS e indenização de 40%. Fixa-se à condenação o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - HORAS "IN ITINE-RE". TEMPO DE PERCURSO. No que concerne ao tempo gasto no percurso, a Revista não alça conhecimento, porquanto implica no reexame do conjunto fático-probatório, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista, conforme Enunciado 126 do TST. II - HO-RAS "IN ITINERE". TRANSPORTE PÚBLICO. INCOMPATI-BILIDADE A incompatibilidade entre os horários de entrada e saída do empregado no serviço e os do transporte público regular caracteriza o local como de difícil acesso, atraindo, assim, a aplicação da Súmula nº 90 do TST. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência da Subseção I de Dissídios Individuais do TST consubstanciada na Orientação jurisprudencial nº 50. Revista conhecida e provida.

: RR-499.280/1998.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR

AMORIM

JOSÉ ARAÚJO DA SILVA RECORRENTE(S) DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN **ADVOGADO** RECORRIDO(S) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO GE-

ADVOGADO DR. VICENTE MAURICIO B. FILHO

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL.REAJUSTE PELOS ÍNDICES APLICÁVEIS AO SALÁ-RIO E INTEGRAÇÃO SALARIAL. Com respeito à integração da gratificação especial para efeito de '... cálculo de todas as parcelas contratuais ...', não houve expressa manifestação da Corte Regional. O tema foi analisado apenas com relação a algumas parcelas, sem a extensão mencionada na Revista. Incidência do Enunciado 297/TST De outra parte, o Tribunal considerou indevidos os reajustes pleiteados em razão de não existir correlação entre o salário e a gratificação especial. Inespecíficos os arestos apresentados. Os temas dos paradigmas não dizem respeito à gratificação objeto da Revista. Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso não admitido.

: RR-520.132/1998.3 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RECORRENTE(S)

USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

DRA. REGINA HELENA BORIN DA SILVA ADVOGADA

JOSÉ PEDRO DA SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. RIVAMAR AUTULLO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado, no respectivo cálculo, o valor total a ser pago ao Reclamante

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVI-DENCIÁRIOS E FISCAIS. O parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91 fixa a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. Induvidoso, pois, que o cálculo tem como base o valor total do crédito trabalhista. Tanto se afirma em relação ao imposto de renda. O art. 46 da Lei 8541/92 dispõe que o tributo, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, será retido na fonte quando, por qualquer forma, ficar disponível o crédito para o beneficiário. De modo que a contribuição previdenciária e o imposto de renda incidem sobre o valor total a ser pago ao Reclamante. Recurso admitido e provido.

: RR-522,475/1998.1 - TRT DA 6° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

F. A. TEIXEIRA & CIA. LTDA. RECORRENTE(S) DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER-QUE E MELLO, VENTURA ADVOGADO

SEVERINO BARBOSA DA SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer da Revista por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de prosseguir no julgamento do Agravo de Petição.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Garantida a execução pela penhora de bens, estava a Reclamada desobrigada do depósito recursal na interposição do Agravo de Petição. Hipótese essa em que o não-conhecimento do apelo por deserção implicou em violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Tolhida a ampla defesa assegurada à Reclamada, já que a decisão recorrida obstou o julgamento de mérito do recurso regularmente interposto (Instrução Normativa nº 3/93 do TST). Recurso admitido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-536.303/1999.7 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 536304/1999.0

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ EMBARGADO(A) GERALDO MARCELO RIBEIRO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA ADVOGADO DA SILVEIRA

: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no montante de 1% sobre o valor atualizado da

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intuito protelatório. Hipótese de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-550.389/1999.1 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BEVERLY HILLS

DR. PAULO CÉSAR CRUZ **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) VICTOR MACHADO DE SOUZA E OU-

: DR. NOEMI GUIMARÃAES BASTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; sem divergência, determinar a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR) para apuração de possível infração disciplinar (art. 34, inc. XIV, da Lei nº 8.906/94) cometida pelo signatário das razões de recurso de revista, instruindo-se o referido ofício com cópia do arrazoado recursal (fis. 467/474) e da presente

EMENTA: DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DE RECOLHIMENTO SEM INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. Divergência jurisprudencial e violação de preceito de lei e da Constituição Federal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece

: ED-AIRR-551.088/1999.8 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 551089/1999.1

ADVOGADO

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADA DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) JOSÉ LUÍS PEREIRA

DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eloito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados

PROCESSO : ED-RR-551.089/1999.1 - TRT DA 3* RE-

Corre Junto: 551088/1999.8

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADA DRA, MÁRCIA RODRIGUES DOS. SANTOS ADVOGADO DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-

CELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) JOSÉ LUÍS PERFIRA

ADVOGADA DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

RR-567.267/1999.1 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) BANCO MERIDIONAL DO BRASIL ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) ALIRIO EMANOEL GITIRANA **ADVOGADO** DR. ALBERTO VARRIALE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não enseja o conhecimento do Recurso de Revista a interpretação razoável de preceito de lei, o reexame de fatos e provas, ou decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : ED_RR-578.770/1999.1 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR HÉLIO CHAVES DE ANDRADE **EMBARGANTE** DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RO-DRIGUES DE SOUZA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto à análise da especificidade do aresto de fls. 382.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO. Embargos acolhidos parcialmente para sanar omissão quanto à análise da especificidade do aresto de fls. 382, sem alteração do julgado

: ED-AIRR-607.458/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 607459/1999.0

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

EMBARGANTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-TÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA EMBARGADO(A) MARIA DO CARMO ANDRADE QUA-

ADVOGADO

: DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT DESCARACTERIZADA. Mostra-se correta a decisão embargada que obstaculizou o agravo de instrumento, quanto ao tema da complementação de benefícios, com base no Enunciado 297 do TST, uma vez que não houve, realmente, o indispensável prequestionamento da matéria sob a ótica de que não há suplementação ou aumento desta sem a correspondente contribuição. Sendo assim, impõe-se rejeitar os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

: RR-613.749/1999.3 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRAN-DE DO NORTE - CODERN RECORRENTE(S)

DR. GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÈGO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MANOEL ALDO DE SOUZA ADVOGADO DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Apelo e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALA-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALA-RIAIS - URV DE MARÇO/94 - CONVERSÃO - LEI 8.880/94 - Restou assentado que o Autor recebeu CR\$ 128.673,66 cm fevereiro que correspondia a 209,34 URV's e 194,58 URV's em março que resultou da apuração feita com base no quadrimestre anterior (nov/93 a fev/94) correspondendo a CR\$ 157.431,63 (fl. 11). Desse modo, tendo a Reclamada respeitado a Legislação não pode ser condenada a pagar autores de la compana pagar qualquer diferença salarial com base em redução de número de URV's, porquanto somente restou vedada a redutibilidade com base no salário recebido em fevereiro/94 em cruzeiros reais. Recurso de Revista conhecido por divergência com o paradigma de fl. 117 e provido.

PROCESSO : AIRR-618.498/1999.8 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 618499/1999.1

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE IBARETAMA **ADVOGADO** DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOU-SA NETO

AGRAVADO(S) LUCIVANI GOMES DE LIMA ADVOGADO DR. JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o Agravo quando ausente dos autos peça obrigatória para a formação do instrumento, consoante dispõe o art. 897 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

: RR-618.499/1999.1 - TRT DA 7ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 618498/1999.8

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO

PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES

DE LIMA RECORRIDO(S) LUCIVANI GOMES DE LIMA

ADVOGADO DR. JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE IBARETAMA DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOU-**ADVOGADO** SA NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de FGTS de fevereiro de 1989 a outubro de 1995, acrescido da multa de 40%, e honorários advocatícios de 15%, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; inverter o ônus de sucumbência quanto da Constituição da Republica; inverter o onus de sucumbencia quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. 1 EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força do disposto no art. 37, II e § 2°, da CF/88. (Enunciado n° 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido. e provido.

AIRR-620,272/2000.0 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM AMARO SERINHAEM DE ARAÚJO ALVES FERREIRA AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA DE LOURDES MAR-**ADVOGADA** TINS EVANGELISTA

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA COM O PAGAMENTO DE POSSÍVEIS DIFERENÇAS. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar nem divergências nem as violações apontadas em torno da matéria trazida a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega

: AIRR-643.479/2000.0 - TRT DA 3" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC, 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS AGRAVANTE(S)

DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR ADVOGADA

AGRAVADO(\$) JOÃO MACHADO DE LIMA

ADVOGADO DR. JOSÉ MÁRCIO BARCELOS COS-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI1. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento e restando evidenciada a presença dos demais requisitos legais, impõe-se seu processamento para exante do mérito. DISSENSO PRETORIANO. VIOLAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não comprovada a divergência jurisprudencial, nem a violação de norma ordinária ou constitucional alegadas, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-644.118/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR AMORIM

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO AGRAVADO(S) ROBSON VIEIRA DA SILVA

DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS **ADVOGADO**

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agra-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por ausência de comprovantes de recolhimentos de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, impõe-se o seu conhecimento, para exame das matérias de fundo trazidas no apelo.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - SUBS-TITUIÇÕES. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST.

HORAS À DISPOSIÇÃO. O entendimento que prevalece nesta Corte é no sentido de que o instituto do sobreaviso, pode ser aplicado, por analogia, a outras categorias que não a dos ferroviários. Obice do Enunciado 333/TST. PAGAMENTO DE COMISSÕES POR VENDAS DE PRODUTOS – "SERVIÇOS EVENTUAIS". Não há falar em violação dos dispositivos legais apontados ou em contrariedade ao Enunciado 294/TST, Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. LIQUIDAÇÃO POR PERÍCIA CONTÁBIL. O Regional imprimiu razoável interpretação ao dispositivo legal que rege a matéria, atraindo, desta forma a aplicação do Enunciado 221/TST, não tendo o reclamado trazido qualquer aresto de modo a comprovar a divergência jurisprudencial em torno da matéria. RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS E MULTA NORMATIVA. O recurso, quanto a esses temas, encontra-se totalmente desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO RR-648.031/2000.2 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF RECORRENTE(S)

DRA. MARIA HAYDÉE LUCIANO PE-ADVOGADA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRENTE(S) DR. ELIANE GISELE COSTA CRUS-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) AIMÉE COSTA E OUTROS ADVOGADA DRA. MÁRCIA MARTINS MIGUEL

DECISÃO: Por unanimidade: 1) Não conhecer do Recurso da Reclamada FUNCEF, por irregularidade de representação processual; II) Não conhecer integralmente do Recurso da Reclamada CEF. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNCEF. CONHECI-MENTO. Inexistindo nos autos procuração ou substabelecimento que dê poderes ao subscritor do recurso, e não sendo o caso de mandato tácito, irregular a representação processual. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA. CEF. CONHECIMENTO. Sendo inesnecíficos os arestos e não restando caracterizada violação legal, não há como ser conhecida a revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO



: AIRR-655.549/2000.1 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) HIGINO DOS SANTOS BRITO **ADVOGADO** DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI1. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento e estando presentes os demais requisitos legais, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. DIS-SENSO PRETORIANO, VIOLAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não restando demonstrada a ocorrência de divergência jurisprudencial, nem a violação de norma ordinária e constitucional apontadas, torna-se inadmissível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não

: ED-AIRR-658.313/2000.4 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

EMBARGANTE SOCIEDADE COOPERATIVA CASTRO-LANDA LTDA

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

ROSMAR WESTPHAL EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e. no mérito, os acolher, em parte, para sanar a contradição apontada e acrescer ao v. acórdão de fls. 358-361 (2° vol.) os fundamentos ora expendidos.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊN-CIA. Cabível a oposição de embargos de declaração com o intuito de sanar contradição, consoante os termos dos artigos 535, inciso I, do CPC. Embargos de declaração acolhidos em parte, sanando o defeito do ato decisório.

: RR-659.818/2000.6 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-CAS S.A. - ESCELSA RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) PAULO BUBACH

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS Nos 219 E 329 DO TST. Decisão regional em que se consignou que o Reclamante não percebia salário inferior ao dobro do mínimo legal nem comprovou que se encontrava em situação econômica que não lhe permitia demandar em prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 não estão, em consequência, presentes nesta hipótese, razão por que não é devido o pagamento de honorários advocatícios. Recurso de revista a que se dá provimento.

RR-659.896/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S)

DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA **ADVOGADO** DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de

MÁRCIO ROBERTO VIEIRA

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. QUESTÕES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMEN-TO. Não cabe Recurso de Revista contra decisão proferida na fase de execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, pressuposto ausente na hipótese, vez que o julgamento do agravo de petição ocorreu à luz da legislação infra- constitucional. De igual modo não restou observado o pressuposto recursal do prequestio-namento, que é indispensável ao conhecimento da Revista, pois a matéria constitucional não foi explicitamente veiculada na decisão recorrida, inviabilizando o acesso à via extraordinária. Tem pertinência o disposto nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

AIRR-661,904/2000,9 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC, 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTF(S) MAURÍCIO NUNAN MACEDO

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão de admissibilidade fundamentada. Nutidade inexistente, NU-LIDADE DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E VIOLA-CÃO DA COISA JULGADA. A falta de prequestionamento da matéria impossibilita sua reapreciação na fase extraordinária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AJRR-662.582/2000.2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE AGRAVANTE(S)

DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON-CELOS **ADVOGADO**

CELESTINO ANTÔNIO RIBEIRO AL-AGRAVADO(\$) VES PEREIRA

: DR. FABIANO GOMES BARBOSA **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não caracterizadas. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NULL-DADE. Decisão em consonância com o Enunciado nº 199/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AG-AIRR-664.080/2000.0 - TRT DA 17" REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **PROCURADOR** DR. KÁTIA BOINA CHRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Os argumentos do Agravo Regimental não desconstituem os fundamentos do despacho agra-

Agravo Regimental não provido.

: AIRR-666.210/2000.2 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP

DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ ADVOGADO **ADVOGADO**

DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-AGRAVADO(S) ANTÔNIO MOZART GOMES DE OLI-VEIRA

: DR. JOSÉ GERALDO GANDRA TAVA-**ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI1. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento e presentes os demais pressupostos de admissibilidade, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. DISSENSO PRETORIANO, VIOLAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não restando demonstrada a ocorrência de divergência jurisprudencial, nem violação de normas ordinária e constitucional apontadas, torna-se inadmissível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-668.472/2000.0 - TRT DA 9 RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR AGRAVANTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS DR. CLÁUDIA MÁRCIA SASSO PAS-PROCURADOR

: FRIDA KRAUSS DE SOUZA AGRAVADO(S)

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Ausência de violação do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega

AIRR-668.616/2000.9 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) PAULINO CHAGAS FERREIRA ADVOGADO DR DARLI DOMINGOS RIBEIRO PATRÍCIA SALIBA HOURI LUSTOSA AGRAVADO(S) DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI **ADVOGADA**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: EXECUÇÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. INVALIDADE EM RELAÇÃO A TERCEIROS. Ausência de demonstração de afronta ao art. 5°. Il e XXII, da CF. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-670.790/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

AGRAVANTE(S) HÉLIO DE SOUZA COELHO E OU-

ADVOGADO

DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COE-LHO AGRAVADO(S) BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-

NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL DRA. VERA LÚCIA NONATO ADVOGADA

CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVI-DÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR AGRAVADO(S)

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, somente é cabível recurso de revista na fase de execução, quando demonstrada violação direta e literal de norma constitucional, não ocorreu na espécie. Agravo de Instrumento a que se nega pro-

: AIRR-671.656/2000.0 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTA-ÇÃO LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ACIR VESPOLI LEITE **FERNANDO ANDRADE PINTO** AGRAVADO(S) DR. JOSÉ RATTO FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE IN-COMPETÊNCIA. CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-672.034/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO VIAÇÃO MARAZUL LTDA. DR. MICHEL ELIAS ZAMARI AGRAVANTE(S) ADVOGADO MARIA APARECIDA CÂNDIDO DA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO - Omissão não demonstrada; EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - RESPON-SABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A atribuição de responsabilidade subsidiária à empresa tomadora dos serviços encontra-se justificada na lei, que permite, conforme o entendimento preconizado no Enunciado 331, IV, desta Corte, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária à empresa que assumiu o risco da contratação com a prestadora que se torna inadimplente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-672.035/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. EDGAR DE VASCONCELOS AGRAVADO(S) MARIA MARQUES FUKUSHIMA

DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA ADVOGADO METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDA-DE SOCIAL AGRAVADO(S)

DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO

ADVOGADO SORRINHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE

SOLIDÁRIA. Ausência de indicação de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Recurso de revista desfundamentado. Agravo. de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO

PROCESSO

AIRR-672.856/2000.7 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-AGRAVANTE(S) CO S.A. - BANDEPE DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA FRANCISCO XAVIER SANTOS BRAN-ADVOGADO AGRAVADO(S) DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE ADVOGADO **FREITAS**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS AD-VOCATÍCIOS. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 219/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-673.740/2000.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL AGRAVANTE(S) DRA. CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS ADVOGADA AGRAVADO(S) ALEXANDRE MEDEIROS DE BRITO ADVOGADO DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: EXECUÇÃO. FATORES DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS. Matéria debatida e decidida à luz de legislação in-fraconstitucional. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-674.384/2000.9 - TRT DA 15ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO APARECIDO DE JESUS CORTEZ RELATOR AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI ADVOGADO AGRAVADO(S) USINA SÃO MARTINHO S.A DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-**ADVOGADA**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. HORAS IN ITINERE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-675.679/2000.5 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR MUNICÍPIO DE BURITI AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR AGRAVADO(S OZITA DA SILVA LINS

DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS SA-

LARIAIS. Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não comprovadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-675.703/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR ELISA TABA MEYAGUSKU DR. DÉLCIO TREVISAN AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (Enunciado nº 294/TST). Agravo de instrumento a que se nega

AIRR-676.724/2000.6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI-AGRAVANTE(S) ADVOGADA CI BALTAZAR

JOSÉ GOMES DE LACERDA AGRAVADO(S)

DR. ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILI-

DADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-676.804/2000.2 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 676805/2000.6

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) ANIVALDO OLIVEIRA SANTOS DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGA-ADVOGADO LHÃES NÓVOA AGRAVADO(S)

: CARAÍBA METAIS S.A. : DR. ADRIANO MURICY **ADVOGADO**

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões inexistentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de

: AIRR-676.805/2000.6 - TRT DA 5ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Corre Junto: 676804/2000.2

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) CARAÍBA METAIS S.A. ADVOGADO DR. ADRIANO MURICY AGRAVADO(S) ANIVALDO OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMOÇÕES. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-677.328/2000.5 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

AGRAVADO(S) MARIA DE LOURDES GUEDES DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ADVOGADO DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de

EMENTA: NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. PREQUESTIONA-MENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A questão referente à nulidade de notificação encaminhada a advogado sem poderes nos autos carece de prequestionamento, por não ter sido objeto de pronunciamento no acórdão regional, visto que não argüida pela Reclamada no recurso ordinário. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-677.338/2000.0 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC, 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR MÁRIO LÚCIO SOARES CRUZ AGRAVANTE(S) DR. ORLANDO TRONCONI FILHO MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. HEDISMAR RODRIGUES DE BAR-

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDA-DE. Sistema de Protocolo Integrado não comprovado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.359/2000.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-AGRAVADO(S) JOSÉ MANUEL DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Decisão agravada em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBD11. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-677.545/2000.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO LÁZARO CÉSAR DA SILVA **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. MAURÍCIO DE FREITAS CERVEJARIAS KAISER BRASIL LT-AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. MARTHA REGINA GERMANOS

DE CARVALHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. ESTABILIDADE EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISORIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. Decisão regional em consonância com a OJ nº 86 da SBDI desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-678.982/2000.0 - TRT DA 1° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL SÉRGIO HANNA ASFOUR DRA. ANA CRISTINA MELO CARDO-ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incidência da OJ nº 155, da SB-DI I, ante a ausência de indicação de violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88. HORAS EXTRAS. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

· AIRR-678.991/2000.0 - TRT DA 18 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO BROADCAST TELEINFORMÁTICA S. AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO PINTO DOMIN-

ADVOGADO : DR. JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. EMENTA: HORAS EXTRAS. A matéria referente à questão alusiva às horas extras reveste-se de conteúdo fático-probatório, na forma do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega

: AIRR-679.017/2000.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADA AGRAVADO(S) VALDEIR RAMALHO LEITE : DR. NELSON PINO MARQUES ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO TRA-BALHISTA. Violação da Constituição Federal e divergência juris-prudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-679,018/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AUNDE COPLATEX DO BRASIL S. A. AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. DANIELA GREGORIN AGRAVADO(S) RAFAEL ARCANJO DUARTE DR. JOÃO GUEDES MANSO ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO
RECURSO DE REVISTA. Decisão agravada em consonância com a
Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-679.309/2000.2 - TRT DA 15" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) TEREZA MARQUES PERDIGÃO CAETA-: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI ADVOGADO AGRAVADO(S) USINA SÃO MARTINHO S.A. ADVOGADA DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HO-RAS IN ITINERE. Ausência de prequestionamento da alegada violação dos arts. 58 e 59 da CLT e 7°, XXII, da Constituição Federal. Impossibilidade de análise da jurisprudência trazida para confronto, uma vez que desatendida a orientação contida no Enunciado n° 337/IST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-679.311/2000.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

Nº 185, quinta-feira, 11 de outubro de 2001

Relator:Min. Gelson de Azevedo Agravante(s):Caixa Econômica Federal

Advogado:Dr. Marco Cezar Cazali

Agravado(s):Regina Helena de Oliveira

Advogada:Dra. Maria Bernadete Flamínio

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESCONTOS SA-LARIAIS. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-679.330/2000.3 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) U. T. C. ENGENHARIA S.A. ADVOGADA DRA. EDNA MARIA LEMES AGRAVADO(S) ADEVAL FERREIRA BISPO **ADVOGADA** DRA. MARINA ELIAS MAZAK

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RENÚNCIA TÁCITA. EXTINÇÃO DO ESTA-BELECIMENTO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. COMPENSAÇÃO. Recurso desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento

: AIRR-679.331/2000.7 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S) S.A. - BANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ANTÔNIO FERRO SOBRINHO DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA-ADVOGADA

CHO MISAILIDIS DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGA-

TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apenas por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX da CF/1988, não indicados no presente caso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-679.356/2000.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA AGRAVADO(S) ALTAMIR JOSÉ DA CRUZ

ADVOGADA DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Violação de dispositivo legal não comprovada. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO AIRR-680.211/2000.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) REGINALDO CRISTIANO BENEDITO **ADVOGADA**

DRA. DALVA AGOSTINO AGRAVADO(S) VINE TÊXTIL S.A

: DR. NELSON MORIO NAKAMURA ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Diante da natureza fática da controvérsia, afasta-se a possibilidade processual de sua reapreciação na jurisdição extraordinária, nos termos do Enun-

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-680.212/2000.6 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR ARILDO GONÇALVES DR. DÉLCIO TREVISAN AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

ADVOGADA DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-

MENTO

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR
NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de
dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-680.815/2000.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO IVO BALARINI AGRAVADO(S)

DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA **ADVOGADO** DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: HORAS EXTRAS, Natureza factual da controvérsia

afasta a possibilidade de cabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-681.663/2000.0 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA. AGRAVANTE(S)

DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE **ADVOGADA** MANOEL DA SILVA

AGRAVADO(S) DR. GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões e falta de fundamentação inexistentes. Agravo de instrumento a que se nega provimen-

AIRR-682.533/2000.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) VANDERLINO JOSÉ BRANDÃO **ADVOGADO** DR. MÁRIO DE MENDONCA NETTO

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRA-SIL. EXECUÇÃO. TETO. Violação à Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento

: AIRR-682.590/2000.4 - TRT DA 9º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA RELATOR

MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA **ADVOGADO**

AMÉRICO YUZO SHIMIZU AGRAVADO(S) DRA. VERA AUGUSTA MORAES XA-VIER DA SILVA ADVOGADA

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIO-LAÇÃO DO ART. 5°, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-682.594/2000.9 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. MOACYR FACHINELLO DIVA DE PAULA PROTSKI AGRAVADO(S) DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO
RECURSO ORDINÁRIO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento

AIRR-682.597/2000.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO ADALTON BARROS DA SILVA

ADVOGADO DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA DECISÃO:à unanimidade, negar

AGRAVADO(S)

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Depósito insuficiente. Agravo a que se nega provimento.

: ED-ED-AIRR-683.085/2000.7 - TRT DA 17" REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE **EMBARGANTE** DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO - PRODEST DRA. CRISTIANE MENDONÇA

ADVOGAĐA ILZA MARIA VIEIRA MARIA SECO-EMBARGADO(A) MANDI

ADVOGADO DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER

DECISÃO:Por unanimidade, re-

jeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados, uma vez não demonstrada a existência de omissão no julgado.

: ED-AG-AIRR-684.022/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP DR. GUILHERME MIGNONE GORDO **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-ADVOGADO

ALFREDO MIGUEL MARTINELLI E OUTROS EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e os declarando protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PROCESSO CIVIL RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RE-CURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MANIFES-TO INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador nos artigos 897-A, da CLT, e 535, I e II, do CPC, inexiste chance de sucesso para os declaratórios. Por outro lado, a insistência da parte em obter a modificação da decisão que lhe foi desfavorável, sem atentar para a finalidade dos recursos adotados pelas leis processuais trabalhista e civil, implica a manifesta intenção de protelar o feito. Embargos de declaração rejeitados e sancionada a parte.

AIRR-684.124/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO CHASE MANHATTAN S.A ADVOGADO DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RO-

DRIGUES CUCCHI ODETE JERÔNIMO CABRAL VIEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar

AGRAVADO(S) : DR. GUMERCINDO PIÑEIRO ADVOGADO

provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INCOMPETENCIA. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO A FAVOR DO EXEQÜENTE. Înexistência de violação dos arts. 114 e 5°, II, da Constituição Federal. Încidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento

: AIRR-684.154/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA ADVOGADO DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI AGRAVADO(S) USINA SANTO ANTÔNIO S.A DRA, ELIMARA APARECIDA ASSAD ADVOGADA SALLUM

DECISÃO:à unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINE-RE. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO AIRR-684.169/2000.4 - TRT DA 3* RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) PAULO ROBERTO GERÔNIMO DIAS

ADVOGADO DR. ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDI-AGRAVADO(S) OLIMPICO CLUBE

ADVOGADO : DR. SILVIO CAETANO

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EM-PREGO. SERVIÇO AUTÔNOMO. Decisão regional baseada em prova testemunhal e na análise dos pressupostos contidos nos arts. 2º e 3º da CLT (Enunciado nº 126/TST). Inespecificidade dos arestos trazida para confronto de teses (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

602	ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR-684.178/2000.5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUI- MARÃES
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO
ACORDO TÁCITO	DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. DE COMPENSAÇÃO. Agravo em que não se ndamentos da decisão agravada. Agravo de inspec conhece.
PROCESSO	: AIRR-684.193/2000.6 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: ELIANE REGINA VALÉNCIO
ADVOGADO	: DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
Violação de disposit	DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo. O DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ivo legal e divergência jurisprudencial não dede instrumento a que se nega provimento.
PROCESSO	: AIRR-684.950/2000.0 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A. DR. PAULO HENRIQUE DE CARVA-ADVOGADO LHO CHAMON MIRTES DE ASSUNÇÃO DIAS AGRAVADO(S) DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA **ADVOGADO** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVADO(S) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) **ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Violação do art. 13 do CPC não demonstrada, ante a incidência da OJ nº 149 da SBDI-1 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento

AIRR-686.195/2000.6 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR. JOÃO MARMO MARTINS RELATOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) WANDERLEY RIBEIRO DA PAIXÃO E OUTRO **ADVOGADO** : DR. JORGE BULCÃO COELHO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: ELEVAÇÃO FUNCIONAL. QUADRO DE CARREI-

RA ORGANIZADO. A matéria relativa à elevação funcional tem natureza fático-probatória, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-686.196/2000.0 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL E TINTAS LTDA DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO **ADVOGADA** AGRAVADO(S) JOSÉ RIBEIRO DR. ADÃO RODRIGUES DE SOUZA **ADVOGADO** DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330. HORAS EXTRAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Hipótese em que a Agravante não logra infirmar os fundamentos da decisão agravada e, ainda, decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-686.205/2000.0 - TRT DA 20° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR HERIBALDO GAMA ALVES AGRAVANTE(S) DR. BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS ADVOGADO JOSÉ AIRTON DOS SANTOS AGRAVADO(S) SERMART LTDA. SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR É TERRA LTDA. AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)

DECISÃO:à unanimidade, negar

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EM-BARGOS DE TERCEIROS. ILEGITIMIDADE. Decisão regional, proferida no julgamento de agravo de petição, em que se manteve a conclusão pela ilegitimidade de parte do Agravante. [nexistência de afronta aos incs. LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.503/2000.0 - TRT DA 2º RE-HÃO - (AC. 5A TURMA MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) **EDUARDO DOS SANTOS ADVOGADO** DR. FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN

provimento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-686.689/2000.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(\$) EMÍLIO BARBIERI FILHO **ADVOGADO** DR. DOMINGOS BORDIN

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO

RECURSO DE REVISTA. O não recolhimento das custas processuais acarreta a deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-686,715/2000,2 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) SÍLVIA HELENA DE ASSIS DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO ADVOGADA AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CAMPINAS **PROCURADOR** DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GO-DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO. CON-TRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 363/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento

AIRR-687.084/2000.9 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) FERNANDO CÉSAR DE ANDRADE DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LO-ADVOGADO AGRAVADO(S), COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓ-DRA. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA **ADVOGADA** DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega

AIRR-687.497/2000.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) URBANO CORREIA DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL INSTITUTO AGRONÔMICO DO PA-AGRAVADO(S) RANÁ - IAPAR ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. NÃO RECOLHIMENTO DO ACRÉSCIMO DE 40%. PRESCRIÇÃO. Decisão agravada em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 362 e no Verbete nº 128 da SBDII. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-688.912/2000.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) ÂNGELA SCHANUEL DE ALBUQUER-DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL-VES **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER ADV.OGADO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO COLETIVO. CONVENÇÃO COLETIVA. NORMA MAIS FAVORÁVEL. Alegação de violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não configurada. Agravo de instrumento a que se nega

: AIRR-690.360/2000.4 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A **ADVOGADO** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) JOSÉ ANDRADE LIMA **ADVOGADA** DRA. LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOLHAS INDIVI-

DUAIS DE PRESENÇA. HORAS EXTRAS. Inexistência de afronta aos arts. 74, § 2º, da CLT, 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.362/2000.1 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-NAL - CSN DR. EYMARD DUARTE TIBÃES ADVOGADO ANTÔNIO MAURÍCIO DE JESUS AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. PAULO CEZAR DA SILVA DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILI-DADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento

AIRR-690.680/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) OXFORT CONSTRUÇÕES S.A DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI ADVOGADA AGRAVADO(S) JOSÉ UBIRAJARA FERREIRA GOMES ADVOGADA DRA. LUCIANA RODRIGUES ELIAS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. "Embargos. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecimento por violação. Art. 458 CPC ou art. 93, IX CF/88* (Orientação Jurisprudencial nº 115/SDI). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-691.691/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) CAMILO JOSÉ CAETANO DRA, TÂNIA CRISTINA PAIXÃO **ADVOGADA** AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁ-ADVOGADO DR. EDSON RAMÃO BENITES FER-NANDES

DECISÃO:Conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. CONTRATO NU-LO. DISSENSO PRETORIANO, Estando o entendimento do acórdão hostilizado em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, é inadmissível o recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-692.311/2000.8 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)			
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO			
AGRAVANTE(S)	: VALQUIRIA ALMEIDA DOS SANTOS			
ADVOGADO	: DR. NELSON CAMARGO POMPEU			
AGRAVADO(S)	: PRIMELÉTRICA LTDA.			
ADVOGADO	DR. MAURICIO JORGE DE FREITAS			

Nº 185, quinta-feira, 11 de outubro de 2001 DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GESTANTE, ESTA-BILIDADE. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se flega provimento. AIRR-692.312/2000.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) OSWALDO FALECO DR. DÁRIO CASTRO LEÃO ADVOGADO BANCO CREFISUL S.A. AGRAVADO(\$) **ADVOGADO** DR. ROBERTO COVOLO BORTOLI DECISÃO:à unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDA-DE DE FORMAÇÃO. Traslado incompleto do acórdão recorrido. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO AIRR-692.324/2000.3 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) MONTEC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO ADVOGADO DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMI-ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO EVANGELIS-TA PANZERA

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINE-RE. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 98 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-692.332/2000.0 - TRT DA 2ⁿ RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RODOBAN - TRANSPORTES TERRES-TRES E AÉREOS LTDA. AGRAVANTE(S) DR. ANDRÉA C. G. DE MATOS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MÁRCIO ROBERTO CANOS ADVOGADA : DRA. ELIZABETH BIZARRO DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrument EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS.

Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO

mento não provido.

: AIRR-692.765/2000.7 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** : MARLI AUERHAHN DE MATTOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. EUVALDO A. ROCHA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, ne gar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI1. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. DISSENSO PRETORIANO, VIOLAÇÃO DE LEI OR-DINÁRIA E CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não restando demonstrada a ocorrência de divergência jurisprudencial, nem a violação de lei ordinária e constitucional apontadas, torna-se inad-

missível o processamento do recurso de revista. Agravo de instru-

PROCESSO : ED-RR-692.959/2000.8 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. – EBAL DR. MAURÍCIO TRINDADE ADVOGADO ADVOGADO DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVA-EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, aco-

lher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMA-DA. Embargos de Declaração, que se açolhem apenas para prestar esclarecimentos.

AIRR-693,387/2000.8 - TRT DA 17* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AGRAVANTE(S) DR. FERNANDO ANTÓNIO VER-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) MILTON ADÃO BARCELOS PAIM-**ADVOGADA** : DRA. DELAÍDE DE S. LOBATO DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EM-PREGO. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: ED-AIRR-693.464/2000.3 - TRT DA 3ª PROCESSO REGIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS EMBARGANTE BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO **ADVOGADA** EMBARGADO(A) DORA DA COSTA FIGUEIREDO ADVOGADO DR. JOSÉ JULIO DE ASSIS TRINDA-DE CAIXA DE ASŞITÊNCIA E PREVIDÊN-CIA BENJAMIM GUIMARÃES EMBARGADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, em parte, para sanar omissão quanto ao tema "Prescrição".

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificada omissão no acórdão embargado, impõe-se a integralização da decisão hostilizada, nos termos do artigo 535, inciso II, do CPC sem, contudo, dar-lhes efeito modificativo. Embargos de declaração acolhidos em parte, para sanar omissão.

PROCESSO : AIRR-693,559/2000.2 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR MARIA DE FÁTIMA LOBÃO PACHE-AGRAVANTE(S) : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS **ADVOGADA** SANTOS PORTELLA AGRAVADO(S) BANCO ITAÚ S.A. : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, negar proviniento ao agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A PLANO DE APOSENTADORIA COM-PLEMENTAR. Recurso de revista desfundamentado. REINTE-GRAÇÃO. Inespecificidade dos arestos trazidos para confronto. Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-694.709/2000.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC.-5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) EMBALARTE INDÚSTRIAL E COMER-CIAL LTDA. ADVOGADA DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI AGRAVADO(S) HÉLIO CINTRA **ADVOGADO** DR. EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECU-CÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou direta e literalmente dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido,

AIRR-695.146/2000.8 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MA-ADVOGADO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

AGRAVADO(S) BANCO ITAÚ S.A. : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Ausência de negativa de prestação jurisdicional. Divergência jurisprudencial não configurada. Arestos em que se parte da premissa de que as faltas cometidas pelos empregados foram iguais, premissa diversa daquela consignada no acórdão regional. Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-696,280/2000.6 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) FERNANDO SOARES DE SIQUEIRA ADVOGADO DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEI-ROZ AGRAVADO(S) ADVOGADA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, PROVA, VALORA-ÇÃO, ART, 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-696.429/2000.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO MIN.-GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** SAULO GONÇALVES DA SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. IRACI TAVARES S. ALEXANDRE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PRE-VIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Matéria não prequestionada à luz dos dispositivos constitucionais suscitados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-696.462/2000.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA MÔNICA SANTORO HADDAD DR. LUIZ WASHINGTON SUGAI AGRAVANTE(S) ADVOGADO ELI FARIA EVARISTO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. FERNANDO PEREIRA SODERO FI-HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FA-CULDADE DE MEDICINA DA UNI-VERSIDADE DE SÃO PAULO AGRAVADO(S) PROCURADOR : DR. VERA PASOUINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Agravos Instrumento EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSOS DE REVISTA DENEGADOS NA ORIGEM POR INTEMPESTI-VOS, LITISCONSORTES REPRESENTADOS POR PROCURA-DORES DISTINTOS SOMENTE APÓS O PRAZO PARA A IN-TERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PRAZO EM DO-BRO NÃO RECONHECIDO. ART. 191 DO CPC. Não se aplica o benefício legal contido no art. 191 do CPC se as partes, antes re-

peneticio legal contido no art. 191 do CPC se as partes, antes representadas pelo mesmo advogado, passam a ter procuradores diferentes após o prazo para a interposição do Recurso de Revista, como intuito de sé valerem do prazo em dobro. O prazo recursal deve ser fixado de acordo com a situação do processo no momento da publicação do acórdão recorrido, sob pena de se permitir novo artificio aos litisconsortes que não observarem o octidio legal para a interposição de seu recurso. Agravos de Instrumento a que se nega provimento. : AIRR-698.021/2000.4 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) WALDEMAR OITEIRO FILHO **ADVOGADA** DRA, MÁRCIA FAGUNDES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JU-DICIÁRIA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ED-AIRR-698.219/2000.7 - TRT DA 3° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RELATOR **EMBARGANTE** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO EMBARGADO(A) JOSÉ INÁCIO VIEIRA **ADVOGADA** DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher tão-somente para os esclarecimentos contidos na fundamentação.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Consoante o permissivo do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e o entendimento contido na OJ nº 37 da SDII desta Corte. não existe entendimento contido na OJ nº 37 da SDII desta Corte, nao existe relação de prejudicialidade entre o juízo de admissibilidade prolatado pelo Tribunal Regional e aquele proferido pelo TST, inexistindo óbice para que este, apreciando em plenitude os pressupostos extrínsecos e intrínsecos, dê pelo conhecimento ou não do recurso interposto. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos. PROCESSO

: AIRR-698.825/2000.2 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR

: MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S)

: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA

: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS

AGRAVADO(S)

: MARIA DA PENHA COSTA CALMON RODRIGUES

ADVOGADO

: DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOU-RINHO

 $\mathbf{DECIS}\mathbf{\bar{A}O}$: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FIPs. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.042/2000.3 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATA-RINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

ADVOGADO : DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO CAMARGO

ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Depósito insuficiente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.112/2000.5 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO

AGRAVADO(S) : MARILEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FORMA-ÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à formação do instrumento de agravo, in casu a decisão originária, obsta a apreciação do recurso, nos termos do artigo 897, § 5°, da CLT e Instrução Normativa N° 16 de 1999, desta Corte Superior. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.646/2000.0 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADA : .DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADO(S) : CASA DA CRIANÇA DE TUPÃ

ADVOGADO : DR. ANTONIO ROBERTO MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. DISSENSO PRETORIANO. INOCORRÊNCIA. Estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência do TST, é inviável o processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado 333 desta Corte Superior e do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-700.490/2000.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-NAL - CSN

ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA

AGRAVADO(S) : DONIZETTI TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. RICARDO SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 330/TST. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 330/TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não foram infirmados os fundamentos do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-700.501/2000.4 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR ; MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ; TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-RAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ANUÊNIOS. Violação da Constituição e de lei não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO: AIRR-700.836/2000.2 - TRT DA 2" REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR: MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S): AMÁLIA GRACIANI GALANTE E OUTROS

ADVOGADA: DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES

AGRAVADO(S): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO: DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não restando demonstrado que a r. decisão agravada tenha afrontado a Constituição Federal de forma direta e literal, é de se manter o óbice ao processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-701.594/2000.2 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FLORIVAL CARNEIRO RONDA E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA EL UMINENSE DE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE
TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-701.612/2000.4 - TRT DA 2º RE-

PROCESSO

GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : ADENALDO JOSÉ DE AMORIM E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUI-

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de rumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 461 DA CLT. Enunciado nº 126 do TST. Inexistência de contrariedade ao Enunciado nº 68 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado nº 23 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.996/2000.1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE
ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JARBAS D'AQUINO CLÁUDIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agra-

VO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO E PENHORA EM DINHEIRO. Não cabe Recurso de Revista, na fase de execução, quando a discussão gira em torno da penhora ter recaído em dinheiro e dos parâmetros de cálculo utilizados pelo contador do juízo para a quantificação do montante da condenação, pois, como regra, não cabe Recurso de Revista contra decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho na fase de execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, não demonstrada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.768/2000.7 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CHA - TRATAMENTO DE ÁGUA E
EFLUENTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ESTÊVÃO MALLET
AGRAVADO(S) : JOSÉ HERMINIO DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA SUZUKI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA NORMA-TIVA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO RELATIVO À NORMA COLETIVA. "Documento comum às partes (Instrumento Normativo ou Sentença Normativa), CUJO CON-TEUDO NÃO É IMPUGNADO. V ALIDADE MESMO EM FO-TOCÓPIA NÃO AUTENTICADA" (Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI desta Corte). Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO

: AIRR-704.258/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S)

: VIAÇÃO CAPARAÓ LTDA.

: DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: JAIRO BARROSO DE SOUZA

DR. LUCIANO AUGUSTO DE FREI-TAS NÚNES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. EFEITO INTERRUPTIVO. NÃO-OCORRÊNCIA. Os Embargos de Declaração não conhecidos por inexistentes, não interrompem o prazo para manejo do recurso subsequente, dado que ato inexistente não gera efeito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.623/2000.1 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ALTAIR ALEXANDRE PORTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Violação de dispositivo legal e contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO
: AIRR-705.721/2000.6 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR
: MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S)
: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO
: DR. REGIS SALERNO DE AQUINO

AGRAVADO(S)
: IZAÍAS PLÁCIDO LISBOA

ADVOGADA
: DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO
NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. DISSENSO PRETORIANO. INOCORRÊNCIA. Não comprovada a existência de
divergência jurisprudencial específica - relativa a fatos idênticos aos
dos autos - torna-se inviável o processamento do recurso de revista,
com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Incidência do
Enunciado 296, desta Corte Superior. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-706.488/2000.9 - TRT DA 9 REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ASSIS DA SILVA

Advogado:Dr. José Lourenço de Castro DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incidência do Enunciado nº 214/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.230/2000.2 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

> Relator:Min. Aloysio Santos Agravante(s):Hudson Brasilcira de Petróleo Ltda. Advogado:Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite Agravado(s):Osamar Tomaz Advogado:Dr. Marcelo Martins

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA EM EXECU-ÇÃO. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou direta e literalmente dispositivo da Constituição, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

: AIRR-707.720/2000.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) FRANCISCO LOPES FRANCA DR. SHIRLEY CAVALCANTE LIMA ADVOGADO RESTAURANTE PLANALTO DO FLA-AGRAVADO(S) MENGO LTDA. **ADVOGADO**

: DR. SILVIO ALVES DA CRUZ DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ASSISTÊNCIA JU-DICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Agravo de instrumento desfundamentado. Agravo de que não se conhece.

: AIRR-707.955/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR AGRAVANTE(S) PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) DERALDO FERREIRA DA SILVA DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚ-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SE-GURANÇA E TRANSPORTE DE VA-LORES S.A.

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agra-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada vio-lação direta e literal de norma constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

PROCESSO AIRR-708.114/2000.9 - TRT DA 24ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL AGRAVANTE(S) DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** WALDEMIR VILLALBA AGRAVADO(S) DR. MARCO AURÉLIO CLARO ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO TÁCI-TO. Incidência do disposto no art. 896, § 6°, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-709.052/2000.0 - TRT DA 15" RE-

PROCESSO

GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) DR. ANDRÉ MATUCITA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) CELSO LUIS GRANDIM DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA **ADVOGADA**

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S) DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, SUCESSÃO TRA-BALHISTA. EXECUÇÃO. Incidência do preconizado no Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-709.128/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) FRANCISCO PALADINO BLUMEL **ADVOGADA** DRA. CARLA REGINA CUNHA MOU-COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO
NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS.
Verificado que toda a matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, o processamento do recurso de revista encontra ábice no Enunciado 126 deste Tribunal Superior. Agravo não provido.

AIRR-709.136/2000.1 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO PROCESSO

RELATOR JOSÉ AGOSTINHO FIERI AGRAVANTE(S) DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO** JÚNIOR

DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMEN-AGRAVADO(S) TOS E SISTEMAS

DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-**ADVOGADO**

NIOR DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

INSTURIAD. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Decisão regional em consonância com a OJ nº 177 da SBDI-1 desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-712.405/2000.3 - TRT DA 15ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AUFER AUTO FINANCIAMENTO S/C AGRAVANTE(S) LTDA.

DR. EDUARDO CUALHETE ADVOGADO RUBENS MAGALHÃES DE SOUZA AGRAVADO(S) DR. AILTON DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PROVA TESTEMUNHAL. Dispositivo constitucional não prequestionado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-713.911/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DRA. SANDRA REGINA VERSIANI **ADVOGADA** CHIEZA

VERA LÚCIA SERRA MAIA AGRAVADO(S) DR. OSMARILDO TOZATO **ADVOGADO** DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de

strumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RE-CURSAL CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Alegação de violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-713.915/2000.1 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

LUIZ CLÁUDIO FONSECA DA SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. MARCIONIL MUNIZ DA PAIXÃO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILI-DADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega

: AIRR-714.245/2000.3 - TRT DA 15" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO-AGRAVANTE(S) NA CAROLINA MALHEIROS

DR. JAIR CANO ADVOGADO AGRAVADO(S) ELISETE MACIEL DIANA **ADVOGADA** DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-REGARI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. DISSENSO PRE-TORIANO. VIOLAÇÃO LEGAL. Estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência desta Corte (Enunciado 146 e Orientação Jurisprudencial nº 6), o recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 do TST, e nos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO AIRR-715.043/2000.1 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) DANIEL GONÇALVES DA SILVA DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas, Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-715.545/2000.6 - TRT DA 15' RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

TIJO

PAULO LUIZ LIMA JÚNIOR AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIO-LAÇÃO DO ART. 5°, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-715.648/2000.2 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS AGRAVANTE(S) DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR **ADVOGADA**

NATANAEL BRAZ

se nega provimento.

RELATOR

AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. FRANCISCO CARLOS FRANCO

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da Seção de Dissídios Individuais. Agravo de instrumento a que

AIRR-716.052/2000.9 - TRT DA 3* RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO BEMGE S.A.

AGRAVANTE(S) DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO ADVOGADA

AGRAVADO(S) JOSÉ EDILL VIDIGAL

DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS **ADVOGADO**

> DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALA-RIAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-716.425/2000.8 - TRT DA 1" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM

BANCO BANERJ S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S)

NEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) CARLOS ELOY DE SOUZA OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo BANERJ S/A e pelo BANCO DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANERJ S/A. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO E/OU SOLIDARIEDADE, COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E HONORÁ-RIOS ADVOCACATÍCIOS. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar nem as divergências nem as violações apontadas em torno das matérias trazidas a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. Não se manda destrancar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar as razões, norteadoras da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-716.903/2000.9 - TRT DA 2º RE-PROCESSO GIAO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A RELATOR AGRAVANTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA) **ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO BENEDITO JOSÉ E OUTROS AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DECISÃO:a unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA URV. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Descumprimento da orientação contida no Enunciado nº 337, I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-716.962/2000.2 - TRT DA 3' RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGAĐO JOSÉ ALVES DE PAULA AGRAVADO(S) DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FI-ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega

PROCESSO AIRR-717.299/2000.0 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) GILBERTO FERIGO **ADVOGADO** DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI ADVOGADO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-AGRAVADO(S) ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, negai provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão regional em consonância com enunciado desta Corte. Agravo de instrumento a

que se nega provimento. **PROCESSO**

AIRR-717.310/2000.6 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC, 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) AMÂNCIO PEDRO FACCIONI **ADVOGADO** DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA AGRAVADO(S) CATARINA S.A. - CELESC DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

DECISÃO:à unanimidade, negar

provimento ao agravo de Instrumento. E. APOSENTADORIA. CUMULAÇÃO EMENTA: NULIDĄDĖ COM EMPREGO PÚBLICO. Omissão não configurada. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AG-AIRR-718.493/2000.5 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 753934/2001.3

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES **ADVOGADO ADVOGADO** DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR EUDES ALBENY VASCONCELOS E OUTROS AGRAVADO(S) DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Recurso a que se nega provimento, visto que corretamente aplicado o Enunciado 266 do TST pelo despacho agravado.

AIRR-719.330/2000.8 - TRT DA 15ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO LUIZ CARLOS DONIZETI CARRARO RELATOR AGRAVANTE(S) DR. MILTON DE JÚLIO ADVOGADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS GRAMENSE LTDA AGRAVADO(S) ADVOGADO: 1 / 14: DROCÂNDEDO FOSÉ; DE AZEREDO: 11 DECISÃO ta , manimidade não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Agrayo em que não se

impugnam os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

: AIRR-720.535/2000.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO S.A. **ADVOGADA** DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS

AGRAVADO(S) MARCELO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO:à unanimidade, negar provinento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, HORAS EXTRAS.

 Violação de dispositivo legal o divergência jurisprudencial não de monstradas. Incidência dos Enunciados nº s 296 e 297/TS1, Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.231/2000.2 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO AGRAVADO(S) : JORGE REIS BARBOSA SOUZA : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA ADVOGADO

> DECISÃO:a unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. Agravo de instrumento desfundamentado. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-721.586/2001.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚ CAR E ÁLCOOL AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS DE AGUIAR DRA. REGINA MARIA BASSI CARVA-LHO **ADVOGADA**

> DECISÃO:à unanimidade, negar ovimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE REN-DA. Recurso de revista que não atende aos requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AIRR-722.495/2001.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA ADVOGADO DR. REGIS SALERNO DE AQUINO ANA RITA MARIA ALVES DA SILVA AGRAVADO(S) DR. VALDECIR FERNANDES ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. DISSENSO PRE-TORIANO. INOCORRÊNCIA. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica (fatos idênticos aos dos autos), torna-se inviável o processamento do recurso de revista, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT. Incidência do Enunciado 296 desta Corte Superior. Agravo não provido.

AIRR-723.147/2001.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) CLÁUDIO ALVES NOGUEIRA **ADVOGADO** DR. DONIZETI LUIZ COSTA MEDCALL PRODUTOS FARMACÊU-AGRAVADO(S) TICOS LTDA. E OUTRA ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECU-CÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional que julgou o agravo de petição, afrontou direta e literalmente dispositivo da Constituição, inviável se torna o processamento do recurso de revista. "Agravo de instrumento hao provido.

PROCESSO: : AIRR-724.443/2001.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA MIN. GELSON DE AZEVEDO ELIANE ESPARRAGO PORTO RELATOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA. AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

> DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RE-CURSAL. REGULARIDADE. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO

AIRR-724,465/2001.8 - TRT DA 11º RE-GIÃO - (AC, 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) MANAUS ENERGIA S.A. DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-ADVOGADO AGRAVADO(S) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LA-GE RIBEIRO DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA **ADVOGADO**

> DECISÃO: a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RITO SUMARÍS-SIMO. Reformada a sentença de origem, no acórdão recorrido devem constar as razões de decidir do Tribunal Regional. Omissão, sem oposição de embargos de declaração. Preclusão. Agravo do instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-724.472/2001.1 - TRT DA 18° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) VANDERLEI FERREIRA BISPO ADVOGADO DR...JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. -- BEG AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

> DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-725.087/2001.9 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) SOUZA CRUZ S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO CIBELE MARIA HUBNER NUNES E AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

> DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CUJO CURSO FOI OBSTADO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONS-TITUIÇÃO. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, única hipótese de cabimento de recurso de revista na fase de execução, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

AIRR-726.341/2001.1 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **AMORIM** BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) IOÃO BATISTA LAWINSKY NETO **ADVOGADO** DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI-

> DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, AGRAVO DE PETIÇÃO, FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. NÃO CONHECIMENTO. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa diteta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provincido.



: ED-AIRR-729.729/2001.2 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE PROCESSO RELATOR

FRANCISCO PROPPE **EMBARGANTE**

ADVOGADA

DRA. FERNANDA BARATA SILVA

EMBARGÁDO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE : DRA. DANIELLE ALMEIDA SOARES

ADVOGADA

DECISÃO:Em, sem divergência,

rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configura ção das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC

: AIRR-731.255/2001.0 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) LUIZ DELFINO DE SOUZA **ADVOGADO** DR. MAURO FERRIM FILHO BANCO BRADESCO S.A AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA

DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RECURSO DE RE-VISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou direta e literalmente dispositivo da Constituição, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

AIRR-731.298/2001.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-AGRAVANTE(S) CO S.A. - BANDEPE : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM

ADVOGADO

AGRAVADO(S) JAIR DE ASSUNÇÃO CORREIA DR. FABIANO GOMES BARBÓSA

DECISÃO:Em negar provimento

ao agravo, unanimemente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CUSTAS - FIXAÇÃO. Com a revogação das atribuições do TST para aprovar tabelas de custas e emolumentos (CLT. art. 702, I. 'g') não há previsão legal para arbitramento de custas na fase de execução, posto que os embargos de terceiro constitui ação meramente incidental, sendo que, decisão em contrário, afronta o direito de defesa da parte. Superado, entretanto, o óbice do despacho. que não conheceu do recurso interposto, por ausência do comprovante do recolhimento de custas, com espeque no art. 789, § 4º da CLT, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EXCESSO NOS CÁLCULOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A administrativa de consecuencia de c missibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constitução Federal. Inteligência do Enunciado 266/TST. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-731.304/2001.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO**

RELATOR ...

AMORIM

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTA-DO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARIA CRISTINA DA COSTA

AGRAVADO(S)

ELIEZER SOARES FILHO DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI **ADVOGADO**

DE OLJVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, ne

gar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-732.026/2001.6 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

AGRAVANTE(S) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI-

DORA LTDA **ADVOGADO**

DR. AMADOR OUTERELO FERNAN-DEZ JÚNIOR

Agravado(s): Edilson Silva Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior 16 D. C

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331. INCISO IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-732.028/2001.3 - TRT DA 10 RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

ADVOGADO

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO AGRAVANTE(S)

DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO VALDEMAR FERRERIA DA COSTA FI-AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Em. à unanimidade negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. JORNADA COMPENSATÓRIA. PARTICIPA-ÇÃO NOS LUCROS. DIFERENÇAS DE CAIXA. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verificar nem as divergências nem as violações apontadas em torno das matérias trazidas a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.434/2001.5 - TRT DA 1º RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AGRAVANTE(S) EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIAN-

CA S.A.

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA:

AGRAVADO(S) SINDICATO NACIONAL DOS ENFER-MEIROS DA MARINHA MERCANTE ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTS-

DECISÃO:Em, à unanimidade

negar proviniento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RENÚNCIA (DESISTÊNCIA DA AÇÃO). A hipótese em que o Tribunal não homologa requerimento de desistência e/ou re-núncia de ação em trâmite, fundado em que estaria ocorrendo, na espécie, "coação econômica", eis que na vigência do contrato de trabalho, é matéria de caráter interpretativo, combatível tão-somente mediante comprovação de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-732.601/2001.1 - TRT DA 15" RE-

GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) VILLARES METALS S.A. ADVOGADA DRA. LÚCIA ALVERS

AGRAVADO(S) EDMILSON SANTANA DA SILVA ADVOGADO : DR. VERNICE KEICO ASAHARA

DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. DISSENSO PRE-TORIANO. VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONS TITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência desta Corte, é inadmissível o processamento do recurso de revista. Hipótese do Enunciado 333 desta Corte Superior. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-732,756/2001.8 - TRT DA 154 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR JOÃO CARLOS NACAMICHI AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. MARCOS CARRERAS AGRAVADO(S) BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo

DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. Se a parte não ataca o v. acórdão regional que converteu o rito ordinário em sumaríssimo no momento oportuno, consoante as regras dos artigos 794 e 795, caput da CLT, c/c 183 do CPC, é sob o prisma do disposto no § 6º do artigo 896 da CLT, que será examinado o recurso de revista. Não demonstrada a ocorrência das hipóteses lá previstas, inviável o seguimento do recurso principal. Agravo não provido.

AIRR-735.788/2001.8 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) MÁRIO JORGE MASCHIETTO **ADVOGADO** DR. WALDEMAR THOMAZINE

AGRAVADO(S) JOSÉ URIAS DA SILVA ADVOGADO DR. ODIMIR LAZARO DE JESUS BO-

AGRAVADO(S) EMPREITEIRA RURAL PRESTES S/C

DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, PRECLUSÃO, Se a parte que se considera prejudicada com a conversão do rito ordinário em sumaríssimo de processo instaurado antes da Lei nº 9.957/00, mas não ataca o vício (art. 794) no momento oportuno (art. 795, caput, CLT c/c 183, CPC), é sob o prisma do disposto no art. 896, § 6°, da CLT, que devem ser examinados os pressupostos do recurso trancado. PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO, AGRAVO DE INS-TRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, VIOLAÇÃO LEGAL. Não comprovado o alegado vilipêndio à norma constitucional, torna-se inviável o seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento não pro-

: AIRR-737.855/2001.1 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **AMORIM**

MARGARIDA MARIA GODINHO GO-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ADILSON LIMA LEITÃO BANCO DO BRASIL S.A AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

> DECISÃO:Em. à unanimidade. negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica as violações legais e constitucionais apontadas o dissenso jurisprudencial alegado. INDENIZAÇÃO POR DA-NOS MATERIAIS E MORAIS, MATÉRIA FÁTICA, Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo não provido.

: AJRR-737.861/2001.1 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

EDGAR NANTES AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ PERELMITER

COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS AGRAVADO(S)

: DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES ADVOGADO

> DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. ISONOMIA SALARIAL. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-739.328/2001.4 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM

EVANDRO FERREIRA PAES AGRAVANTE(S)

DR. ADAURI MOTA JACOB ADVOGADO AGRAVANTE(S) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTI-

CO S.A.

ADVOGADO DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR

AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA DE PROVA. ENUN-CIADO 126 DO TST. Incabível Recurso de Revista contra decisão proferida com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. CARGO DE CON-FIANÇA. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. Não se conhece do Recurso de Revista quando a matéria em debate exige o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Incidência da Entundiado 126 tid TST. Agravo desprovido.

: AIRR-748,770/2001.0 - TRT DA 2º RE-

PROCESSO : AIRR-739.923/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM

AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES
PAROLO

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 294/TST. Não se manda processar o Recurso de Revista quando não se verificar as violações legais e constitucionais apontadas em torno da matéria trazida a exame no apelo, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.700/2001.8 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO '
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MELLO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE
SANT'ANNA

> DECISÃO:à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, argüida pelo Reclamante; sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não há margem para que se aceite a hipótese de violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, de contrariedade a verbete sumular e de divergência jurisprudencial, pois não mais se sustenta o pressuposto de cabimento do recurso de revista sobre o tema em relevo, ante a aplicação da tese contida na Orientação Jurisprudencial nº 20 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.705/2001.6 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE CAMILO DOS SANTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. HEGEL DE BRITO BOSON

AGRAVADO(S) : LAERTE MOREIRA BARRETO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TOLEDO NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, ne-

gar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO
NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. VIOLAÇÃO DE
NORMA ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Não havendo demonstração de que o Egrégio Regional
enha incorrido em violação de lei federal ou de afronta à norma
constitucional, resta inadmissível o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO: ED-AIRR-741.361/2001.3 - TRT DA 4*
REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM

EMBARGANTE: CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADA: DRA. SUSANA SOARES DAITX

EMBARGADO(A): PETERSON MASCHIO
ADVOGADO: DR. CARLOS F. M. DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, sem divergência,
rejeitar os presentes embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-742.681/2001.5 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : NILO ANTÔNIO MÜLLER DE OLIVEI-RA

ADVOGADO : VOIRE DRA OMARVLBAL DE OLIVEBRACCYCA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que

NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou direta e literalmente dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO

: AIRR-743.011/2001.7 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR
: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)
: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADA
: DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)
: EUDILUCIA SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADA
: DRA. MARIA JOSÉ CINTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A legislação proces-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A legislação processual específica sujeita o processamento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO

: AIRR-744.592/2001.0 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S)

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO

: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S)

: JOVINO JONAS E OUTROS

ADVOGADA

: DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA
SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A legislação proces-

sual específica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.119/2001.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR SANCHES E OUTRO ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO : DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CU-

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PUBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. 'Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.374/2001.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WILLIAN SEARA SERAPIÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS ·
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVA-LHO CHAMON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e Instrumento.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL — CARACTERIZAÇÃO — error in judicando - Eventual error in judicando do Tribunal Regional não caracteriza negativa de prestação jurisdicional, desafiando recurso próprio. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-748.082/2001.4 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : JOSÉ TORQUATO FILHO
ADVOGADA ' DRA' HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaraios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

RELATOR
AGRAVANTE(S)

RELATOR

AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

CIÃO

COMPANDA TORMAN ANALDO LUCAS SILVA E OUTROS DR. VIRGILINO MACHADO

PROCESSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A legislação processual específica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não-enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-749.674/2001.6 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEI-RA DE COMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MACHADO CAL-MON

ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou direta e literalmente dispositivo da Constituição Federal, é inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-752.023/2001.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **PROCESSO** RELATOR AGRÁVANTE(S) JOSÉ GASPAR DE CASTRO FORTES **ADVOGADA** DRA. CARLA REGINA CUNHA MOU-AGRAVADO(S) CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO DR. ANDREI OSTI ANDREZZO AGRAVADO(S) COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E **ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agra-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUANTO AOS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADOS. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DO IMPEDIMENTO DE GOZO. ÔNUS DA PROVA. O Regional apreciou o recurso ordinário do reclamante, aplicando, à hipótese, o procedimento sumaríssimo. Este, em suas razões recursais, em nenhum momento-se insurge quanto ao procedimento adotado na decisão recorrida, deixando, portanto, precluir a oportunidade de se insurgir contra a aplicação imediata dos efeitos da Lei n.º 9.957/00. Desta forma, o seu recurso de revista somente se viabiliza se atendidos os requisitos do art. 896, \$6°, da CLT, o que não ocorreu, no caso, tendo em vista que a matéria a par de ser essencialmente fática é de natureza infraconstitucional, não havendo falar em violação direta dos arts. 5°, II, c 37, caput, da Constituição Federal. Agravo improvido.

improvido.	
PROCESSO	: AIRR-752.025/2001.7 - TRT DA 15 RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLAUDIO O'GRADY LIMA
	ROBERTO CARLOS IEREMIAS GAR-
ADVOGADO LE	Control of the least of the control



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO-APLICAÇÃO DO PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Com o advento da Lei nº 9957/2000, instituiu-se o procedimento sumaríssimo, a ser observado pelos processos nos quais o valor da causa não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, na data do ajuizamento da reclamação. Se a lei processual deve ter vigência imediata, por outro lado temos o princípio tempus regit actum, que incide na hipótese, pois lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde já se havia estabelecido o rito ordinário. Ou seja: exceto quanto às ações sujeitas aos procedimentos especiais e às da alçada prevista na lei nº 5584/70, nas ações ajuizadas antes da vigência da Lei nº957/2000 (13 de março de 2000) o processo da verçã observar o procedimento ordinário, sob pena de ofenca ao deverá observar o procedimento ordinário, sob pena de ofensa ao direito adquirido do reclamado, de ver a sua ação julgada segundo o procedimento já estabelecido, e de violação do princípio da ampla defesa, pois o reclamado teria o seu recurso de revista limitado às hipóteses do § 6º do art. 896 da CLT, caso adotado o procedimento sumaríssimo. Afasta-se, portanto, o fundamento do despacho dene-gatório, de incidência do parágrafo 6° do art. 896 da CLT, e analisase o cabimento da revista considerando o rito ordinário. NEGATIVA
DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL, POR PARTE DO TRIBUNAL A QUO, NÃO CONFIGURADA. COMISSÕES. CONTRATOS CANCELADOS. DESCONTOS DE ADIANTAMENTO A
TÍTULO DE CAMPANHA FIXA. HONORÁRIOS PERICIAIS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 221 E 297 DESTA CORTE.

PROCESSO	:	AIRR-752.139/2001.1 - TRT DA 15* RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA ANHÊ CORTEZ SANCHES
ADVOGADO	:	DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: 1)AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1.1) PRELIMINARMENTE, QUANTO À NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A Lei n. 9.957/2000 criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor, não revogando, contudo, o rito ordinário trabalhista. Desta forma, não incide, na hipótese, o princípio da imediata aplicação da lei processual e, em consequência, as regras de novo procedimento. Ao procedimento sumaríssimo, portanto, só se sujeitarão as ações que forem ajuizadas a partir de 13 de março de 2000, quando a referida lei passou a vigorar, sob pena de limitarem-se direitos já assegurados à parte quando do ajuizamento de sua reclamação sob as regras do procedimento ordinário. 1.2) HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-752.502/2001.4 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
· AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO	: DR ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A. – TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA- NO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agra-

VO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA
DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO. NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO PARA RECURSO DE REVISTA. Agravo Regimental interposto contra decisão do Regional proferida em agravo de instrumento e, por isso, não
conhecido por ser manifestamente inadmissível, não suspende o prazo
para interposição de Pequiro de Pervisto quando esta couber nois para interposição de Recurso de Revista, quando este couber, pois, caso contrário, estar-se-ia emprestando validade e eficácia a ato processual praticado pelo recorrente com menosprezo ao devido processo legal. Agravo de Instrumento não provido

PROCESSO	: AIRR-752.961/2001.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 5A TURMA)	
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
AGRAVANTE(S)	: MANOEL ANTÔNIO NOLETO PERNA	4
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESEND	Ε
AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. – LINHAS AÉ- REAS	

: DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

DECISÃO:Rejeitar a preliminar argüida em contraminuta pela agravada, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTESE DE ENIENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTESE DE DESPROVIMENTO. MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE. EXTINÇÃO, POR MOTIVOS TÉCNICOS DO SETOR, ONDE O RECLAMANTE PRESTAVA SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE.

AG-AIRR-753.934/2001.3 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. 5A TURMA) PROCESSO

Corre Junto: 718493/2000.5

PROCESSO

RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EUDES ALBENY VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA

LEONARDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Recurso a que se nega provimento, visto que corretamente aplicado o Enunciado 266 do TST pelo despacho agravado.

PROCESSO	: AIRR-754.124/2001.1 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON COSTA
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agrayo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o advogado que subscreve o recurso não possui procuração nos autos. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e do enunciado nº 164/TST

: AIRR-754.981/2001.1 - TRT DA 2ª RE-

	GIÁO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: CÓPIAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCUS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. WAINER ALVES DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se pega provimento. Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-755.018/2001.2 - TRT DA 2º RE GIÃO - (AC. 5A TURMA)
: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
: MÓVEIS CORAZZA S.A.
: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
: DR. HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊN-CIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPA-CHO DENEGATÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente no agravo de instrumento a impugnação dos fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, resulta desfundamentado o apelo, à vista do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não admitido.

PROCESSO	:	AIRR-755.132/2001.5 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC, 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO	:	DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S)	:	AMARO GERMANO BARBOSA

: DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem infirmar os fundamentos do despacho

: AIRR-755.699/2001.5 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO

AGRAVADO(S) ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PE-**ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Por não demonstrada a afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta incabível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-755.855/2001.3 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ **EMBARGANTE**

> Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa Embargado(a): José Maria do Nascimento Prata Advogada:Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos para sanar omissões, prestando os esclarecimentos que faltavam na decisão embargada.

AIRR-755.856/2001.7 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM **PROCESSO** RELATOR NÉLIO DAS GRAÇAS DE ANDRADE DA MATA REZENDE E OUTROS AGRAVANTE(S) DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRAS DR. ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ ADVOGADO FILHO **ADVOGADO** DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agra-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação dos dispositivos tidos como violados (Enunciado 221). Agravo não provido.

: AIRR-756.739/2001.0 - TRT DA 10 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA AGRAVANTE(S) DR. DANIELE STROHMEYER GOMES ADVOGADO MARLENE DE SOUZA PEREIRA BA-TISTA AGRAVADO(S) : DRA. GERONDINA NUNES DA RO-ADVOGADA

CHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÉNCIA DE IM-PUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENE-GATÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente no agravo de instrumento a impugnação dos fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, resulta desfundamentado o apelo, à vista do disposto nos artigos 897, b. da CLT e 524, incisos I e II do CPC, aplicado subsidiariamente à esta Especializada, ante os termos do art. 8°, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-756.742/2001.9 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S)	: ROBSON EUSTÁQUIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO

RELATOR

ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS – CARGO DE CON-FIANÇA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MULTA CONVENCIO-NAL. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 126. 297 E 333 DESTA CORTE.

PROCESSO : AIRR-756.832/2001.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANS-PORTE DE VALORES S/C. LTDA. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. MAUREEN TICIANA VALLE GA-**ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL CARLOS ALBERTO PEREIRA PEIXO-AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. MAURO HENRIOUE ORTIZ LIMA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE-GURANÇA E TRANSPORTE DE VA-AGRAVADO(S) LORES S.A.

DECISÃO:Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega pro-

PROCESSO : AIRR-757,122/2001.3 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MIRIAN DE AZEVEDO AOUINO DRA. ANA LÚCIA ALBUOUEROUE R. **ADVOGADA** AOUINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. INCIDÊNCIA DOS ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 23, 126, 221 E 297 DESTA CORTE.

: RR-761.678/2001.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

: DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS

AMORIM RECORRENTE(S) LIVALDO LOURENÇO **ADVOGADO** DR. EDUARDO MARCANTONIO LIZA-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO -RECORRIDO(S) COOPERCITRUS

DECISÃO: Ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5°, XXXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, HIPÓTESE DE PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APLICA-ÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9957/2000.

Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por violação do art. 5°. XXXVI, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. DO PROCEDI-MENTO SUMARÍSSIMO. Com o advento da Lei nº 9957/2000. instituiu-se o procedimento sumaríssimo, a ser observado pelos processos nos quais o valor da causa não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, na data do ajuizamento da reclamação. Se a lei processual deve ter vigência imediata, por outro lado temos o princípio tempus regit actum, que incide na hipótese, pois lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde já se havia estabelecido o rito ordinário. Ou seja: exceto quanto às ações sujeitas aos procedimentos especiais e às da alçada prevista na lei nº 5584/70, nas ações ajuizadas antes da vigência da Lei nº9957/2000 (13 de março de 2000) o processo deverá observar o procedimento ordinário, sob pena de ofensa ao direito adquirido da reclama , de ver a sua ação julgada segundo o procedimento já estabelecido, e de violação do princípio da ampla defesa, pois o reclamado teria o seu recurso de revista limitado às hipóteses do § 6º do art. 896 da CLT, caso adotado o procedimento sumaríssimo. Recurso de revista conhecido e provido

RR-761.743/2001.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SA-NASA CAMPINAS RECORRENTE(S)

DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) SÉRGIO DE ARRUDA PEREIRA **ADVOGADO** DR. ELZA MARIA ARGENTON QUEIROZ

DECISÃO: Ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo, por violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observado o procedimento ordinário. Prejudicada a análise dos demais temas da revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9957/2000.

Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por violação do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. DO PROCEDI-MENTO SUMARÍSSIMO. Com o advento da Lei nº 9957/2000. instituiu-se o procedimento sumaríssimo, a ser observado pelos processos nos quais o valor da causa não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, na data do ajuizamento da reclamação. Se a lei processual deve ter vigência imediata, por outro lado temos o princípio tempus regit actum, que incide na hipótese, pois lei posterior estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho não se aplica às hipóteses onde já se havia estabelecido o rito ordinário. Ou seja: exceto quanto às ações sujeitas aos procedimentos especiais e às da alçada prevista na lei nº 5584/70, nas ações ajuizadas antes da vigência da Lei nº9957/2000 (13 de março de 2000) o processo deverá observar o procedimento ordinário, sob pena de ofensa ao direito adquirido da reclamada, de ver a sua ação julgada segundo o pro-cedimento já estabelecido, e de violação do princípio da ampla de-fesa, pois o reclamado teria o seu recurso de revista limitado às hipóteses do § 6º do art. 896 da CLT, caso adotado o procedimento sumaríssimo. Configurada a violação do art. 5°, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-761.909/2001.2 - TRT DA 13° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU-RECORRENTE(S) ROS S.A. DR. PAULO HENRIQUE B. SAMPAIO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) CHARLES WINDSON DE MEDEIROS PONTES **ADVOGADO** DR. JOSÉ CLAUDEMY TAVARES SOA-RES

PROCESSO

DECISÃO:Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, para, reformando a sentença de primeiro grau, que reconhecera a existência de relação de emprego entre as parte, julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência. Custas isentas, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORRETOR DE SE-GUROS - VÍNCULO DE EMPREGO. A habilitação e o registro do corretor é feito perante a SUSEP, sendo que para que seja efetuado o referido registro exige-se a apresentação de documentos que comprovem vários requisitos, dentre os quais a apresentação de declaração assinada pelo canditado, com firma reconhecida, de que não mantém relação de emprego ou de direção con sociedade seguradora, nos termos do art. 125 do Decreto-Lei nº 73/66. Por outro lado, o Regional, muito embora tenha admitido que a demandada mencionou e comprovou a inscrição do obreiro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, concluiu pela existência de vínculo entre as partes. Revista conhecida por violação do art. 17 da Lei nº 4.594/64 e

AIRR-761.970/2001.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) FLÁVIO DE CASTILHO STAMATO **ADVOGADO** DR. MARCELO DE CASTRO FONSE-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO BANCO BANERJ S.A. AGRAVANTÉ(S)

DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : OS MESMOS DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento aos agra-

VOS. EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DOS RECLAMA-EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DOS RECLAMADOS. RECURSO DE REVISTA, GRUPO ECONÔMICO. HORAS EXTRAS. MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). SUSPENSÃO DO FEITO. Não há falar em suspensão da ação execução, posto que o entendimento pacífico no âmbito desta Corte é no sentido de que não cabe a suspensão das execuções, na hipótese de decretação da liquidação extrajudicial (Orientação Jurisprudencial de nº 143 da SBDI-1 do TST). Incidência do Enunciado 333/TST. Agravos a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica as violações legais e constitucionais apontadas, frente ao que dispõe a Não se manda processar recurso de revista quando não se vertica as violações legais e constitucionais apontadas, frente ao que dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 115 da SDI/TST. Agravo não provido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA HO-MOLOGADO PELO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL. ENUNCIADO 231/TS. A decisão recorrida que aponta como óbice às pretensões de equiparação salarial a existência de Quadro de Carreira homologado pelo Conselho Nacional de Política Salarial está em perfeita consonância com o Enunciado 231/TST. (Incidência do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-763.829/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLI-DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

ANDERSON DE SOUZA LUZ EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. BOLIVAR SOUZA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos acima, corrigindo erro material do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os Em-

bargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, es-pecialmente quando se trata apenas de erro material.

: AIRR-764.150/2001.8 - TRT DA 15° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-AGRAVANTE(S)

DR. WINSTON SEBE JOSÉ DONIZETE PEREIRA ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CA-BIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista quando, na decisão impugnada, não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Inteligência dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo a que se nega

AIRR-764.832/2001.4 - TRT DA 19* RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM AGRAVANTE(S)

COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA **ADVOGADO** DR. JORGE MEDEIROS

AGRAVADO(S) VALDOMIRO PAULINO DA SILVA **ADVOGADO** DR. JOSÉ PEDRO DE SOUZA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agra-

EMENTA: ACRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - EXECUÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional tido por violado. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega

RR-764.909/2001.1 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) TICKET SERVICOS S.A.

DRA. APARECIDA TOKUMMI HASHI-**ADVOGADA**

MOTO

RECORRIDO(S) .WALTER MATTOS VOLPINI DR. ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ **ADVOGADO**

DECISÃO:Por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimento de custas processuais", por violação de normas ordinária e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue aquele recurso,

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA CUJO CUR-SO FOI OBSTADO. VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. É admissível o recurso de revista quando o entendimento esposado pelo acórdão hostilizado viola preceito de lei federal e afronta direta e literalmente a Constituição Federal. In-

PROCESSO

cidência da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista. DIREITO DO TRA-BALHO. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA HABI-LITADA. É atribuição deste Tribunal Superior expedir instrução quanto à forma do pagamento de custas no âmbito desta Justiça Especializada. A tese adotada no v. acórdão regional, que restringe o recolhimento tão-somente na Caixa Econômica Federal, com hase nas Leis Nºs 9.289/96 e 9.703/98 (aplicáveis à Justiça Federal Comum), viola o disposto no artigo 789, § 1º, da CLT, bem como afronta o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO	: AIRR-765.967/2001.8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: JACILA DE ANDRADE RANGEL
ADVOGADO	: DR. MARIA INÁCIA DE MORAES
AGRAVADO(S)	: ALTAIR TEIXEIRA DE TOLEDO
ADVOGADO	: DR. LAY FREITAS
AGRAVADO(S)	: BAEPENDI LANCHES LTDA. E OU- TRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada
ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de
modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.
Não conheço do agravo Não conheço do agravo.

: AIRR-766.486/2001.2 - TRT DA 3 ^a RE GIÃO - (AC. 5A TURMA)
: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
: EDISON DE MIRANDA
: DR. EUGÊNIO GUIMARÃES
: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LT-
DA.
: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, FALTA DE AUTEN-TICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : ADEILTON DE OLIVEIRA CHAGAS ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA JUNIOR AGRAVADOS : ELINDAÇÃO EDIZADO DO Ó	PROCESSO	: AIRR-766.590/2001.0 - TRT DA 13º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA JUNIOR	RELATOR	
ADVOGADO : DR. ADALBERTO MARQUES DE AL- MEIDA LIMA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA JUNIOR : FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó : DR. ADALBERTO MARQUES DE AL-

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de
Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte
agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento.
Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897
da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: A1RR-766.884/2001.7 - TRT DA 1" RE
	GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHA- VES
AGRAVADO(S)	: WILLES DOS SANTOS MADALENA
ADVOGADO	: DR. JORGE AMOEDO DE G. MAL- CHER
~	

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

,		
PROCESSO	:	AIRR-767.465/2001.6 - TRT DA 2ª RE GIÃO - (AC, 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	ZILDA BATASSA FILOCOMO
ADVOGADO	:	DR. ISAAC VALEZI JÚNIOR
AGRAVADO(S)		FRANCISCO CARLOS PEREIRA
TARYOGARO	5	DR SILYIA JURADO GARCIA DE

EDECISÃO: Em. à unanimidado, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRANO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, \$ 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

, ,	
PROCESSO	: AIRR-767.970/2001.0 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: ELZA FOLTRAN MAIA
ADVOGADO	: DR. FREDERICO BALLSTAEDT
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA COLARES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. PAOLA ALVES DE FARIA
~	·

DECISÃO:Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. . AIDD-767 973/2001 0 . TDT INA 28 DE

PROCESSO	:	GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	VALLOUREC & MANNESMANN TUBES S.A.
ADVOGADA	:	DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	-	ALEXANDRE PACHECO DOS SAN- TOS
ADVOGADA	:	DRA. ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à formação do instrumento (art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei

PROCESSO	:	AIRR-768.992/2001.2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	DANILO JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO	:	DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA

ALFONSO

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento aos agra-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SUCESSÃO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Os Recla-

nuitos não logram comprovar a divergência jurisprudencial com os arestos transcritos, eis que inespecíficos, nos termos do Enunciado 296/TST, e inservíveis (art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-774.654/2001.7 - TRT DA 7 ^a RE GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: TARCÍSIO AUGUSTO BASTOS DA COSTA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE VIANA DE MEDE ROS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agra-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

0 1	
PROCESSO	: AIRR-774.661/2001.0 - TRT DA 7° RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTI- NHO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	DRA LUZIMAR DE SOUZA AZERE.

DO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS, NÃO-COMPLETO. AUSENCIA DE FEÇAS OBRIGALORIAS. MACCONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não forem apresentadas peças para a formação do instrumento do agravo. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, 1, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	:	AIRR-775.452/2001.5 - TRT DA 12* RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)		CELULOSE IRANI S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(\$)		DR. JERRI JOSÉ BRANCHER ANTÔNIO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	:	DR. CLAUDIOMIR GIARETTON

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS. Quando a decisão regional se baseia na análise do conjunto fático-probatório, incabível recurso de revista para seu reexame. Obice do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-775.453/2001.9 - TRT DA 12* RI GIÃO - (AC. 5A TURMA)	<u>:</u> -
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTO MAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CA TARÍNA S.A CIASC)- -
ADVOGADO	: DR. VICTOR GUIDO WESCHENFEL- DER	
AGRAVADO(S)	: WALTER JACOB DE SOUZA JÚNIOR	
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER	

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPRESSÃO DE TRIÊNIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não observa o disposto na Orientação Jurisprudencial 94 da SDI, nos Enunciados 219, 297 e 329 do TST e nas alíneas "a". "b" e "c", do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-775.511/2001.9 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. 5A TI RMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FI GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: C RGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADA	: DRA. JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO
AGRAVADO(S)	: ODILON HERMENEGILDO COSTA
ADVOGADO	: DR. ROBSON VINÍCIO ALVES
DECISÃO	Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA
OBRIGATÓRIA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conherma trasladadas para os autos todas as peças essencia a formação do instrumento (art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dadres a 2.9.756/98). : AIRR-775.565/2001.6 - TRT DA 1" RE-

111001100	GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DENISE DE ALMEIDA GUIMA- RÃES
AGRAVADO(S)	: LUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DO

DESPACHO DENEGATÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento, momente se há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	:	AIRR-775.567/2001.3 - TRT DA 1* RE-
RELATOR		GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
RELATOR	•	AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	CELLOPRESS EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA HELENA GUEDES ALCOFO-
		RADO
ADVOGADO	:	DR. RENATO DA SILVA
DECKG TO E		

DECISAO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agra-

vo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA CÁLCULOS NÃO IMPUGNADOS - PRECLUSÃO - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta in Construição Federal Franciado 26 MIST, Agravo aque se nega provinciado.

JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO COMPLE-

PROCESSO	: AIRR-775.568/2001.7 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADA DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS AGRAVADO(S) NÉLSON RAMOS DOS SANTOS

: DR. RUBENY MARTINS SARDINHA ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPRO-VIMENTO. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. DEVO-LUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS - VÍCIO DE CONSENTI-MENTO, MATÉRIA DE PROVA, ENUNCIADO 126 DO TST. Incabívei Recurso de Revista contra decisão proferida com base nos elementos fático-probatórios dos autos. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega pro-

PROCESSO	: AIRR-777.061/2001.7 - TRT DA 16° RF GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARA- NHÃO S.A TFLÉMAR
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES SA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE FARIAS
ADVOGADO	: DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, HIPÓTESE DE DESPRO-VIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se manda destrancar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Incidência do Enun-ciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-777.062/2001.0 - TRT DA 16* RE- GIÃO - (AC, 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARA- NHÃO S.A. – TELEMAR
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-

NHAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, HIPÓTESE DE DESPRO-VIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se manda destrancar o Recurso de Revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Incidência do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-777.063/2001.4 - TRT DA 16° RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARA- NHÃO S.A. – TELEMAR
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

LUCILÉA FREITAS PERDIGÃO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, HIPÓTESE DE DESPRO-VIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se manda destrancar o Recurso de Revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Incidência do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	AIRR-777.064/2001.8 - TRT DA 16 ^a RE- GIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR		MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO MARA- NHÃO S.A. – TELEMAR
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	BERNARDA DA CUNHA EWERTON
ADVOGADO	:	DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
DEGRATA TO D		

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se manda destrancar o Recurso de Revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, comba-tível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Incidência do Enun-ciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-777.075/2001.6 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE PROCESSO RELATOR AMORIM AGRAVANTE(S) CRISTIANE DOS SANTOS RIBEIRO ADVOGADO AGRAVADO(S) DR. ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB **ADVOGADO** DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

ADVOGADO: DR. EDUARDO CUNHA KACHA
DECISÃO:Por unanimidade, negar provinento ao agravo,
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988,
sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art.
37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos
dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
Enunciado 363/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-777.626/2001.0 - TRT DA 5' RE-

	GIAO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ADEMAR RIBEIRO AFONSO
AGRAVADO(S)	: JOÃO RANGEL CUNHA
ADVOGADO	: DR. PEDRO NIZAN GURGEL DE OLI- VEIRA

PROCESSO

VEIRA

DECISÃO:Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSÓ DE REVISTA, BANCÁRIO. DESCONTOS PROMOVIDOS EM CONTA CORRENTE. ILEGALIDADE. A par de a questão não ter sido
analisada sob o prisma de o contrato particular de composição e
confissão de dívida firmado com o reclamante ser considerado ato
jurídico perfeito(Enunciado 297/TST), a decisão regional revela interpretação razoável em torno dos dispositivos legais que regem a
matéria descontos salariais, ataindo a aplicação do Enunciado
221/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 28A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 5A, TURMA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2001 ÀS 9H00

Processo: AIRR - 41	8134 / 1998-6 TRT da 11a. Região
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO
	E SILVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA
Processo: AIRR - 46	4344 / 1998-2 TRT da 23a. Região
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR	:	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO COMPLE-
		MENTO: CORRE JUNTO COM RR - 464345/1998-6
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	:	DR(A). CLÁUDIA REGINA SOUZA RA-

PROCURADOR	MOS MONTENEGRO
AGRAVADO(S)	: MADALENA APARECIDA TORRES
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ROSEIRO COUTINHO
	10.164.0 1.400.0 0 mpm 1 .0 m .1m

Processo: AIRR - 494613 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR		MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A (EM LI-	
		QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO DIAS	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
Processo: AIRR - 514694 / 1998-3 TRT da la. Região			

Processo: AIRR - 5	14694 / 1998-3 TRT da la. Região
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM RR - 514695/1998-7
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE- NHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE- EMA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MAR- QUES
AGRAVADO(S)	: GILDA MARIA DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA-

	DO	*	
Processo: AIRR	e - 535171 / 1999-4 [*]	TRT da 4a. Região	

RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO COMPLEMENTO: COR- RE JUNTO COM RR - 535172/1999-8
AGRAVANTE(S)	: SPP NEMO S.A. COMERCIAL E EX- PORTADORA
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LE- MOS DA SILVA

Processo: AIRR - 537903 / 1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 537904/1999-0
AGRAVANTE(S)	: VALPÍRIO DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO	: DR(A), VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA MINUSSI FACIN
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO

Processo: AIRR - 545745 / 1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR

	MENTO: CORRE JUNTO COM RR - 545746/1999-9
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG
ADVOGADO ·	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MI- NAS GERAIS - SINTTEL
ADVOGADO	: DR(A). NELSON HENRIQUE REZEN-

DE PÉREIRA

Processo: AIRR - 591574 / 1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 591575/1999-9 BANCO BANERJ S.A. AGRAVANTE(S) DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO

AGOSTINHO GUÉLER E OUTROS AGRAVADO(S) DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** Processo: AIRR - 614766 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 614767/1999-1 TINTAS RENNER SÃO PAULO S.A. AGRAVANTE(S) DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMA-RÃES **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS CAVALIN **ADVOGADO** DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEI-

Processo: AIRR - 638001 / 2000-1 TRT da 9a. Região

: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) BANCO ITAÚ S.A

DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) REINALDO SALVATORI

DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 650407 / 2000-9 TRT da 3a. Região

: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO COMPLE-MENTO: CORRE JUNTO COM RR -RELATOR

650408/2000-2 AGRAVANTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-

RAIS S.A. - TELEMIG DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE **ADVOGADO** BESSA

MARIA DAS GRACAS SALGADO AGRAVADO(S) : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 651794 / 2000-1 TRT da 3a. Região

: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RELATOR FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR - 665542 / 2000-3 TRT da 15a, Região

AGRAVADO(\$)

: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-RELATOR AGRAVANTE(S)

AGENOR CAMARGO DE CAMPOS DR(A). VANDERLEI AVELINO DE OLI-ADVOGADO MUNICÍPIO DE JAÚ

DR(A). JOSÉ APARECIDO CAPOBIAN-PROCURADOR



Processo: AIRR - 672046 / 2000-9 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 691020 / 2000-6 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 700494 / 2000-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR ; MIN GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : DELP ENGENHARIA MECÂNICA LT-	AGRAVANTE(S) : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR AGRAVADO(S) : LUIZA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	DA.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CAR- VALHO
(SUCESSORA DE JOSÉ CARLOS DE	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MORETH LOQUEZ AGRAVADO(S) : GERALDO VENÂNCIO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : EDSON ERMELINDO DA SILVA
OLIVEIRA)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADO : DR(A), CELSO CAMPOS DA FONSE-
ADVOGADO : DR(A). MÁRIÐ ANTÔNIO DE SOUZA	Processo: AIRR - 691024 / 2000-0 TRT da 3a. Região	СА
Processo: AIRR - 681283 / 2000-8 TRT da 6a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo: AIRR - 701541 / 2000-9 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	AGRAVANTE(S) : CARFEPE S.A ADMINISTRADORA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	E PARTICIPADORA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA	BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARLUCE BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) DE OLIVEIRA SVALDO RODRIGUES DO NASCI-	AGRAVADO(S) : LUCIANA FRANCO DE BARROS
Processo: AIRR - 682768 / 2000-0 TRT da 5a. Região	MENTO	LINS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.	Processo: AIRR - 693877 / 2000-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 703845 / 2000-2 TRT da 8a. Região
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO COMPLE-	-
CIEL AGRAVADO(S) : MÁRIO MORAES LIMA	MENTO: CORRE JUNTO COM RR -	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RI-	693878/2000-4 AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA SOCIEDADE CONTÁ-	S.A CELPA
BEIRO	BIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A), LYCURGO LEITE NETO
Processo: AIRR - 684157 / 2000-2 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO COM-	SILVEIRA AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA
PLEMENTO: CORRE JUNTO COM	FERREIRA	Processo: AIRR - 703846 / 2000-6 TRT da 10a. Região
AJRR - 684158/2000-6 AGRAVANTE(S) : INBRAC S.A CONDUTORES ELÉTRI-	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE FRIZZO CALDEIRA	RELATOR : MIN. GLLSON DE AZEVEDO
COS	KLEPACZ	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VANESSA DE ALMEIDA NU-	Processo: AIRR - 694781 / 2000-4 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
NEZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MARCELO BORGES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO DE MATOS LIMA ADVOGADO : DR(A). GAMALHER CORRÊA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : APARECIDO PEDRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo: AIRR - 684158 / 2000-6 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA CRISTINA PAIXÃO AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA-	Processo: AIRR - 704624 / 2000-5 TRT da 2a, Região
<u> </u>	MARGO CORRÊA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO COM- PLEMENTO: CORRE JUNTO COM	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO PEREIRA DA CUNHA
AIRR - 684157/2000-2	DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO AGRAVADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANCA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ REINALDO DE MATOS LIMA	Processo: AIRR - 695134 / 2000-6 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GAMALHER CORRÊA JÚNIOR AGRAVADO(S) : INBRAC S.A CONDUTORES ELÉTRI-	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
COS	AGRAVANTE(S) : IRKOM MODESTO ADVOGADO : DR(A), EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE
Processo: AIRR - 684174 / 2000-0 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E	FÍGUEIREDO Processo: AIRR - 704678 / 2000-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO COM-	CELULOSE	· ·
PLEMENTO: CORRE JUNTO COM	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) -: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
AIRR - 684175/2000-4 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA	Processo: AIRR - 696434 / 2000-9 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
INTERBRÁS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : FERNANDO DE ANDRADE
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-	AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
LETTA AGRAVADO(S) : JOÃO.FRANCISCO DE AZEVEDO MI-	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	Processo: AIRR - 708431 / 2000-3 TRT da 9a. Região
LANEZ NETTO	DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVADO(S) : JOÃO ESBRISSA ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE BUOSI	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
Processo: AIRR - 684175 / 2000-4 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ NABUCO MONTENEGRO PINO	ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA AGRAVADO(S) : OLVACIR MARTIN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO COM-	Processo: AIRR - 697300 / 2000-1 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CARDOSO
PLEMENTO: CORRE JUNTO COM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	GOES SILVA
AIRR - 684174/2000-0 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	AGRAVANTE(S) : ALDERIGE D'IMPÉRIO AMADEU	Processo: AIRR - 708833 / 2000-2 TRT da 3a. Região
TROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -	AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO ANTÔNIO MARTINS
NEIRO AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE AZEVEDO MI-	DATAPREV	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ AGRAVADO(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TU-
LANEZ NETTO	ADVOGADA : DR(A). CLARISSA RODRIGUES DA	BES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA-	COSTA BAPTISTA DE LEÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO
DO Processos AIDD 696211 / 2000 0 TDT 4s 2s Posição	Processo: AIRR - 698013 / 2000-7 TRT da 15a. Região	DE CASTRO VIEIRA
Processo: AIRR - 686211 / 2000-0 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo: AIRR - 708987 / 2000-5 TRT da 15a, Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALEN-	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
TIM VERAGO	TIJO .	DO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE LU-	AGRAVADO(S) : ELAINE RODRIGUES DO CARMO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
NA ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS Processo: AIRR - 698015 / 2000-4 TRT da 15a. Região	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR- RUDA ZANELLA
Processo: AIRR - 687258 / 2000-0 TRT da 20a. Região	C	Processo: AIRR - 709171 / 2000-1 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	MÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA
PROCURADOR : DR(A). PAULO ANDRADE GOMES	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ BARRETO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : AMARO SEVERINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BAR- ROS AMÉLIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
Processo: AIRR - 691016 / 2000-3 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 698831 / 2000-2 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 710591 / 2000-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	_
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTA-	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-
ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE	DORA DE VALORES E SEGURANÇA	DA.
AGRAVADO(S) : ALZIRA COSCARELLI TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A), LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
MONTEIRO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEI-	AGRAVADO(S) : CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA	CIEL AGRAVADO(S) JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA
RA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO DE LIMA



Processo: AlRR - 7	10869 / 2000-4 TRT da 24a. Região	Processo: AIRR - 724297 / 2001-8 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 733231 / 2001-0 TRT da 2a. Região
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRÁVANTE(S)	TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. TELEMS	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E
ADVÓGADO /	* : DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MÁ- CIEL (****)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	CONSTRUÇÃO LTDA. ADVOGADO DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) ADVOGADA	4 *	AGRAVADO(S) : DENISE ARAGÃO DE VASCONCELOS ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS	AGRAVADO(S) JOSÉ MÁRIO VIEIRA DE JESUS ADVOGADO : DR(A). CELSO ELEUTERIO
ADVOGADA	DR(A), ANA HELENA BASTOS E SIL- VA CÂNDIA	GONÇALVES CRUZ	Processo: AIRR - 733381 / 2001-8 TRT da la Região
_	11857 / 2000-9 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 724444 / 2001-5 TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FU-	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO : CARLOS JÚLIO DUPONT	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MENDES PINTO ADVOGADO : DR(A), MARCOS PINTO DA CRUZ
•	NED	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO RANGEL DE CARVA-	AGRAVADO(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS	LHO AGRAVADO(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENER-	COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A)_LUIZ FERNANDO BASTO
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MARIA BRASILINA DE SOUZA : DR(A). MARIA BRASILINA DE SOUZA	GIA ELÉTRICA - CEPEL	ARAGÃO
	12411 / 2000-3 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PES- SOA	Processo: AIRR - 733386 / 2001-6 TRT da 18a. Região
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo: AIRR - 725896 / 2001-3 TRT da 6a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : LATIÇÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FERREIRA GUIMA-
ADVOGADA	: DR(A). REGINA HELENA BORIN DA	AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	RÃÈS
AGRAVADO(S)	SILVA : ANGELINA APARECIDA TRIANI	E SILVA) ADVOGADO DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	AGRAVADO(S) : ROBERTO VITORINO ADVOGADO : DR(A). MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO	: DR(A). CEZAR DE FREITAS NUNES	AGRAVADO(S) : MARIA SEVERINA TENÓRIO DA SIL-	MOURA
	12862 / 2000-1 TRT da 9a. Região	VA Processo: AIRR - 728156 / 2001-6 TRT da la. Região	Processo: AIRR - 735369 / 2001-0 TRT da 2a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). FELIX SADY ROMANZINI : ANTONIO APARECIDO FRANGIOTTI	AGRAVANTE(S) : MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO	DE BORRACHA LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVA-	FONSECA
Processo: AIRR - 7	15070 / 2000-4 TRT da 3a. Região	LHO AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE PAULA QUINTAS	AGRAVADO(S) : ADEMIR MONTEIRO ADVOGADO : DR(A). CELSO GONÇALVES
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PORTELLA PAIM	Processo: AIRR - 735680 / 2001-3 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE SÃO DIMAS Processo: AIRR - 728968 / 2001-1 TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SINVAL RIBEIRO SILVA : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
	17646 / 2000-8 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - BANCO DE INVESTI-	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	MENTO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	AGRAVADO(S) : GILMAR HOLM
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NITROCARBONO S.A. : DR(A). FRANCISCO MARQUES MA-	TIJO AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CUNHA BRANCO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN Processo: AIRR - 736567 / 2001-0 TRT da 9a. Região
AGRAVADO(S)	GALHÃES NETO : ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SONIA REGINA D. MARTINS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A), JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO	Processo: AIRR - 731144 / 2001-7 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S) : ORLANDO MAMED ADVOGADO : DR(A), JOSÉ FRANCISCO CUNICO
Processo: AIRR - 7	FONSECA 718124 / 2000-0 TRT da 5a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL	BACH
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTE- BOL
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CRBS S.A FILIAL CIBEB : DR(A), WALDEMIRO LINS DE ALBU-	CIEL	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES
	QUÈRQUE NETO .	AGRAVADO(S) : LENIR JARUSAVICIUS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo: AIRR - 737134 / 2001-0 TRT da 15a. Região
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: VALMIR SAMPAIO RIBEIRO : DR(A), WENCESLÁO PIÑEIRO GON-	Processo: AIRR - 731641 / 2001-3 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
	ZÁLÉZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
	720092 / 2000-6 TRT da 18a. Região	AGRAVANTE(S) : METATEX MALHAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO TOLEDO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO BILHEGA
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : ANTÔNIO GERALDO BASTOS	LEITÉ	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI Processo: AIRR - 737608 / 2001-9 TRT da 4a. Região
ADVOGADO	: DR(A). MARLENE MOREIRA FARI- NHA LEMOS	AGRAVADO(S) : PEDRO DE JESUS CATIRA DA COSTA	RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVADO(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). INÊS SAVIANO Processo: AJRR - 731906 / 2001-0 TRT da 7a. Região	AMORIM (CONVOCADO COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -
ADVOGADA Processo: AIRR - 7	: DR(A). REJANE ALVES DA SILVA 720102 / 2000-0 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	737609/2001-2
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO MIOTO E OUTROS : DR(A). DONATO ANTÔNIO DE FA-	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
ADVOGADO	RIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACYR DE ANDRADE JÚ- NIOR E OUTROS	AGRAVADO(\$) : MAIRI EDITE LOURENÇO
AGRAVADO(\$)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNO- LÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAU-	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ RÊGO XAVIER	ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVIZAN Processo: AIRR - 737609 / 2001-2 TRT da 4a. Região
ADVOGADA	LO S.A IPT : DR(A). ANA PAULA P. MESQUITA	Processo: AIRR - 732805 / 2001-7 TRT da 15a. Região	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
	BARROS CAVENAGHI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE L'IDA.	AMORIM (CONVOCADO COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -
	723924 / 2001-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	737608/2001-9
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.	AGRAVADO(S) : APARECIDA CLARICE SIQUEIRA ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACE-	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
ADVOGADA	: DR(A). CALIANIRA T. M. DA SILVA	NA FÉRREIRA AGRAVADO(S) : COOPERGLOBAL - COOPERATIVA	AGRAVADO(S) : MAIRI EDITE LOURENÇO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA SILVA : DR(A). HÉLIO VIDAL	DE SERVIÇO E TRABALHO GLOBAL	ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVIZAN Processo: AIRR - 739902 / 2001-6 TRT da 9a. Região
	723928 / 2001-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 732865 / 2001-4 TRT da 15a. Região	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) : KIKUCHI & FORMAGIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
•	S.A BANESPA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO	: DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	FERRAZ AGRAVADO(S) : MARIA REGINA NAIA	CIEL AGRAVADO(S) : VALÉRIO VENTURA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SIMON RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A), ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
AD VOORDO	DRW). JOSE ET MAND LOUVENCIU		1 133.173.0



105, quinta	iona, 17 de outdoio do 2001		o uu juotiga segas ;		
	739947 / 2001-2 TRT da 18a. Região		53 / 2001-0 TRT da 12a. Região		7983 / 2001-0 TRT da 3a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚ- NIOR		DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA	AGRAVANTE(S)	: PARAGUAÇU INDÚSTRIA E COMÉR- CIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: WALDSON RODRIGUES DE OLIVEI- RA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	ODILO ANTÔNIO BENELLI DR(A). JOÃO ROBERTO CRIPPA	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MEL LO
ADVOGADO	: DR(A). CLEVER FERREIRA COIM- BRA		54 / 2001-5 TRT da 11a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ERCI ANTÔNIO RIBEIRO : DR(A). CLÉZORO CARMONA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ALA LIDA.		MIN. GELSON DE AZEVEDO CCE DA AMAZÔNIA S. A.	Processo: AIRR - 749	2009 / 2001-0 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR - RELATOR	740436 / 2001-7 TRT da 1a. Região : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA :	DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	_		JOSÉ DE ACÁCIO ALVES FURTADO DR(A). SANDRA REGINA DOS SAN- TOS	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A COMÉR- CIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO MAR- TINS VIANA		56 / 2001-2 TRT da 11a. Região	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CA- MARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA : DR(A). RAIMUNDO ELIAS CANEL-	AGRAVANTE(S) :	MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO ABN AMRO REAL S/A DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) ADVOGADA	 EDSON GERALDO CANDIDO DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN ME GALE
Processo: AIRR -	LAS - 740437 / 2001-0 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) :	TÂNIA GISLANE DIAS MARTINS	Processo: AIRR - 750	0311 / 2001-1 TRT da 15a. Região
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLI- VEIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES		57 / 2001-0 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP
AGRAVADO(S)	CAVALCANTI : CÉLIO ESTEVES PINHO	,	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO
ADVOGADO Processo: AIRR -	: DR(A). JOSÉ VALDECIR VALCANAIA - 740492 / 2001-0 TRT da 2a. Região		USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A USIMINAS	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA MARTINS PRE- VIATTI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	DR(A) ANA MARIA (OSÈ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ MARIA FERREIRA : EMPRESA TELEJOFRAN DE SANFA-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	BANCO PONTUAL S.A. DR(A). ADRIANO FERRIANI	AGRAVADO(\$)	JOSE GERALDO FIALHO DRIA), JEBERSON ANANIAS CORDEI-	ADVOGADO	MENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. : DR(A). LOURENÇO LEONEL PEDRO-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ATHANASIOS GOMES DA SILVA : DR(A), DEJAIR PASSERINE DA SILVA	•	RO SILVA 42 / 2001-4 TRT da 10a. Região		SO NETO
	741900 / 2001-5 TRT da 9a. Região		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	Processo: AIRR - 750 RELATOR	2455 / 2001-0 TRT da 15a, Região : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-		DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-	ADVOGADO :	TRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR DR(A). HAMILTON SÁLVIO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CITROSUCO PAULISTA S.A. : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	CONCELLOS COSTA COUTO CASEMIRO BAPTISTA DA LUZ	AGRAVADO(\$)	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANTONIO PEREIRA DA SILVA : DR(A). ESMERALDA SALIBE FER-
ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO BARBOSA		NANDES
rtocesso: AIKK - RELATOR	- 741904 / 2001-0 TRT da 17a. Região : MIN. GELSON DE AZEVEDO		43 / 2001-8 TRT da 10a. Região	RELATOR	0665 / 2001-5 TRT da 1a. Região : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	,		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA FA-	AGRAVANTE(S)	: REGINA MARIA MEDRADO PINTO AMANDO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO		ÇANHA DR(A), LEONARDO MIRANDA SAN-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PAULO CESAR NASCIMENTO : DR(A). ILEALDO VIEIRA DE MELO		TANA BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	NEIRO S.A TELERJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
	- 741934 / 2001-3 TRT da 15a. Região		DR(A). ARMANDO CAVALANTE 44 / 2001-1 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 751	BESSA 1050 / 2001-6 TRT da 2a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)			JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR- RUDA ZANELLA	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LT-	AGRAVANTE(S)	DO) NORE ESPORTES BAR E RESTAU
AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO :	DA. DR(A). MARCO ANTONIO ALVES	ADVOGADO	RANTE LIDA. : DR(A). DENISE ELAINE DO CARMO
ADVOGADA	: DR(A). THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA		PINTO JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	DIAS : ELIUDE SOUZA DE JESUS
Processo: AIRR	- 741962 / 2001-0 TRT da 2a. Região	ADVOGADA :	DR(A). NILZA MARIA HINZ	ADVOGADO	: DR(A), JORGE TORRES DE PINHO : CAFÉ PHOTO BAR POMOÇÕES AR-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : CÍCERO SEBASTIÃO NEVES		46 / 2001-9 TRT da 15a. Região : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	AGRAVADO(S)	TÍSTICAS E CULTURAIS LÍDA.
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMI- NI		AMORIM (CONVOCADO) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-		1952 / 2001-3 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS- TA - COSIPA		TROBRÁS DR(A), EDUARDO LUIZ SAFE CAR-	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R.		NEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: WILSON FRANCISCO DOS SANTOS : DR(A). ENZO SCIANNELLI
Processo: AIRR	GONÇALVES - 743388 / 2001-0 TRT da 15a. Região		PEDRO ROBERTO FRANCISCO DR(A). DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ENESA - ENGENHARIA S.A. : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEI-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : ROGÉRIO MATIOLI	Processo: AIRR - 7455:	58 / 2001-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 75'	XOTO 2140 / 2001-3 TRT da 15a, Região
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVADO(S)	. RUDA ZANELLA : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO		BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : SADIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA	AGRAVADO(S) :	RA QUITÉRIA BEZERRA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). FRUCTUOSO PATRÍCIO AL- MEIDA SANTOS : SÍLVIO TOBLAS
Processo: AIRR -	- 744331 / 2001-9 TRT da 3a. Região	ADVOGADO :	DR(A). ESBER CHADDAD	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SILVIO TOBIAS: DR(A). PATRÍCIA MONTEIRO VILELA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		16 / 2001-2 TRT da 1a. Região MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		2201 / 2001-4 TRT da 3a. Região
AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S) :	JOSÉ CASTILHO DA SILVA DR(A). HÉRCULES ANTON DE AL-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA		MEIDA	AGRAVANTE(S)	: HERMES VÅGO JÚNIOR : DR(A). RODRIGO GATTI SILVA
ADVOGADO	FURTADO	AGRAVADO(S) :	SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	ADVOGADO	. DROW, RODRIGO ON IT DIE

616
010

·** 070	10077 7775 7500		o da justiça - seçao 1		
Processo: AIRR -	752960 / 2001-6 TRT da 10a. Região	Processo: AIRR - 76595	59 / 2001-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 7	69060 / 2001-9 TRT da 12a. Região
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : DISBRAVE - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : SUCESSO COMÉRCIO DE ALIMEN-
ADVOGADO	: DR(A), GUILHERME CASTELO BRAN-		DR(A). RENATO CABRAL	ADVOGADO	TOS LTDA. : DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO
AGRAVADO(S)	CO : SILVANO JOSÉ BATISTA DE OLIVEI- RA	AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	FERNANDO DE OLIVEIRA DR(A). QUODVULTDEUS CHAGAS FLORENTINO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUCIANE VIEIRA ANDRADE : DR(A), ÉLIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS	Processo: AIRR - 76596	62 / 2001-0 TRT da 3a. Região		71575 / 2001-5 TRT da 1a. Região
	753130 / 2001-5 TRT da 2a. Região	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) CASA DE CHOPP ABC LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SANTISTA ALIMENTOS S.A. : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEI-	AGRAVADO(S) :	DR(A). HÉRCULES GUERRA ELIZABETH DE PAULA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA : DR(A). CARLOS ROBERTO DE FREI-
AGRAVADO(S)	RA : JOSÉ MENDONÇA DE JESUS		DR(A). VALDETE DE OLIVEIRA 64 / 2001-7 TRT da 3a, Região	Processo: AIRR - 7	TAS SILVA 71992 / 2001-5 TRT da 14a. Região
ADVOGADO	: DR(A), MARCELO IGNÁCIO 753417 / 2001-8 TRT da 3a, Região		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) IVON MENDES VIRGOLINO	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : ENOEL PEREIRA SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA BERNARDES RIBEIRO	ADVOGADO :	DR(A). ANA MARIA LARA RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). EDSON BERNARDO ANDRA-
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -		COMPANHIA RENASCENÇA INDUS- TRIAL	AGRAVADO(\$)	DE REIS NETO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ES-
ADVOGADO	SESI : DR(A). LEONIDES DE CARVALHO FI- LHO		56 / 2001-4 TRT da 3a. Região JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADO	GOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA : DR(A), ALESSANDRO DE CASTRO PEIXOTO
Processo: AIRR -	755603 / 2001-2 TRT da 7a. Região		AMORIM (CONVOCADO) BENEDITA APARECIDA CARVALHO	Processo: AIRR - 7	73094 / 2001-6 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-		LOBATO DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	DO) : ROGERIO MÁRCIO DE FREITAS		DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A), MÁRCIO MARCEL B. MAGA- LHÃES	ADVOGADO :	MARIA HELENA MARRA E OUTRA DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). ANGELA CRISTINA BARBO- SA LEITE PIRFO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB		SOCIEDADE EDUCACIONAL INCON- FIDÊNCIA LIDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA : DR(A). CÉLIO FRAGA DA FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). NILZA GONÇALVES DE SAN- TANA		DR(A), RICARDO LUIZ PEREIRA 85 / 2001-9 TRT da 3a, Região		73111 / 2001-4 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR -	755852 / 2001-2 TRT da 8a. Região		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) JOVENTINO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO BEMGE S.A. : DR(A). LUCIANA PAPINI COSTA
AGRAVANTE(S)	REICON - REBELO INDÚSTRIA, CO- MÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.		DR(A). EMERSON MOL DA SILVA COPIADORA BANDEIRANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	FURTADO REIS : JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTI- LHO	ADVOGADO :	DR(A). PAULO MÁRCIO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A), FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA		43 / 2001-4 TRT da 19a. Região	Processo: AIRR - 7	75571 / 2001-6 TRT da 1a. Região
ADVOGADO Processo: AIRR -	: DR(A). ELIAS PINTO DE ALMEIDA 756320 / 2001-0 TRT da 1a. Região		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADO :	ANTÔNIO JORGE LOPES DA SILVA DR(A). GILCYR PATRIOTA SANTOS	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : RIO ITA LTDA.
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	FORTES IMÓVEIS LTDA. DR(A). ALOÍSIO DE MELO FARIAS IÚ-	ADVOGADO	DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	Drogovijo AIDD 76600	NIOR 30 / 2001-2 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AMAURI CUNHA TOFFANO : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SA-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA : DR(A). CELSO BARBOSA PINHEIRO		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		LES NAYLOR
Processo: AIRR -	756728 / 2001-1 TRT da 12a. Região		AMORIM (CONVOCADO) DROGASMIL MEDICAMENTOS E	Processo: AIRR - 7 RELATOR	75574 / 2001-7 TRT da 1a. Região JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		PERFUMARIA LTDA.	•	AMORIM (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRUTICULTURA MALKE LTDA. : DR(A). EDEZIO HENRIQUE WALTRI-	AGRAVADO(S) :	DR(A). ANNIBAL FERREIRA VERA LÚCIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
AGRAVADO(S)	CK CAON : MARIA NILZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	DR(A). CARLOS RENATO HERNAN- DES ALVAREZ	ADVOGADA	TRAJUDICIAL) : DR(A), ANA CRISTINA ULBRICHT
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CRISTINA COE-		94 / 2001-0 TRT da 23a. Região	AGRAVADO(S)	DA ROCHA : ADOLFO BRITES
Processo: AIRR -	LHO THEIS 758114 / 2001-2 TRT da 2a. Região		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA 75580 / 2001-7 TRT da 24a. Região
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		FABIANA YURIE TOMITA DR(A), ROSA CELESTE PATE MARQUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT		UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOÁO MARMO MARTINS : ALÍRIO DE ARAÚJO DAMASCENO	ADVOGADA :	DR(A). BÁRBARA YUNES CASAROT- TO	ADVOGADO	BUIÇÃO : DR(A). LUIZ ROBERTO PIRES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAM- BELLI	Processo: AIRR - 76797	74 / 2001-4 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ITAMAR MENDONÇA BRANDÃO : DR(A). GILSON FREIRE DA SILVA
Processo: AIRR -	758623 / 2001-0 TRT da 13a. Região	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		75587 / 2001-2 TRT da 2a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-		WANDERSON DE MATOS FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	REIOS E TELÉGRAFOS - ECT		DR(A). CLÁUDIA BATISTA MARTINS TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVANTE(S)	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOAO MARMO MARTINS : HILDO ALMEIDA MELO E OUTRO	ADVOGADO :	DE MINAS GERAIS S.A. DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). EDNA MARIA LEMES : JOSÉ BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	Processo: AIRR - 76904	BESSA 59 / 2001-7 TRT da 12a. Região	ADVOGAĐO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
Processo: AIRR -	763751 / 2001-8 TRT da 3a. Região		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	Processo: AIRR - 7	75961 / 2001-3 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA			DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	RA : DRESTE CONSTRUTORA LIDA.		ELISABETE ASSOLARI MONTEIRO DR(A). VILSON CARDOSO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : LUCAS VARGAS MAZZA
	. DILLOTS CONSTROTORA LIDA.		DAMES TRADOR CHADOSO	TORAMDO(3)	LUCAS VAROAS WAZZA



105, quinta i	icha, 11 de outablo de 2001		octiva octiva		01,
Processo: AIRR -	777058 / 2001-8 TRT da 16a. Região	Processo: AIRR - 78593	4 / 2001-8 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 374087	/ 1997-7 TRT da 5a. Região
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARA- NHÃO S.A TELEMAR	AGRAVANTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) EZEQUIEL JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) TRANSGUARDA BAHIA - VIGILÂN-
ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO		DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-		CIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONSOLAÇÃO BORBA TORRES	. ,	NEIRO S.A TELERJ	ADVOGADA :	DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARE- NHAS		DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO		PHIDIAS MARTINS TEIXEIRA DR(A). JOSÉ CARLOS PIMENTA
RELATOR	777073 / 2001-9 TRT da 5a. Região : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		0 / 2001-2 TRT da 9a. Região	` '	OS MESMOS
	AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	Processo: RR - 374354	/ 1997-9 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S)	: NIVALDO JOSÉ DE SANTANA E OU- TROS	AGRAVANTE(S) :	POLISERVICE SISTEMAS DE SEGU- RANÇA S/C LTDA.	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO		DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY LOIR CORDEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) :	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A TELEBAHIA		DR(A). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO	ADVOGADO :	DER/PR DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MI-
ADVOGADO .	: DR(A). BENJAMIM ALVES DE CAR- VALHO NETO	Processo: AIRR - 78627	4 / 2001-4 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) :	RANDA ADÃO KOTTA DE FREITAS
	777498 / 2001-8 TRT da 9a. Região		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	, ,	DR(A). OMAR SFAIR
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		AMORIM (CONVOCADO)		/ 1997-1 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S)	LTDA.		ALSTOM ELEC S.A. DR(A). DIEGO MAESO MONTES	RELATOR :	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). DANIEL FERREIRA : ALTAIR RODRIGUES		LUIZ RODRIGUES GUEDES DR(A). SANDRO RODIGHERI	RECORRENTE(S) :	KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CE- LULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEI- RA		25 / 2001-8 TRT da 4a. Região	ADVOGADA :	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
Processo: AIRR -	777508 / 2001-2 TRT da 9a. Região		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		TUO ARGEU DAS DORES LACERDA
RELATOR	: JUIZ ŁUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		AMORIM (CONVOCADO) EMPRESA BRASILEIRA DE COR-		DR(A). OSVANE ADOLFO MENDES
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO	(,,	REIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO		/ 1997-4 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	: DR(A). DENIZE MACIEL DE CAMAR- GO		RODRIGUES		JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ELIZANDRO ANTONIO MENEGOLLA		NILMAR MARINHO CABRAL DR(A). CRISTIANO PERUZZO		RODOFÉRREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO COR- RÊA VAZ DA SILVA	Processo: AIRR - 78627	26 / 2001-1 TRT da 4a. Região		DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
Processo: AIRR - RELATOR	778812 / 2001-8 TRT da 3a. Região : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		VILMAR DE OLIVEIRA DR(A). ORANDI ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A BANRISUL	Processo: RR - 388480	/ 1997-6 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI- NHEIRO	ADVOGADA :	DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA	RELATOR :	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IVANA ENNES MOZZER : DR(A). GERALDO TADEU DA SILVA	, ,	IVANA LÚCIA BOTTARI	RECORRENTE(S). :	ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A FERROESTE
	780723 / 2001-7 TRT da 3a. Região	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINE- RI	ADVOGADA :	DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIE- LEWICZ
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 78627	77 / 2001-5 TRT da 4a. Região		UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIÀ DE REFRIGÉRANTES DEL REY LTDA.	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	AGRAVANTE(S) :	FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO	RECORRIDO(S) :	NILSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓ- LIO DE)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DELCO SIMOES RIBEIRO E OUTRO : DR(A), RUFINO FRANCISCO DE LI-	ADVOGADO :	E IMPORTAÇÃO S.A. DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHE-		DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Processo: AIRR -	MA JUNIOR 782746 / 2001-0 TRT da 19a. Região	AGRAVADO(S) :	RER GECELDA APÁRECIDA NUNES DA		/ 1997-5 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		SILVA DR(A). GLADIS CATARINA NUNES	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-	ADVOGADA .	DA SILVA		BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO	GOAS - CEAL : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ A. DE A.	Processo: AIRR - 78627	78 / 2001-9 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) :	GERALDA ALVES MAIA
AGRAVADO(S)	BRÈDA : EVERALDO CHAGAS E OUTROS	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO LAMEGO PERTEN- CE
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO	AGRAVANTE(S) :	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LU-	Processo: RR - 408043	/ 1997-7 TRT da 1a. Região
Processo: AIRR -	782754 / 2001-7 TRT da 19a. Região		CAS DA PUC/RS	RELATOR :	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN EDUARDO BRUNEL LUDWIG	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
AGRAVANTE(S)	,		DR(A). DANTE ROSSI	PROCURADOR :	LHO DA 1ª REGIÃO DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEI- RA DE ALBUQUERQUE		/ 1997-6 TRT da 10a. Região	RECORRIDO(S) :	DA FONSECA COSTA COUTO MARA LÚCIA RIBEIRO POLICARPO
AGRAVADO(S)	: JAILTON NASCIMENTO DA SILVA		MIN. GELSON DE AZEVEDO JOÃO BATISTA OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO :	BASTOS E OUTROS DR(A). OSNY GUILHERME SPITZ
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE ALBU- QUERQUE SOUZA		DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-	RECORRIDO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	782936 / 2001-6 TRT da 5a. Região	` ,	NAS GERAIS S.A CREDIREAL	RECORRIDO(S) :	DR(A). GILBERTO IORAS ZWEILI MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		DR(A). PEDRO LOPES RAMOS / 1997-3 TRT da 3a. Região	PROCURADOR :	DR(A). HUGO DE AGUIAR COSTA PINTO
AGRAVANTE(S)	OUTROS		MIN. GELSON DE AZEVEDO	Processo: RR - 416145	/ 1998-1 TRT da 2a. Região
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA	RECORRENTE(S) :	SID MICROELETRÔNICA S.A. DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MEN-		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A
		ADVOGADA :			
AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	S.A TELEBAHÍA : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS	RECORRIDO(S) :	DES MACHADO SEBASTIÃO GREGÓRIO CORREA DR(A). SOLANGE NOGUEIRA MAN-	ADVOGADA : RECORRIDO(S) :	VASP DR(A). MARIAM BERWANGER MOACIR JOSÉ DA SILVA



			o da jaon ja		
Processo: RR - 416204	/ 1998-5 TRT da 10a. Região	Processo: RR - 458106	/ 1998-9 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 467318	/ 1998-2 TRT da 3a. Região
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR :	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
	: MARIA PATROCÍNIA DA NÓBREGA : DR(A): ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) :	(CONVOCADO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		AMORIM (CONVOCADO)
	: DR(A) ISIS MARIA BORGES DE RESENDE : : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO	RECORDENTE(S)	LHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADA :	MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
, .	INAMPS	PROCURADOR :	DR(A). VIVIANE COLUCCI		ANA PAULA CRUVINEL GONÇAL-
PROCURADOR	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RECORRIDO(S) : ADVOGADA :	TOMAZ RODRIGUES DR(A). MĂRCIA LYRA BÉRGAMO	-	VES MAIA
Processo: RR - 416206	/ 1998-2 TRT da 10a. Região	RECORRIDO(S) :	CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
	· ·	, ,	BRASIL S.A ELETROSUL	Processo: RR - 467522	/ 1998-6 TRT da 3a. Região
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : PIA FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADA :	DR(A). MAURA ANA PIRES DE - ARAUJO		· ·
	DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-	RECORRIDO(S) :	CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
DECORDIDA(E)	SENDE		BRASIL S.A GERASUL		MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : RECORRIDO(S) :	DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO RIDAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES		DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
PROCURADOR	: DR(A). MARIA ÁUREA DE ASSUN-	•	LTDA.	RECORRIDO(3)	ROSA MARIA RIBEIRO DO VALLE BUFONI
D DD 416363	ÇÃO MAGALHÃES	ADVOGADO :	DR(A). GERALDO DE SOUZA BRA- SIL	ADVOGADO :	DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO
	/ 1998-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 459920	/ 1998-6 TRT da 2a. Região	Decares DD 470472	NASCIMENTO
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : IRENI COSTA ARAÚJO DOS SANTOS		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		/ 1998-0 TRT da 2a. Região
	DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR		OZIEL OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ GIACOMINI	RECORRENTE(S) :	JOSÉ LOURENÇO MONTEIRO ALVES
ADVOGADA	TAR DO MENOR - FEBEM/SP : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI	RECORRIDO(S) :	ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MON- TAGENS LTDA.		DR(A). LAERTE STAPANI
TID TOOTION	LEANDRO	ADVOGADA :	DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI		JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
Processo: RR - 418633	/ 1998-0 TRT da 2a. Região		ALMEIDA DA ROCHA SOARES		/ 1998-9 TRT da 15a. Região
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-		/ 1998-4 TRT da 2a. Região		ū
RECORRENTE(S)	DO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO IRMÃOS BIAGIS. A. AÇÚCAR E ÁLCO-
RECORDERIES),	LHO DA 2º REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADVOGADO :	VALTRA DO BRASIL S.A. DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA		OL .
PROCURADOR	: DR(A), ANA FRANCISCA MOREIRA		DE BARROS	ADVOGADO : RECORRIDO(S) :	DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA GERALDO APARECIDO MEDEIROS
RECORRIDO(S)	DE SOUZA SANDEN : LUIZ BENEDITO MASSOLA		JOSÉ ADILSON AMBRÓSIO DR(A). RUBENS NOGUEIRA MAGA-	ADVOGADA :	DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES
	: DR(A). MIGUEL GRECCHI SOUSA FI-	ADVOGADO .	LHAES	<i>:</i>	DA SILVA
RECORRIDO(S)	GUEIREDO : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICEN-	Processo: RR - 460168	/ 1998-0 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 473878	/ 1998-9 TRT da 3a. Região
* A LOCAL TOTAL		RELATOR :	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	: DR(A). LEDA VIEIRA DE SOUZA		REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) :	MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA- ÇÃO E SERVIÇOS S.A.
•	/ 1998-3 TRT da 4a. Região		DR(A). GISELA VIEIRA GRANDINI JAIR TAVARES E OUTROS	ADVOGADO :	DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)		DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	RECORRIDO(S) :	DE ABREU JOSÉ ERMELINDO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 460175	/ 1998-3 TRT da 15a. Região		DR(A). CÁTIA BATISTA DA SILVA
DD OCUD A DOD A	LHO DA 4ª REGIÃO : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUN-	RELATOR :	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	Processo: RR - 473894	/ 1998-3 TRT da 3a. Região
PROCURADORA	QUEIRA FIALHO	RECORRENTE(S) :	(CONVOCADO) CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR :	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	: MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ		DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN	RECORRENTE(S) :	(CONVOCADO) BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-
ADVOGADO	: DR(A). LUIS VALTER MEIRELLES BARBOSA	RECORRIDO(S) :	BARCELLOS ROSA MARIA PINTO DE BAGGES	RECORDINE(3) .	RAIS S.A BEMGE
	: PAULA TEREZINHA RIBEIRO ROCHA	` '	DR(A). ANTÔNIO SABINO	ADVOGADO :	DR(A). ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOAO FRANCISCO PERRET SCHULTE	Processo: RR - 461409	/ 1998-9 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S) :	REGINALDO GUERRA
Processo: RR - 425971	/ 1998-5 TRT da 3a. Região	RELATOR ::	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA :	DR(A). JUCELE CORRÉA PEREIRA
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		MARIA APARECIDA VIEIRA	RECORRIDO(S) : ADVOGADO :	OS MESMOS OR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : RECORRIDO(S) :	DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-		/ 1998-3 TRT da 15a. Região
	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(B)	TAR DO MENOR - FEBEM/SP		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA : DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI	ADVOGAĐA :	DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO		SETE VOLTAS HOTEL LTDA.
	/ 1998-6 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 461491	/ 1998-0 TRT da 2a. Região		DR(A). NEY PROENÇA DOYLE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	` ,	MILTON MIRANDA DE OLIVEIRA DR(A). JOSÉ GERALDO SIMIONI
	AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	MUNICÍPIO DE OSASCO		/ 1998-1 TRT da 2a. Região
RECORRENTE(S)	: ADIEL JOSÉ DO PRADO PRAZERES E OUTROS	PROCURADOR :	DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPÍ GALLO		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	RECORRENTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		NATALINA NOEMIA APARECIDA
	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEI-	PROCURADOR :	LHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	BONFIM DR(A), JOSÉ GIACOMINI
TID VOCADII	RO		DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN		FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E
Processo: RR - 443501	/ 1998-3 TRT da 11a. Região		FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO :	MONTAGENS S.A. DR(A), HEITOR EMILIANO LOPES DE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-		: DR(A). OSWALDO LIMA JÚNIOR / 1998-6 TRT da 23a. Região	ADVOGADO .	MORAES
RECORRENTE(S)	DO) : MUNICÍPIO DE MANAUS		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	Processo: RR - 483238	/ 1998-5 TRT da 19a. Região
` '	: DR(A). MARCOS HERSZON CAVAL-	RELATUR :	AMORIM (CONVOCADO COMPLE-	RELATOR :	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	CANTI : JOSAFÁ FERNANDES DE MELO		MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 464344/1998-2	RECORRENTE(S) :	BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-
	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA	RECORRENTE(S) :	MADALENA APARECIDA TORRES	ADVOGADA :	RAIS S.A BEMGE DR(A), MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
	SILVA	ADVOGADO :	DR(A). ERONIDES DIAS DA LUZ		ROSANA CARDOSO DE OLIVEIRA
	/ 1998-4 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S) : PROCURADOR :	ESTADO DE MATO GROSSO DR(A). CLÁUDIA REGINA SOUZA RA-	ADVOGADO :	DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	. NOCOMBON	MOS MONTENEGRO	Processo: RR - 485960	/ 1998-0 TRT da 12a. Região
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 464498	/ 1998-5 TRT da 2a. Região		: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	LHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR :	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		(CONVOCADO)
	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO : VITOR JOÃO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) :	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRI XAVIER	ADVOGADO :	DR(A). ISMAL GONZALEZ	PROCURADORA :	DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO
	: MUNICIPIO DE PENHA : DR(A), EDSON JOSÉ REBELLO		NELSON PEREZ CARLOS MARTINEZ		PEDRO VALDIR DE SOUZA,
AD TOURDO	. Digity, EDSON TOSE REDELEO	ADVOGADO :	DR(A). YUMEKO SHINOHARA ONO	ADVOGADA ':	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI

Diário da Justiça - Seção 1



RECORRIDO(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DE-	Processo: RR - 535172 / 1999-8 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 547193 / 1999-0 TRT da 21a, Região
ADVOGADO	SENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC : DR(A). IOSÉ ROBERTO ROUSSENQ	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA CO (CONVOCADO COMPLEMENTO:	COR- RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	1 / 1998-1 TRT da 12a. Região	RE JUNTO COM AIRR - 535171/1 RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO OLIVEIRA N	999-4 LHO DA 21* REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADE: MOS DA SILVA	
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S) : SPP NEMO S.A. COMERCIAL EXTADORA	
PROCURADOR	LHO DA 12* REGIÃO : DR(A), VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA ADVOGADO : DR(A), ELDER BELÉM DA SILVA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ISALETE MÉDIANEIRA DE ALMEIDA : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT	Processo: RR - 537755 / 1999-5 TRT da 7a. Região RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES	Processo: RR - 547194 / 1000 A TDT do 31a Pagião
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	AMORIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FRANCISCO IELTON MENDES V	RELAFOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	CONCELOS ADVOGADO : DR(A), ROMMEL BEZERRA DE NOR	LHO DA 21ª REGIÃO
	6 / 1998-2 TRT da 3a. Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : FRANCISCA BENTO BEZERRA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUV	RECORDEDO(S) : MONICINO DE RIACHOLLO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO SANTANA : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	Processo: RR - 537904 / 1999-0 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVO	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MORAES MAGA- LHÃES JÚNIOR
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES : BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-	DO COMPLEMENTO: CORRE JU COM AIRR - 537903/1999-6	NTO Processo: RR - 547365 / 1999-5 TRT da 11a. Região
ADVOGADA	RAIS S.A BEMGE : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVA-	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A I	RECORRENTE(3) . ESTADO DO AMAZONAS - SULERIA-
	LHO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARN	
	7 / 1998-6 TRT da 12a. Região	RECORRIDO(S) : VALPÍRIO DOS SANTOS FARIAS ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	DA FONSECA GÓES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SE DADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAI-
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PE RA	REI- VA Processo: RR - 548186 / 1999-3 TRT da 11a. Região
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHA- DO	Processo: RR - 545746 / 1999-9 TRT da 3a. Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SÍLVIO DE CARVALHO : DR(A). CARLOS GAVAZZONI	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES AMORIM (CONVOCADO COMPI	E- TENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZO-
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A CELESC	MENTO: CORRE JUNTO COM A 545745/1999-5	PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADO EM TELECOMUNICAÇÕES DE N	
RELATOR	5 / 1998-1 TRT da 14a. Região : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	NAS GERAIS - SINTTEL ADVOGADO : DRIA, NELSON HENRIQUE REZENI	SOUZA DEPE- ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : ESTADO DE RONDÔNIA	REIRA RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINA	
PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	RAIS S.A TELEMIG ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE E	RECORDERIES : COMPARISM NORO MECOTRE DE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VALDECIR PEREIRA LEITE : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCI-	Processo: RR - 546951 / 1999-2 TRT da 11a. Região	GOIANA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RECORRIDO(S)	MENTO : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉC-	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRI RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SEÇI	ETA- RECORRIDO(S) : EDMILSON HERCULANO SIMPLÍCIO
	NICA E EXTENSAO RURAL DE RON- DÔNIA - EMATER	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇA CULTURA E DESPORTOS - SEDI	ADVOGADO : DR(A). EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO Processo: RR = 50313	: DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA 0 / 1998-0 TRT da 12a. Região	PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEII DA FONSECA DE GÓES	Processo: RR - 550934 / 1999-3 TRT da 7a. Região
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RECORRIDO(S) : MÀRCIO LUIZ DA SILVA ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FR.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-	Processo: RR - 547185 / 1999-3 TRT da 21a. Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CAS-
PROCURADOR	TA CATARINA - UFSC : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRI RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAI	
PROCURADOR	LETTA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE	PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO	ADVOGADO : DR(A), FREDERICO ANTÔNIO ARAÚ-
RECORRIDO(S)	PINHO ZANCO : ELISABETH HERONDINA TEÓFILO E	RECORRIDO(S) : JOACI BATISTA DE ARAÚJO ADVOGADA : DR(A). ELIETE ALVES BATISTA	Processo: RR - 551081 / 1999-2 TRT da 12a. Região
ADVOGADO	OUTRA : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIR. NHAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
	CARLIN	ADVOGADO : DR(A). IVANILDO ARAÚJO DE A QUERQUE	
	5 / 1998-7 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 547186 / 1999-7 TRT da 21a. Região	RECORRIDO(S) : GUIDO BRUCH ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRI RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAI	TO Processo: RR - 557306 / 1999-9 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S)	514694/1998-3 : GILDA MARIA DE ARAÚJO BRITO	PROCURADOR : DR(A). CLAUDE HENRI APPY	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOGADO	: OILDA MARIA DE ARAUJO BRITO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA- DO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GUEDES DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A), EDUARDO SERRANO DA	LHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE- NHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-	CHA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SALGAI	NETO NETO NETO RECORRIDO(S) : ELIETE COSTA DE LIMA
PROCURADOR	EMA	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ ESTELITO DE SO Processo: RR - 547189 / 1999-8 TRT da 21a. Região	JSA ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE PAIVA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
	: DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MAR- QUES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRI	Processo: RR - 557308 / 1999-6 TRT da 21a. Região
•	1 / 1999-5 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAI LHO DA 21ª REGIÃO	A- RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO I RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM	
RECORRENTE(S)	: EDEL EMPRESA DE ENGENHARIA S.A.	PROCURADOR : DR(A). GUILHERME LUIZ BARB DE QUEIROZ	
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CLÉA MARA LUVIZOTTO : LUIZ CARLOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : SOLANGE PEREIRA DANTAS ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO RAFAEL BEZ	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CARLOS DE OLI-
ADVOGADO	: DR(A). EDSON FOGAÇA DA SILVA	RA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UPANEMA

Processo: RR - 557309	9 / 1999-0 TRT da 21a. Região	Processo: RR - 557991 / 1999-4 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 563318 / 1999-2 TRT da 21a. Região
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCURADOR	LHO DA 21ª REGIÃO DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR : DRIA). FRANCISCO GÉRSON MAR-	PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE	QUES DE LIMA RECORRIDO(S) : NELÇA FRANCISCA DA SILVA PAS- SOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CUNHA E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : DR(A). MANUFL ANTÔNIO DA CU- NHA
RECORRIDO(\$)	: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ES- PÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MA- TOS
	: DR(A). JOÃO PIRES GALVÃO	Processo: RR - 559177 / 1999-6 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). BENEVUTO PEREIRA DE ARAUJO NETO
	2 / 1999-5 TRT da 7a. Região : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 564151 / 1999-0 TRT da 7a. Região
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO	LHO DA 7º REGIÃO PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- OUES DE LIMA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO
	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CAS-	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
, ,	: ESTADO DO CEARÁ : DR(A). ELISABETH MARIA DE FA-	RECORRIDO(S) : FRANCISCA MELO SARAIVA ARAÚ-	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE
	RIA CARVALHO ROCHA : OTACÍLIO MONTEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ANTÔNIO ARAÚ-	FARIAS NETO RECORRIDO(S) JOÃO BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA	JO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO Processo: RR - 564153 / 1999-8 TRT da 7a. Região
	3 / 1999-9 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 559178 / 1999-0 TRT da 7a. Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MUNICÍPIO DE TAUÁ	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
	: DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	LHO DA 7º REGIÃO PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
•	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	QUES DE LIMA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ZITO DE FREITAS ADVOGADO : DR(A) MANUEL CASTRO G. DE AN-
	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
	: MARIA SILVANIA GOMES PARENTE : DR(A). JOSÉ VALDÔNIO COSTA	RECORRIDO(S) : LEÓNIA ALVES DE MORAIS ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ SILVA DE	ADVOGADO : DR(A). PAULO REINÉRIO DE ARAÚ- JO CAVALCANTE
Processo: RR - 557394	4 / 1999-2 TRT da 7a. Região	SOUZA	Processo: RR - 568055 / 1999-5 TRT da 11a. Região RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MUNICÍPIO DE GUAIÚBA : DR(A). CARLOS ALBERTO CAVAL-	Processo: RR - 559179 / 1999-3 TRT da 7a. Região RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DO PLANEJAMEN- TO - SEPLAN
RECORRENTE(S)	CANTE BANDEIRA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
PROCURADOR	I.HO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	QUES DE LIMA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÈ	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CASTRO PEREIRA ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEDROSA DE MO-
RECORRIDO(S)	QUES DE LIMA : FRANCISCO AIRTON PATRÍCIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RO- DRIGUES DE OLIVEIRA	RAES REGO FIGUEIREDO Processo: RR - 591575 / 1999-9 TRT da 17a. Região
	: DR(A). FRANCISCO CHAGAS CI- DRÃO ROCHA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARCELINO BERNAR- DO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
	5 / 1999-6 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO ·	COM AIRR - 591574/1999-5 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
RECORRENTE(S)	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MUNICÍPIO DE ICÓ DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-	Processo: RR - 559242 / 1999-0 TRT da 7a. Reglão REI ATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	NO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO RECORRIDO(S) : AGOSTINHO GUÉLER E OUTROS
	LHO DA 7º REGIÃO DR(A), FRANCISCO GÉRSON MAR-	PROCURADOR : DR(A), FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
	QUES DE LIMA : MARIA DOMINGOS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARGARETH TELES DE QUEÍROZ ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR NOGUEIRA DE	Processo: RR - 596586 / 1999-9 TRT da 11a. Região RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SAN- TOS	MOURA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA- RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE-
	6 / 1999-0 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7 REGIÃO	Processo: RR - 561146 / 1999-5 TRT da 9a. Região RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA CLEIDE MACIEL BALBI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO BARBOSA
	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	DIAS DOS SANTOS Processo: RR - 603575 / 1999-4 TRT da 11a. Região
	: RAIMUNDO BENEDITO DE ARAÚJO : DR(A). FRANCISCO BACURAU BEN- TO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA RECORRIDO(S) : CLARISMUNDO CAIRES DE AZEVE-	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). ELDIMAR SIÉBRA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ISSAO ONO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA ADMINISTRA- ÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJA-
Processo: RR - 557990	0 / 1999-0 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 561797 / 1999-4 TRT da 7a. Região	MENTO - SEAD PROCURADOR : DR(A), ALBERTO BEZERRA DE ME-
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	LO RECORRIDO(S) : AMÉLIA VIEIRA DE SOUZA
PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA RIKER BRAN- DÃO
	: MARIA DE FÁTIMA LOPES : DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEI-	RECORRIDO(S) : RITA DA ROCHA PAIXÃO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA	Processo: RR - 603622 / 1999-6 TRT da 11a. Região RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
	DA DO CARMO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ	AMORIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
	: DR(A). JACY CHAGAS PINTO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

	7.1. 00 0010010 00 2001		o au juotigu organ		~~····
PROCURADOR :	DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA	Processo: RR - 650408	/ 2000-2 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 705000	/ 2000-5 TRT da 11a. Região
RECORRIDO(S)	REGIS : JONAS ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Processo: RR - 603625	/ 1999-7 TRT da 11a. Região		AMORIM (CONVOCADO COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 11º REGIÃO
RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	DECORDENTE(S)	650407/2000-9	PROCURADOR :	DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNO- NI
RECORRENTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC		MARIA DAS GRAÇAS SALGADO DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA RÍA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADOR :	DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO :	RAIS S.A TELEMIG DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
	: TELMA MARQUES DE SOUZA / 1999-6 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 653910	/ 2000-4 TRT da 11a. Região	RECORRIDO(S) :	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA BRASIL
	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ COOPERATIVA DE TRABALHO E
RECORRENTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DO TRABALHO E	ADVOGADO :	SERVIÇOS EM GERAL LTDA. DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA
PROCURADOR :	DESPORTO - SEDUC : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E	PROCURADOR :	ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB DR(A). ALBERTO BEZERRA DE ME-		/ 2000-0 TRT da 15a. Região MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	SOUSA : MARIA FELIZARDA BARBOSA LES-	RECORRIDO(S) :	LO EDNA FARIAS DOS ANJOS	RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIRACICABA DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
	CO DR(A). MARTA MARIA VASCONCE- LOS DO VALE		DR(A). MITZIHELLEN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO	RECORRIDO(S) :	ANTÔNIO DE PAULA FABREGAT DR(A). CLÉLIA SUELI SACCHIS
Processo: RR - 614767	/ 1999-1 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 653912	/ 2000-1 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 711553	/ 2000-8 TRT da 11a. Região
	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR :	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 614766/1999-8 : JOSÉ CARLOS CAVALIN	RECORRENTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) ESTADO DO AMAZONAS - FUAM - FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO :	DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEI- RA		TROPICÁL E VENEREOLOGIA AL- FREDO DA MATTA		DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
	: TINTAS RENNER SÃO PAULO S.A. : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOS-		DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA LUCINEIDE QUEIROZ DA SILVA	• •	ANA LÚCIA VIANA / 2001-8 TRT da 2a. Região
	QUIROLI BISTAFA	•	DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	/ 1999-4 TRT da 11a. Região	Progerso: DD 652061	RAMOS / 2000-0 TRT da 11a. Região		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA- RIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO - SE-		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCURADORA : RECORRENTE(S) :	DR(A). MARIA HELENA LEÃO EMPRESA MUNICIPAL DE URBANI-
	MED ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! ! !	RECORRENTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-	ADVOGADA :	ZAÇÃO - EMURB DR(A). MÔNICA BARIZON GUIMA-
RECORRIDO(S) :	E SANTOS : JOANA D'ARC PORTELA DA SILVA	PROCURADORA :	RIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DR(A). CELY CRISTINA DOS SAN-	RECORRIDO(S) :	RÃES SILVA FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES
	/ 1999-9 TRT da 11a. Região	RECORRIDO(S) :	TOS PEREIRA JOÃO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO :	DR(A). MIEKO ENDO COOPERATIVA DOS TRABALHADO-
RECORRENTE(S) :	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MUNICÍPIO DE MANAUS DE LA MARSE DE	ADVOGADA :	DR(A). MARLENE CARVALHO / 2000-8 TRT da 11a. Região		RES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DE VI- LA CURUÇÁ
	DR(A). MARSYL OLIVEIRA MAR- QUES		•	• •	/ 2001-2 TRT da 4a. Região
	: MARIA LÚCIA DE SOUZA LAVOR : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4º REGIÃO
Processo: RR - 619618	/ 1999-9 TRT da 1a. Região		RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCURADOR :	DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RELATOR :	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR :	DR(A). ALBERTO BEZERRA DE ME- LO		NELCI ZIBETTI BASSO
	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI		MARIA ISAURA NEVES RAMIRES DR(A). NÉLSON MATHEUS ROSSETTI	RECORRIDO(S) :	DR(A). JOÃO BATISTA MAGLIA MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DR(A). SIDNEI JOSÉ BARBIERI
RECORRIDO(S)	CHIEZA GERALDO PEREIRA LOPES E OU-	Processo: RR - 666393	/ 2000-5 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR e RR -	770954 / 2001-8 TRT da 4a. Região
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO SUPERMERCADOS LUZITANA DE		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚ-
	/ 2000-0 TRT da 11a. Região : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		LINS LTDA. DR(A). PAULO ROBERTO RODRI-	ADVOGADO :	CHA DE ENERGIA S.A. DR(A). NELSON COUTINHO PENA
RECORRENTE(S) :	AMORIM (CONVOCADO) ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-		GUES PINTO PAULO CORREIA DA SILVA E OU-	RECORRIDO(S)	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMI- CA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1		ADVOGADO :	TROS DR(A). ELCIO APARECIDO VICENTE		DR(A). ANGELA MARIA ALVES CAR- DONA
RECORRIDO(S) :	DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS JOSÉ MOREIRA DE FARIAS		/ 2000-4 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S)	BRAZ MASCARELLO E OUTROS DR(A). FERNANDA BARATA SILVA
	DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOU- RÃO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO COM- PLEMENTO: CORRE JUNTO COM	RECORRENTE(S) :	BRASIL MITTMANN COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
	/ 2000-3 TRT da 3a, Região MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) :	AIRR - 693877/2000-0 SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA		GIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : ;	FERREIRA	RECORRENTE(S) :	RIO GRANDE ENERGIA S.A RGE' DR(A). ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTA PEL ECIMENTOS BANCÁRIOS	RECORRIDO(S)	KLEPACZ		28551 / 2001-0 TRT da 23a. Região
ADVOGADO :	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-		TÁBIL LTDA. DR(A). ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO		JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	CA / 2000-9 TRT da 7a. Região	D DD corner	SILVEIRA		CELSO MARQUES ARAÚJO DR(A). CELSO MARQUES ARAÚJO
	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		/ 2000-5 TRT da 9a. Região	AGRAVADO(S) :	G. V. HOLDING S.A. E OUTROS
RECORRENTE(S) :	MUNICÍPIO DE ICÓ		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO ESTADO DO PARANÁ	Os processos constantes	DR(A). RICARDO GAZZI desta pauta que não forem julgados na sessão
•	DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-	PROCURADOR :	DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER IRAILDES DE AMORIM BASTOS	a que se referem ficam	automaticamente adiados para as próxima: ndentemente de nova publicação.
	MÁRIA EPÓLYANE DE SOUSA DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA		DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	MÍRIAN A	ARAÚJO FORNARI LEONEL 1 da Secretaria da 5º Turma
				Dictor	a da Secretaria da 3 Turma